



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.717

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 24 de abril de 2019  
Publicação: quinta-feira, 25 de abril de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 39 de 2019.** Suspende os prazos processuais dos feitos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico - PJe, em ambos os graus de jurisdição, em razão da evolução para a versão 2.0. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019054219 e; **CONSIDERANDO** que a implantação da versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico - PJe, em 1º e 2º Graus de jurisdição, tem elevado grau de complexidade e quantidade de procedimentos que devem ser realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para que possa disponibilizar a aplicação ao público interno e externo de forma segura e confiável; **CONSIDERANDO** que o sistema pode necessitar de ajustes finos só detectáveis nos primeiros dias pós-implantação e que tais ajustes podem gerar indisponibilidades no sistema e gerar inconsistências nas operações; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar tranquilidade à comunidade jurídica, disponibilizando o maior tempo para adaptação às mudanças trazidas pela versão 2.0 do PJe; **CONSIDERANDO** que a implantação da versão 2.0 do PJe nesta Corte se mostra inadiável devido a evolução tecnológica e término de suporte da versão 1.0 pelo Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE: Art. 1º.** Suspende, no período de 27/04 a 12/05/2019, inclusive, os prazos processuais dos feitos em tramitação no Processo Judicial Eletrônico - PJe, no Tribunal de Justiça da Paraíba, em ambos os graus de jurisdição. **Parágrafo único.** Os dias referentes ao período referido não serão considerados dias úteis para os fins do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006. **Art. 2º.** Havendo disponibilidade do Sistema PJe antes do término do período referido no art. 1º deste Ato, respeitada a suspensão dos prazos, poderão ser praticados quaisquer atos processuais, conforme definido pela autoridade judiciária. **Art. 3º.** A suspensão a que se refere o art. 1º não se aplica a prazos relativos às atividades do plantão judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição ou a feitos que não tramitam na plataforma PJe. **Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. **Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

**PORTARIA GAPRE Nº 749, DE 12 DE ABRIL DE 2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo Nº 2019073977. **RESOLVE:** Designar os servidores, **Brunno José Lins Lima Cavalcante**, Gerente de Apoio Operacional, Matrícula 476.568-1, **Magnólia Cabral Duarte Neves**, Técnica Judiciária, exercendo o cargo em Comissão de Supervisor, Matrícula 469.167-9, **Verônica Lima Ferreira**, Técnica Judiciária, exercendo a função de Confiança de Oficial Judiciário II, Matrícula nº 471.417-2, **Marcelo César Soares**, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 468.525-3, **Ataídes Cassimiro da Silva**, Supervisor, Matrícula nº 472.895-5, **Henrique de Araújo Porto**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, exercendo o cargo em comissão de Supervisor Matrícula nº 476.008-5, com exercício na Gerência de Atendimento e **Juarez Fernandes da Silva**, Oficial de Justiça, Matrícula nº 470.136-4 com exercício na Diretoria Judiciária, sob a presidência do Primeiro, para recomponem à Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis Permanentes. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 12 de abril de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente. **PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 24/04/2019. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**PORTARIA GAPRE Nº 788/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2019062042, resolve nomear **HUGO SAMPAIO SOUTO**, para exercer o

cargo efetivo de Analista Judiciário - Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 01/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Pedras de Fogo, 2ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800104-77.2014.8.15.0000, transitado em julgado na data de 20 de março de 2019. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de abril de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente.

**PORTARIA GAPRE Nº 789/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve DESIGNAR o nomeado abaixo nominado, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos da Comarca, adiante relacionada: NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO - **HUGO SAMPAIO SOUTO** - ANALISTA JUDICIÁRIO - PEDRAS DE FOGO - VARA ÚNICA. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de abril de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

**PORTARIA GAPRE Nº 804/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, nos períodos a seguir descritos: **COMARCA / UNIDADES / MAGISTRADOS / PERÍODO** - CAPITAL - DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL - Antônio Maroja Limeira Filho - 24 a 28.04.2019; CAPITAL - 1ª VARA CRIMINAL - André Ricardo de Carvalho Costa - 24 e 25.04.2019; CAPITAL - 1ª VARA CRIMINAL - Antônio Maroja Limeira Filho - 26 a 28.04.2019; CAPITAL - 2ª VARA CRIMINAL - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva - 24.04.2019 - Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz – 25.04.2019; BAYEUX - 1ª VARA MISTA - Graziela Queiroga Gadelha de Sousa - 24 a 28.04.2019; CABEDELO - 5ª VARA MISTA - Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima - 24 a 26.04.2019; CAMPINA GRANDE - 1ª VARA CRIMINAL - Renata Barros de Assunção Paiva - 24 a 28.04.2019; CAMPINA GRANDE - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Iêda Maria Dantas - 24 a 28.04.2019; CAMPINA GRANDE - VARA DE ENTORPECENTES - Vladimir José Nobre de Carvalho - 24 a 28.04.2019; CAMPINA GRANDE - DIRETORIA DO FÓRUM - Horácio Ferreira de Melo Júnior - 24 a 28.04.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 22 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente (PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 23.04.2019), REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

**PORTARIA GAPRE Nº 810/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e processo administrativo 2019.082.087; Considerando os termos do art. 3º, da Resolução da Presidência nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender as férias da magistrada abaixo relacionada, para gozo oportuno: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH / 2016/1 / 07 a 15.05.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 811/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo 2019.081.580, resolve: retificar, a pedido, o período do gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO** - ANTÔNIO EIMAR DE LIMA / 2009/2 / 02 a 31.05.2019 / 17.06 a 16.07.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
(Vice-Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(Corregedor-Geral de Justiça)  
  
Des. José Aurélio da Cruz  
(Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva  
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes  
Des. Leandro dos Santos

#### SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(1º suplente)  
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti  
(2º suplente)  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

## Órgãos Julgadores

### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)  
Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)  
Des. Joás de Brito Pereira Filho

### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



**PORTARIA GAPRE Nº 812/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e processo administrativo 2019.081.619; Considerando os termos do art. 3º, da Resolução da Presidência nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender as férias da magistrada abaixo relacionada, para gozo oportuno: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO - HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA / 2017/2 / 01 a 30.07.2019.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 813/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, e o constante do Processo Administrativo nº 2019.081.776; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Campina Grande, para, no período de 24 a 26.04.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Sucessões da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 814/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Capital, na forma do inciso II, do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.081.299; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA TAVARES CANTALICE, Juíza de Direito do 4º Juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, para, no dia 25.04.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 815/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES, Juíza de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 24 a 28.04.2019, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 817/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.081.303, RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA, Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, para, no período de 23.04 a 22.05.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta na data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 819/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei Estadual Nº 9.316/2010 e o Processo Administrativo nº 2019074425, resolve designar, em caráter de substituição, NEY ROBSON PEREIRA DE MEDEIROS, Gerente de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, matrícula 471448-2, para exercer o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, no período de 24/04 a 26/04/2019, em virtude do afastamento do titular, por motivo de viagem para participar do 6º ENASTIC JE – Encontro Nacional de Tecnologia da Informação da Justiça Estadual. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRE Nº 821/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS, Juiz de Direito da 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.079.701; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL, Juiz de Direito do Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa, para, nos dias 02 e 03.05.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018169116 - ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 – CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, NOS CONDIÇÃOADORES DE AR PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA.** - Vistos. - Trata-se de procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o nº 006/2019, cujo objeto é a contratação, através de sistema de registro de preços, de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, nos condicionadores de ar pertencentes ao

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

| GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA |                           |                             |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| ABRIL/2019                                             |                           |                             |
|                                                        | PLANTÃO CÍVEL             | PLANTÃO CRIMINAL            |
| Dias                                                   | Comarca/Vara              | Comarca/Vara                |
| 28/04/2019                                             | 5ª VARA MISTA DE CABEDELO | 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL |
| 29/04/2019                                             | 2ª VARA MISTA DE BAYEUX   | 1ª VARA MISTA DE BAYEUX     |

**GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.**

| ABRIL/2019 |                       |
|------------|-----------------------|
| Dias       | Comarca/Vara          |
| 28/04/2019 | ALHANDRA              |
| 29/04/2019 | 2ª VARA MISTA DE SAPÉ |

**GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO**

| ABRIL/2019 |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Dias       | Comarca/Vara                          |
| 28/04/2019 | 9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE       |
| 29/04/2019 | 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE |

**GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.**

| ABRIL/2019 |              |
|------------|--------------|
| Dias       | Comarca/Vara |
| 28/04/2019 | JUAZEIRINHO  |
| 29/04/2019 | PRATA        |

**GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO**

| ABRIL/2019 |                        |
|------------|------------------------|
| Dias       | Comarca/Vara           |
| 28/04/2019 | REMÍGIO                |
| 29/04/2019 | 2ª VARA MISTA DE CUITÉ |

**GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA**

| ABRIL/2019 |                             |
|------------|-----------------------------|
| Dias       | Comarca/Vara                |
| 28/04/2019 | 2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA |
| 29/04/2019 | ÁGUA BRANCA                 |

**GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.**

| ABRIL/2019 |                             |
|------------|-----------------------------|
| Dias       | Comarca/Vara                |
| 28/04/2019 | 1ª VARA MISTA DE POMBAL     |
| 29/04/2019 | 2ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS |

**GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.**

| ABRIL/2019 |                            |
|------------|----------------------------|
| Dias       | Comarca/Vara               |
| 28/04/2019 | BELÉM                      |
| 29/04/2019 | 4ª VARA MISTA DE GUARABIRA |

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

| GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA |                                                   |                           |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|
| ABRIL/2019                                             |                                                   |                           |
| Dia                                                    | Magistrado                                        | Comarca/Vara              |
| 27 e 28/04/2019                                        | Dra. Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega | 5ª VARA MISTA DE CABEDELO |

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS** - Gerente de Primeiro Grau.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 26 de abril de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

| DIA   | DESEMBARGADOR                                          |                                                            |                                                          |                                                              |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 26/04 | JOSÉ RICARDO PORTO                                     |                                                            |                                                          |                                                              |                                                        |
|       | SERVIDORES                                             |                                                            |                                                          |                                                              |                                                        |
|       | GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO<br>3216-1475/1674 | GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO<br>3216-1536/1659/1660           | DIRETORIA JURÍDICA<br>3216-1592/1416/1806                | DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO<br>3216-1439/1404/1405 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA)<br>3216-1530/1473 |
| 26/04 | Maria Hélia Barbosa do Nascimento                      | Ricardo Cardoso Agra de Castro e Juarez Fernandes da Silva | Thiago Bruno Nogueira Alves e Haroldo Serrano de Andrade | Henrique de Araújo Porto                                     | Marinézio Gomes da Silva                               |

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

**ENDEREÇO DE PLANTÃO**  
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

**TELEFONES**  
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)  
site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) • e-mail: [diajustica@tjpb.jus.br](mailto:diajustica@tjpb.jus.br)



Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações técnicas previstas no TR do Edital (fls.184/193) e propostas de preços encartadas aos autos (fls.288/300 e fls.233/234). - Em harmonia com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, com fulcro no arts.38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, bem como, com arrimo no art. 4º, XIX e XXI, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o objeto da Licitação (Pregão Eletrônico SRP nº 006/2019), em favor das Empresas: – **JOÃO SIMÕES DO CARMO – ME**, CNPJ nº 40.964.157/0001-51, no valor de R\$ 112.990,00 (cento e doze mil, novecentos e noventa reais), para o Lote 01, e no valor de R\$ 159.999,80 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos de real), para o Lote 02; - **MIX – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº 26.420.034/0001-29, no valor de R\$ 207.850,00 (duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), para o Lote 03.Publicue-se. - João Pessoa, 24 de ABRIL de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**.



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA DIGEP N.º 70/2019, DE 17 DE ABRIL 2019. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS** no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, publicado no Diário da Justiça do dia 28 de março de 2017 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019045380, RESOLVE: designar o servidor JOSE CARLOS MAIA GOMES, Técnico Judiciário, matrícula 477726-3, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Mamanguape para exercer suas atribuições junto a 1ª Vara Mista. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de abril de 2019. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA DIGEP Nº 73, DE 23 DE ABRIL DE 2019 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência Nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019064538,RESOLVE: Designar a servidora **Therese Christine Malzac Patriarcha**, matrícula nº 4746074, para serviços junto à Seção de Arquivo do Fórum Cível da Comarca da Capital. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de abril de 2019..**Einstein Roosevelt Leite** - Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA DIGEP Nº 074/2019 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, resolve designar a servidora APARECIDA PEREIRA MEIRA CIPRIANO, matrícula 474925-1, para prestar serviços junto à Gerência de Apoio Operacional.DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 24 de abril de 2019.Einstein Roosevelt Leite -Diretor

**O Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme **Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014** publicada em **17/10/2014** e republicada em **20/10/2014**, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROCESSO / SERVIDOR / CARGOS** - 2018268585 - Antônio Gonzaga de Queiroga Neto - Oficial de Justiça; 2019056458 - Liz Rogéria Moraes Fernandes - Técnico Judiciário; 2019070202 - Sérgio Costa do Nascimento - Técnico Judiciário; 2018235457 - Sibeles Barreto Braga de Freitas - Técnico Judiciário; 2018261090 - Silvana de Carvalho Ferreira - Analista Judiciário; 2019010904 - Surama Monalisa Costa Sobreira - Analista Judiciário; 2018187478 - Thales Diniz Nobre - Analista Judiciário.

**O Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme **Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014** publicada em **17/10/2014** e republicada em **20/10/2014**, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROCESSO / SERVIDOR / CARGOS - 2019037987 - Ana Maria Cristina Brito Pereira - Oficial de Justiça. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de abril de 2019. EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas

**O Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015,DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PRO-CESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2019050839 - Emannelle de Queiroz C.F.Targino – Auxílio-natalidade; 2019049081 - Gean Luciano Melo de Menezes - Indicação de substituto; 2019057112 - Genildo Queiroz de Sousa – Auxílio-natalidade; 2019062593 - Mariana Camilo Lopes Dias – Auxílio-natalidade; 2019030400 - Marlos Roberto

Magalhães - Inclusão de dependentes; 2019070831 - Mayra Borba de Souza – Auxílio-natalidade; 2019074669 - Nelson de Espíndola Vasconcelos - Anotação na ficha funcional; 2019004711 - Thadeu Araújo Ribeiro - Abono de faltas; 2019072216 - Tony Hermínio Lemos – Auxílio-natalidade. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de abril de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas



ATO DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos, escudado no Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, científica, as partes, advogados e pessoas interessadas, por força do disposto no art. 282, inciso II, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE, que o **dia 26 de abril, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.393/2018, é feriado no Município de Princesa Isabel, sede de Comarca, por se tratar do dia de “Nossa Senhora do Bom Conselho”, Padroeira do Município**. Gabinete da Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos - **GERENTE DE PRIMEIRO GRAU**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) INADMITO o recurso especial.”**

RECURSO ESPECIAL Nº 0001591-13.2017.815.0000. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Alexandre Ferreira Cordeiro. ADVOGADO: Lincon de Oliveira Farias (OAB/PB nº 15.220).

Recurso Especial – nº 0001430-03.2017.815.0000. Recorrente: Francinaldo Augusto Gomes. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB nº 4007). Recorrido: Município de Cuitegi. Procuradora de Justiça: Johnson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 1663.

RECURSO ESPECIAL Nº 0001430-03.2017.815.0000. RECORRENTE: Município de Cuitegi. PROCURADOR: Johnson Gonçalves de Abrantes OAB/PB nº 1663. RECORRIDA: Francinaldo Augusto Gomes. ADVOGADAS: Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB nº 4007.

RECURSO ESPECIAL Nº 0010777-37.2011.815.0011. RECORRENTE: Gilson Marques Mendes Madureira e Fábida de Souza Oliveira. ADVOGADO: Fernando A. Douettes Araújo, OAB/PB nº 14.587. RECORRIDO: Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 0010777-37.2011.815.0011. RECORRENTE: Jansem Amorim Araújo Pereira. ADVOGADO: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416. RECORRIDO: Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 0007029-13.2013.815.0371. RECORRENTE: Município de Sousa. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663). RECORRIDO: José Hildo Nazário. ADVOGADO: Ivaldo Gabriel Gomes (OAB/PB nº 18.569).

RECURSO ESPECIAL Nº 0040262-58.2013.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB nº 17.281. 1º RECORRIDO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. 2º RECORRIDO: Emanuel Messias Pereira de Lucena. ADVOGADO: Emanuel Messias Pereira de Lucena OAB/PB nº 22260.

RECURSO ESPECIAL Nº 0022606-88.2013.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Evaldo Gomes dos Santos. ADVOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga (OAB/PB Nº 19.791).

RECURSO ESPECIAL Nº 0001619-78.2017.815.0000. RECORRENTE: Adelino Honório da Silveira Filho. ADVOGADO: Fábio Firmino de Araújo (OAB/PB nº 6.509). RECORRIDO: ITAÚ UNIBANCO S/A. ADVOGADO: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056-S).



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

| NOME/INTERESSADO                   | PROCESSO Nº  | CARGO/FUNÇÃO                 | DESTINO                           | PERÍODO DE AFASTAMENTO                                                        | ATIVIDADE                                                           |
|------------------------------------|--------------|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Simone Dantas de Oliveira          | 2019.075.102 | Técnica judiciária           | Campina Grande                    | 11/04/2019                                                                    | Acompanhar administrativamente à Gerência de Arquitetura            |
| Francisco Alves de Holanda         | 2019.075.098 | Requisitado                  | Alagoa Grande, Esperança e outras | 09 a 11/04/2019                                                               | Conduzir magistrado                                                 |
| Marieta Dantas Tavares de Melo     | 2019.075.119 | Supervisora                  | Campina Grande                    | 11/04/2019                                                                    | Realizar visita técnica                                             |
| Shirliane Conserva Jovito          | 2019.070.350 | Assessora                    | Rio Tinto e Mamanguape            | 04/04/2019                                                                    | Realizar atividades referentes à Meta 04 do CNJ                     |
| Alison da Silva Andrade            | 2019.075.493 | Assessor                     | Alagoa Grande                     | 22/02/2019                                                                    | Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ                    |
| Francisco de Assis de Lima Araújo  | 2019.074.870 | Requisitado                  | Campina Grande                    | 11/04/2019                                                                    | Entregar material permanente                                        |
| Andressa Ligia Bezerra Guimarães   | 2019.075.637 | Analista Judiciária          | Lucena                            | 08/04/2019                                                                    | Realizar estudo psicossocial                                        |
| Maria Mayara de Lima Raulim Ramos  | 2019.075.653 | Analista Judiciária          | Lucena                            | 08/04/2019                                                                    | Realizar estudo psicossocial                                        |
| Carolina Costa Lins de Araújo      | 2019.075.581 | Analista Judiciária          | Capim/Mamanguape                  | 05/04/2019                                                                    | Realizar estudo psicossocial                                        |
| José Alberto Rodrigues da Silva    | 2019.058.450 | Requisitado                  | João Pessoa                       | 27/02/2019                                                                    | Transportar processos em grau de recurso para o Tribunal de Justiça |
| Lidiane Silveira Marinho           | 2019.075.573 | Analista Judiciária          | Mamanguape                        | 05/04/2019                                                                    | Realizar visita domiciliar para estudo psicossocial                 |
| Eduardo de Carvalho Pinheiro       | 2019.074.335 | Assessor                     | Patos                             | 17 a 19/09/2018                                                               | Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ                    |
| Eduardo de Carvalho Pinheiro       | 2019.074.302 | Assessor                     | João Pessoa                       | 28/06/2018, 17 e 30/07/2018; 06, 22 e 23/08/2018; 03/09/2018, 01 e 10/10/2018 | Realizar atividades referentes à Meta 06 do CNJ                     |
| Alessandra Varandas Paiva          | 2019.074.298 | Juíza de Direito             | João Pessoa                       | 01 a 02/04/2019                                                               | Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ                    |
| Madrugada de Oliveira Lima         |              |                              |                                   |                                                                               |                                                                     |
| Adriana Maranhão Silva             | 2019.076.164 | Juíza de Direito             | Serra Branca                      | 09 a 10/04/2019                                                               | Em substituição                                                     |
| Noberto Paiva Filho                | 2019.075.707 | Militar                      | Campina Grande                    | 11/04/2019                                                                    | Conduzir desembargador para inauguração do “CEJUSC”                 |
| Floripes Sales Lins de Albuquerque | 2019.075.524 | Requisitado                  | Campina Grande                    | 11/04/2019                                                                    | Conduzir desembargador para inauguração do “CEJUSC”                 |
| Alessandra Varandas Paiva          | 2019.074.271 | Juíza de Direito             | João Pessoa                       | 04 a 05/04/2019                                                               | Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ                    |
| Madrugada de Oliveira Lima         |              |                              |                                   |                                                                               |                                                                     |
| Noberto Paiva Filho                | 2019.075.645 | Militar                      | Campina Grande                    | 20/03/2019                                                                    | Conduzir desembargador                                              |
| Ramonilson Alves Gomes             | 2019.076.189 | Juiz de Direito              | Piancó                            | 06, 13, 20 e 27/03/2019                                                       | Em substituição                                                     |
| Ivanildo Macaúba Padre             | 2019.075.047 | Oficial de Justiça           |                                   | 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/03; 01, 02, 03, 05, 08, 09 e 10/04/2019       | Exercer suas atividades, em caráter precário                        |
| Eliane de Oliveira Pimentel Lima   | 2019.075.862 | Analista Judiciária          | Sapé                              | 08/04/2019                                                                    | Realizar estudo psicossocial                                        |
| Sandra Maria S. de Andrade Lemos   | 2019.075.039 | Chefe da Central de Mandados | Patos                             | 04/04/2019                                                                    | Receber certificação digital                                        |
| Paulo Bezerra Wanderley            | 2019.072.894 | Requisitado                  | Campina Grande                    | 08/04/2019                                                                    | Conduzir servidores da COINJU                                       |
| Francisco de Assis de Lima Araújo  | 2019.076.210 | Requisitado                  | Ingá, Gurinhém e outras           | 12/04/2019                                                                    | Entregar material de expediente                                     |

| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS                                                                                                                                                                                                         |           |                                        |            |            |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|------------|------------|--------------------|
| <b>PORTARIA DIGEP Nº 067/2019</b> - O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 005/2011, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados: |           |                                        |            |            |                    |
| Processo                                                                                                                                                                                                                                       | Matrícula | Servidor                               | Início     | Fim        | Período Aquisitivo |
| CONCESSÃO DE FÉRIAS                                                                                                                                                                                                                            |           |                                        |            |            |                    |
| 2019075565                                                                                                                                                                                                                                     | 4741234   | Aelson Dantas da Silva                 | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019076324                                                                                                                                                                                                                                     | 4700236   | Agapito Fernandes Pinheiro             | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019079865                                                                                                                                                                                                                                     | 4724836   | Alzenir Medeiros de Lucena             | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2016/2017          |
| 2018232932                                                                                                                                                                                                                                     | 4685296   | Ana Lucia Correia de Lima Cananea      | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019076558                                                                                                                                                                                                                                     | 4718038   | Ana Maria Leal Patricio                | 23/04/2019 | 22/05/2019 | 2015/2016          |
| 2019074167                                                                                                                                                                                                                                     | 4733444   | Anna Karinne de Brito P. Albuquerque   | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2017/2018          |
| 2019072144                                                                                                                                                                                                                                     | 4754824   | Antonio Luiz de Oliveira Neto          | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2017/2018          |
| 2019065651                                                                                                                                                                                                                                     | 4760450   | Antonio Marco Cavalcante               | 31/05/2019 | 29/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019073821                                                                                                                                                                                                                                     | 4701488   | Antonio Roberto Neves Silva            | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019079621                                                                                                                                                                                                                                     | 4758498   | Edvaldo Jacinto de Souza               | 01/06/2019 | 30/06/2019 | 2014/2015          |
| 2019071230                                                                                                                                                                                                                                     | 4748727   | Eligiderio Gadelha de Lima             | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2016/2017          |
| 2019080984                                                                                                                                                                                                                                     | 4688996   | Elizonete Marcolino de Sousa           | 10/06/2019 | 09/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019074343                                                                                                                                                                                                                                     | 4776259   | Emanuela Leite de Holanda Carvalho     | 10/03/2019 | 08/04/2019 | 2017/2018          |
| 2019069288                                                                                                                                                                                                                                     | 4773632   | Erika Fernandes Coelho de Souza        | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019068943                                                                                                                                                                                                                                     | 4765427   | Fabiana Lima Onofre                    | 13/05/2019 | 11/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019057299                                                                                                                                                                                                                                     | 4769708   | Fernanda Huebra de Souza Leite         | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019079443                                                                                                                                                                                                                                     | 4774329   | Fidel Castro Sena Pinto                | 13/05/2019 | 11/06/2019 | 2017/2018          |
| 2019042470                                                                                                                                                                                                                                     | 4775929   | Francisca Nayana Dantas Duarte         | 10/06/2019 | 09/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019040011                                                                                                                                                                                                                                     | 4719123   | Frank Moura Santana                    | 17/06/2019 | 16/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019072499                                                                                                                                                                                                                                     | 4775350   | Getulio Bustorff Feodrippe Q. Filho    | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2018/2019          |
| 2019060045                                                                                                                                                                                                                                     | 4768205   | Gustavo Cassio Medeiros da Silva       | 01/04/2019 | 30/04/2019 | 2015/2016          |
| 2019079099                                                                                                                                                                                                                                     | 4681258   | Ildefonso Souto Maior Neto             | 20/05/2019 | 18/06/2019 | 2017/2018          |
| 2019033156                                                                                                                                                                                                                                     | 4775686   | Isabela de Lucena Simões Barbosa       | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019053099                                                                                                                                                                                                                                     | 4778804   | Itatyanne Cavalcanti da Silva          | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019072941                                                                                                                                                                                                                                     | 4764340   | Janaina Pereira da Nobrega Silva       | 01/05/2019 | 30/05/2019 | 2016/2017          |
| 2019040829                                                                                                                                                                                                                                     | 4734793   | Jeanne Cristina Higino Castanho        | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2016/2017          |
| 2019072595                                                                                                                                                                                                                                     | 4777875   | Jesse Haniel do Nascimento Batista     | 20/05/2019 | 18/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019061816                                                                                                                                                                                                                                     | 4778073   | Joao Amaro de Oliveira                 | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019072626                                                                                                                                                                                                                                     | 4700686   | Joao Batista do Carmo                  | 13/05/2019 | 11/06/2019 | 2017/2018          |
| 2019071336                                                                                                                                                                                                                                     | 4695411   | Jose Inacio da Silva Filho             | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019075942                                                                                                                                                                                                                                     | 4757084   | Jose Lianza Neto                       | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2018/2019          |
| 2019065049                                                                                                                                                                                                                                     | 4781490   | Jose Sinval Gomes de Lacerda           | 17/06/2019 | 16/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019078924                                                                                                                                                                                                                                     | 4763416   | Jose Tome da Silva                     | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2012/2013          |
| 2019081426                                                                                                                                                                                                                                     | 4680928   | Jose Ubaldo de Oliveira                | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2016/2017          |
| 2019066020                                                                                                                                                                                                                                     | 4725221   | Josefa Cristina Alves Vieira           | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019079517                                                                                                                                                                                                                                     | 4726197   | Junior Fabio Bezerra de Freitas        | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2018/2019          |
| 2019076523                                                                                                                                                                                                                                     | 4726197   | Junior Fabio Bezerra de Freitas        | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2018/2019          |
| 2019077157                                                                                                                                                                                                                                     | 4722728   | Kasmery Henriques do Ó Melo            | 13/05/2019 | 11/06/2019 | 2017/2018          |
| 2019059740                                                                                                                                                                                                                                     | 4685661   | Laise Lucena Barbosa de Lima           | 22/04/2019 | 21/05/2019 | 2015/2016          |
| 2019062260                                                                                                                                                                                                                                     | 4776941   | Laise Onilda Cordeiro da Cruz Borba    | 13/05/2019 | 11/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019079138                                                                                                                                                                                                                                     | 4704878   | Leila Rosa Leite                       | 15/05/2019 | 13/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019064925                                                                                                                                                                                                                                     | 4780299   | Livia Firmino de Queiroga              | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019077727                                                                                                                                                                                                                                     | 4768141   | Liz Rogeria Moraes Fernandes           | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2015/2016          |
| 2019061435                                                                                                                                                                                                                                     | 4781520   | Lucia de Fatima Farias da Silva Lima   | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019072415                                                                                                                                                                                                                                     | 1272047   | Lucio Flavio Rodrigues da Cruz         | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019065725                                                                                                                                                                                                                                     | 4721667   | Lucivaldo Duarte de Andrade            | 17/06/2019 | 16/07/2019 | 2016/2017          |
| 2019078342                                                                                                                                                                                                                                     | 4720792   | Magna Coeli Sales                      | 20/05/2019 | 18/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019078334                                                                                                                                                                                                                                     | 4749511   | Maria das Neves Araujo                 | 17/06/2019 | 16/07/2019 | 2016/2017          |
| 2019074888                                                                                                                                                                                                                                     | 4710576   | Maria Jose Nobrega Queiroz             | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019074239                                                                                                                                                                                                                                     | 4682912   | Maria Lucia Duarte Rocha               | 23/05/2019 | 21/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019060070                                                                                                                                                                                                                                     | 951226    | Marialdo Marques da Silva P Filho      | 08/05/2019 | 06/06/2019 | 2018/2019          |
| 2019077735                                                                                                                                                                                                                                     | 4738462   | Mauriceia Felix de Farias Bronzeado    | 19/06/2019 | 18/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019077093                                                                                                                                                                                                                                     | 4706552   | Miriam Regina Eloy Cavalcanti          | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019070083                                                                                                                                                                                                                                     | 4733991   | Nilda Fernandes de Lima                | 17/06/2019 | 16/07/2019 | 2016/2017          |
| 2019077591                                                                                                                                                                                                                                     | 4688163   | Paulo Roberto de Freitas               | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2018/2019          |
| 2019072048                                                                                                                                                                                                                                     | 1267701   | Paulo Roberto Guimaraes                | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2017/2018          |
| 2019080005                                                                                                                                                                                                                                     | 4772687   | Ramon Barreto Andrade Silvany          | 20/05/2019 | 18/06/2019 | 2016/2017          |
| 2019073008                                                                                                                                                                                                                                     | 4778588   | Rayane Moesia Cariri                   | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2018/2019          |
| 2019072600                                                                                                                                                                                                                                     | 4737636   | Renata Almeida Lyra Nobrega            | 06/05/2019 | 04/06/2019 | 2017/2018          |
| 2019073643                                                                                                                                                                                                                                     | 4774558   | Rinaldo do Nascimento Costa Junior     | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019077892                                                                                                                                                                                                                                     | 4769937   | Samuel de Lemos Pereira                | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019072546                                                                                                                                                                                                                                     | 4760646   | Severino Mauricio da Costa Junior      | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2017/2018          |
| 2019073741                                                                                                                                                                                                                                     | 4775422   | Silvana de Barros Gutierrez            | 07/05/2019 | 05/06/2019 | 2017/2018          |
| 2019075731                                                                                                                                                                                                                                     | 4720181   | Simone Davino de Medeiros              | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019077204                                                                                                                                                                                                                                     | 4773535   | Sinia Tavares Donato                   | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019058118                                                                                                                                                                                                                                     | 4775139   | Suenia Cristina Silva Souza Nader      | 27/06/2019 | 26/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019078115                                                                                                                                                                                                                                     | 4773691   | Tamara Gomes Cirilo                    | 10/06/2019 | 09/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019003405                                                                                                                                                                                                                                     | 4774361   | Teresa Cristiane Monteiro Silva        | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019042507                                                                                                                                                                                                                                     | 4769848   | Thazia Carolinne de M. Borges Oliveira | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2016/2017          |
| 2018237598                                                                                                                                                                                                                                     | 4779631   | Vanessa Alves Trigueiro de Andrade     | 24/06/2019 | 23/07/2019 | 2017/2018          |
| 2019056909                                                                                                                                                                                                                                     | 4752716   | Vanessa Felix de Almeida               | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2018/2019          |
| 2019079103                                                                                                                                                                                                                                     | 4754280   | Wendell Vasconcelos do Nascimento      | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2016/2017          |
| 2019073387                                                                                                                                                                                                                                     | 4747691   | Wilton Kelli Ramos Nobre               | 01/05/2019 | 30/05/2019 | 2018/2019          |

| GOZO DE FÉRIAS          |         |                                       |            |            |           |
|-------------------------|---------|---------------------------------------|------------|------------|-----------|
| 2019067629              | 4728441 | Anna Luiza Alves de Menezes           | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2016/2017 |
| 2019073090              | 4704843 | Josefa Nilza de Oliveira Camara       | 03/06/2019 | 02/07/2019 | 2015/2016 |
| 2019074907              | 4723813 | Leonel Amaro de Medeiros Filho        | 11/04/2019 | 10/05/2019 | 2015/2016 |
| 2019075766              | 4694139 | Manoel Alves Tavares de Melo          | 20/11/2019 | 19/12/2019 | 2000/2001 |
| 2019053427              | 4685717 | Marcos Antonio Campelo dos Santos     | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2015/2016 |
| 2019078551              | 4754271 | Samara Ferreira da Costa              | 20/05/2019 | 18/06/2019 | 2014/2015 |
| 2019073571              | 4754352 | Vitorio Trocoli Filho                 | 04/11/2019 | 03/12/2019 | 2011/2012 |
| 2019073129              | 4717571 | Zoraidy Pereira Araruna de Figueiredo | 25/06/2019 | 24/07/2019 | 2015/2016 |
| TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS |         |                                       |            |            |           |
| 2019074433              | 4723431 | Abelardo Maia de Albuquerque Filho    | 19/06/2019 | 03/07/2019 | 2014/2015 |
| 2019074433              | 4723431 | Abelardo Maia de Albuquerque Filho    | 13/05/2019 | 27/05/2019 | 2014/2015 |
| 2019077124              | 4699131 | Aline Araujo de Melo Costa            | 01/08/2019 | 30/08/2019 | 2018/2019 |
| 2019069575              | 4780159 | Aline Cristina Vieira da Cunha        | 20/05/2019 | 29/05/2019 | 2018/2019 |
| 2019069575              | 4780159 | Aline Cristina Vieira da Cunha        | 11/09/2019 | 20/09/2019 | 2018/2019 |
| 2019069575              | 4780159 | Aline Cristina Vieira da Cunha        | 11/12/2019 | 20/12/2019 | 2018/2019 |
| 2019078254              | 4779657 | Anderson Antonio Dias da Cunha        | 02/05/2019 | 31/05/2019 | 2018/2019 |
| 2019077052              | 4698762 | Carlos Antonio Macedo de Farias       | 19/08/2019 | 31/08/2019 | 2016/2017 |
| 2019078668              |         |                                       |            |            |           |



RECURSO ESPECIAL Nº 0067244-46.2012.815.2001. RECORRENTE: Instituto Hidrus de Assistência Social. ADVOGADO: Paulo Antônio Maia e Silva (OAB/PB nº 7.854). 1º RECORRIDO: Edirson Henrique de Araújo. ADVOGADO: Urias José Chagas de Medeiros (OAB/PB nº 8.102). 2º RECORRIDO: CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Eloi Custódio Meneses (OAB/PB nº 14.469).

RECURSO ESPECIAL Nº 0009111-06.2015.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO(A): Geraldo Gomes da Silva. ADVOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga (OAB/PB nº 16.791).

RECURSO ESPECIAL Nº 0029515-49.2013.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Armando Lucien Anísio Laroche. ADVOGADO: Denison Fabião de Araújo Braga (OAB/PB nº 16.791).

RECURSO ESPECIAL Nº 0074963-79.2012.815.2001. RECORRENTES: GEAP - Autogestão em Saúde. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A). RECORRIDO: Normando Melquiades de Araújo. ADVOGADO: Rodrigo Brandão Melquiades (OAB/PB nº 11.537).

Recurso Especial – nº 0004020-94.2013.815.2003. Recorrente: Fundação Casper Líbero. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477). Recorrido: José Pereira Marques Filho. Advogado: Wilson Furtado Roberto - OAB/PB nº 12.189.

RECURSO ESPECIAL Nº 0055804-82.2014.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO(A): Edvaldo Pereira de Araújo. ADVOGADO: Ubiratã Fernandes de Souza (OAB/PB nº 11.960) e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 0102852-08.2012.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO(A): Antônio Maximiniano da Cruz. ADVOGADO: José Francisco Xavier (OAB/PB nº 14.897).

RECURSO ESPECIAL Nº 0000620-28.2017.815.0000. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB nº 17.281. RECORRIDO: Alberto Siqueira Cavalcante Filho. ADVOGADO: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes OAB/PB 20222.

RECURSO ESPECIAL Nº 0009631-05.2011.815.2001. RECORRENTE: Glicia Nienia Cavalcante Ramos. ADVOGADO: José Marcelo Dias (OAB/PB nº 8.962). RECORRIDO: Banco Itauleasing S/A. ADVOGADOS: Moisés Batista de Souza (OAB/PB nº 149.225-A) e Fernando Luz Pereira (OAB/PB nº 147.020-A).

RECURSAL ESPECIAL Nº 0001512-49.2013.815.0881. RECORRENTE: Município de São Bento. PROCURADOR: Paulo Gustavo de Mello e S. Soares (OAB/PB nº 11.268). RECORRIDO: Tereza Edith Pereira Oliveira Carvalho. ADVOGADO: Admilson Leite de Almeida Júnior (OAB/PB nº 11.211).

RECURSAL ESPECIAL Nº 0000537-16.2013.815.0141. RECORRENTE: Município de Bom Sucesso. PROCURADOR: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663). RECORRIDO: Francisca Edna Pereira da Silva. ADVOGADO: José Weliton de Melo (OAB/PB nº 9.021).

RECURSO ESPECIAL Nº 0005250-12.2015.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Getúlio Bezerra de Macedo Filho. ADVOGADAS: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB/PB nº 11.967) e Romeica Teixeira Gonçalves (OAB/PB nº 23.256).

RECURSO ESPECIAL Nº 0004615-31.2015.815.2001. RECORRENTE: Eduardo Caetano de Araújo. ADVOGADO: Galileu de Beli Neto (OAB/PB 10.556). RECORRIDO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631).

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) INADMITO o recurso eXTRAORDINÁRIO.”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0044325-29.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDA: Priscila Raquel dos Santos Dantas. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves (OAB/PB nº 14.640).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0043692-18.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Zacarias Pires Nogueira Neto. ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (OAB/PB nº 14.640).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0067911-61.2014.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Ione Sérgio Dias. ADVOGADO(A): Lisanka Alves de Sousa (OAB/PB nº 10.662).

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) INADMITO os recursos extraordinários interpostos.”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0001696-74.2013.815.0761. RECORRENTE: Município de Caldas Brandão. ADVOGADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233). RECORRIDA: Josivania Cavalcante de Paiva. ADVOGADO: Henrique Souto Maior (OAB/PB nº 13.017).

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios.”**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0058452-06.2012.815.2001. EMBARGANTE: Banco J. Safra S.A. ADVOGADO: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678). EMBARGADO: Antônio Fernandes Alves Bezerra. ADVOGADO: Victor Hugo Soares Barreira (OAB/CE nº 21.205).

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) determino a suspensão do recurso extraordinário até que o STF defina, por ocasião do julgamento do tema 06, a orientação a ser adotada para os demais casos.”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0071812-08.2012.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Verinaldo Soares da Silva. DEFENSORA: Maria da Conceição Agra Cariri.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0063357-83.2014.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Antônio Miguel da Costa. ADVOGADA: Bruna de Freitas Mathieson (OAB/PB nº 15.443).

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) homologo a autocomposição das partes, em conformidade com as petições de fls. 604/606, extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução de mérito, em conformidade com o disposto no art. 487, III, “b” do CPC, tendo por prejudicado o recurso especial.”**

PROCESSO Nº 0048015-57.1999.815.2001. RECORRENTE: Trevo Banorte Seguradora S/A. ADVOGADOS: Gustavo Guimarães Lima (OAB/PB nº 12.119), Alexandre Cavalcanti (OAB/PB nº 11.969) e Mariza Lopes (OAB/PB nº 14.056). RECORRIDA: Bárbara Scarlett Coutinho Seabra. ADVOGADA: Solange Alencar de Medeiros Vasconcelos (OAB/PB nº 4.703).

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) NEGO SEGUIMENTO ao apelo nobre.”**

RECURSO ESPECIAL Nº 0001451-16.2014.815.0151. RECORRENTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PB nº. 211.648-A). RECORRIDO (A): Francisco Pereira Sobrinho. ADVOGADO (A): Islo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB nº 19.227).

RECURSO ESPECIAL Nº 0002091-51.1999.815.0181. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Gilvan Félix dos Santos. ADVOGADO: Andrews Lopes Meireles OAB/PB 17.702.

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) determino a suspensão do recurso extraordinário até que o STF defina, por ocasião do julgamento do tema 06 e do tema 500, a orientação a ser adotada para os demais casos.”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0001868-35.2013.815.0981. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0122144-32.2012.815.0011. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Paulo Matias de Figueiredo. DEFENSOR: Paulo Fernando Torreoa Braz Almeida.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0001036-74.2013.815.0181. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDO: Odilon Saturnino da Costa. ADVOGADO: José Gouveia Lima Neto, OAB/PB 16.548.

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) INADMITO o recurso especial, quanto às demais questões.”**

RECURSO ESPECIAL Nº 0040262-58.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB nº 10.631. 1º RECORRIDO: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB nº 17.281. 2º RECORRIDO: Emanuel Messias Pereira de Lucena. ADVOGADO: Emanuel Messias Pereira de Lucena OAB/PB nº 22.260.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019064941 - Folha de Plantão/Servidor - Mariana Pereira Araújo; 2019062430 - Folha de Plantão/Servidor - Maria Verônica Costa de Franca; 2019067820 - Auxílio Funeral - Emanuel Fabian Furtado de Queiroz; 2019053371 - Folha de Plantão/Servidor - Maria da Conceição Medeiros Veiga Costa; 2019059799 - Folha de Plantão/Servidor - Mayanna Jacome Carvalho Lemos; 2019062882 - Gratificações - Rafael Campos Marinho; 2019070464 - Abono Permanência - Aderaldo Cosmo Guimarães; 2019062979 - Folha de Plantão/Servidor - Fabíola Hypolito da Costa Lins; 2019043411 - Liberação de Pagamento - Agapé Construções e Serviços Ltda; 2019073686 - Licença Prêmio - Maria de Fátima Lúcia Ramalho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019073717 - Abono Permanência - Laudenice Barbosa de Oliveira; 2019033994 - Auxílio Funeral - Edmar Santos de Farias; 2019067225 - Auxílio Funeral - Elizabeth dos Santos Moreira; 2018249323 - Designação - Haroldo César Chaves Fernandes; 2019025919 - Pedido de Providências - Cândido da Nóbrega Ferreira Filho; 2019043340 - Abono de Faltas - Evelaine Maria Mesquita Pedrosa; 2019037163 - Pedido de Providências - Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital; 2017179350 - Pedido de Providências - Danielle Queiroga Gadelha Burity

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019037059 - Pedido de Providências - Diretoria do Fórum de Arara; 2019058222 - Tecnologia da Informação - José Teixeira de Carvalho Neto



#### DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO** “Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º-E da Lei 9494/1997, determino o prosseguimento do feito apenas em relação à verba sucumbencial, cabível à Bela. **SHEILA TARUZA DOS SANTOS VASCONCELOS. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 09 de agosto de 2018”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

**PRECATÓRIO N.º 0101043-16.2005.815.0000 – CREDOR: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MELO. ADVOGADO: SHEILA TARUZA DOS SANTOS VASCONCELOS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CAMALAU. REMETENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.**



#### DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

**Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior**

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0004216-76.1990.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. AGRAVANTE: Cociga - Empresa de Construções Civis Queiroga Ltda. ADVOGADO: Jose Procopio de Barros (oab/pb 659). AGRAVADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Fernanda Halime F. Gonçalves (oab/pb 10.829).. Ante o exposto, conheço do agravo interno para exercer o juízo de retratação e revogar a decisão monocrática proferida às 374/379, e assim, conhecer a apelação cível interposta às fs.311/323.

APELAÇÃO Nº 0012938-59.2014.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb N.17.314 \_a). APELADO: Waldeleine da Silva Araujo Lima. ADVOGADO: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Oab/pb 15.037.. Ante o exposto, na forma do art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso.

APELAÇÃO Nº 0110939-50.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini (oab/pb N. 1853-a). APELADO: Luzinete Urbano de Melo. ADVOGADO: Antônio de Araújo Neves (oab/pb N. 3197).. Ante o exposto, defiro o pedido de desistência.

**Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000659-86.2012.815.0101. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. AGRAVANTE: José de Araújo Vale E Maria José Viana Vale. ADVOGADO: Luciana Fernandes de Araújo (oab/pb Nº 16.371). INTERESSADO: Município de Belém do Brejo do Cruz. AGRAVADO: José Batista dos Santos. ADVOGADO: José Andrade dos Santos Neto (oab/pb Nº 13.674). - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACORDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO. – O agravo interno consubstancia meio inadequado para impugnar decisão colegiada, pois trata-se de recurso próprio ao ataque de Decretos singulares do relator ou do presidente. Inteligência dos artigos 1.021, caput, do código de processo civil e 284, do Regimento Interno deste E. Tribunal. VISTOS ETC. - DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima ilustradas, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO.

APELAÇÃO Nº 0000111-43.2016.815.0191. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Josefa Lourenco da Silva E Outros. ADVOGADO: Selmirth Martins de Almeida (oab/pb 15.686). APELADO: Município de Sao Vicente do Serido. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb 10.204). - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DO FUNDEB. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PREVISÃO DO REPASSE NA LEI FEDERAL Nº 11.494/07. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO LOCAL SOBRE A MATÉRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA Nº 45 DO TJPB. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, “a” DO NCPC. PROVIMENTO NEGADO. — “O repasse dos valores do fundeb está condicionado à existência de Lei municipal, que estabeleça critérios claros para que o gestor municipal possa utilizar o recurso, com o estabelecimento dos valores, a forma de pagamento e os critérios objetivos para concessão aos beneficiados.” (TJPB; AC 051.2011.001115-5/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Relª Juíza Conv. Vanda Elizabeth Marinho Barbosa; DJPB 05/07/2013; Pág. 8) — “Súmula nº 45 do TJPB: “O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de Lei Municipal regulamentando a matéria”. Vistos, etc. - DECISÃO: Pelo exposto, aplicando o art. 932, IV, “a” do NCPC, nego provimento ao recurso, por ser contrário à Súmula 45 desta Corte, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000733-89.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a ç, Santander Financiamentos. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb Nº 17.314). APELADO: Josenildo Francisco Gomes. ADVOGADO: Roberto Dimas Campos Junior (oab/pb Nº 17.594). - APELAÇÃO CÍVEL — REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE — NÃO CONHECIMENTO, EM PARTE, DO APELO — MÉRITO — TARIFA DENOMINADA “SERVIÇO CORRESPONDENTE PRESTADO A FINANCEIRA” — VALIDADE DA COBRANÇA — PROVIMENTO. — “TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: (...) 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva;” (REsp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) Vistos, etc. - DECISÃO; Por tais razões, NÃO CONHEÇO, EM PARTE, DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DOU-LHE PROVIMENTO, para afastar a condenação imposta à instituição financeira, no tocante à devolução do valor cobrado referente à tarifa denominada “serv. correspondente prestado a financeira”, e, assim, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, condeno o autor ao apagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensa a exigibilidade, em razão de ser beneficiário da gratuidade judiciária.

APELAÇÃO Nº 0003415-97.2013.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (oab/pb - 128341-a). APELADO: Maria das Gracas Almeida Trajano. DEFENSOR: Claudio



Roberto Lopes Diniz. - APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. — É de se negar conhecimento a recurso fora do prazo, eis que a tempestividade é matéria de ordem pública, devendo o relator apreciá-la de ofício. Inteligência do art. 557 do CPC/1973 e art. 127, XXXV do RITJPB. Vistos etc. - DECISÃO; Assim, à vista de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço do recurso apelatório, nos termos do art. 932, III do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0588466-65.2013.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Roberto Mizuki.ab/pb 9.378).. EMBARGADO: Denise da Silva. ADVOGADO: José Vieira da Silva (oab/pb - 13665). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO — INOCORRÊNCIA — AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA — OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE — NÃO CONHECIMENTO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, etc.. - DECISÃO: Ante o exposto, rejeito a preliminar ventilada, e no que diz respeito ao mérito, não conheço dos embargos declaratórios

MANDADO DE SEGURANÇAN° 0900321-85.2001.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. IMPETRANTE: Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributacao, Arrecadacao E Fiscalizacao- Sindifisco. ADVOGADO: Paulo Americo Maia de Vasconcelos (oab/pb - 395). IMPETRADO: Exmo.sr.secretario da Administração do Estado. - Decisão: Indeiro o pedido de fl.488 e 51/512 e defiro o pedido de 531/532.

#### Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO N° 0000693-82.2015.815.0351. ORIGEM: 3ª Vara Cível de Sapé. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Joao Clemente Neto. ADVOGADO: Johnson Goncalves de Abrantes Oab/pb 1.663. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA, MESMO APÓS INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 932, INCISO III, E 1007, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. - Deserto o apelo quando inexiste prova do pagamento das custas recursais, mormente quando, após devidamente intimada a parte insurgente para tanto ou para apresentar os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira, deixa de se desincumbir da demonstração do preparo ou dos elementos essenciais ao deferimento da Justiça Gratuita. Ante o acima exposto, nego conhecimento ao recurso, nos termos do art. 932, III, e art. 1007, Código de Processo Civil.

APELAÇÃO N° 0013809-18.2003.815.0371. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador, Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELADO: Ronaldo Ind de Premoldados Comércio E Serviços Ltda. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO EX OFFICIO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 452, DO STJ, E 38, DO TJPB. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 932, INC. III, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO DO RECURSO APTELATÓRIO. - À luz da Jurisprudência do Colendo STJ, "A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a propositura da execução de pequenos valores é prerrogativa da Administração, não podendo o Poder Judiciário substituir a Administração na disposição de seus créditos" (REsp 1661243, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 2ª TURMA, DJe 17/05/17). - Referendando tal entendimento, exsurge o teor do enunciado sumulado de n. 452, do STJ, pelo qual, "A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício", o que resta corroborado, inclusive, pela Súmula n. 38, do TJPB, segundo o qual "Inadmissível a extinção de processo executivo fiscal, por falta de interesse processual, sob o fundamento de ser irrisório o valor executado, quando inexiste, a respeito, previsão legal". Feitas estas considerações, bem assim considerando o disposto na Súmula 452, do STJ, bem assim o teor do art. 932, V, a, do CPC em vigor, dou provimento ao recurso, monocraticamente, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, para que tenha trâmite regular.

#### Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N° 0000048-71.2011.815.0521. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Município de Alagoinha E Juízo da Comarca de Alagoinha. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes Oab/pb 10057. APELADO: Andrea Cristiane Alexandre Alves Balbin. ADVOGADO: Moizaniel Vitorio da Silva Oab/pb 11435. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DAS OPORTUNIDADES OFERTADAS NO EDITAL. EXONERAÇÃO E DESISTÊNCIA DE OUTRO CONCORRENTE, MAIS BEM CLASSIFICADO. FATOS OCORRIDOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. IMPETRANTE/APELADA QUE PASSA A INTEGRAR O NÚMERO DE CLARÕES PREVISTO NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO PRETÓRIO EXCELSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO E DO RECURSO APTELATÓRIO. - O candidato aprovado, inicialmente, fora do quantitativo de oportunidades oferecido no edital, passa a integrar aquelas vagas, caso haja, dentro do prazo de validade do certame, número suficiente de desistências/exonerações/não atendimento à convocação de concorrentes mais bem classificados. - "AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO, INICIALMENTE, FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS EM COLOCAÇÃO SUPERIOR. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA SEDE RECURSAL. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (STF. ARE 1004069 AgR / PE. Rel. Min. Luiz Fux. J. em 20/04/2017). Grifei. - "A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (Ermessensreduzierung auf Null), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. 8. In casu, reconhece-se, excepcionalmente, o direito subjetivo à nomeação aos candidatos devidamente aprovados no concurso público, pois houve, dentro da validade do processo seletivo e, também, logo após expirado o referido prazo, manifestações inequívocas da Administração piauiense acerca da existência de vagas e, sobretudo, da necessidade de chamamento de novos Defensores Públicos para o Estado. 9. Recurso Extraordinário a que se nega provimento." (STF - RE 837311, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016) (grifei) Com essas considerações e, nos termos do art. 932, IV, b, da Legislação Adjetiva Civil, NEGO PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO APTELATÓRIO, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N° 0013407-42.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Osorio de Lima Gomes, Paraíba Previdencia E Estado da Paraíba. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Junior Oab/pb 11665 e ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer Oab/pb 15074. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL. SENTENÇA. QUESTÕES NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO. JULGAMENTO CITRA PETITA. EXAME DA MATÉRIA DIRETAMENTE EM SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSOS PREJUDICADOS. - Não enfrentando a sentença a integralidade das questões postas em juízo, decidiu citra petita o Magistrado. - Poderá ser reconhecida, de ofício, a nulidade do decisum citra petita. - "É citra petita a sentença que deixa de analisar um dos fundamentos do pedido formulado na inicial, não podendo a irregularidade ser sanada em segunda instância porque significaria supressão de um dos graus de jurisdição. Reconhecida a nulidade da sentença, os autos devem retornar ao juízo de origem, para que outra seja proferida em substituição, sendo defeso ao tribunal completar o julgamento." (TJPB; AC 200.2008.025505-8/001; João Pessoa; Relª Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira; DJPB 31/03/2011; Pág. 9) Isso posto, EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA proferida nestes autos, determinando o retorno dos mesmos ao juízo de origem, a fim de que outra seja lançada em seu lugar, agora examinando, de forma detida, todos os pontos e requerimentos constantes na exordial (fls.10 e11), restando prejudicada a análise dos recursos.

APELAÇÃO N° 0000290-60.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Município de Soledade E Flavio Aureliano da Silva Neto. ADVOGADO: Yurick Willander de Azevedo Lacerda Oab/pb 17227. APELADO: Mauricelia Rocha Gomes. ADVOGADO: Fagner Falcao de Franca Oab/pb 12428 E Outros. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO. REJEIÇÃO DA OBJEÇÃO.

IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO DECISUM. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. - A teor do disposto no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, a parte apelante deve verberar seu inconformismo, expondo os fundamentos de fato e direito que lastreiam seu pedido de nova decisão, impugnando especificamente os fundamentos do decisum. Assim, na hipótese de ausência de razões recursais ou sendo estas dissociadas ou imprestáveis a modificação do julgado, não se conhece do recurso, ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. - "Art. 932. Incumbe ao relator: I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes; II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal; III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;" (Art. 932, III, NCPC) Destaquei! Desse modo, com fulcro no art. 932, III, do NCPC, NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL.

APELAÇÃO N° 0003225-65.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Banco Safra S/a. ADVOGADO: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei Oab/pb 10990a. APELADO: Andre Ferreira de Souza. ADVOGADO: Jose Marcelo Dias Oab/pb 8962. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TARIFA DE REGISTRO DE GRAVAME CONTRATADA ANTES DE 25/02/2011. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. REFORMA DA SENTENÇA NESSE ASPECTO. SERVIÇO DE TERCEIRO. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM E FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. TESES REPETITIVAS DA MÁXIMA CORTE INFRACONSTITUCIONAL. TEMAS 958 E 972. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO APTELATÓRIO. - "1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva." (STJ – TEMA 972). - "2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. (...) 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto." (STJ – TEMA 958). Com essas considerações, e nos termos do art. 932 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, tão somente para declarar a legalidade da Tarifa de Registro, uma vez que contratada antes de 25/02/2011 e não demonstrada a sua excessividade, mantendo a sentença em todos os seus demais termos.

APELAÇÃO N° 0126530-52.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Espolio de Willemberg de Andrade Souza. ADVOGADO: Rogerio Miranda de Campos Oab/pb 10800. APELADO: General Motors do Brasil Ltda. ADVOGADO: Diogo Dantas de Moraes Furtado Oab/pe 33668. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXTINÇÃO DA DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DOS ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DO JULGADO PRIMEIRO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. JUNTADA DE PETIÇÃO EM DATA EQUIVOCADA. ERRO IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DE SENTENÇA. 1. Há erro in procedendo quando decisão é proferida eivada de vício proveniente da atividade judicante, ou quando houve desrespeito às regras processuais. 2. Ante a ocorrência de erro in procedendo, o julgado recorrido é anulado para que outro seja proferido na instância de origem." (TJMG; APCV 1.0461.13.003430-3/001; Rel. Des. José Flávio de Almeida; Julg. 29/06/2016; DJEMG 05/07/2016) (grifei) - "Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;" (Art. 932, III, do CPC) Isto posto, de ofício, ANULO A SENTENÇA, determinando o prosseguimento da demanda, RESTANDO PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO, RAZÃO PELA QUAL NÃO O CONHEÇO, nos termos do art. 932, III, da Legislação Adjetiva Civil.

REEXAME NECESSÁRIO N° 0000515-32.2015.815.0611. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. JUÍZO: Ana Gloria de Oliveira. ADVOGADO: Suenia de Sousa Moraes Oab/pb 13115. POLO PASSIVO: Juízo da Comarca de Mari E Município de Mari. ADVOGADO: Alfredo Juvino Lourenco Neto. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO. PROVEITO ECONÔMICO INFERIOR A 100 (CEM) SALÁRIOS-MÍNIMOS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 496, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. - Nos termos do art. 496, §3º, da Lei Adjetiva Civil, não há remessa necessária quando o proveito econômico do processo não ultrapasse a 100 (cem) salários-mínimos, em se tratando de município que não é sede de capital. Com essas considerações, não conheço da remessa oficial, em conformidade com o que está prescrito no art. 932, III, do CPC.

APELAÇÃO N° 0113682-33.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque Oab/pb 20111a. APELADO: Maricelia Felix Galdino E Outros. ADVOGADO: Stelio Timotheo Figueiredo Oab/pb 13254. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre a cota ministerial acostada às fls. 121/122.

#### Desa. Maria das Graças Moraes Guedes

APELAÇÃO N° 0798655-31.2007.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Moraes Guedes. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho (oab/sp 126.504). APELADO: Lusía Lusinet Goncalves de Farias. ADVOGADO: Enio Pereira de Araújo (oab/pb 10.111). Assim, em cumprimento ao decidido nos Recursos Extraordinários acima citados, determino que permaneçam os autos na Gerência de Processamento até julgamento final da controvérsia pelo STF (Temas n° 264/265). Após o referido julgamento e antes de renovar a conclusão, proceda-se novamente com a intimação da autora nos termos contidos às fls. 169. Publique-se. Cumpra-se.

#### Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N° 0020732-68.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. APELADO: Paulo Marques da Silva. ADVOGADO: Maria dos Remédios Mendes Oliveira, Oab/pb 4774. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE CLÍNICA DO AUTOR POR PARTE DO ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIR O TRATAMENTO POR OUTRO JÁ DISPONIBILIZADO. REJEIÇÃO. - "O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o tratamento médico imprescindível à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles". - O STJ, quando do julgamento do AgRg no AREsp: 96554 RS 2011/0300673-6, de relatoria do Ministro Ari Pargendler, datado de 21/11/2013, entendeu que a tutela judicial seria nenhuma se quem precisa de medicamentos dependesse de prova pericial para obtê-los do Estado, à vista da demora daí resultante, bastando para a procedência do pedido a receita fornecida pelo médico. - É o profissional da Medicina, que mantém contato direto com o paciente, quem tem plenas condições de determinar o tratamento médico adequado. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO. DEVER DO ESTADO EM PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MANEIRA INTEGRAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO NÃO LISTADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (RENAME). SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A SEPARAÇÃO DO PODER ESTATAL E DESOBRIGAÇÃO DO PROMOVIDO EM FORNECER MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS NA RENAME. IMPLEMENTAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. POSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO OBRIGAR OS ENTES FEDERADOS AO CUMPRIMENTO DE DIREITOS ASSEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 2.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA AFETADA AOS RECURSOS REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA N.º 106. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA TESE ASSENTADA PELO TRIBUNAL DA CIDADANIA, NOS AUTOS DO RESP. N. 1.657.156-RJ, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - Não há violação ao princípio da separação dos poderes, quando o Poder Judiciário intervém no intuito de garantir a implementação de políticas públicas, notadamente, quando se busca a tutela do direito à saúde. - O STJ assentou a seguinte tese, sob o rito do art. 1.036 do CPC: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: 1. Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; 2. Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; 3. Existência de registro na ANVISA do medicamento. - Tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que a Administração Pública Brasileira possui obrigação de fornecer fármacos aos cidadãos, nos moldes acima consignados, e, considerando que a parte Autora preenche todos os requisitos pretorianos para o recebimento do fármaco, agiu com acerto a Sentença ao julgar parcialmente procedente o pedido da Exordial. Diante do exposto, aplicando o art. 1.011, I c/c 932, IV, "b", do CPC, REJEITO AS PRELIMINARES e, no mérito, DESPROVEJO O APELO E A REMESSA NECESSÁRIA. Publique-se. Intimações necessárias.

APELAÇÃO N° 0005016-98.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos, Oab/pb 18.125-a. APELADO: Ângela Maria de Araújo Nascimento. ADVOGADO: Marcílio Ferreira de Moraes, Oab/pb 17.139 E Outro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.



IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DO BINÔMIO UTILIDADE-NECESSIDADE. NÃO CONHECIMENTO. - É certo que a existência de interesse recursal não está direta e unicamente ligada à questão da sucumbência, mas deve o Recorrente demonstrar que, ao menos em tese, espera do julgamento do recurso, uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela posta na decisão impugnada. Nesse particular, a Insurreta não logrou êxito, eis que saiu-se vencedora na Demanda, de modo que a alegada dubiedade ou contradição da parte dispositiva da Sentença não ocorreu. Assim sendo, em harmonia com o parecer ministerial, NÃO CONHEÇO o Recurso de Apelação manejado pela Federal Seguros S/A. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO Nº 0010131-32.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Maria do Socorro do Nascimento Silva. ADVOGADO: Danilo Cazé Braga da Costa Silva, Oab/pb 12.236. APELADO: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martini, Oab/pb 1853a. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CONSIDERADA ABUSIVA. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. TAXA DE JUROS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. PROVA DA ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDEBITO NA FORMA SIMPLES. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO AO APELO. Os juros remuneratórios devem observar a taxa média de mercado fixada pelo BACEN para o período da contratação, conforme entendimento sedimentado pelo STJ. No caso, os juros contratados encontram-se acima da taxa média de mercado, devendo ser reformada a Sentença. Inexistindo prova da má-fé do Promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor. Feitas tais considerações, com fundamento no art. 932, V, "b" do NCP, DOU PROVIMENTO AO APELO, para determinar a adequação da taxa juros conforme supracitado, determinando a restituição na forma simplificada. Publique-se. Comunicações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0027485-32.1999.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. APELADO: C V L Calheiros Veículos Ltda. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM RECENTE TESE REPETITIVA. RESP. 1.340.553. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO. - "1) O prazo de um ano de suspensão previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, da lei 6.830 tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido; 2) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não decisão judicial nesse sentido, findo o prazo de um ano, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável, durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do artigo 40, parágrafos 2º, 3º e 4º, da lei 6.830, findo o qual estará prescrita a execução fiscal; 3) A efetiva penhora é apta a afastar o curso da prescrição intercorrente, mas não basta para tal o mero peticionamento em juízo requerendo a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens; 4) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (artigo 245 do Código de Processo Civil), ao alegar a nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do artigo 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição)." (STJ – Recurso Repetitivo no Resp nº 1.340.553 – 2012/0169193-3, 1ª seção - julgado em 12/09/2018). Com essas considerações, nos termos do art. 932 do CPC, monocraticamente, NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.I.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000496-04.2012.815.091.1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Perivaldo dos Santos Lira. ADVOGADO: Odívio Nobrega de Queiroz (oab/pb 2.308). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INSURGÊNCIA DO RÉU. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PREVISÃO EXPRESSA DE CABIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 581, IV, CPP. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. RAZÕES APELATÓRIAS APRESENTADAS DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO DO RESE. NÃO CONHECIMENTO. - Do STJ: "A indicação expressa, no Estatuto Processual Penal quanto ao recurso cabível na espécie, afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, diante da constatação do erro grosseiro." (HC 172.515/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 29/03/2012). - Desta Corte: "Nos termos do art. 581, IV do CPP, a sentença de pronúncia é passível de recurso em sentido estrito e não de apelação criminal. Havendo, portanto, menção legal expressa ao recurso adequado para impugnar a decisão, tem-se por afastada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na linha dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00007933919978150231, - Não possui -, Relator DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, j. em 19-02-2018) 2. Não conhecimento da apelação. Diante do exposto, não conheço da apelação.



## INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**PRECATÓRIO Nº 4001863-70.2016-.815.0000.** Credora; MARILENE BARBOSA DE PONTES. Devedor: MUNICÍPIO DE BELÉM/PB. Intimação a(o) Bel(ª) JOÃO CAMILO PEREIRA - OAB/PB 2.834, na qualidade de advogado da credora, e ao Bel. Bel(ª). MARCELO MATIAS DA SILVA – OAB/PB 21.055, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº 0100849-16.2005.815.0000.** Credora; MAGNA MARIA GUIMARAES DE SOUZA. Devedor: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA /PB. Intimação a(o) Bel(ª). SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA - OAB/PB 6.831, na qualidade de advogado do credor, e ao Bel. ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ – OAB/PB 21.323, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº 099265-49.2006.815.0000.** Credora; REGINA GRACINDA DE OLIVEIRA. Devedor: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA /PB. Intimação a(o) Bel(ª). SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA - OAB/PB 6.831, na qualidade de advogado do credor, e ao Bel. ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ – OAB/PB 21.323, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº 0000564-10.2008.815.0000.** Credor: RENATO MOREIRA SOBRINHO. Devedor: MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB. Intimação a(o) Bel(ª). JANSER EMANUEL GONÇALVES RIBEIRO, OAB/PB 23.320, na qualidade de advogado do credor, e ao Bel. JOSÉ NETO FREIRE RANGEL, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº 0800879-15.2002.815.0000.** Credora: MARIA JOSÉ BEZERRA. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB. Intimação a(o) Bel(ª). GENIVANDO DA COSTA ALVES OAB/PB 9.005, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. PEDRO FILYPE PESSOA – OAB/PB 8.176, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 012516-74.1997.815.0000.** Credor: CARLOS ALBERTO DE SOUZA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA -PB. Advogado(a) Bel(ª). WELLYNGTON JOSÉ C. DE LIMA E OUTROS - OAB/PB nº 9.283. Intimar a requerente, a Sra. TEREZINHA MARINHO DE SOUZA, através do advogado, o Bel. WELLYNGTON JOSÉ C. DE LIMA- OAB-PB 9.283, para, no prazo máximo de 05(cinco) dias, acostar aos autos cópias legíveis de CPF e RG, além de comprovante de residência, a fim de analisar pedido de preferência. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0100231-76.2002.815.0000.**Credor:JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA Devedor: MUNICÍPIO DE MARI-PB. Intimação a(o) Bel(ª).ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007, na condição de Procurador do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos de preferência de fls. querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 0803110-78.2003.815.0000.** Credor: SIVANILDO TORRES FERREIRA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA-PB. Intimação a(o) Bel(ª) SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA MACEDO OAB/PB nº 12.853, na qualidade de advogado da parte credora, para, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, fazer vistas dos autos, em cartório ou mediante carga. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0000702-16.2004.815.0000.**Credor: MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO. Devedor: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). RENNAN CÁSSIO MAIA OLIVEIRA - OAB/PB nº 23.153, na qualidade de advogado da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0000590-13.2005.815.0000.**Credor: JOSEFA ADILZA LIMA DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA - OAB/PB nº 16.266, na qualidade de advogado da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 0000957-71.2004.815.0000.** Credor:COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA. Devedor: MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. Intimação a(o) Bel(ª) GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador Geral do Estado, para no prazo de 20 (vinte) dias juntar documentos comprobatórios da liquidação anteriormente explicitada, assim como de conta bancária para o recebimento de crédito do presente precatório.Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0100657-73.2011.815.0000.**Credor: MÔNICA ANDRADE DO NASCIMENTO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). ROSSANA KARLA MARINHO ALVES - OAB/PB nº 15.720, na qualidade de advogado da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIOMº. 0101011-11.2005.815.0000.** Credor:SEVERINO ANTÔNIO DE CARVALHO. Devedor: MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB. Intimação a(o) Bel(ª). ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA - OAB/PB nº 1.767, na qualidade de advogado da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade do credor para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.000174-79.2004.815.0000.** Credor: MÔNICA ANDRADE DO NASCIMENTO. Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. Intimação a(o) Bel(ª). LUCIANA MEIRA LINS MARTINS – OAB/PB 21.040, na condição de Procurador(a) do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos de preferência de fls. querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0801901-40.2004.815.0000.** Credor: SEVERINO SOARES DOS SANTOS. Devedor: MUNICÍPIO DE SERRARIA/PB. Intimação a(o) Bel(ª).RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA – OAB/PB10.478, na condição de Procurador(a) do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos de preferência de fls. querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0003269-49.2006.815.0000.** Credor: ALBALÚCIA GOMES DE LIMA. Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. Intimação a(o) Bel(ª).LUCIANA MEIRA LINS MARTINS – OAB/PB 21.040, na condição de Procurador(a) do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos de preferência de fls. querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 0101011-11.2005.815.0000.** Credor: MANOEL MONTEIRO NETO. Devedor: MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB. Intimação a(o) Bel(ª). DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO - OAB/PB nº 8.358, na qualidade de advogado(a) da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade do credor para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0000351-43.2004.815.0000.** Credor: ALBALÚCIA GOMES DE LIMA. Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA SAPÉ/PB. Intimação a(o) Bel(ª).ARTHUR MARQUES NAVARRO – OAB/PB 19.341, na condição de Procurador(a) do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos de preferência de fls. querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 2014074-46.2014.815.0000.** Credor: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS. Devedor: MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB. Intimação a(o) Bel(ª). DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS - OAB/PB nº 14.751, na qualidade de advogado(a) da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 0253420-40.2003.815.0000.** Credor: REGINALDO PEREIRA RODRIGUES. Devedor: MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB. Intimação a(o) Bel(ª).ANA MARIA CORREA N. DE SOUSA FREITAS - OAB/PB nº 11.369-B, na qualidade de advogado(a) da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 0807850-45.2004.815.0000.** Credor: ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRIMHO. Devedor: MUNICÍPIO DE CAIÇARA-PB. Intimação a(o) Bel(ª).LAVOISIER NUNES DE CASTRO - OAB/PB nº 3.590-A, na qualidade de advogado(a) da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº.0001063-43.1998.815.0000.** Credor:ELIZETE DA SILVA LOPES. Devedor: MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. Intimação a(o) Bel(ª).ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES - OAB/PB 17.757, na condição de Procurador(a) do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos de preferência de fls. querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 080152-44.2004.815.0000.** Credor:MARIA DE FÁTIMA BATISTA TAVARES. Devedor: MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA - OAB/PB nº 4.952, na qualidade de advogado(a) da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 0002282-47.2005.815.0000.** Credor: IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE. Devedor: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB. Intimação a(o) Bel(ª). FLÁVIO PEREIRA GOMES- OAB/PB nº 11.501, na qualidade de advogado(a) da parte credora, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar os dados de uma conta-corrente de titularidade da credora para depósito de seu crédito. Escrivania de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº. 0002854-42.2001.815.0000.** Credor: MIRIAN BATISTA DE LIMA E OUTROS. Devedor: MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JOSEFA INEZ DE SOUZA – OAB/PB nº 6.705, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. ARTHUR MARQUES NAVARRO – OAB/PB 19.341, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0100233-46.2002.815.0000.** Credor: DJALMA ALVES SENA. Devedor: MUNICÍPIO DE CHOEIRA DE MARI -PB. Intimação a(o) Bel(ª). VALTER DE MELO OAB/PB nº 7.994, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 4002100-70.2017.815.0000.** Credor: THIAGO MEANDRO DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB. Intimação a(o) Bel(ª).NOALDO BELO MEIRELES OAB/PB nº 9.416, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel.MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS OAB/PB 12.246, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0905040-76.2002.815.0000.** Credor: ANTÔNIA MARIA ALEXANDRE DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS -PB. Intimação a(o) Bel(ª). PAULO COSTA MAGALHÃES OAB/PB nº 6.248, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel.ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO – OAB/PB 7.906, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0806951-47.2004.815.0000.** Credor: MARIA DO ROSÁRIO BRAZ DE SOUZA. Devedor: MUNICÍPIO DE CAIÇARA-PB. Intimação a(o) Bel(ª).LAVOISIER NUNES DE CASTRO OAB/PB nº 3.590-A, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel.ADILSON ALVES DA COSTA – OAB/PB-18.400, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.



**PRECATÓRIO Nº. 0000127-42.2003.815.0000.** Credor: JOÃO LAURENTINO DE FONTES. Devedor: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. Intimação a(o) Bel(ª). PAULO COSTA MAGALHÃES OAB/PB nº 6.248, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel.ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO – OAB/PB 7.906, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0000211-43.2003.815.0000.** Credor: JOSÉ PEREIRA NUNES E OUTROS. Devedor: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. Intimação a(o) Bel(ª). SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO, OAB/PB 1.389, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel.ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO – OAB/PB 7.906, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0803429-46.2003.815.0000.** Credor: DAMIANA ALVES DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JOÃO CAMILO PEREIRA OAB/PB nº 2.834, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO – OAB/PB 7.906, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0101526-46.2005.815.0000.** Credor: JOSÉ DE NAZARÉ XAVIER FRANCISCO. Devedor: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). EGINALDES DE ANDRADE FILHO - OAB/PB 10.506, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR - OAB/PB 14.233, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 4000638-49.2015.815.0000.** Credor: IVONALDO PESSOA DE CARVALHO. Devedor: MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - OAB/PB 10.751, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 4000535-42.2015.815.0000.** Credor: MARIA JOSÉ DA SILVA CORDEIRO. Devedor: MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - OAB/PB 10.751, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 4000593-45.2015.815.0000.** Credor: ANTONIO GOMES DE SOUZA. Devedor: MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - OAB/PB 10.751, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 2006741-43.2014.815.0000.** Credor: GERALDA DA SILVA ALENCAR. Devedor: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JEOVÁ VIEIRA CAMPOS - OAB/PB 6.685, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. RODRIGO LIMA MAIA – OAB/PB 14.610, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 2006745-80.2014.815.0000.** Credor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTANA. Devedor: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JEOVÁ VIEIRA CAMPOS - OAB/PB 6.685, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. RODRIGO LIMA MAIA – OAB/PB 14.610, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 2006671-26.2014.815.0000.** Credor: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA. Devedor: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JEOVÁ VIEIRA CAMPOS - OAB/PB 6.685, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. RODRIGO LIMA MAIA – OAB/PB 14.610, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 2006674-78.2014.815.0000.** Credor: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE BENEVENUTO. Devedor: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JEOVÁ VIEIRA CAMPOS - OAB/PB 6.685, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. RODRIGO LIMA MAIA – OAB/PB 14.610, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0801793-11.2004.815.0000.** Credor: MARIA DE FÁTIMA GABRIEL SOBRINHO. Devedor: MUNICÍPIO DE EMAS-PB. Intimação a(o) Bel(ª). VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA - OAB/PB 9.766, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR – OAB/PB 14.233, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0000291-75.2004.815.0000.** Credor: MARIA DAS NEVES BEZERRA DA COSTA. Devedor: MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JOÃO CAMILO PEREIRA - OAB/PB 2.834, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel.ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA – OAB/PB 13.312, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 0000647-94.2006.815.0000.** Credor: JANDIRA ALVES DE LIMA. Devedor: MUNICÍPIO DE BORBOREMA-PB. Intimação a(o) Bel(ª). JOÃO CAMILO PEREIRA - OAB/PB 2.834, na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. RODRIGO LIMA MAIA – OAB/PB 14.610, na qualidade de Procuradores do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 4001901-82.-2016.815.0000.** Credor: LIDER SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. Devedor: MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. Intimação a(o) Bel(ª). PRISCILLA RIBEIRO PAULINO OAB/PB nº 16.434, na qualidade de advogado do credor, e ao Bel. MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS OAB/PB 12.246, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº. 4001536-27.-2015.815.0000.** Credor: JOSENILDA RODRIGUES FERNANDES. Devedor: MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB. Intimação a(o) Bel(ª). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA OAB/PB nº 10.751, na qualidade de advogado do credor, e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver.

**PRECATÓRIO Nº 0001973-74.2015.815.0000. CREDOR: ALMAIR BESERRA LEITE. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.** Intimação a(o) Bel(ª). ALMAIR BESERRA LEITE (OAB/PB nº 12.151), na qualidade de advogado da parte credora, e ao Bel. NEWTON NOBEL SOBRREIRA VITA– OAB/PB 10.204, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo credor. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) credor(a) a fim de apresentar contas bancárias, bem como comprovantes de isenção de IR e previdenciário, se houver. Gerência de Precatórios, em 24 de abril de 2019. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PRECATÓRIO Nº 0004610-81.2004.815.0000. CREDOR: ESTADO DA PARAÍBA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS. ADVOGADO: FILYPE MARIZ DE SOUSA (OAB/PB nº 23.691).** Intimação ao Bel. FILYPE MARIZ DE SOUSA (OAB/PB nº 23.691), a fim de, na condição de Procurador do Município de Pilóezinhos, tomar conhecimento do cálculo de atualização monetária apresentado pela GEPRECAT e, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 24 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 2014076-16.2014.815.0000. CREDORA: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS. ADVOGADA: MARYJANNE MACEDO LUCENA DE MEDEIROS (OAB/PB Nº 17.508). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO.** Intime-se a parte credora, através de sua advogada, MARYJANNE MACEDO LUCENA DE MEDEIROS, devidamente habilitada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados de contas-correntes de suas titularidades para depósitos dos créditos do precatório. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4001183-17.2018.815.0000. CREDORA: MARIA DE FÁTIMA APOLINÁRIO DE LIMA. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA (OAB/PB Nº 11.689). DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA.** Intime-se a parte credora, através de seu advogado, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, devidamente habilitado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do CPF da credora e RG, para que possa ser analisado o pedido de preferência acostado aos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4001065-41.2018.815.0000. CREDORA: WILMA DE MELO ALVES. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA (OAB/PB Nº 11.689). DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA.** Intime-se a parte credora, através de seu advogado, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, devidamente habilitado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do CPF da credora, para que possa ser analisado o pedido de preferência acostado aos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 2008405-12.2014.815.0000. CREDOR: JOÃO AGRA BRANDÃO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (OAB/PB Nº 5.154). DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA.** Intime-se a parte credora, através de seu advogado, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, devidamente habilitado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do CPF e RG do credor, para que possa ser analisado o pedido de preferência acostado aos autos, às fls.12/14. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4001729-43.2016.815.0000. CREDORA: MARIA DA PENHA BELARMINO DE SOUZA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. PROCURADOR: MARCOS EDSON DE AQUINO (OAB/PB Nº 15.222).** Intime-se o Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls.17/20, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4000069-43.2018.815.0000. CREDORA: MARIA DA PENHA PONTES BORGES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. PROCURADOR: MARCOS EDSON DE AQUINO (OAB/PB Nº 15.222).** Intime-se o Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls.14/17, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4003175-13.2018.815.0000. CREDORA: MARIA ERLA MAIA P. COUTO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. PROCURADOR: MARCOS EDSON DE AQUINO (OAB/PB Nº 15.222).** Intime-se o Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls.15/18, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4000599-47.2018.815.0000. CREDOR: GERALDO SOARES DE ASSIS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. PROCURADOR: MARCOS EDSON DE AQUINO (OAB/PB Nº 15.222).** Intime-se o Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls.17/24, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4003233-16.2018.815.0000. CREDOR: FERNANDO ROBERTO VIANA MENEZES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MARI. PROCURADOR: ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO (OAB/PB Nº 12.007).** Intime-se o Bel. ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls.15/17, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4003231-46.2018.815.0000. CREDORA: ELIZABETE DOS SANTOS DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MARI. PROCURADOR: ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO (OAB/PB Nº 12.007).** Intime-se o Bel. ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls.15/17, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4003201-11.2018.815.0000. CREDOR: JURANDIR IDALINO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MARI. PROCURADOR: ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO (OAB/PB Nº 12.007).** Intime-se o Bel. ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls.16/17, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4001630-73.2016.815.0000. CREDORA: ROZELIAS ODÍLIA DE SOUZA CARVALHO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BAYEUX. PROCURADOR: ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (OAB/PB Nº 17.757).** Intime-se o Bel. ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls. 23/25, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4000494-70.2018.815.0000. CREDORA: RISOLENE DANTAS MAIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BAYEUX. PROCURADOR: ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (OAB/PB Nº 17.757).** Intime-se o Bel. ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls. 14/17, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4000476-49.2018.815.0000. CREDORA: MARIA DE FÁTIMA FREIRE. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. PROCURADOR: JOÃO BARBOSA MEIRA JÚNIOR (OAB/PB Nº 11.832).** Intime-se o Bel. JOÃO BARBOSA MEIRA JÚNIOR, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls. 14/15, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**PRECATÓRIO Nº 4000192-41.2018.815.0000. CREDORA: GEYSIANE KARLLA MARQUES DE S. SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE. PROCURADOR: WALCIDES FERREIRA MUNIZ (OAB/PB Nº 3.307).** Intime-se o Bel. WALCIDES FERREIRA MUNIZ, na condição de patrono do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido de preferência às fls. 12/13, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal/88, e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Gerência de Precatórios, em 23 de abril de 2019.

**RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0106404-78.2012.815.2001 -(2ª C.C.) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA,** intimação ao Bel. DENYSON FÁBIO DE ARAÚJO BRAGA, OAB-PB Nº 16.791, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0037139-52.2013.815.2001 -(2ª C.C.) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Recorrido: JOSÉ BEZERRA DE FONTES,** intimação ao Bel. ÊNIO SILVA NASCIMENTO, OAB-PB Nº 11.946, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0009753-47.2013.815.2001 -(2ª C.C.) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Recorrido: ANTÔNIO LUIZ VIEIRA,** intimação ao Bel. JOSÉ FRANCISCO XAVIER, OAB-PB Nº 14.897, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0037091-93.2013.815.2001 -(2ª C.C.) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Recorrido: TOMÁS BARBOSA DA SILVA,** intimação ao Bel. ÊNIO SILVA NASCIMENTO, OAB-PB Nº 11.946, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0009292-07.2015.815.2001 -(2ª C.C.) – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA, Recorrido: ADRIANO DE ARRUDA SILVA,** intimação ao Bel. ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR, OAB-PB Nº 17.597, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.



**RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000243-66.2010.815.0141** -(2ª C.C.) – Recorrente: **MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, Recorrido: **RITA MARIA DA SILVA**, intimação ao Bel. **ALMAIR BESERRA LEITE**, OAB-PB Nº **12.151**, a fim de, no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0012548-79.2013.815.0011(4ºCC)** – Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Recorrido(a)(s): Gabriela Alves da Silva. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4.007, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0082439-71.2012.815.2001(4ºCC)** – Recorrente(s): Estado da Paraíba por seu Procurador. Recorrido(a)(s): Moisés Honorato dos Santos. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Francisco de Andrade Carneiro Neto (OAB nº 7964/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0006528-72.2013.815.0011(4ºCC)** – Recorrente(s): Estado da Paraíba por seu Procurador. Recorrido(a)(s): Elisabete Mariano dos Santos. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Dulce Almeida de Andrade (OAB nº 1414/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0059053-41.2014.815.2001(4ºCC)** – Recorrente(s): Paraíba Previdência - PBPREV. Recorrido(a)(s): Luís Pereira de Sousa. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Romeia Teixeira Gonçalves (OAB nº 23256/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0007123-47.2015.815.2001(4ºCC)** – Recorrente(s): Paraíba Previdência - PBPREV. Recorrido(a)(s): José Benício de Sá Filho. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Alexandre Gustavo Cêzar Neves e Ubiratã Fernandes de Souza (OAB nº 14640 e 11960/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0001224-59.2015.815.0161(4ºCC)** Recorrente(s): Manuel Francisco da Silva Filho e Ivaneide Azevedo dos Santos. Recorrido(a)(s): João Batista da Silva. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Genivando da Costa Alves (OAB nº 9005/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0009640-59.2014.815.2001(4ºCC)** Recorrente(s): Estado da Paraíba por seu Procurador. Recorrido(a)(s): Gibeonita Ferreira. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Ricardo Leite de Melo (OAB nº 14250/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0039299-55.2010.815.2001(4ºCC)** – Recorrente(s): Estado da Paraíba por seu Procurador. Recorrido(a)(s): Brígido Barbosa de Oliveira Júnior. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Flaviano Vasconcelos Pereira (OAB nº 14840/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0005286-54.2015.815.2001(4ºCC)** Recorrente(s): Paraíba Previdência - PBPREV. Recorrido(a)(s): Getúlio Bezerra de Macedo Filho. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB nº 11967/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0001163-31.2017.815.0000(4ºCC)** – Recorrente(s): Estado da Paraíba por seu Procurador. Recorrido(a)(s): Gustavo Carneiro de Farias Nóbrega. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (OAB nº 13917/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000568-32.2017.815.0000(4ºCC)** – Recorrente(s): Paraíba Previdência - PBPREV. Recorrido(a)(s): Sérgio Murilo Medeiros de Queiroz Filho e Outros. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Romeia Teixeira Gonçalves e Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB nº 23256 e 11967/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0003380-97.2013.815.2001(4ºCC)** – Recorrente(s): Paraíba Previdência - PBPREV. Recorrido(a)(s): Argemiro Luiz do Nascimento. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Ênio Silva Nascimento (OAB nº 11946/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0004559-95.2015.815.2001(4ºCC)** – Recorrente(s): Estado da Paraíba por seu Procurador. Recorrido(a)(s): Denys André dos Santos Lins. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Alexandre Gustavo Cêzar Neves e Ubiratã Fernandes de Souza (OAB nº 14640 e 11960/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0115038-63.2012.815.2001(4ºCC)** – Recorrente(s): Estado da Paraíba por seu Procurador e Paraíba Previdência - PBPREV. Recorrido(a)(s): Maria das Neves do Nascimento e Outros. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Andréa Henrique de Sousa e Silva; e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva (OAB nº 15155 e 15729/Pb), causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s)) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002560-71.2005.815.0251** - (2ª C.C.) – Recorrente: **JANEIDE NÓBREGA QUINHO CARVALHO E OUTRO**, 1º Recorrido: **FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO**, intimação aos Beis. **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, OAB-PB Nº **11.822** e **BRUNO CAMPOS LIRA**, OAB-PB Nº **11.822**, 2º Recorrido: **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA VIEIRA**, intimação ao Bel. **ADAÍLTON COELHO COSTA NETO** OAB-PB Nº **12.903**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000768-69.2010.815.0231** Relator Des. José Aurélio da Cruz, Apelante 1: Paulo Cunha da Silva, Apelante 2: Banco Bonsucesso S/A, Apelante 03: Algae de Lourdes da Cunha Lima e outros. Intimação a(o) patron(a)(o): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao apelo da Instituição Financeira. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000793-71.2010.815.0461** Relator Des. José Aurélio da Cruz, Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A, Apelado: Rita Soares de Oliveira. Intimação a(o) patron(a)(o): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fl.144, nos termos do despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0028258-86.2013.815.2001** Relator Des. José Aurélio da Cruz, Apelante: Cresuni – Cooperativa de Crédito LTDA, Apelado: Benedito Elmiro de Farias. Intimação a(o) patron(a)(o): Daniel Fonseca de Souza Leite (OAB/PB 17.742), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir o vício processual apontado no despacho retro, comprovando a sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido e não conhecimento do apelo, nos termos do despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0119318-77.2012.815.2001** Relator Des. José Aurélio da Cruz, Apelante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul, Apelado: Lenira Maria da Silva. Intimação a(o) patron(a)(o): Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/PB 182.694-A), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, conhecer do dispositivo transcrito abaixo: "Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pelo Apelante, ao passo em que, determino sua intimação para efetuar o recolhimento do preparo, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 1.007, parágrafo 2º, CPC). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0018180-72.2009.815.2001** Relator Des. José Aurélio da Cruz, Apelante: Itaú Unibanco S/A, Apelado: Mirtes Nascimento Albuquerque. Intimação a(o) patron(a)(o): Wílson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da petição da autora (fl.180). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0004522-84.2010.815.0371** Relator Des. José Aurélio da Cruz, Apelante: Audeleza Paula Pereira da Silva, Apelado: Federal de Seguros S/A. Intimação a(o) patron(a)(o): Josemar Lauriano Pereira (OAB/PB 22.369-A), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre a petição de fls. 868/878 e os documentos de fls. 880/887. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001527-75.2015.815.0031** Relator: Des. Osvaldo Trigueiro do valle Filho, então integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, Embargante: Celeneide Soares Muniz Me e Celeneide Soares Muniz, Embargado: Muitofácil Arrecadação e Recebimento LTDA. Intimação ao causídico: Bruno Aires Colaço (OAB/PB 12.704), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os Aclaratórios opostos nos autos em Epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Recurso de Agravo nº 0800715-54.2019.8.15.0000 (PJE).** Relator(a): Des. José Aurélio da Cruz, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **J. F. do N. C.**, representado por sua genitora, Kalyna Dantas Cavalcanti. Agravado: **Jafé do Nascimento Castro**, intimando a parte agravada na pessoa do Bel. **Dr. JAFÉ DO NASCIMENTO CASTRO, OAB/PB 22.569**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões, **por meio eletrônico**, ao agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 4ª Vara de Família de João Pessoa, lançada nos autos do processo de número 0862694-62.2018.8.15.2001.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039893-64.2013.815.2001** Relator: Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Edilson Gualberto Da Silva. Apelada: José Gualberto Filho. Intime-se o Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Marcos Antônio Chaves Neto, OAB/PB 5729, **para, apresentar, em 15 (quinze) dias, cópias das declarações completas do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, dos últimos 03 (três) exercícios financeiros, contracheques e extratos bancários referentes a todas as contas bancárias de sua titularidade, relativamente aos 03 (três) meses passados, além de guia comprobatória do valor do preparo recursal, emitida através do site do TJPB, para fins de análise comparativa em relação à capacidade da insurgente, ou, ainda, para que proceda ao recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026293-73.2006.815.0011** Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Robson Cunha Mendes. Apelada: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Intime-se a Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A, **para, apresentar, em 05 (cinco) dias, declarações completas do Imposto de Renda, relativamente aos últimos 03 (três) exercícios financeiros, bem como extratos bancários das contas de titularidade da pessoa jurídica (CNPJ 19.671.847/0001-26), com referência aos últimos 03 (três) meses, a fim de comprovar a real necessidade do benefício, ou, alternativamente, recolher o preparo recursal, tudo, sob pena de não conhecimento do recurso.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº0000994-68.2015.815.0241** Relator: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado em Substituição ao Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Maria Climene Ferreira De Sousa. Apelado: Ministério Publico Do Estado Da Paraíba. Intime-se o Apelante, por sua Advogada, sua Excelência o Bel. Augusto Barros Lopes, OAB/PB 21.474, **para, apresentar, em 15 (quinze) dias, cópias das declarações completas do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, dos últimos 03 (três) exercícios financeiros, bem como contracheques e extratos bancários referentes às contas bancárias de sua titularidade, relativamente aos 03 (três) meses passados, além de guia comprobatória do valor do preparo recursal, emitida através do site do TJPB, para fins de análise comparativa em relação à capacidade da insurgente, a fim de comprovar a necessidade do benefício ou, ainda, para que proceda ao recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de abril de 2019.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº0002971-53.2015.815.2001** Relator: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado em Substituição ao Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Adriana Nogueira. Apelado: Banco Santander (brasil) S/A. Intime-se o Apelante, por sua Advogada, sua Excelência o Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A, **para, apresentar, em 15 (quinze) dias, cópias das declarações completas do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, dos últimos 03 (três) exercícios financeiros, bem como contracheques e extratos bancários referentes às contas bancárias de sua titularidade, relativamente aos 03 (três) meses passados, além de guia comprobatória do valor do preparo recursal, emitida através do site do TJPB, para fins de análise comparativa em relação à capacidade da insurgente, a fim de comprovar a necessidade do benefício ou, ainda, para que proceda ao recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de abril de 2019.

**Ação Penal nº 0001697-72.2017.815.0000.** Relator Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réus: Bevilacqua Matias Maracajá, Beckenbauer Matias Maracajá, Juliana Karla Falcão de Araújo e Jorge Clécio de Araújo Ramos. **Intimar os Béis. Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB n. 1663, Rhuan Victor S. Freire – OAB/PB n. 20.575, José Antonio Cordeiro de Oliveira – OAB/PB n. 17.489, Maria Goretti Cordeiro de Oliveira – OAB/PB 3406 e Adilson Cardôzo Araújo – OAB/PB 14.315**, para, querendo, requererem diligências, **no prazo 05 (cinco) dias**. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**Procedimento Investigatório Criminal nº 0000763-80.2018.815.0000.** Relator Desembargador João Benedito da Silva. Noticiante: Ministério Público da Paraíba. Noticiado: Manoel Batista Chaves Filho. **Intimar os Béis. João Luiz Fernandes Neto - OAB/PB n. 14.937, Rebeca Jéssica Dantas de Medeiros – OAB/PB n. 18.2019 e Wallis Franklin de Souza – OAB/PB n. 24.626, para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os documentos constantes nas fls. 20/39.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de abril de 2019.



## JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Joás de Brito Pereira Filho

CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR Nº 0001303-65.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. AUTOTOR: Francisco Gomes de Araujo Junior, Rogerio Silva Oliveira, Geralda Queiroga da Silva, Jose Aldemir Meireles de Almeida E (prefeito de Cajazeiras). ADVOGADO: (em Causa Propria). QUEIXA-CRIME. PREFEITO. CRIMES CONTRA A HONRA. AUSÊNCIA DE DOLO. MERO COMENTÁRIO, SEM CUNHO OFENSIVO. INSUFICIÊNCIA AO DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL. REJEIÇÃO. 1. Embora a decisão de recebimento da denúncia ou da queixa se trate de mero juízo de admissibilidade da acusação, não se admite a instauração da ação penal pela prática de crimes contra a honra quando não evidenciado, ainda que minimamente, o dolo de ofender no comentário feito pelo imputado. 2. Queixa rejeitada. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária, à unanimidade, em rejeitar a queixa-crime, nos termos do voto do relator.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0002567-88.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. REPRESENTANTE: Fabio Junior dos Santos Maia, Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito do E Município de Piloezinhos. NOTÍCIA CRIME. Crimes de corrupção passiva e fraude em licitação de usura. Justa causa. Ausência. Arquivamento. Requerimento formulado pelo Procurador-Geral de Justiça. Determinação que se impõe. I – Não identificando o Procurador-Geral de Justiça, detentor do dominus litis, elementos suficientes ao oferecimento de denúncia pelos crimes de corrupção passiva e fraude em licitação, atribuídos só noticiado, impõe-se o deferimento do pedido de arquivamento formulado. II – Arquivamento determinado. ACORDA o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em homologar o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público, nos termos do voto do relator.



## JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**

AGRAVO Nº 0024632-15.2013.815.0011. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Jaqueline Lopes de Alencar. AGRAVADO: José Bezerra de Lima. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib. AGRAVO INTERNO EM REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. QUESTÕES DE NATUREZA PRELIMINAR SUSCITADAS AO LONGO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO DAS TESES LEVANTADAS A ESSE TÍTULO. “Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Poder Judiciário, versando a demanda sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento para a prevenção da saúde. Portanto, a ausência de requerimento administrativo não implica em falta de interesse de agir.”1 Segundo a jurisprudência pátria, “o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde.”2 DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL. DEVER QUE NÃO PODE SER AFASTADO COM BASE EM ARGUMENTOS RELATIVOS À SUPOSTA INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA OU À AUSÊNCIA DO FÁRMACO PLEITEADO EM LISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a saúde de todos; e restando comprovada, no caso concreto, a necessidade do medicamento pleiteado, conforme receituário médico, é incumbência inafastável do ente público fornecê-lo, não podendo se eximir de tal obrigação com base em argumentos relativos à suposta indisponibilidade orçamentária ou à ausência da medicação em lista do Ministério da Saúde. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

AGRAVOS Nº 0001670-87.2014.815.0261. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. POLO ATIVO: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. POLO PASSIVO: Ministério Público do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Sem Advogado. AGRAVO INTERNO EM REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. REJEIÇÃO. Segundo a jurisprudência pátria, “o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde.”1 MÉRITO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL. DEVER QUE NÃO PODE SER AFASTADO COM BASE EM ARGUMENTOS RELATIVOS À SUPOSTA INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA OU À AUSÊNCIA DO FÁRMACO PLEITEADO EM LISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a saúde de todos; e restando comprovada, no caso concreto, a necessidade do medicamento pleiteado, conforme receituário médico, é incumbência inafastável do ente público fornecê-lo, não podendo se eximir de tal obrigação com base em argumentos relativos à suposta indisponibilidade orçamentária ou à ausência da medicação em lista do Ministério da Saúde. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, EM IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000787-11.2015.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Cajazeiras E Juízo da 4a. Vara de Cajazeiras. ADVOGADO: Muller Sena Torres. APELADO: Ministerio Publico da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AJUIZAMENTO ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ – CRITÉRIOS E REQUISITOS NÃO EXIGIDOS OBJETIVAMENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – OBRIGAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS ANTE A SOLIDARIEDADE – PACIENTE PORTADORA DE INSUFICIÊNCIA CORONÁRIA CRÔNICA (CID 120) – NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO TRATAMENTO – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU – AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL – DESPROVIMENTO DO RECURSO E DA REMESSA. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 01/04/2015, ou seja, em momento anterior à conclusão do julgamento do REsp 1.657.156/RJ, não são exigidos, objetivamente, os critérios e requisitos elencados pelo Tribunal da Cidadania na tese fixada sob a sistemática dos recursos repetitivos. “É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no polo passivo da demanda”.1 NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001187-11.2013.815.0611. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Francisco de Assis de Melo E Juízo da Comarca de Mari. ADVOGADO: Suenia de Sousa Morais. APELADO: Município de Mari. ADVOGADO: Alfredo Juvino Lourenco Neto. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL – SERVIDOR MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARI – AGENTE DE VIGILÂNCIA – LEI MUNICIPAL Nº 450/1997 – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ASCENSÃO - ENQUADRAMENTO – CRITÉRIOS EXIGIDOS EM LEI – COMPROVAÇÃO – GRAU DE ESCOLARIDADE, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DECÊNIO DE SERVIÇO – PARÂMETROS DEFINIDOS – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – INÉRCIA DA EDILIDADE – CONECTÁRIOS LEGAIS – ADIS 4357 e 4425 – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – LEI 11.960/2009 – ATUALIZAÇÃO DO CONTRACHEQUE – QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS – PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL – DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM CAUSAS REPETITIVAS – TEMA 810 NO STF E RESP Nº 1495146/MG – PROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. - Nos termos do art. 19 da Lei complementar nº 450/1997, a ascensão funcional ocorre com a movimentação do funcionário para uma classe imediatamente superior, mediante o grau de escolaridade, avaliação de desempenho e a cada decênio de serviço, observados nos critérios desta Lei. - A inércia do poder público em deixar de regulamentar a avaliação de desempenho ou mesmo em realizá-lo não pode ser obstáculo para impedir que o servidor ascenda profissionalmente em sua carreira. - “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.” (STJ, REsp 1495146 / MG) DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002603-03.2012.815.0141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Geralda Cardoso dos Santos, Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Juízo da 3a Vara da Comarca de E Catole do Rocha. ADVOGADO: Euder Luiz de Almeida. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. REMESSA NECESSÁRIA. FORNECIMENTO DE PRODUTO MEDICAMENTOSO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PROVISÃO CONTÍNUA E GRATUITA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF. AJUSTE DA DECISÃO. PERMISSÃO SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO E COMPROVAÇÃO PERIÓDICA DA NECESSIDADE PROVIMENTO PARCIAL. “É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no polo passivo da demanda”1. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. DISCUSSÃO ACERCA DA MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. INERCIÀ DO PODER PÚBLICO. MINORAÇÃO DO VALOR NA SENTENÇA. RESTABELECIMENTO PARCIAL DOS VALORES FIXADOS NA LIMINAR PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. A multa diária para o caso de eventual descumprimento da ordem judicial por ser revista pelo magistrado e é decorrente do poder geral de cautela do Juiz, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da determinação judicial. No caso em concreto, a redução drástica determinada pelo julgador deve ser revista, pois diante da afirmação de ausência de cumprimento da medida, não se pode transferir nenhum ônus para a parte postulante, em razão de alegada demora em informação a situação em juízo. Deve prevalecer o bom senso, de modo a restabelecer, parcialmente, a multa então fixada, com o limite máximo intermediário, em observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Inobservado o prazo assinalado para o cumprimento de ordem do Juízo, que se inicia com a efetiva intimação pessoal da parte para a sua realização, incidem as astreintes arbitrárias, a contar do dia subsequente ao término do lapso concedido pelo Magistrado. DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006803-84.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise S.garcia da Costa, Juízo da 1a Vara da Fazenda Pública da E Comarca de Campina Grande. APELADO: Cecilia Gabrielly Peres Coelho. ADVOGADO: Valdir Cacimiro de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – AJUIZAMENTO ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ – CRITÉRIOS E REQUISITOS NÃO EXIGIDOS OBJETIVAMENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – PACIENTE PORTADORA DE ENDOMETRIOSE DO ÚTERO (CID N 80.0) – NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ALLURENE – AUSÊN-

CIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO TRATAMENTO – OBRIGAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS ANTE A SOLIDARIEDADE – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU – AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL – RENOVAÇÃO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA A CADA SEIS MESES – NECESSIDADE – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DA REMESSA. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 10/03/2014, ou seja, em momento anterior à conclusão do julgamento do REsp 1.657.156/RJ, não são exigidos, objetivamente, os critérios e requisitos elencados pelo Tribunal da Cidadania na tese fixada sob a sistemática dos recursos repetitivos. Da prova documental anexada aos autos pela promovente, constata-se a desnecessidade da comprovação da ineficácia de outros tratamentos ofertados pelo SUS, na medida em que há nos autos laudo médico subscrito por médica especialista na patologia da paciente atestando a necessidade do uso do medicamento pleiteado. “É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no polo passivo da demanda”.1 Tratando-se de fornecimento de medicamento de uso contínuo, é necessária a renovação periódica da prescrição médica no prazo razoável, que reputo de 6 (seis) meses, para que haja a demonstração da imprescindibilidade na utilização do insumo fármaco. DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0007454-97.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,por Sua Procuradora,, Maria Clara Carvalho Lujan E Juízo da 1a Vara da Faz.pub.da Capital. APELADO: Alexandre Jose Muniz de Azevedo. ADVOGADO: Denyson Fabiao de Araujo Braga. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. AFASTAMENTO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÃO MÊS A MÊS. PRESERVAÇÃO DO PERÍODO EQUIVALENTE OS CINCO ANOS ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. MATÉRIA MERITÓRIA. Adicional por tempo de serviço. Congelamento. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LC 50/03 a militar. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO. EDIÇÃO DA MP 185/2012. APLICAÇÃO DA Lei AOS MILITARES A PARTIR DA MP 185/2012. Súmula 51 do TJPB. SUBLEVAÇÃO. AUSÊNCIA de novos argumentos aptos a modificar a decisão atacada. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos da Súmula 85 do STJ, “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”. O congelamento do valor nominal do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para os servidores públicos militares, somente é devido a partir da vigência da Medida Provisória nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, de 14/05/2012. Súmula 51 do TJPB - “Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012” Considerando que o agravante não trouxe argumentos novos capazes de modificar os fundamentos que embasaram a decisão agravada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010622-73.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Adriano Batista de Almeida, Nívia Cavalcanti, Ana Carolina Manguiera de Sales, Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Julio Tiago Carvalho Rodrigues E Juízo da 2a Vara da Faz.pub.da Capital. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera e ADVOGADO: Magda Schultz Lisboa. APELADO: Os Mesmos. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS REMUNERATÓRIOS POR DESVIO DE FUNÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTE DO STF JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. RE 705.140/RS. DIREITO APENAS AO SALDO DE SALÁRIOS (QUANDO EXISTENTE) E DEPÓSITOS DE FGTS, OBSERVADO O PERÍODO TRABALHADO E NÃO PRESCRITO. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO QUE, AO NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, DEIXOU INTACTA A SENTENÇA QUE CONDENOU A EDILIDADE AO PAGAMENTO DO FGTS NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - É nula a admissão de servidor sem a prévia aprovação em concurso público para função cujo exercício se prolongou ao longo de anos, descaracterizando justificativa de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF) - Consoante orientação proclamada pelo STF em sede de repercussão geral (RE 705.140/RS), a contratação declarada nula não gera quaisquer efeitos jurídicos, a não ser o pagamento do saldo de salários pelo período laborado e dos valores correspondentes aos depósitos de FGTS. A Súmula 3781 do STJ, que garante indenização por desvio de função, aplica-se apenas a servidor que tenha sido admitido, de forma legal, no serviço público e passe a exercer função diversa daquela para a qual foi admitido. Se, no entanto, a contratação é declarada nula, é inaplicável a referida súmula do STJ, incidindo a orientação emanada da repercussão geral do STF (RE 705.140/RS), que trata das hipóteses de nulidade da contratação. - Nos termos da jurisprudência do STJ, “o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, de modo que o prazo prescricional referente à cobrança de débito relativo ao FGTS em desfavor da Fazenda Pública é quinquenal”2, de maneira que não podem ser incluídas na condenação as verbas pretéritas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010898-26.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Carmem Noujaim Habib, Juízo da 3a Vara da Fazenda Publica E da Comarca de Campina Grande. APELADO: Josefa Laurentino da Silva. AGRAVO INTERNO EM REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGUIDA A ESSE TÍTULO. Segundo a jurisprudência pátria, “o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde.”1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL. DEVER QUE NÃO PODE SER AFASTADO COM BASE EM ARGUMENTOS RELATIVOS À SUPOSTA INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA OU À AUSÊNCIA DO FÁRMACO PLEITEADO EM LISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a saúde de todos; e restando comprovada, no caso concreto, a necessidade do medicamento pleiteado, conforme receituário médico, é incumbência inafastável do ente público fornecê-lo, não podendo se eximir de tal obrigação com base em argumentos relativos à suposta indisponibilidade orçamentária ou à ausência da medicação em lista do Ministério da Saúde. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, EM IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0048830-63.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Erasmo Batista Correa, Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Juízo da 2a Vara da Fazenda Publica E da Capital. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera. APELADO: Estado da Paraíba E Os Mesmos. AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DECISÃO PAUTADA EM PRECEDENTES DO STF. PERCEPÇÃO A FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 20.910/32. FAZENDA PÚBLICA. MODULAÇÃO DE EFEITOS PELA CORTE SUPREMA. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 709.2012/DF. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVAS INAPTAS A COMPROVAR O ALEGADO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Recurso Extraordinário com repercussão geral, reconheceu o direito ao FGTS aos servidores contratados sem concurso público, cuja contratação não tenha observado os requisitos do inciso IX da CF. O pagamento das verbas devidas a contratado precário deve se limitar aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação, considerada a prescrição quinquenal, por força do artigo 1º do Decreto 20.910/32. Não há que se falar de diferença salarial, advinda de desvio de função, se o servidor sempre desempenhou atividades para a qual foi contratado. Considerando que não houve condenação a salário retido e décimo terceiro salário, evidência está a incongruência em discussão do tema, conforme manifesto no recurso. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0067814-32.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves, Rebeca Marques dos Santos E Juízo da 5a Vara da Faz.pub.da Capital. ADVOGADO: Dalva Ernila de Sousa. APELADO: Alexandra Marques dos Santos. AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – MORTE DE PRESO PROVISÓRIO NO INTERIOR DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL – REBELIÃO INCENDIÁRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR – PARÂMETROS – PRECEDENTES DO STJ – EXCLUDENTES DO NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – DANOS MORAIS - DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. VALOR ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – DANOS MATERIAIS – PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – ACERTO NA ORIGEM – FRAGILIDADE dos argumentos recursais – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A ALTERAÇÃO DO ANTERIORMENTE DECIDIDO –DESPROVIMENTO DO RECURSO. É objetiva a responsabilidade do Estado por danos causados a detentos que estão sob sua custódia por atos de agentes públicos, das próprias vítimas ou de terceiros. Os danos morais restam configurados quando ocorrer lesões que venham a impedir, parcial ou totalmente, o direito fundamental à convivência familiar. “Em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da CF/88, o Estado é responsável pela morte de detento.” (STF. Plenário. RE 841526/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/3/2016, repercussão geral, Informativo 819). Ausentes argumentos novos capazes de modificar as conclusões adotadas, impõe-se o desprovimento do agravo interno interposto contra a respectiva decisão. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0069498-89.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga E Juízo da 2a Vara da Faz.pub.da Capital. APELADO: Jose Carlos Freire Moreira. ADVOGADO: Delano Magalhaes Barros. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR DESVIO DE FUNÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA – AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS COM SERVIDORES EFETIVOS – IMPOSSIBILIDADE – VÍNCULOS JURÍDICOS DIVERSOS – PRECEDENTE DO STF E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - REFORMA DA SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – PROVIMENTO DO RECURSO E DA REMESSA OFICIAL. - A Súmula 3781 do STJ, que garante indenização por desvio de função, aplica-se apenas a servidor efetivo que tenha sido admitido no serviço público através de concurso público e passe a exercer função diversa daquela para a qual foi admitido. Se, no entanto, a contratação é temporária, é inaplicável a referida súmula do STJ. - Ainda que reconhecida a hipótese de estabilidade excepcional, o STF, já se manifestou no sentido de que, mesmo nesses casos, os servidores nessa condição não se equiparam aos efetivos aprovados em concurso público, pois aqueles possuem somente o direito de permanecer no serviço público nos cargos em que foram admitidos não tendo direito aos benefícios privativos dos servidores efetivos2. - Como no caso dos autos, o vínculo é precário, por se tratar de prestador de serviço sem vínculo efetivo, é inaplicável a referida súmula do STJ. Ademais, na linha de precedentes desta Corte, é impossível a equiparação de contratado temporariamente com servidor efetivo, de carreira, que tem vínculo jurídico próprio com a administração DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS

APELAÇÃO Nº 0000061-19.2014.815.0601. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Bv Financeira S/a-credito,financiamento, E Investimento, Maria das Graças Ferreira Francelino, Bv Financeira S/a-credito,financiamento E E Investimento. ADVOGADO: Luis Carlos Laurencio e ADVOGADO: Carlos Eduardo Bezerra de Almeida. APELADO: Maria das Graças Ferreira Francelino. ADVOGADO: Carlos Eduardo Bezerra de Almeida. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE indenização por DANOS MORAIS – dívida inexistente – INSCRIÇÃO indevida – ILICITUDE COMPROVADA – DANO MORAL – NEXO CAUSAL E CULPA REVELADOS – REQUISITOS AUTORIZADORES – INDENIZAÇÃO CABÍVEL – DESPROVIMENTO. A inscrição do nome de pessoa em serviço de proteção ao crédito de dívida inexistente constitui prática abusiva pela instituição financeira, notadamente por aquele não ter dado causa, de modo que é devido o ressarcimento do dano como meio de reparar o abalo moral sofrido. RECURSO ADESIVO – DEVOLUÇÃO DE VALOR QUE TENHA SIDO EVENTUALMENTE REPASSADO EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO – DETERMINAÇÃO NA SENTENÇA – HIPÓTESE QUE NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO À PARTE –NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE TRANSFERÊNCIA – DESPROVIMENTO. Considerando que eventual devolução de valores, remetida à via executiva, dar-se-á apenas se demonstrado o seu efetivo repasse, a sua previsão na sentença mostra-se justa, não ensejando prejuízo à parte, o que desautoriza a reforma. NEGAR PROVIMENTOS AOS RECURSOS

APELAÇÃO Nº 0000283202015815061. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Luciano Rodrigues Batista. ADVOGADO: Maria Lucineide de Lacerda Santana. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. ADVOGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A DEBILIDADE DA VÍTIMA. PROVA PERICIAL PRODUZIDA EM JUÍZO E LAUDO QUE DIVERGE DA VERSÃO APRESENTADA NO BOLETIM DE Ocorrência – INEXISTÊNCIA DE LESÃO PERMANENTE – VALIDADE DO LAUDO PRODUZIDO EM MUTIRÃO JUDICIAL – PRIVILÉGIO A RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DOS CONFLITOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. ACERTO NA ORIGEM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não tendo a parte autora comprovado o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a debilidade, ônus que lhe incumbia, não há como responsabilizar a ré pelo pagamento da indenização securitária, nos termos do art. 373, I, do CPC. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0000364-10.2015.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador E Ricardo Sergio Freire de Lucena. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVO INTERNO EM REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. REJEIÇÃO. Segundo a jurisprudência pátria, “o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde.”1 MÉRITO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE HIPOSUFICIENTE - PORTADOR DE MAL DE ALZHEIMER (CID 10.G.30) – EXELON PATCH 10-9.5 MG – AÇÃO AJUIZADA ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ – CRITÉRIOS E REQUISITOS NÃO EXIGIDOS OBJETIVAMENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS - PROVISÃO CONTÍNUA E GRATUITA DO MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU - AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS - TEMA CONSOLIDADO NA CORTE LOCAL E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ATACADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a saúde de todos; e restando comprovada, no caso concreto, a necessidade do medicamento pleiteado, conforme receituário médico, é incumbência inafastável do ente público fornecê-lo, não podendo se eximir de tal obrigação com base em argumentos relativos à suposta indisponibilidade orçamentária ou à ausência da medicação em lista do Ministério da Saúde. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0000382-64.2010.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jucep/pb-junta Comercial do Estado Da, Paraíba E Renan Allinson Rodrigues Costa. ADVOGADO: Joao Ricardo Coelho. APELADO: Luzia Virginio dos Santos E Outros. ADVOGADO: Helmiton Pereira da Costa. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE REGISTRO EM SOCIEDADE MERCANTIL – INAUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS COMPROVADAS POR MEIO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – IRRESIGNAÇÃO PARCIAL DA JUNTA COMERCIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – VERBA ARBITRADA DE FORMA EQUITATIVA - §4º, DO ART. 20, DO CPC/73 – autarquia estadual – isenção de custas – art. 29, da lei estadual 5.972/92 — REFORMA DA SENTENÇA – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Segundo o princípio da causalidade, quem deu causa ao processo deve arcar com as despesas processuais e com a verba honorária, na exegese do art. 20 do Código de Processo Civil/73. “A Fazenda Pública vencida, não se sujeita ao pagamento de custas, ficando obrigada apenas, a ressarcir o valor das despesas feitas pela parte vencedora. Porém, quando a parte vencedora for beneficiária da justiça gratuita, não efetua pagamento de qualquer despesa processual, descabendo, assim, qualquer condenação contra a Fazenda Pública. (lei estadual 5.672/92, art. 29). [...]1 DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0000616-88.2014.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Pedro Manoel da Silva. ADVOGADO: Fabio Junior Goncalves. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DE APELAÇÃO QUE IMPÕS AO PROMOVIDO/EMBARGANTE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR. ACÓRDÃO QUE DEIXOU DE FIXAR OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIAA INCIDIREM SOBRE O VALOR INDENIZATÓRIO. OMISSÃO CONSTADA. NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DO VÍCIO. FIXAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, PORÉM NÃO NOS EXATOS TERMOS POSTULADOS PELO EMBARGANTE. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. - Se, no julgamento de apelo, o Tribunal impôs à promovida/embargada a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, mas não fixou os consectários legais (juros e correção monetária) a incidirem sobre o valor indenizatório, caracterizada está a omissão, sendo necessária a supressão do vício, via embargos de declaração. ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELAÇÃO Nº 0000966-40.2015.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Pianco. ADVOGADO: Ricardo Augusto Ventura da Silva. APELADO: Eliene Rumao da Silva. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – PMAQ/AB – LEI MUNICIPAL 1.125/2013 - PORTARIA 1.654/2011 – MUNICÍPIO DE PIANCÓ - SERVIDOR EFETIVO – ASSISTENTE SOCIAL – ART. 373, II DO CPC/15 – FICHA FINANCEIRA – DOCUMENTO UNILATERAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELA EDILIDADE - NECESSIDADE DE QUITAÇÃO –DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO - “Em se tratando de ação de cobrança, compete ao autor provar a existência da relação jurídica; se o devedor alega ter pago a dívida cobrada, deve provar o alegado, por se tratar de fato extintivo do direito perseguido”1. Restando demonstrado o vínculo e inexistindo provas desse pagamento, deve o promovido ser compelido ao adimplemento das verbas salariais cobradas. - A ficha financeira individual do servidor, por si só, sem a assinatura do administrador público ou seu representante, tampouco do beneficiário, não é o bastante para a devida comprovação do pagamento, porquanto absolutamente unilateral. [...] É obrigação do ente público comprovar que todas as remunerações foram pagas aos seus servidores, na forma consagrada pela lei, ou que não houve a prestação do serviço alegada, por dispor a Administração de plenas condições para tal fim, sendo natural, em caso de ação de cobrança ajuizada por servidor, a inversão do ônus probatório. - A Lei Municipal nº 1.125/2013 criou o prêmio PMAQ-AB, alusivo ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devido aos trabalhadores que prestam serviços nas Equipes de Atenção Básica contratualizadas no referido programa. (JPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00010301620168150261, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, j. em 22-05-2018) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0000996-30.2006.815.0281. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jose Benicio de Araujo Filho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral E Luiz Augusto da Franca Crispim Filho. ADVOGADO: Felipe Ribeiro Coutinho. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS. MATÉRIA POSTA SOB JULGAMENTO APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 1.022 do CPC/2015, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Os embargos de declaração prestam-se para aperfeiçoar a decisão judicial eivada de obscuridade, contradição interna ou omissão, não sendo possível a mera rediscussão da matéria já apreciada. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELAÇÃO Nº 0001275-63.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Erica Dias Feitosa. ADVOGADO: Cleber de Souza Silva. APELADO: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Patricia de Carvalho Cavalcanti. APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. BLOQUEIO. ACORDO FIRMADO ENTRE O AUTOR E UM DOS CORRÉUS. EXTINÇÃO DO FEITO. CONTINUIDADE EM RELAÇÃO AO OUTRO CODEMANDADO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. DANO MORAL. RECONHECIMENTO. CONDENAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS VALORES ENTRE OACORDADO E IMPOSTO POR SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO Uma vez promovida a ação em face de empresas fornecedoras de serviços no mercado de consumo, ambas integrantes da cadeia de consumo, inegável a existência de solidariedade entre aquelas, por força do art. 7º, parágrafo único, CDC. Considerando que a transação, homologada em juízo, foi celebrada pela autora com um dos responsáveis, sem ingerência e a revelia do outro, não deve ser utilizada como meio de compensação de valores impostos na sentença. Reforma parcial do decisum. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0001356-86.1997.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra E Odonildo de Sousa Mangueira. APELADO: Dorgival Gomes da Silva. AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DA PARAÍBA – SÚMULA DE TRIBUNAL SUPERIOR – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 932, iv DO CPC/15 – PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL – MATÉRIA DE fundo – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA APÓS A OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO – ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO – SÚMULA 314/STJ – INÉRCIA pelo prazo de 10 anos – AGRAVO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS SUFICIENTES A MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. A orientação do STJ firmou-se no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente se inicia após um ano da suspensão da execução fiscal quando não localizados bens penhoráveis do devedor (Súmula 314/STJ), de modo que o arquivamento do feito se opera de forma automática após o transcurso de um ano. Ressalte-se que a eventual inexistência de despacho de arquivamento, por si só, não impede o reconhecimento da prescrição intercorrente. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0001378432016815200. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Felipe de Brito Lira Souto. APELADO: Nicole da Fonseca Carreiro. ADVOGADO: José Ayron da Silva Pinto. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRELIMINAR SUSCITADA PELA PARTE AUTORA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU – ALEGADA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE – ARGUIÇÃO DESPROPOSITADA – RAZÕES ASSOCIADAS E QUE DEMONSTRAM A INSATISFAÇÃO COM A SENTENÇA – REJEIÇÃO. Não há como se acolher a pretensão de ofensa a dialeticidade, tendo em vista que as razões recursais combateram os termos da sentença e se encontram associadas ao tema abordado. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – AJUIZAMENTO ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ – CRITÉRIOS E REQUISITOS NÃO EXIGIDOS OBJETIVAMENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – PACIENTE PORTADORA DE PUBERDADE PRECOCE CENTRAL (CID E 22-8) – NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LUPRON DEPOT (LEUPRORRELINA) 11,25MG – AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO TRATAMENTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – OBRIGAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS ANTE A SOLIDARIEDADE – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU – AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL – DESPROVIMENTO DO RECURSO E DA REMESSA. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 16/06/2016, ou seja, em momento anterior à conclusão do julgamento do REsp 1.657.156/RJ, não são exigidos, objetivamente, os critérios e requisitos elencados pelo Tribunal da Cidadania na tese fixada sob a sistemática dos recursos repetitivos. Da prova documental anexada aos autos pela promotente, constata-se a desnecessidade da comprovação da ineficácia de outros tratamentos ofertados pelo SUS, na medida em que há nos autos laudo médico subscrito por médica especialista na patologia da paciente atestando a necessidade do uso do medicamento pleiteado. “É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no polo passivo da demanda”.1 REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, EM IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS

APELAÇÃO Nº 0001400-40.2015.815.0031. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jose Alves Feitosa. ADVOGADO: Diogo Maia Mariz. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO ATACADA. FUNDAMENTO EXAURIENTE PARA SOLUCIONAR A LIDE. AUSÊNCIA DE VÍCIO A DEMANDAR COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 1.022 do CPC/2015, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a rejeição é medida imperativa. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELAÇÃO Nº 0001767-89.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Severina de Aguiar Pereira E Edward Johnson Goncalves de Abrantes. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. APELADO: Município de Guarabira. ADVOGADO: Johnson Goncalves de Abrantes. AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE A AUTORA PROCEDA COM A CITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO DESDE 2007 – AÇÃO DISTRIBUÍDA EM 2015 – PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DE PARCELA RELATIVA AO QUINQUÊNIO NÃO PAGO - EXTINÇÃO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE TRATO SUCESSIVO – ÔBICE AO JULGAMENTO DA CAUSA – AÇÃO AJUIZADA APENAS EM FACE DO MUNICÍPIO - VERIFICAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE A EDILIDADE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO SOB PENA DE INEFICÁCIA DO COMANDO SENTENCIAL – ART. 114 E SEGUINTES DO CPC/15 – incidência da súmula 85 do stj – obrigação de trato sucessivo - AGRAVO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS SUFICIENTES A MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. Considerando que eventual acolhimento da pretensão autoral necessariamente repercutirá na esfera jurídica não somente do Município de Guarabira, mas igualmente no Instituto de Previdência do Município, tendo em vista ser a autora aposentada desde o ano de 2007, deve a sentença ser anulada para que se faculte à autora a citação da Autarquia Previdenciária, sob pena de extinção da ação. Nos termos da Súmula 85 do STJ, “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”. A inovação trazida pelo art. 557, do CPC/73 institui a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0003081-34.2011.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jose de Abrantes Gadelha, Jose de Abrantes Gadelha E Energia S/a. ADVOGADO: Magda Glene Neves de A Gadelha e ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello Silva Soares. APELADO: Energisa Paraíba-distribuidora de. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DECISÃO ATACADA. FUNDAMENTO EXAURIENTE PARA SOLUCIONAR A LIDE. AUSÊNCIA DE VÍCIO A DEMANDAR COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 1.022 do CPC/2015, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a rejeição é medida imperativa. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELAÇÃO Nº 0008670-78.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreao Braz Almeida E Carmem Noujaim Habib. APELADO: Amaro Vilarim da Cunha. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PRELIMINARES – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – PROVAS SUFICIENTES E NECESSÁRIAS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – OBRIGAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS ANTE A SOLIDARIEDADE – FALTA DE INTERESSE DE



AGIR – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. Considerando a prova documental anexada aos autos pelo promovente, constata-se a desnecessidade da produção de perícia médica oficial, uma vez que as ações de saúde que visam salvaguardar direitos fundamentais dos cidadãos não podem ser obstaculizadas por entaves burocráticos alegados pela Administração. “É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no polo passivo da demanda”.1 Não há que se falar em ausência de interesse de agir na hipótese da existência de tratamento similar ofertado pelo SUS, porquanto mesmo que se provasse a disponibilidade administrativa do fármaco pleiteado (e não de outro congêneres), tal fato não asseguraria sua efetiva entrega ao Requerente, de modo que se mantém intacto o seu interesse de agir. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – AJUIZAMENTO ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ – CRITÉRIOS E REQUISITOS NÃO EXIGIDOS OBJETIVAMENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – PACIENTE PORTADOR DE DEGENERACÃO MACULAR (CID-10: H35.3) – NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO PRODUTO MEDICAMENTOSO LUCENTIS – AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO TRATAMENTO – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU – AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL – DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 07/03/2015, ou seja, em momento anterior à conclusão do julgamento do Resp 1.657.156/RJ, não são exigidos, objetivamente, os critérios e requisitos elencados pelo Tribunal da Cidadania na tese fixada sob a sistemática dos recursos repetitivos. É função do Estado, lato sensu, garantir a saúde de todos e, restando satisfatoriamente comprovada nos autos a indispensabilidade do tratamento, em face da ausência de condições financeiras em adquiri-lo, é incumbência do ente público fornecê-lo. Sendo a saúde um direito fundamental do ser humano, deve o Estado (entenda-se União, Estado ou Município) prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, EM IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO Nº 0019836-25.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jose Bento de Oliveira Filho. ADVOGADO: Edson Ulisses Mota Cometa. APELADO: Banco Safra S/a. ADVOGADO: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO A RECURSO APELATÓRIO DO AUTOR, DETERMINANDO QUE O PROMOVIDO PRESTE CONTAS. IRRESIGNAÇÃO DO DEMANDADO/EMBARGANTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Segundo a jurisprudência pátria, “os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado”1 REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELAÇÃO Nº 0050645-66.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho, Pinheiro, Representada Por Sua Genitora E Luziania Fragoso de Sousa. ADVOGADO: Luciano Honório de Carvalho. APELADO: Maria Eduarda Fragoso de Sousa Castor. AGRAVO INTERNO. SEGUIMENTO À APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE Jurisprudência DOMINANTE. FRAGILIDADE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REPERCUSÃO GERAL. TEMA 793. AUSÊNCIA DE NOVOS argumentos aptos a modificar a decisão atacada. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Consoante decidido pelos Tribunais Superiores, “o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde.” (AgInt no REsp 1654716/RN, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/08/2018, DJe 03/09/2018) Diante da não apresentação de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

APELAÇÃO Nº 0062396-45.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Giseuda de Oliveira Cesar, Trabalho Medico E Leidson Flamarion Torres Matos. ADVOGADO: Vladislav Ribeiro de Souza e ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sa. APELADO: Unimed Joao Pessoa-cooperativa de. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE – PEDIDO DE CUSTEIO DE LENTES IMPORTADAS, REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA OCT E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME – IRRESIGNAÇÃO EXCLUSIVA DA AUTORA – USUÁRIA PORTADORA DE CATARATA – 1) PRESCRIÇÃO MÉDICA DE LENTES INTRA-OCULARES IMPORTADAS PARA O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – AUTORIZAÇÃO DE LENTES NACIONAIS PELO PLANO DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO MATERIAL IMPORTADO PELO MÉDICO SUBSCRITOR – ATUAÇÃO LEGÍTIMA DO PLANO DE SAÚDE – 2) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO EXAME DE TOMOGRAFIA OCT - RECUSA ILEGAL E ABUSIVA - DANO MORAL CONFIGURADO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. O dever do fornecimento do material importado necessário ao procedimento cirúrgico depende da justificativa médica acerca da inadequação dos produtos nacionais disponibilizados, o que não ocorre nos presentes autos. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de que a recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a realização de exame necessário ao controle da patologia da usuária, a que esteja legal ou contratualmente obrigada, pode ensejar reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário. O quantum indenizatório de dano moral deve ser fixado em termos razoáveis, para não ensejar a ideia de enriquecimento indevido da vítima e nem empobrecimento injusto do agente, devendo dar-se com moderação, proporcional ao grau de culpa, às circunstâncias em que se encontra o ofendido e a capacidade econômica do ofensor. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001361-68.2017.815.0000. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Adlany Alves Xavier. EMBARGADO: Papesc Paraiba Pesca Ltda. ADVOGADO: Sem Advogado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração, via de regra, prestam-se para o aperfeiçoamento das decisões judiciais, aclarando obscuridades que comprometam a adequada compreensão do julgado, desfazendo contradições que se encontram dentro da decisão ou suprimindo omissões que, de fato, tornem incompleta a prestação jurisdicional. Há de se rejeitar os Embargos Declaratórios quando a decisão não apresenta quaisquer vícios e os argumentos trazidos apenas objetivam reapreciar a decisão proferida contrariamente aos interesses do embargante. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001628-50.2014.815.2003. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Federal Seguros S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos. EMBARGADO: José Fernandes Camilo. ADVOGADO: Libni Diego Pereira de Sousa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DESPROVIMENTO DO APELO – INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS – ALEGADA EXISTÊNCIA DE PONTO CONTRADITÓRIO NO JULGADO – APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA DEBILIDADE ESTABELECIDO EM LEI – TEMA NÃO AVENTADO NAS RAZÕES DA APELAÇÃO – PRECLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022 DO CPC/15 – REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração, via de regra, prestam-se para o aperfeiçoamento das decisões judiciais, aclarando obscuridades que comprometam a adequada compreensão do julgado, desfazendo contradições entre as proposições que se encontram dentro da decisão ou suprimindo omissões que, de fato, tornem incompleta a prestação jurisdicional. A alegada contradição, pelo acórdão embargado, quanto à correta aplicação do percentual da debilidade estabelecido em lei, não constou das razões da Apeação. Dessa forma, operou-se a preclusão consumativa sobre o tema, constituindo inovação a sua arguição em sede de embargos declaratórios, o que é vedado à parte. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0062297-75.2014.815.2001. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Tereza Maria Galdino Cavalcanti. ADVOGADO: Paulo Sá de Almeida Neto. EMBARGADO: Energisa Paraíba 2 Distribuidora de Energia S.a. ADVOGADO: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior. 1º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. ACOLHIMENTO. Considerando a ausência de fixação de honorários advocatícios, oportuno o acolhimento da sublevação, a fim de suprir a eiva indicada. 2º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PETIÇÃO SUBSEQUENTE. JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. DESISTÊNCIA IMPLÍCITA. ART. 998 DO CPC. HOMOLOGAÇÃO. O pedido de renúncia ao prazo recursal, acompanhado do comprovante do depósito da obrigação imposta, revela a desistência do recursal, carecendo apenas da homologação do pleito. ACOLHER DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DO SEGUNDO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0068755-1.2014.815.2001. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Oi S.a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. EMBARGADO: Kenia Simões Dantas Barbosa. ADVOGADO: Adriano Paulo Almeida de Melo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – CONECTÁRIOS LEGAIS – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DANO MORAL – RELAÇÃO CONTRATUAL – DATA DA CITAÇÃO E DO ARBITRAMENTO – SÚMULA 362 DO STJ – ACOLHIMENTO PARCIAL. Se, no julgamento de apelo, o Tribunal impôs à promovida/embargada a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, mas não fixou os conectários legais (juros e correção monetária) a incidirem sobre o valor indenizatório, caracterizada está a omissão, sendo necessária a supressão do vício, via embargos de declaração. ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0071449-21.2012.815.2001. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Naja Vigilância E Segurança Ltda. EMBARGADO: Empresa de Televisão de João Pessoa Ltda. ADVOGADO: Paulo Guedes Pereira. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração, via de regra, prestam-se para o aperfeiçoamento das decisões judiciais, aclarando obscuridades que comprometam a adequada compreensão do julgado, desfazendo contradições entre as proposições que se encontram dentro da decisão ou suprimindo omissões que, de fato, tornem incompleta a prestação jurisdicional. Há de se rejeitar os Embargos Declaratórios quando a decisão não apresenta quaisquer vícios e os argumentos trazidos apenas objetivam reapreciar a decisão proferida contrariamente aos interesses do embargante. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001807-57.2012.815.0611. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. JUÍZO: Juízo da Comarca de Mari. ADVOGADO: Sem Advogado. POLO PASSIVO: Maria das Gracas dos Santos E Município de Mari. ADVOGADO: Claudio G.cunha e ADVOGADO: Alfredo Juvino Lourenco Neto. REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO - PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARI - ADICIONAL NOTURNO - ART. 57 E 62 DA LEI 437/97 CABIMENTO – OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO - PRECEDENTES DESTA CORTE - DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. O servidor público municipal que atende os requisitos contidos na Lei Orgânica do município de Mari, faz jus ao percebimento do adicional por tempo de serviço e adicional noturno, por conseguinte, dos valores retroativos, haja vista a inexistência de comprovação do pagamento por parte da Administração. Frente a previsão legal acerca da vantagem pleiteada, suficiente para especificar as situações de ocorrência da gratificação no município demandado, há plena possibilidade de percepção da vantagem pleiteada. - Art. 57- “ O adicional por tempo de serviço é devido á razão de 1% (um or cento ) por anto de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento. Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adciona a partir do mês em que completar o anuênio. - Art. 62 – O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valro-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**Des. José Ricardo Porto**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000717-15.2014.815.0491. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Ricardo Sergio Freire de Lucena E Juizo da Comarca de Uirauna. APELADO: Ministério Publico do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Hamilton Souza Neves Filho. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SERVIÇO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. -“(…) 1. Este Superior Tribunal de Justiça tem firmada a jurisprudência de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses Entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde. Precedentes: REsp. 1.657.913/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 20.6.2017; AgInt nos EDcl no AREsp. 959.082/PR, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 16.5.2017. (...) 3. Agravo Interno da União a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 818.734/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018) APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REQUERIMENTO DE FORNECIMENTO DE VACINA TETRAVALENTE HPV. ENFERMAPORTADORA DE NEOPLASIA NO COLO DO ÚTERO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. AUSÊNCIA DA SUBSTÂNCIA NO ROL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. JUSTIFICATIVA INADEQUADA. DEVER DO PODER PÚBLICO NO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DE TRIBUNAL SUPERIOR. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - É dever do Poder Público prover as despesas com os medicamentos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - O fornecimento de tratamento às pessoas hipossuficientes é dever da Administração, mesmo que não conste no rol de medicamentos disponibilizados pela Fazenda através do SUS, pois a assistência à saúde e a proteção à vida são garantias constitucionais. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. -O Superior Tribunal de Justiça, na data de 25 de abril de 2018, julgou o Recurso Repetitivo de nº 1.657.156, fixando o seguinte entendimento com relação à obrigação do Poder Público fornecer fármacos não contemplados pela lista do SUS: “ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018)” - Após a oposição de embargos de declaração, o STJ modulou os efeitos da sua decisão, no sentido de que “ os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018.” (EDcl no REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 21/09/2018). Assim, os pressupostos estabelecidos pela Colenda Corte, para a disponibilização de medicamentos pela Administração, não são exigidos no presente caso, tendo em vista que o feito foi distribuído em 2014 e o pleito se reporta a um pedido de vacina Tetraivalente HPV. - “Art. 8º- Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.” (Código de Processo Civil). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO Nº 0001201-09.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Adriana Correia de Araujo. ADVOGADO: Roberto Fernando Vasconcelos Alves Oab/pb 2446. APELADO: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini Oab/pb 1853a. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DA AVENÇA. INTIMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROMOVIDA PARA SUA APRESENTAÇÃO. OMISSÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. EXIGÊNCIA DE JUROS ACIMA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. CONTRATO NÃO EXIBIDO NOS AUTOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS. ART. 400 DO CPC, APLICÁVEL AO CASO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. COBRANÇAS ILEGÍTIMAS. TAC E TEC. AVENÇA PACTUADA APÓS 2008. INVALIDADE DAS CITADAS TARIFAS. SÚMULA Nº 565 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. -“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. POUPANÇA. AÇÃO CONDENATÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE CONTRATO. RECUSA INJUSTIFICADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ART. 359 DO CPC. 1. A ausência de discussão acerca dos índices de correção monetária aplicados em cadernetas de poupança decorrentes de Planos Econômicos afasta o sobreestamento do feito determinado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal. 2. Em se cuidando de relação jurídica entre instituição financeira e consumidor de serviços bancários, presumem-se verídicos os fatos alegados na falta de exibição incidente de documento. Embora não caiba a multa pelo descumprimento, que na hipótese não foi cogitada, o efeito da não exibição de extratos, ou da ilegitimidade da recusa, é ter como verdadeiros os fatos que a parte adversa quer provar, nos termos do art. 359 do CPC.3. Há plausibilidade no direito de exibição de extratos bancários, uma vez que esta Corte reconhece o dever que as instituições financeiras têm de exibir documentos comuns às partes, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre ele.4. Agravo regimental a que se nega provimento.”(STJ - AgRg no REsp 1291288/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/



2015, DJe 10/02/2015)(grifei) - Súmula 541 do STJ: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." - No tocante à aplicação de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano, apesar das instituições financeiras estarem inseridas nas regras do CDC, o STJ firmou-se no entendimento de que, mesmo em se tratando de relação consumerista, a taxa de juros não deve ser limitada a 12% ao ano porque o excesso a este patamar, por si só, não implica em abusividade, a qual deve ser evidenciada pela parte. - Quanto à comissão de permanência cumulada com outros encargos, "a jurisprudência atual da 2ª Seção está pacificada no sentido de admitir a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com nenhum outro encargo – moratório ou compensatório – e calculada à taxa média do mercado, limitada às taxas contratuais". (STJ – RESP 1.061.530-RS – Relª. Minª Nancy Andrighi – Recurso Repetitivo). - Não tendo a Instituição Financeira se desincumbido do ônus de apresentar o contrato para verificação da pactuação, e tendo o autor juntado parecer técnico que demonstra a capitalização, não há outro caminho senão considerá-la como não pactuada. - Ante a ausência do contrato nos autos, e em respeito ao princípio da boa-fé, que exige a lealdade e transparência das relações de consumo, resta incabível a cobrança da capitalização mensal. - No presente caso, porém, malgrado a determinação para que Banco trouxesse aos autos o contrato discutido, a parte promovida não exibiu o pacto entabulado entre as partes. Assim, nos termos do art. 400 do CPC, presume-se verdadeira a alegação autoral de que houve a cobrança abusiva da capitalização, dos juros remuneratórios e da comissão de permanência. - Súmula 565 do Superior Tribunal de Justiça: "A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008." (Súmula 565, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJe 29/02/2016) "APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. PACTUAÇÃO EXISTENTE APENAS QUANTO A UM RÉU. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS DOS DEMAIS RÉUS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICADA PELO BACEN, À ÉPOCA DAS AVENÇAS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. DANO MORAL INEXISTENTE. PROCEDÊNCIA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Não se fala em inicial inepta quando a qualificação jurídica do pedido está presente na indicação de qual é a cobrança feita em desacordo com o próprio contrato ou em desacordo com a legislação, de forma a permitir que tanto a parte adversa como o julgador possa compreender a pretensão do autor. De forma alguma se pode descartar como causa eficiente da pretensão de revisão do débito a alegação de que estão sendo cobrados juros capitalizados abusivos. É devida a capitalização de juros no contrato firmado pelas partes se houve pactuação neste sentido, seja de forma expressa ou numérica, consoante verbetes nº 539 e 541 do Superior Tribunal de Justiça. Inexistentes contratos nos autos a confirmarem as taxas de juros aplicadas, devem ser limitados à média de mercado apurada pelo Banco Central, à época das avenças." (TJPB; APL 0001565-85.2011.815.0271; Terceira Câmara Especializada Cível; Relª Desª Maria das Graças Morais Guedes; DJPB 05/12/2017; Pág. 10) Grifo nosso ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003243-58.2013.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Município de Sousa Rep Por Seus Procuradores. EMBARGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS E FÁRMACOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM NA ORIGEM. PACIENTE PORTADOR DE PARAPLEGIA. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE COMPROVADA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DEVER DO MUNICÍPIO. ARTS. 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA CONCEDER A SEGURANÇA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Esta Colenda Câmara manifestou-se, de forma expressa e clara, acerca de todos os temas necessários para o deslinde do feito, inclusive fazendo menção ao novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na data de 25 de abril de 2018, em sede de Recurso Repetitivo (nº 1.657.156). Porém, registrou que tais teses não se aplicam ao caso dos autos, em razão do mandado de segurança ter sido distribuído no ano de 2013, portanto antes do marco inicial para observância do referido paradigma. - Evidenciou-se, ainda, que os laudos médicos anexados às fls. 14/28 são suficientes para demonstrar a necessidade dos materiais médicos perseguidos, sendo dispensável a comprovação de resistência na seara administrativa por parte da Edilidade. - É dever do Município prover as despesas com a saúde de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - "Registro que, segundo Daniel Amorim Assumpção Neves, "deve ser efusivamente comemorado o art. 1.025 do Novo CPC, ao prever que se consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal Superior considere existente erro, omissão, contradição ou obscuridade. Como se pode notar da mera leitura do dispositivo legal, está superado o entendimento consagrado na Súmula 211/STJ." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil – Volume único. 8ª Ed. Salvador: Ed. Juspodium, 2016. Pgs. 1.614). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

#### Des. Leandro dos Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001740-72.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Jse Construção, Incorporação E Imobiliária Ltda.. ADVOGADO: João Luis Fernandes Neto, Oab/pb 14.937. AGRAVADO: Transnacional Transporte Nacional de Passageiros Ltda.. ADVOGADO: Luís do Nascimento Guedes Neto, Oab/pb 20.585. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO DE 1º GRAU QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA POR AUSÊNCIA DE ESBULHO E DA POSSE. JUSTO TÍTULO NÃO EVIDENCIADO. NECESSIDADE DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO. A questão a ser dirimida está voltada à comprovação, pela Autora da demanda, do efetivo exercício de sua posse; do esbulho praticado pelo réu; a data do esbulho e perda da posse. No caso, inexistente contrato de promessa de compra e venda de área correspondente a 1.362,63 m², encravada no lote nº 1746. Tampouco existe contrato de compra e venda do lote nº 1689. Não se está aqui a afirmar que o Agravante não tem direito a uma área de 1.362,63 m², mas sim que não há indícios de posse da respectiva área dentro do lote nº 1746. Ou seja, não existe um título com aparência de legítimo e válido, com potencialidade de transferir direito real, a ponto de induzir qualquer pessoa normalmente cautelosa a incidir em equívoco sobre a sua real situação jurídica perante a coisa. Na verdade, só após ampla instrução na ação originária será possível esclarecer os detalhes do negócio jurídico encetado pelas partes, apontar com quem está a razão e verificar se ocorreu o efetivo pagamento integral da área. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em DESPROVER o Agravamento de Instrumento, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.468.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0017622-90.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Pablo Dayan Targino Braga. AGRAVADO: Almir dos Santos Rodrigues. ADVOGADO: Ubiratã Fernandes de Souza, Oab/pb 11.960 E Outro. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTO RETROATIVO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR NÃO ALCANÇADO PELO ART. 2º DA LC Nº 50/2003. CONGELAMENTO APENAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Pacificou-se, nesta Corte de Justiça, o entendimento de que o congelamento do Adicional por Tempo de Serviço dos militares do nosso Estado, apenas se aplicava a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. - No tocante ao Adicional de Insalubridade, aplica-se a máxima ubi eadem ratio ibi idem ius (havendo a mesma razão, aplica-se o mesmo direito) devendo o congelamento se aplicar, também, a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, de 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012, conceito que a referida norma, a partir da mencionada data, estendeu o congelamento dos Adicionais e Gratificações para os policiais militares. - "julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012". Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728.62.2013.815.0000, julgado em 29.10.2014. - "os juros de mora nas ações contra a Fazenda Pública devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período." ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER o Agravamento Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 133.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0018187-54.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Luiz Felipe de Araújo Ribeiro. AGRAVADO: Márcio José de Sousa. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cézar Neves, Oab/pb 14.640. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTO RETROATIVO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR NÃO ALCANÇADO PELO ART. 2º DA LC Nº 50/2003. CONGELAMENTO APENAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONE-

TÁRIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Pacificou-se, nesta Corte de Justiça, o entendimento de que o congelamento do Adicional por Tempo de Serviço dos militares do nosso Estado, apenas se aplicava a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. - No tocante ao Adicional de Insalubridade, aplica-se a máxima ubi eadem ratio ibi idem ius (havendo a mesma razão, aplica-se o mesmo direito) devendo o congelamento se aplicar, também, a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. - Após edição da Medida Provisória nº 185/2012, de 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012, conceito que a referida norma, a partir da mencionada data, estendeu o congelamento dos Adicionais e Gratificações para os policiais militares. - "julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012". Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728.62.2013.815.0000, julgado em 29.10.2014. - "os juros de mora nas ações contra a Fazenda Pública devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período." ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER o Agravamento Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 117.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0041418-81.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. AGRAVADO: André Luiz de Lima Onofre E Outros. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos, Oab/pb 11.967. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE VENCIMENTO DE MILITAR DA ATIVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTO RETROATIVO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR NÃO ALCANÇADO PELO ART. 2º DA LC Nº 50/2003. CONGELAMENTO APENAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Pacificou-se, nesta Corte de Justiça, o entendimento de que o congelamento do Adicional por Tempo de Serviço dos militares do nosso Estado, apenas se aplicava a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. - No tocante ao Adicional de Insalubridade, aplica-se a máxima ubi eadem ratio ibi idem ius (havendo a mesma razão, aplica-se o mesmo direito) devendo o congelamento se aplicar, também, a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, de 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012, conceito que a referida norma, a partir da mencionada data, estendeu o congelamento dos Adicionais e Gratificações para os policiais militares. - "julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012". Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728.62.2013.815.0000, julgado em 29.10.2014. - "os juros de mora nas ações contra a Fazenda Pública devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período." ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER o Agravamento Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 140.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0059022-21.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. AGRAVADO: Damião Bernardo Marinho. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim, Oab/pb 11.967. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE VENCIMENTO DE MILITAR DA ATIVA. GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, PAGAMENTO RETROATIVO E VENCIMENTO DURANTE O TRANSCURSO DA AÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR NÃO ALCANÇADO PELO ART. 2º DA LC Nº 50/2003. CONGELAMENTO APENAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Pacificou-se, nesta Corte de Justiça, o entendimento de que o congelamento do Adicional por Tempo de Serviço dos militares do nosso Estado, apenas se aplicava a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. - No tocante a Gratificação de Magistério - CFS, aplica-se a máxima ubi eadem ratio ibi idem ius (havendo a mesma razão, aplica-se o mesmo direito) devendo o congelamento se aplicar, também, a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. - Após edição da Medida Provisória nº 185/2012, de 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012, conceito que a referida norma, a partir da mencionada data, estendeu o congelamento dos Adicionais e Gratificações para os policiais militares. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER o Agravamento Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 133.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0062550-63.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Gilmar de Oliveira Medeiros Júnior. ADVOGADO: Ubiratã Fernandes de Souza, Oab/pb 11.960 E Outro. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTO RETROATIVO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR NÃO ALCANÇADO PELO ART. 2º DA LC Nº 50/2003. CONGELAMENTO APENAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Pacificou-se, nesta Corte de Justiça, o entendimento de que o congelamento do Adicional por Tempo de Serviço dos militares do nosso Estado, apenas se aplicava a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. - No tocante ao Adicional de Insalubridade, aplica-se a máxima ubi eadem ratio ibi idem ius (havendo a mesma razão, aplica-se o mesmo direito) devendo o congelamento se aplicar, também, a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, de 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012, conceito que a referida norma, a partir da mencionada data, estendeu o congelamento dos Adicionais e Gratificações para os policiais militares. - "julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012". Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728.62.2013.815.0000, julgado em 29.10.2014. - "os juros de mora nas ações contra a Fazenda Pública devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período." ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER o Agravamento Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 136.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006655-83.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: João Rodrigo da Silva Torres (01), APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Maria Clara de Carvalho Lujan (02). ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cézar Neves, Oab/pb 14.640. APELADO: Os Mesmos. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO. Concentrado-se a pretensão autoral em receber as diferenças remuneratórias decorrentes de pagamento realizado a menor, caracterizada está a relação de natureza sucessiva, de modo que a prescrição somente atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR DA ATIVA. CONGELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR NÃO ALCANÇADO PELO ART. 2º DA LC Nº 50/2003 E PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. REFORMA DA SENTENÇA. PAGAMENTO DO RETROATIVO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO. DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. Pacificou-se, nesta Corte de Justiça, o entendimento de que o congelamento do Adicional por Tempo de Serviço dos militares do nosso Estado, apenas se aplicava a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012. "julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012". Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728.62.2013.815.0000, julgado em 29.10.2014. Esse entendimento não deve ser estendido ao pagamento do Adicional de Insalubridade, ante a inexistência de previsão legal, devendo tal verba manter-se descongelada. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR a prejudicial, PROVER o primeiro Apelo, DESPROVER o segundo Apelo e PROVER PARCIALMENTE a Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 105.



APELAÇÃO Nº 0000256-94.2014.815.0571. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Estado Paraíba, Rep. P/seu Procurador Delosmar Domingos Mendonça Júnior. APELADO: Cecília de Lourdes Alexandre de Araújo. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Mangueira, Oab/pb 6.003. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. - Analisando a inicial vislumbra-se a correlação lógica entre o relato dos fatos e o objeto da demanda. No mais, as partes, a causa de pedir e o pedido, elementos necessários para uma firme prestação jurisdicional, são plenamente destacados quando de sua narração e conclusão. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. Servidor municipal. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS. LEVANTAMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUCUMBÊNCIA. PROCESSO EM QUE É PARTE A FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM FULCRO NO ARTIGO 85, §3º DO CPC EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Conforme o entendimento do STF no Recurso Extraordinário nº 705.140, tramitado no regime de Recursos Repetitivos (543-B, CPC), são nulas as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito jurídico válido, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS". - O novo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal estabelece que o prazo prescricional para recebimento do recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de 05 (cinco) anos, e não mais de 30 (trinta) anos, com arrimo no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. - Tratando-se de processo em que a Fazenda Pública é parte, o Novo Código de Processo Civil estabelece que a condenação deve seguir o artigo 85, §3º do NCPC. - Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, do §3º, do NCPC, somente ocorrerá quando liquidado o julgado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER A APELAÇÃO CÍVEL E PROVER PARCIALMENTE A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 297.

APELAÇÃO Nº 0000430-31.2014.815.0401. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Município de Umbuzeiro. ADVOGADO: Albuquerque Segundo, Oab/pb 18.197. INTERESSADO: Maria Izaura Barbosa de Lima. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO TRATAMENTO DE SAÚDE. TESE FIRMADA NO RESP Nº 1.657.156/RJ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ENQUADRAMENTO DA HIPÓTESE DOS AUTOS. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO. - O Sistema Único de Saúde garante o fornecimento de cobertura integral aos seus usuários - não importando se de forma coletiva ou individualizada -, e por todos os entes estatais da Administração Direta: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo vingar a tese de que seria indevido o fornecimento pela simples alegação de que o medicamento não se encontra na lista de fármacos excepcionais de ressarcimento obrigatório. - É por demais conhecidos o "status" que a Constituição Federal conferiu à saúde, tendo-a como direito de todos e atribuindo ao Estado o dever de garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER a Apelação Cível, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento fl. 90.

APELAÇÃO Nº 0000730-77.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Fernando Dias Melo. ADVOGADO: Walmirio José de Sousa, Oab/pb 15.551. APELADO: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento S/a. ADVOGADO: Pasquale Parise E Gasparine Júnior, Oab/sp 4.752. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. VARIAÇÃO ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ABUSIVIDADE DA TARIFA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLIFICADA. REGISTRO DE CONTRATO. VALOR CONDIZENTE. ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO EM PARTE. - A utilização da tabela PRICE, por si só, não gera nenhuma irregularidade, tendo em vista que o referido sistema foi desenvolvido, tão somente, para que o contratante tenha ciência, desde já, de um valor fixo para todas as prestações do contrato, de modo que não seja surpreendido com critérios diversos de amortização, em que a parcela inicial é uma e, no decorrer do contrato, é reajustada periodicamente. - O STJ julgando o RESP 1578553, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 958), publicado no dia 06 de dezembro de 2018, firmou a tese segundo a qual é abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. - No que diz respeito à Tarifa de Registro de Contrato, nos termos do RESP n. 1.578.553/SP, publicado no dia 06 de dezembro de 2018, é válida a cobrança da tarifa que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvada eventual abuso devidamente comprovado caso a caso por serviço não efetivamente prestado, podendo ser exercido controle da onerosidade excessiva no caso concreto. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER em parte a Apelação Cível nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 171.

APELAÇÃO Nº 0000921-95.2014.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Sabrina Rayna Vilar de Queiroz. ADVOGADO: Marcelo Dantas Lopes, Oab/pb 18.446. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FEITO JULGADO DE MANEIRA IMEDIATA APÓS A CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRANSCURSO DO PRAZO PARA DEFESA. REVELIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE ÀS PARTES PARA REQUEREREM A PRODUÇÃO DE PROVAS. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINAR ACOHLIDA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. SENTENÇA ANULADA. - Constata-se que não houve a juntada aos autos da contestação, se, de fato, esta foi apresentada, ou a certidão de transcurso do prazo para a defesa (com a nomeação de defensor público), bem como a intimação das partes para indicação das provas que pretendiam produzir. - Conclui-se, assim, que o processo foi, prematuramente, Sentenciado, sem a realização da instrução processual, vindo a Sentença ser exarada de maneira sumária, para reconhecer a prática de atos de improbidade administrativa por parte da Recorrente, com a consequente aplicação de severas sanções de cunho político e civil. Cerceamento de defesa configurado. Sentença anulada. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, para anular a Sentença, restando prejudicadas as demais matérias do Apelo, conforme certidão de julgamento de fl. 394.

APELAÇÃO Nº 0001143-35.2014.815.0941. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Município de Juru. ADVOGADO: Danilo Luiz Leite, Oab/pb 21.240. APELADO: Josita Sabino Gomes da Silva. ADVOGADO: Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, Oab/pb 11.015. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. EXONERAÇÃO SEM ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEMONSTRADO VÍNCULO DE SERVIDOR EFETIVO. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REINTEGRAÇÃO DEVIDA. SUCUMBÊNCIA. PROCESSO EM QUE É PARTE A FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM FULCRO NO ARTIGO 85, §3º DO CPC EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. Considerando ter se submetido a processo seletivo, torna-se imperativo o respeito ao procedimento administrativo disciplinar para sua dispensa, bem como respeito ao contraditório e ampla defesa, para, com isso, de forma isonômica e impessoal apurar-se a falta supostamente cometida. A Edilidade não conseguiu, em nenhum momento, demonstrar que as alegações do Recorrido são falsas. Não foi colacionado aos autos prova de qualquer procedimento administrativo para a exoneração da Promovente. - Tratando-se de processo em que a Fazenda Pública é parte, o Novo Código de Processo Civil estabelece que a condenação deve seguir o artigo 85, §3º do NCPC. - Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, do §3º, do NCPC, somente ocorrerá quando liquidado o julgado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER A APELAÇÃO CÍVEL E PROVER PARCIALMENTE A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.158.

APELAÇÃO Nº 0001258-24.2013.815.0381. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Banco Itaúcard S/a. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva, Oab/pe 9.595. APELADO: Jamerson Cleiton Dantas. ADVOGADO: Walmirio José de Sousa, Oab/pb 15.551. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. GRAVAME ELETRÔNICO, TARIFA DE CADASTRO E SERVIÇO DE TERCEIRO. CONTRATO FIRMADO ANTES DE 25/02/2011. ILEGALIDADE TÃO SOMENTE DA TARIFA POR SERVIÇO DE TERCEIROS. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO EM PARTE. - O Superior Tribunal de Justiça com o julgamento do RESP n. 1.639.259/SP e RESP n. 1.639.320/SP, publicados em 17 de dezembro de 2018, fixou a tese de que é abusiva a cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro de gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. - Não se discute a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro nos contratos bancários firmados após 30.04.2008, cabendo ressaltar, ainda, que essa conclusão foi referendada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quando afetou a matéria para julgamento no rito dos processos repetitivos (nº 1.251.331/RS e nº 1.255.573/RS) e mais recentemente editou a Súmula nº 566 - O STJ julgando o RESP 1578553, sob o

rito dos recursos repetitivos (Tema 958), publicado no dia 06 de dezembro de 2018, firmou a tese segundo a qual é abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER EM PARTE a Apelação Cível nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 145.

APELAÇÃO Nº 0001320-67.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Sílvia Rosado de Sá Nóbrega, Oab/pb 12.612. APELADO: Thiago Ricart do Nascimento. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva, Oab/pb 4.007. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. DECISÃO QUE ACOLHE, PARCIALMENTE, A IMPUGNAÇÃO, SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO DA APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. - A Decisão que acolhe parcialmente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, não extinguindo a Execução, tem natureza de Decisão Interlocutória, sendo recorrível mediante Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 1.015, Parágrafo único, do CPC/15. Não conhecimento da Apelação. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, NÃO CONHECER A APELAÇÃO CÍVEL, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 170.

APELAÇÃO Nº 0001411-47.2012.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Moisés Batista de Souza, Oab/pb 149.225-a E Outro. APELADO: Mônica Cristina Anselmo da Silva. ADVOGADO: Danilo Cazé Braga da Costa Silva, Oab/pb 12.236. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. ABUSIVIDADE DA TARIFA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLIFICADA. REGISTRO DE CONTRATO. VALOR CONDIZENTE. ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA SIMPLES. INVIABILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTRAS TAXAS. PROVIMENTO EM PARTE. - O STJ julgando o RESP 1578553, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 958), publicado no dia 06 de dezembro de 2018, firmou a tese segundo a qual é abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. - No que diz respeito à Tarifa de Registro de Contrato, nos termos do RESP n. 1.578.553/SP, publicado no dia 06 de dezembro de 2018, é válida a cobrança da tarifa que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvada eventual abuso devidamente comprovado caso a caso por serviço não efetivamente prestado, podendo ser exercido controle da onerosidade excessiva no caso concreto. - Em razão da impossibilidade de cumulação dos encargos moratórios (multa e juros moratórios) com a comissão de permanência (cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato), mantém-se, tão apenas, a incidência da comissão de permanência, na forma simples. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER em parte a Apelação Cível nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.190.

APELAÇÃO Nº 0002680-90.2014.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Oab/pb 20.111a. APELADO: Manoel Bento de Oliveira. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva, Oab/pb 4007. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. - "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - No momento em que a Seguradora contesta, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. Portanto, no presente caso, não há que se falar em falta de interesse de agir. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. De acordo com a Súmula nº 257 do STJ, a inadimplência do prêmio do seguro DPVAT não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. No que se refere ao nexo de causalidade entre o dano e o sinistro, tenho que restou demonstrado, considerando que existem provas contundentes nos autos acerca do acidente e das debilidades ocasionadas na vítima. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.129.

APELAÇÃO Nº 0006061-93.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Município de Campina Grande, Rep. Por Sua Procuradora Fernanda A. Baltar de Abreu. APELADO: Joselito José Barbosa. ADVOGADO: Maria José Rodrigues Filha, Oab/pb 3.830. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. Servidor MUNICIPAL CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS. LEVANTAMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSO EM QUE É PARTE A FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM FULCRO NO ARTIGO 85, §3º DO CPC EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA - Conforme o entendimento do STF no Recurso Extraordinário nº 705.140, tramitado no regime de Recursos Repetitivos (543-B, CPC), são nulas as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito jurídico válido, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS". - O novo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal estabelece que o prazo prescricional para recebimento do recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de 05 (cinco) anos, e não mais de 30 (trinta) anos, com arrimo no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. - - Tratando-se de processo em que a Fazenda Pública é parte, o Novo Código de Processo Civil estabelece que a condenação deve seguir o artigo 85, §3º do NCPC. - Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, do §3º, do NCPC, somente ocorrerá quando liquidado o julgado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO E PROVER PARCIALMENTE A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 158.

APELAÇÃO Nº 0006064-77.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Município de Campina Grande, Rep. Por Sua Procuradora Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA IMPOSTA PELO PROCION. LEI MUNICIPAL Nº 4.330/2005. ESPERA NA FILA DE BANCO. DISCUSSÃO DO VALOR DA MULTA QUE NÃO IMPLICA EM INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTE DO STJ AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.380 - PR (2018/0263752-0). DESPROVIMENTO DO RECURSO. É fato que o Poder Judiciário não pode intervir no ato administrativo quanto ao mérito ou rediscussão de fatos. Entretanto, a redução da multa não implica em reconhecer nenhum tipo de arbitrariedade ou vício no procedimento administrativo. O art. 57 do Código de Defesa do Consumidor prescreve que: "Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis a União, ou para os fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos." Assim, vê-se que o montante fixado não respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade assegurados constitucionalmente, na medida em que não considera a gravidade da infração. Na verdade, a multa se ajusta tão-somente à condição econômica do banco, mas não observa que a conduta, apesar de reprovável, não expôs o consumidor a situação excessivamente abusiva. Deste modo, entendo que é possível minorar o valor da multa. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER a Apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.223.

APELAÇÃO Nº 0013889-77.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELADO: Saynara Gomes Matos. ADVOGADO: Samuel Lima Silva, Oab/pb 13.084. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. GRAVAME ELETRÔNICO E TARIFA DE PROCESSAMENTO. CONTRATO FIRMADO APÓS 25/02/2011. ILEGALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PRECEDENTES DO STJ. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO. - O Superior Tribunal de Justiça com o julgamento do RESP n. 1.639.259/SP e RESP n. 1.639.320/SP, publicados em 17 de dezembro de 2018, fixou a tese de que é abusiva a cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro de gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. - É abusiva a tarifa de processamento, eis que além de acarretar excessiva onerosidade para o consumidor, corresponde a serviço operacional de interesse exclusivo da parte credora. Ademais, ainda que se admitisse sua pactuação, no caso concreto identifica-se abusividade, pois não houve especificação da finalidade dessa tarifa, ferindo o dever de informação do consumidor. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER a Apelação Cível nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 102.



APELAÇÃO Nº 0014151-03.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba (1º), APELANTE: Tereza Marques Soares de Sousa (2ª). ADOGADO: Giordano Bruno Cantidiano de Andrade, Oab/pb 15.335. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Luís Filipe de Araújo Ribeiro. 1ª APELAÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À INCOMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. INTERESSE DO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 165 DA LOJE. JUÍZO COMPETENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - De acordo com o art. 165 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, compete à Fazenda Pública processar e julgar as ações em que o Estado ou seus Municípios, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual ou municipal, forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas. 2ª APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. EXIGÊNCIA DE DEZOITO ANOS COMPLETOS ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA DO ENEM. NÃO CONCESSÃO DO WRIT, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO. NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO SUPERIOR. DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO. ART. 6º, 205 E 208, V, DA CF/88. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. - Apesar da exigência do requisito de dezoito anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM, é sabido que, na aplicação da lei, o julgador deve zelar pelo bom senso e razoabilidade, tomando o cuidado de evitar ficar adstrito ao sentido literal e abstrato do comando legal, aplicando o dogmatismo jurídico em prejuízo dos princípios constitucionais que norteiam o direito à educação. - Os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e do direito à educação devem ser buscados no intuito de relativizar os requisitos para o ingresso em instituição de ensino superior. O sentido teleológico da norma constitucional deve prevalecer sobre a letra impessoal da resolução. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROVER A APELAÇÃO CÍVEL DA IMPETRANTE, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 102.

APELAÇÃO Nº 0014317-35.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento E Investimento (1ª), APELANTE: Toledo Piza Advogados Associados (2ª). ADOGADO: Celso David Antunes, Oab/ba 1.141-a e ADOGADO: Fernando Luz Pereira, Oab/pb 147.020-a. APELADO: Suenia Firmo de Andrade. ADOGADO: Débora Farias da Silva Dubeux, Oab/pb 14951. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO ESCRITÓRIO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA TITULARIDADE DA FINANCEIRA. ATIVIDADE EXERCIDA QUE NÃO DENOTA APENAS A FUNÇÃO DE PREPOSTO OU MANDATÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. A Autora informou que tentou, por diversas vezes, resolver a situação junto ao escritório Apelante, que intermediava a relação da consumidora com a financeira e, como visto através de e-mails anexados, não afirmou que não era de sua responsabilidade o envio de boletos e comprovantes de pagamentos. Deste modo, o escritório de cobrança não agiu a contento nos seus deveres como mandatário da instituição financeira, porquanto mesmo a Autora informando que havia pago o débito, enviando comprovantes de pagamento por e-mail e solicitando o boleto seguinte para não ficar inadimplente, o Apelante não buscou apurar a efetiva situação fático-jurídica naquele momento, o que acarretou na inscrição da Autora no SPC. Ademais, a função do Apelante não se restringiu a um simples envio de correspondência ou ligação de cobrança em que ficasse figurado apenas um mister de preposto ou mandatário. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. COMPROVANTES DE PAGAMENTO ANEXADOS JUNTO A INICIAL. NEGATIVA DE ENVIAR OS BOLETOS DOS MESES SUBSEQUENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E EQUIDADE. DESPROVIMENTO. O dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito, não havendo necessidade da prova do prejuízo, desde que comprovado o evento danoso. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR DO APELANTE TOLEDO E PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS E DESPROVER AMBOS OS APELOS, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.231.

APELAÇÃO Nº 0042479-39.201.1.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Banco Itaucard S/a. ADOGADO: Antônio Braz da Silva, Oab/pe 9.595. APELADO: Anderson Ferreira da Silva. ADOGADO: Marcelo Ferreira Soares Raposo, Oab/pb 13.394 E Outro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA PARCIAL. ABUSIVIDADE DA TARIFA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS E DA TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLIFICADA. INSURGÊNCIA DO RÉU. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DA TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EFETIVAMENTE PRESTADO. TEC. CONTRATO FIRMADO APÓS 30.04.2008. ABUSIVIDADE DAS TARIFAS. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO. - O STJ julgando o RESP 1578553, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 958), publicado no dia 06 de dezembro de 2018, firmou a tese segundo a qual é abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. - No que diz respeito à TEC (Taxa de Emissão de Boleto), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou, em 28 de agosto de 2013, a tese de que a pactuação dessas tarifas não tem mais respaldo legal; porém, a cobrança é permitida se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER a Apelação Cível nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 150.

APELAÇÃO Nº 0101971-31.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Marcos Antônio da Silva. ADOGADO: Adail Byron Pimentel, Oab/pb 3722. APELADO: Unicard Banco Múltiplo S/a. ADOGADO: João Humberto de Farias Martorelli, Oab/pe 7489. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APELANTE QUE REQUER NULIDADE DA SENTENÇA PORQUE NÃO FOI APRECIADO SEU PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RENOVAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO. A Sentença foi publicada em 14/12/2017 (fl.377) sem que tenha antes sido apreciada a petição de fls.373/375, protocolada em 07/11/2017. Tal fato, visto isoladamente, caracterizaria cerceamento de defesa. Entretanto, vê-se que não era a primeira vez que o Autor fazia pedido nesse sentido, uma vez que, em 13/09/2016, havia requerido (fls.353/356) os benefícios do art.98, §§5º e 6º do CPC e teve seu pedido negado na Decisão de fl.369. Contra esta Decisão, não interpôs Agravo de Instrumento, deixando operar a preclusão e optando por renovar, um ano depois, o mesmo pedido de parcelamento das custas iniciais, sem contudo, apresentar fatos novos, capazes de justificar o reexame da matéria. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER a Apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.444.

APELAÇÃO Nº 0108996-95.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Bv Financeira S/a. ADOGADO: Moisés Batista de Souza, Oab/pb 149-225-a. APELADO: Josefa Eliane Ribeiro Mendes. ADOGADO: Walmirio José de Sousa, Oab/pb 15.551. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. SENTENÇA. ABUSIVIDADE DA TARIFA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS E DA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLIFICADA. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DO RÉU. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DA TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EFETIVAMENTE PRESTADO. AUSENTE ABUSIVIDADE DA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - O STJ julgando o RESP 1578553, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 958), publicado no dia 06 de dezembro de 2018, firmou a tese segundo a qual é abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. No que se refere a Tarifa de Registro de Contrato, é válida a cobrança do referido encargo, ressalvada eventual abuso devidamente comprovado caso a caso por serviço não efetivamente prestado, podendo ser exercido controle da onerosidade excessiva. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER, PARCIALMENTE, APELAÇÃO CÍVEL, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 208.

APELAÇÃO Nº 0126514-98.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: José Dielson Pessoa de Lima. ADOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva, Oab/pb 11.589. APELADO: Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico. ADOGADO: Hermano Gadelha de Sá, Oab/pb 8.463. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE SUSCITADA PELO AUTOR EM SEDE DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO. REQUISITOS DO ART. 1.010, II, DO NCPC PRESENTES. REJEIÇÃO. - A Unimed/Recorrente atendeu aos requisitos preconizados no art. 1.010, II, do NCPC, pois expôs as razões de fato e de direito que demonstram, sob seu ponto de vista, o equívoco do Decisum. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CÂNCER DE PRÓSTATA. TRATAMENTO COM RADIOTERAPIA, CONFORME TÉCNICA IMRT ASSOCIADA AO IGTR. PROCEDIMENTO NEGADO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO INSATISFATÓRIO. MAJORAÇÃO DEVIDA. PROVIMENTO DO APELO. - "O propósito do valor indenizatório a ser arbitrado tem por fundamento não premiar aquele que sofreu o dano, e sim, desestimular a prática desses atos ilícitos, taxando uma sanção pecuniária ao infrator, por ser responsável pelo ato que foi a causa de pedir nesta ação indenizatória, e reparar o dano sofrido por aquele que não deu causa ao evento danoso". (TJBP - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00704587420148152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ABRAHÃO LINCOLN DA CUNHA RAMOS, j. em 04-12-2018). - A fim de atingir o caráter punitivo-pedagógico, resta razoável a majoração da reparação

por danos morais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais). RECURSO ADESIVO. UNIMED JOÃO PESSOA. TRATAMENTO ONCOLÓGICO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RADIOTERAPIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA NO ROL DESCRITO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. ELENCO NÃO EXAUSTIVO DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS. FINALIDADE DO CONTRATO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - É cediço salientar que o rol de procedimentos terapêuticos elencados pela ANS, conforme a Lei nº 9.656/98 e atualizados a cada dois anos por resoluções, é meramente exemplificativo, com especificações mínimas, e não deve ser restringido pela Operadora de Saúde, quando prescrito pela autoridade médica. - "[...] 3. Indevida é a negativa do plano de saúde de cobertura de tratamento radioterápico específico, consistente em Tratamento de Radioterapia com Intensidade Modulada - IMRT, diante da previsão contratual genérica de cobertura de tratamento radioterápico, e na medida em que o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor determina que as cláusulas contratuais devem ter a interpretação mais favorável ao consumidor. 4. Comprovado nos autos os gastos relativos ao procedimento de IMRT (Intensidade Modulada de Radioterapia), deve a ré reembolsar o autor-apelante pelos danos materiais".(TJDFT - Processo nº 00017827720178070001 (1096435), 7ª Turma Cível do Rel. Gislene Pinheiro. j. 16.05.2018, DJe 24.05.2018). - "A operadora de plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não podem limitar o tipo de tratamento a ser utilizado pelo paciente. Dessa forma, sendo fato incontroverso a cobertura securitária para a enfermidade em questão, inviável a insurgência da recorrente, pretendendo limitar o tipo de tratamento a que deve se submeter o paciente". (STJ - AgInt no AREsp 1.072.960/SP, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 20/6/2017, DJe 8/9/2017). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, e no mérito, PROVER O APELO DO AUTOR E DESPROVER O RECURSO ADESIVO DA UNIMED JP, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 202.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000211-74.2015.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Júnior Cesar Costa. ADOGADO: João Paulo Estrela, Oab/pb 16.449. EMBARGADO: Rio Vale Automotores Ltda. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE "REFORMATIO IN PEJUS". ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS, APENAS COM EFEITO INTEGRATIVO. - A correção monetária e os juros de mora constituem matéria de ordem pública, não se sujeitando à preclusão ou "reformatio in pejus", circunstância que autoriza o acolhimento dos Aclaratórios, apenas com efeito integrativo, para sanar a omissão do Acórdão que não fixou tais consectários legais sobre a indenização por danos morais. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração, apenas com efeito integrativo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 143.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000215-98.2010.815.0141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Município de Catolé do Rocha. ADOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes, Oab/pb 1.663. EMBARGADO: Rita Mamede de Lima. ADOGADO: Noemia Climintino Leite, Oab/pb 21.425. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios têm por escopo suprir obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão, cumprindo ao Embargante apontar no decisum onde se apresentam tais defeitos. Não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do NCPC, os Embargos opostos não merecem acolhimento, pois a Decisão Embargada apenas colide com as teses apresentadas pela Recorrente. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 143.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000474-59.2015.815.0031. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Município de Alagoinha. ADOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes, Oab/pb 1.663. EMBARGADO: José Manuel da Silva. ADOGADO: Humberto Trócoli Neto, Oab/pb 6.349. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. Servidor municipal. ALEGAÇÃO DE PROVA DO PAGAMENTO DO VALOR Pleiteado ATRAVÉS DE FICHA FINANCEIRA. DOCUMENTO INÁBIL. ADIS 4.357 E 4.425. MODULAÇÃO DE EFEITOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. MANUTENÇÃO. ACLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA.FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM FULCRO NO ARTIGO 85, §3º DO CPC EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECONHECIMENTO DO VÍCIO. ACOLHIMENTO. EFEITO INTEGRATIVO. - Estando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 1.022 do NCPC, impõe-se o acolhimento dos Embargos para proceder à sua integração, com o saneamento do vício detectado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 117.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000973-87.2014.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Pbperv - Paraíba Previdência. ADOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. EMBARGADO: Leomar Jorge Maciel. ADOGADO: Alberto Jorge Souto Ferreira, Oab/pb 14.457. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios têm por escopo suprir obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão, cumprindo ao Embargante apontar no decisum onde se apresentam tais defeitos. Não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do NCPC, os Embargos opostos não merecem acolhimento, pois a Decisão Embargada apenas colide com as teses apresentadas pela Recorrente. "Esta c. Corte já tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo – omissão, obscuridade ou contradição." ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 84.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002194-87.2008.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Município de Itapororoca. ADOGADO: Brunno Kleberson de Siqueira Ferreira, Oab/pb 16.266. EMBARGADO: Severina Pereira da Silva. ADOGADO: Humberto Trócoli Neto, Oab/pb 6.349. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios têm por escopo suprir obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão, cumprindo ao Embargante apontar no decisum onde se apresentam tais defeitos. Não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do NCPC, os Embargos opostos não merecem acolhimento, pois a Decisão Embargada apenas colide com as teses apresentadas pela Recorrente. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.110.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003325-19.2009.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Município de Guarabira. ADOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes, Oab/pb 1.663. EMBARGADO: Josinaldo Ferreira dos Santos. ADOGADO: Cláudio Galdino da Cunha, Oab/pb 10.751. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. TENTATIVA DE REDISCUTIR MATÉRIA ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE A ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contradições existentes na Decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes um dos três requisitos ensejadores dos Embargos de Declaração. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls.305.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004011-07.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Rejane de Fátima Guimarães Maia. ADOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera, Oab/pb 6.003. EMBARGADO: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Roberto Mizuki. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO. RECONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. Os Embargos Declaratórios têm por objetivo sanar omissões, esclarecer obscuridades, eliminar contradições e corrigir erros, conforme o art. 1022, I a III, do NCPC. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 166.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0015894-87.2003.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Represente Comércio E Representações Ltda. ADOGADO: Almir Pereira Dornelo, Oab/pb 14.927. EMBARGADO: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU APELAÇÃO CÍVEL E INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA. ARGUIÇÃO DE OBSCURIDADE. VÍCIO INEXISTENTE. JULGADO CLARO EM SEUS FUNDAMENTOS. Rejeição dos aclaratórios. - A obscuridade (assim como a contradição) que dá ensejo aos Aclaratórios é aquela verificada nos termos do próprio julgado e não a resultante da divergência entre a fundamentação da Decisão e o entendimento da parte. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 189.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016083-89.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Natália Fernanda Inocêncio Silva. ADOGADO: Rafael de Andrade Thiamer, Oab/pb 16.237. EMBARGADO: Banco Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/A. ADOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.134-a. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ CONFRONTADA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. MERO PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RE-



JEIÇÃO. - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do NCPC, impõe-se a rejeição dos Embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada no Acórdão. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.115.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0034702-04.2007.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. EMBARGADO: Natupek Com. Varejista de Produtos Alimentícios Ltda.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ARQUIVADO PROVISORIAMENTE POR MAIS DE CINCO ANOS, SEM QUE O OBJETO DA EXECUÇÃO FOSSE ATINGIDO. PRESCRIÇÃO VERIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 40, § 4º, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. SENTENÇA MANTIDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na Decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - A Decisão Embargada examinou, com minúcia e coerência, as questões levantadas, não havendo que se falar em contradição, omissão ou obscuridade. Tampouco, o Acórdão está obrigado a detalhar o julgamento para contentar o anseio da parte. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.94.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000429-79.2015.815.0411. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. RECORRENTE: Juízo da Comarca de Alhandra. INTERESSADO: Município de Alhandra. RECORRIDO: Rene Andeson dos Santos Cabral. ADVOGADO: José Alves Campos, Oab/pb 11.376 e ADVOGADO: Márcio Alexandre Diniz Cabral, Oab/pb 11.987. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. MUNICÍPIO QUE ALEGA NÃO TER O IMPETRANTE SIDO CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME BEM COMO OBEEDIÊNCIA AOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. CRIAÇÃO DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO QUE ALCANÇARAM A POSIÇÃO DO CANDIDATO. ACÓRDÃO DO TCU QUE SE REFERE AOS SERVIDORES NOMEADOS FORA DO QUADRO DISPOSTO EM LEI MUNICIPAL. SITUAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O IMPETRANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA. O Impetrante, apesar de, inicialmente, não figurar entre as quatro vagas dispostas no edital, uma vez que foi classificado na oitava posição no certame (fl.162), em virtude de criação de dez vagas (fl.65), foi regularmente nomeado. É sabido que o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, mas, uma vez optando a Administração em prover as vagas, criadas por lei, com os candidatos classificados no certame, não pode exonerá-los sob pretexto de diminuir as despesas. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DESPROVER a Remessa Necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.201.



## JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**

APELAÇÃO Nº 0021981-54.2013.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. APELANTE: Claro Bse S/a. ADVOGADO: Cícero Pereira de Lacerda Neto (oab/pb Nº 15.401). APELADO: Fabio Facciolo. ADVOGADO: Flávia Ferreira Portela (oab/pb Nº 17.673). CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. Apelação cível. Ação de Obrigação de Fazer c/ Danos Morais. Telefonia móvel. Relação de consumo. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Portabilidade. Ausência de solicitação pelo consumidor. Falha na prestação do serviço. Linha inoperante. Danos morais. Configuração. Quantum indenizatório razoável e proporcional ao caso concreto. Arbitramento de honorários advocatícios recursais. Recurso interposto contra sentença proferida sob a égide do CPC/2015. Incidência do disposto no art. 85, § 11, do Diploma de Ritos. Verba honorária majorada. Manutenção da sentença recorrida. Desprovinimento. - Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. - O valor da indenização por danos morais não pode se pautar em valor ínfimo ou exorbitante, mas estar em consonância com a proporcionalidade e razoabilidade, e atinente ao caso concreto, agindo com acerto o Juiz singular ao arbitrar o quantum indenizatório. - A operadora de telefonia tem a obrigação de dispendir todos os esforços para repelir a ocorrência de falha na prestação dos seus serviços, devendo responder pelos danos causados a seus clientes, decorrentes da prestação defeituosa. - Nos termos do Enunciado 7 do Plenário do STJ, "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC". - Apelo desprovido. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade pelo desprovinimento da apelação, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 01 16531-69.2012.815.2003. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. APELANTE: Fabio da Silva. ADVOGADO: Josefa Inez de Sousa (oab/pb Nº 6705). APELADO: Energisa Paraíba & Distribuidora de Energia S.a.. ADVOGADO: Luiz Felipe Lins da Silva (oab/pb Nº 164.563-a). CONSUMIDOR, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. Apelação cível. Ação de Cancelamento de Confissões de Dívida e Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Indenização por Danos Morais. Relação de consumo. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Recuperação de consumo. Cobrança indevida. Repetição de indébito de forma simples. Ausência de comprovada má-fé. Erro justificável. Danos morais. Inocorrência. Mero dissabor e aborrecimento do cotidiano. Recurso interposto contra sentença proferida sob a égide do Diploma Processual Civil de 1973. Majoração dos honorários advocatícios recursais. Descabimento. Provinimento parcial da apelação. - Comprovado o pagamento da recuperação de consumo, quando indevida a cobrança, evidente a necessidade de repetição do indébito, na forma simples. - Inexistindo provas nos autos de que os fatos descritos na petição inicial tenham causado transtorno, suficientemente, graves, a ponto de atingir os direitos da personalidade ou de causar danos de natureza psíquica à recorrente, passíveis de ressarcimento pecuniário, não há que se falar em pagamento de indenização por danos morais. - Nos termos do Enunciado 7 do Plenário do STJ, somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo Código de Processo Civil. - Apelação parcialmente provida. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade pelo provimento parcial da apelação, nos termos do voto do Relator.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001 106-75.2012.815.0521. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. REMETENTE: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alagoinha. IMPETRANTE: Lindineide Gomes da Silva. ADVOGADO: Pedro Victor de Melo (oab: 15685/pb). IMPETRADO: Município de Mulungu. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes (oab/pb 10.057). CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO. Reexame necessário. Mandado de Segurança. Servidora Pública. Retenção indevida de salário. Natureza alimentar. Desprovinimento. - A Carta Magna prevê em seu art. artigo 7º, X que se trata de direito constitucional de todo trabalhador, inclusive dos servidores públicos, o recebimento de salário pelo serviço prestado. Destarte, não pode o Poder Público se furtar ao seu pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração - Reexame necessário desprovido. ACORDA a 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.



## JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**Dr(a). Tercio Chaves de Moura**

APELAÇÃO Nº 0035977-90.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Tercio Chaves de Moura, em substituição a(o) Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Unimed João Pessoa & Cooperativa de Trabalho Médico.. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá (oab/pb 8.463), Leidson Flamarion Torres Matos (oab/pb 13.040).. APELADO: Lúcia de Fátima Santos Marques Teixeira E Outros. ADVOGADO: Dioclécio de Oliveira Barbosa (oab/pb - 9511). - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA — MATÉRIA TRATADA NO PRIMEIRO GRAU COM AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA RECORRENTE — PRECLUSÃO — REJEIÇÃO — MÉRITO — PLANO DE SAÚDE — URGÊNCIA NO PROCEDIMENTO — PAGAMENTO — RESSARCIMENTO — DANO MATERIAL MORAL CONFIGURADOS — DESPROVIMENTO. • A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça entende ser passível de indenização a título de danos morais a recusa indevida/injustificada pela operadora do plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1349952/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016). VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

APELAÇÃO Nº 0000462-70.2016.815.0561. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Terezinha Lopes da Silva. ADVOGADO: Gildo Leobino de Souza Junior (oab/pb 22.991-a). APELADO: Banco Bradesco S/a E Banco Bmg S/a. ADVOGADO: José Almir da R. Mendes Junior (oab/m 392-a) e ADVOGADO: Antonio de Moraes Doura Neto (oab/pe 23.255). APELAÇÃO CÍVEL.

AÇÃO ANULATÓRIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRÉVIA INFORMAÇÃO a título DO CET - Custo Efetivo Total - que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito. AutorA que aderiu ao pacto de livre e espontânea vontade. Consumidor que não pode alegar desconhecimento DE PERCENTUAIS EXPRESSAMENTE CONVENCIONADOS. AUSÊNCIA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS QUE LHE COMPETIA. ART. 373, I, CPC MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Considerando que nos contratos acostados ao processo consta expressamente o CET, com todas as taxas e dados referentes ao contrato, bem assim a assinatura da própria autora, não há que se falar em ausência de informação acerca do referido custo, porquanto devidamente ciente dos bônus e ônus advindos com os pactos firmados. Não tendo a autora se desincumbido do ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, I, do CPC, no sentido de demonstrar e provar os fatos constitutivos do direito alegado, impõe-se a manutenção da sentença que julgou improcedente a demanda. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0000614-06.2015.815.0351. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Ednalva Alves de Souza. ADVOGADO: Marcos Antonio Inácio da Silva. APELADO: Antonio Carlos da Silva. ADVOGADO: João Gaudêncio Diniz Cabral. apelação cível. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES DE INTERDIÇÃO JÁ EM CURSO, COM OBSERVÂNCIA DAS NOVAS DIRETRIZES TRAZIDAS PELO REFERIDO ESTATUTO. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA MANIFESTAÇÃO DA SUPOSTA COMPANHEIRA DO INTERDITANDO. NÃO ATENDIMENTO. NECESSIDADE DE EXPLORAR TODAS AS POSSIBILIDADES PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA. NULIDADE da sentença. Provinimento. - É certo que, com a entrada em vigor da Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - o Estatuto da Pessoa com Deficiência -, houve drástica alteração da legislação no que tange à capacidade civil: as definições de capacidade civil foram reconstruídas para dissociar a deficiência da incapacidade. O art. 84, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas", apresentando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo as formas para o exercício da capacidade legal: a tomada de decisão apoiada e a curatela, sendo esta última medida excepcional, que tão somente poderá afetar os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85). Não obstante isso, as ações de interdição já em curso não devem ser sumariamente extintas, como ocorreu na espécie, impondo-se ao Juízo analisar o pedido formulado sob a nova ótica dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, isto é, avaliando-se a pertinência da conversão do procedimento para o rito da tomada de decisão apoiada, ou, se for o caso, o prosseguimento do feito visando à submissão da pessoa à curatela, desde que o instituto seja interpretado conforme as novas diretrizes trazidas pelo referido Estatuto. - Havendo elementos nos autos evidenciando o transtorno do requerido, impõe-se o retorno dos autos ao juízo de origem, que demandará, ou a tomada de decisão apoiada, ou a sua submissão à curatela. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0014974-98.2012.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Rosângela Dias Guerreiro. APELADO: Edite Rosalina de Brito E Outros. ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. APELAÇÃO INTERPOSTA EM 19/11/2013 E JUNTADA EM 28/06/2016. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EM 21/11/2013. INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APELO TEMPESTIVO. NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS A PARTIR DA REFERIDA CERTIDÃO. JULGAMENTO DO APELO. Considerando que todos os atos posteriores à certidão de trânsito em julgado encontram-se prejudicados, impõe-se a nulidade da referida certidão e todos os atos a ela subsequentes. ANÁLISE CONJUNTA DAS PRELIMINARES ARGUIDAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. ENDEREÇAMENTO DO RECURSO PARA VARA DIVERSA. POSSÍVEL EXTRAVIO DA PEÇA RECURSAL. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE O APELO. INÍCIO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE PODE ATRIBUIR À APELANTE. REJEIÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO À INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. PREJUDICIAIS. I - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CEF E DA UNIÃO FEDERAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. II - PRESCRIÇÃO. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. NATUREZA PROGRESSIVA. TERMO INICIAL INDEFINIDO. REJEIÇÃO. PRELIMINARES. 1ª – ILEGITIMIDADE ATIVA DE DOIS AUTORES POR TEREM RECEBIDO O IMÓVEL ATRAVÉS DE DOAÇÃO. 2ª E 3ª - ILEGITIMIDADE ATIVA DE AUTORES, POR NÃO POSSUIREM VÍNCULO COM O ASH/SFH (APÓLICE DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO) E COM O SFH. 4ª - ILEGITIMIDADE ATIVA POR NÃO POSSUIREM VÍNCULO CONTRATUAL COM A SEGURADORA. 5ª – ILEGITIMIDADE ATIVA ANTE A EXISTÊNCIA DO DENOMINADO "CONTRATO DE GAVETA". 6ª - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE QUASE A TOTALIDADE DOS AUTORES JÁ OBTVEU A LIBERAÇÃO DA HIPOTECA DOS IMÓVEIS, CONFORME CÓPIAS DOS CADMUT'S (CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS). 7ª ILEGITIMIDADE ATIVA DE DOIS AUTORES, POR JÁ TEREM RECEBIDO INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS DE MIP (EVENTO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE). REJEIÇÕES. 8ª ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DE UMA AUTORA, PORQUANTO CABERIA AO ESPÓLIO A LEGITIMIDADE, NOS MOLDES DO ART. 12, V DO CPC. MUTUÁRIO FALECIDO, COM HERDEIROS E AUSENTE PROCESSO DE INVENTÁRIO E INVENTARIANTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO À PROMOVENTE ILEGÍTIMA. ACOLHIMENTO. 9ª - ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS AUTORES POR AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL. REJEIÇÃO. I PREJUDICIAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CEF E DA UNIÃO FEDERAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - "por envolver discussão entre seguradora e mutuário, não comprometer recursos do SFH e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistir interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário". - É competente a Justiça Estadual para processar e julgar as demandas onde se pleiteia indenização decorrente de sinistro coberto pelo contrato de seguro adjeto ao contrato de mútuo realizado pelo Sistema Financeiro Habitacional. REJEIÇÃO. II PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO - Não começa a fluir a prescrição quando o fato que dá azo à pretensão material é de natureza progressiva, deixando indefinido o termo inicial de sua ciência pelo interessado, nos termos do artigo 178 do Código Civil de 1916. REJEIÇÃO. 1ª PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS AUTORES POR TEREM ADQUIRIDO O IMÓVEL ATRAVÉS DE DOAÇÃO. É legítimo para ajuizar ação o proprietário que suporta as consequências do sinistro em seu imóvel, independente da forma de aquisição do imóvel. REJEIÇÃO. 2ª E 3ª PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS AUTORES, POR NÃO POSSUIREM VÍNCULO COM O ASH/SFH (APÓLICE DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO). - Em se tratando de contrato de seguro em grupo, onde concorrem três agentes: o estipulante, os segurados e a seguradora, sobrevivendo a verificação de sinistro, apto a tornar exigível a indenização, sobreleva-se o direito dos beneficiários da apólice em procurar o devido ressarcimento, razão pela qual reesão incontestável a legitimidade de todos os autores. REJEIÇÃO. 4ª PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS AUTORES, POR NÃO POSSUIREM VÍNCULO CONTRATUAL COM A SEGURADORA. - O contrato de seguro é acessório ao contrato de financiamento imobiliário, e de adesão obrigatória pelos contratantes. Assim, a legitimidade ativa se justifica, ante a existência de financiamento pelo SFH, porquanto a contratação de seguro é compulsória ao contrato habitacional. REJEIÇÃO. 5ª PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS AUTORES, ANTE A EXISTÊNCIA DO DENOMINADO "CONTRATO DE GAVETA". - Prevalece o entendimento de que o adquirente - via contrato de gaveta -, de imóvel financiado pelo SFH sub-roga-se nos direitos e obrigações do contrato primitivo, sendo parte legítima para postular o recebimento da indenização securitária, independentemente da aquiescência da seguradora à transferência dos imóveis. REJEIÇÃO. 6ª PRELIMINAR: CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE QUASE A TOTALIDADE DOS AUTORES JÁ OBTVEU A LIBERAÇÃO DA HIPOTECA DOS IMÓVEIS, CONFORME CÓPIAS DOS CADMUT'S (CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS). - É irrelevante a extinção do contrato de mútuo quando a hipótese que enseja a cobertura do contrato de seguro a ele adjeto ocorre anteriormente à referida extinção, que tem por consequência a liberação da hipoteca que garantia o pacto. 2ª REJEIÇÃO. 7ª PRELIMINAR: CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DE DOIS AUTORES, POR JÁ TEREM RECEBIDO INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS DE MIP (EVENTO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE). - Se o seguro habitacional do SFH contempla 03 (três) coberturas distintas e concomitantes, a quitação de um ou mais riscos não exclui a de outro(s). REJEIÇÃO. 8ª PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DE UMA AUTORA, PORQUANTO CABERIA AO ESPÓLIO A LEGITIMIDADE, NOS MOLDES DO ART. 12, V, DO CPC - O espólio, que também pode ser conceituado como a universalidade de bens deixada pelo falecido, assume, por expressa determinação legal, o viés jurídico formal, que lhe confere legitimidade ad causam para demandar e ser demandado em todas aquelas ações em que o "de cujus" integraria o polo ativo ou passivo da demanda, se vivo fosse. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO À AUTORA ILEGÍTIMA. 9ª PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS AUTORES, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ADQUIRIRAM MAIS DE UM BEM ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. O Superior Tribunal de Justiça já sumulou, no verbete de nº 31, que "a aquisição pelo segurado, de mais de um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, situados na mesma localidade, não exige a seguradora da obrigação de pagamento dos seguros". REJEIÇÃO. MÉRITO. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AMEAÇA DE DESMORONAMENTO. COBERTURA PELO SEGURO. RISCO NÃO EXCLUÍDO DA APÓLICE. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE DIRETA DA SEGURADORA. MULTA DECENDIAL. MORA EVIDENTE. APLICAÇÃO. LIMITAÇÃO DA MULTA DECENDIAL. DEVER DO VENCIDO DE ARCAR COM ÔNUS DO PERITO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO PAGAMENTO DE ALUGUERES. JUROS DE MORA. CONTAGEM DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBEN-



CIAS. MINORAÇÃO. AÇÃO QUE NÃO MAIS DEMANDA COMPLEXIDADE. REFORMA DA SENTENÇA APENAS NESTE ASPECTO. PROVIMENTO PARCIAL. - Comprovada a existência de vícios de construção que comprometem gravemente a estrutura e solidez do bem segurado, e havendo perigo de desmoroamento, é de ser responsabilizada diretamente a seguradora pelo pagamento de indenização, mormente porque a apólice não exclui de forma expressa a cobertura dos riscos decorrentes do sinistro. - Necessário interpretar as disposições contratuais de forma mais favorável ao consumidor, em respeito às leis que regem as relações de consumo. - A multa decendial deve ser aplicada em razão da mora em adimplir a indenização devida pela seguradora aos segurados, observando as normas jurídicas vigentes ao tempo da feitura do contrato de seguro habitacional. Conta-se da citação, e não da elaboração dos orçamentos pelo laudo pericial, os juros de mora nas demandas indenizatórias de seguro habitacional por ser este o marco da constituição em mora da seguradora. Os honorários do assistente técnico devem ser ressarcidos pelo vencido, em observância ao princípio da sucumbência. Merece guarida a pretensão de minoração dos honorários sucumbenciais, quando a matéria tratada deixou de ser complexa, passando a ser rotina do dia a dia, notadamente quando existem inúmeras ações da mesma espécie. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em: declarar a nulidade do processo a partir da certidão de trânsito em julgado (fl. 1113v) e os atos a ela subsequentes, até a fl. 1548 (interposição do apelo), preservando-se, no entanto, ad cautelam, o bloqueio Bacenjud (fls. 1355/1360); rejeitar as preliminares de não conhecimento do Apelo, violação ao princípio da dialeticidade e inovação recursal, arguidas nas contrarrazões; acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" em relação a Edite Rosalina de Brito; rejeitar as preliminares de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Econômica Federal e da União e de prescrição, bem como as preliminares de ilegitimidade ativa de vários autores, por seus fundamentos diversos, e a preliminar de falta de interesse de agir. No mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da Relatora.

APELAÇÃO Nº 0032948-42.2005.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Des. Maria das Graças Moraes Guedes. APELANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Mônica Figueiredo. APELADO: Crismaq Comércio, Representações E Serviços de Máquinas Ltda. ADVOGADO: Ariane Brito Tavares. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA ANULADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. PROVIMENTO. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato (artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0061763-34.2014.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Des. Maria das Graças Moraes Guedes. APELANTE: Banco Aymore Credito, financiamento Investimento S.a.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). APELADO: Marcos Batista de Oliveira. ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer (oab/pb 16.237). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. Há interesse de agir quando a parte busca a restituição dos juros contratuais sobre as tarifas cobradas ilegalmente, item não discutido no processo que tramitou no juizado especial. PRELIMINAR. COISA JULGADA. COBRANÇA DOS JUROS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS ANALISADAS E DECLARADAS ILEGAIS EM PROCESSO ANTERIOR. PEDIDO DISTINTO AO DA PRESENTE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. REJEIÇÃO. O entendimento pacificado nos Tribunais é no sentido de que o pedido de restituição dos juros remuneratórios relativos a tarifas reputadas ilegais em processo anterior não é atingido pela coisa julgada, uma vez que não há identidade entre o pedido e a causa de pedir imediata. MÉRITO. COBRANÇA DE JUROS RELATIVOS ÀS TARIFAS DECLARADAS ILEGAIS. CABIMENTO. ENCARGOS ACESSÓRIOS QUE SEGUEM A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 184 DO CC. DEVOLUÇÃO SIMPLES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Devem ser devolvidos os juros remuneratórios que incidiram sobre as tarifas e encargos a serem restituídos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. - A repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, tem como pressuposto de sua aplicabilidade a demonstração da conduta de má-fé do credor, o que fica afastado, no caso dos autos, ante a pactuação livre e consciente celebrada entre as partes. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e coisa julgada, e, no mérito, negar provimento ao apelo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001179-80.2010.815.0371. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Des. Maria das Graças Moraes Guedes. EMBARGANTE: Município de Nazarezinho. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes Oab/pb 1.663. EMBARGADO: Sinspun & Sindicato dos Servidores Públicos de: Nazarezinho. ADVOGADO: Fabrício Abrantes de Oliveira Oab/pb 10.384. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO A RESPEITO DE MATÉRIA QUE CABERIA A ANÁLISE DE OFÍCIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NÃO DEMONSTRADO. LEI Nº 11.494/2007. REJEIÇÃO. - O Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento segundo o qual a competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, define-se pela natureza das partes envolvidas na relação processual, independentemente da controvérsia discutida em Juízo, devendo-se, portanto, rejeitar a preliminar suscitada. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002236-96.2005.815.0731. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Des. Maria das Graças Moraes Guedes. EMBARGANTE: Estado da Paraíba.rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Gilberto Carneiro da Gama. EMBARGADO: Jose Adair de Lima. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA ANULADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. ACOLHIMENTO. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato (artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em acolher os aclaratórios.



## JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000338-34.2016.815.0611. ORIGEM: Comarca de Mari. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Município de Mari, Pelo Procurador. ADVOGADO: Abraao Lincoln da Silva Cavalcanti. APELADO: Nailton Moraes da Silva. ADVOGADO: Suenia de Sousa Moraes Oab/pb 13.115. APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. ARGUIÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA MERA NECESSIDADE DE REFORMA DO DECISUM, COM VISTAS À PREVENÇÃO DE PREJUIZO AO PODER PÚBLICO. INSURGÊNCIA QUE NÃO ATACA FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO PROCESSUAL DA DIALETICIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Não se credencia ao conhecimento da Corte o recurso que não impugna especificamente as razões da sentença, incorrendo em manifesta infração ao princípio da dialeticidade. Com efeito, compulsando-se a petição do recurso, observa-se que o ente público recorrente dirige seu inconformismo contra temas não debatidos na sentença, insuficientes para atacar os fundamentos da decisão recorrida. REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. AGENTE DE LIMPEZA URBANA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ARTS. 18, 19 E 21 DA LEI N. 450/1997, DO MUNICÍPIO DE MARI. VERIFICAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL EXIGIDO NA NORMA. EFETIVA PROGRESSÃO AO NÍVEL 2 DA CARREIRA. DEVIDA PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS PAGAS A MENOR, RETROATIVAMENTE AO SURGIMENTO DO DIREITO À PROGRESSÃO. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO. - Nos termos do art. 19, inc. II, da Lei Municipal n. 450/1997, "[...] considera-se: [...] Progressão Funcional, a elevação do funcionário ao nível imediatamente inferior ao ocupado dentro da mesma categoria funcional, com vantagens apenas salariais", sendo, portanto, devida, ao alcance do Nível 2 da carreira, à luz do art. 21, inc. II e parágrafo único, do diploma em comento, quando o servidor conte com "mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos de serviço", fazendo jus, nesse particular, a "[...] um acréscimo no seu vencimento de 5% (cinco por cento) de um nível para outro imediatamente superior". ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar conhecimento ao apelo e negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento juntada à fl. 87.

APELAÇÃO Nº 0000062-47.2009.815.0611. ORIGEM: Comarca de Mari. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Jermano Monteiro de Oliveira. ADVOGADO: Anna Karina Martins S.reis Oab/pb 8.226-a. APELADO: Inss Instituto Nacional do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Flodoaldo Carneiro da Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. LAUDOS PERICIAIS. CONCLUSÃO DESFAVORÁVEL AOS PLEITOS AUTORAIS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA OU DE SEQUELA QUE IMPLI-

QUE EM REDUÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS. IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO REQUERIDA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Constatando a prova pericial a ausência de incapacidade laborativa alegada, bem como de qualquer sequela que implique em redução da capacidade laboral, não há que se falar em concessão do auxílio-acidente nem sua conversão em aposentadoria por invalidez, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula constante à fl. 188.

APELAÇÃO Nº 0000702-84.2013.815.0231. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Bruno Kleberson de Siqueira Ferreira Oab/pb 16.266. APELADO: Genilza de Oliveira Gomes. ADVOGADO: Ana Cristina Madruga Estrela Oab/pb 13.268. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTELIGÊNCIA DO ART. 86, CPC. INSURGÊNCIA APENAS QUANTO AS CUSTAS E HONORÁRIOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Em havendo o autor decaído de parte do pedido, a condenação das despesas e honorários advocatícios devem ser reciprocamente repartidas, nos termos do que dispõe o art. 86, CPC. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 69.

APELAÇÃO Nº 0008018-42.2014.815.2001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Geap Autogestao Em Saude. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues Oab/sp 0128341. APELADO: Creuza de Souza Pereira. ADVOGADO: Yuri Porfírio Castro Albuquerque Oab/pb 10.673. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO DE SAÚDE. GEAP. AUTOGESTÃO. NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 608 DO STJ. REAJUSTE ABUSIVO DA MENSALIDADES. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ANUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA DAS PRETENSÕES EXORDIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos da Súmula n. 608 do STJ, "aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão". - "Tratando-se de plano de saúde coletivo de autogestão, em princípio, não se presume a abusividade do reajuste por superar os índices permitidos pela ANS, uma vez que a majoração das contribuições objetiva a manutenção da saúde econômico-financeira da entidade." - A mudança dos valores do plano foi fundamental para a manutenção e o equilíbrio atuarial. O risco foi distribuído entre os participantes da melhor forma encontrada, evitando prejudicá-los, mas visando manter a sobrevivência da Fundação, mormente se se considerar ter sido promovido em consonância com as devidas formalidades legais, através do Conselho Deliberativo competente e de orientação da própria ANS, revelou-se imprescindível para a manutenção do equilíbrio econômico, atuarial e financeiro da própria fundação ré. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 498.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000035-14.2016.815.0031. ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: Des. João Alves da Silva. EMBARGANTE: Mapfre Vida S/a. ADVOGADO: Carlos Antonio Hartem Filho Oab/pe 19.357 E Outra. EMBARGADO: Katia Ligia de Sousa E Outros. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva Oab/pb 4.007. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. DESCABIMENTO DA MERA REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios. - À luz da Jurisprudência, "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios"1. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento juntada à fl. 355.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000659-66.2016.815.0321. ORIGEM: Comarca de Santa Luzia. RELATOR: Des. João Alves da Silva. EMBARGANTE: Município de Junco do Serido Pb. ADVOGADO: Jose Bernardino Junior Oab/pb 12.788. EMBARGADO: Ministerio Publico do Estado da Paraíba, Rep. P/ Promotor. ADVOGADO: Jose Carlos Patricio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO INFANTIL. ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO, POR AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO PROBA E ESCORREITA DO PODER PÚBLICO RÉU, BEM AINDA DE OMISSÃO NA ANÁLISE DAS PROVAS. INSUBSISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Desse modo, não exsurgindo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios. - À luz da Jurisprudência, "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios"1. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento juntada à fl. 210.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002279-88.2013.815.0331. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Des. João Alves da Silva. EMBARGANTE: Município de Santa Rita, Por Seu Procurador. ADVOGADO: Walter P. Dias Netto. EMBARGADO: Jailton da Silva Freitas. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva Oab/pb 4.007. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO, AO CONDENAR O ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E À IMPLANTAÇÃO RETROATIVA DE ADICIONAL DEVIDO A SERVIDOR, A CONTAR DA VIGÊNCIA DA LEI RESPECTIVA. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO INTEGRÁVEL. MERA REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Desse modo, não exsurgindo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios. - À luz da Jurisprudência, "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios"1. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento juntada à fl. 209.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0059268-17.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. EMBARGANTE: Geap Autogestao Em Saude. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues Oab/pb 128341. EMBARGADO: Aryldes Lyra Brito. ADVOGADO: Dilton Leite Loureiro Rodrigues Oab/pb 17569. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Constatado que a insurgência do embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decism impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. O STJ "tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição)." ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento colacionada à fl. 116.

RECURSOS Nº 0001045-49.2015.815.0251. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: Des. João Alves da Silva. RECORRENTE: Cassi-caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. ADVOGADO: Nildeval Chianca Rodrigues Jr Oab/pb 12.765. RECORRIDO: Marineide Neves de Almeida E Raimundo Medeiros da Nobrega Filho. ADVOGADO: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho Oab/pb 4.755. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INVOCAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL N. 1.726.563/SP (TEMA 990). MEDICAMENTO REGISTRADO PELA ANVISA APÓS A PROLATAÇÃO DO ACÓRDÃO. RECURSO REPETITIVO QUE NÃO SE APLICA AO CASO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NECESSÁRIO DISTINGUISHING. - Conquanto a medicação objeto dos presentes autos (Harvoni), ao tempo da decisão, não tivesse registro pela ANVISA, em momento posterior, aos 04/12/2017, foi devidamente registrado, consoante se extrai do sítio "http://portal.anvisa.gov.br/noticias", o que afasta a aplicação do referido distinguishing no feito em análise. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, manter o Acórdão recorrido, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula constante à fl. 595.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO Nº 0000144-32.2013.815.0581. ORIGEM: Comarca de Rio Tinto. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Edilson Terto da Silva. ADVOGADO: Daniel Vieira Smith ȳ Oab/pb Nº 19.193. APELADO: Aymore Credito Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Ana Tereza de Aguiar Valença - Oab/pe Nº 33.980. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO TRIENAL RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVENTE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. RELAÇÃO OBRIGACIONAL DE DIREITO PESSOAL. MARCO INICIAL. DATA DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO. Desconstituição da sentença. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 1.013, §4º,



DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. COBRANÇA ADMINISTRATIVA. TARIFA DE CADASTRO. PREVISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSERÇÃO DE GRAVAME E SERVIÇO DE CORRESPONDENTE PRESTADO À FINANCEIRA. CONTRATO FIRMADO ANTES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011. LICITUDE. decisão do superior tribunal de justiça SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Tratando-se a relação obrigacional de cunho de direito pessoal, o prazo prescricional, para o ajuizamento de ação revisional de contrato, é decenal, nos moldes do art. 205, do Código Civil. - O termo inicial da prescrição é o dia de vencimento da última prestação, por se tratar de obrigação única, que se convalida com o adimplemento integral do valor emprestado. - Nos moldes do art. 1.013, §4º, do Código de Processo Civil, nos casos em que houver a reforma da sentença que reconheça a decadência ou a prescrição, o tribunal deve julgar o mérito, desde logo, se a causa estiver em condições de imediato julgamento. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - Em decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 - RS, publicada em 24/10/2013, o Superior Tribunal de Justiça considerou legal a cobrança da Tarifa de Cadastro, desde que, exigida no início do relacionamento com o consumidor. - O Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão proferida no Recurso Especial nº 1.639.320 - SP, relativo ao tema 972, realizado segundo o rito dos recursos repetitivos, reputou a validade da cláusula que prevê a cobrança da despesa com o registro de gravame, em contratos anteriores a 25/02/2011. - É legal a cobrança da Comissão do Correspondente Bancário, pactuada nos contratos assinados antes de 25/02/2011, conforme tese sedimentada no Recurso Especial nº 1.578.553 - SP, do Tribunal da Cidadania. - Incabível a restituição dos valores, pois inexistente cobrança indevida por parte da Instituição Financeira. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o apelo, para afastar a prescrição e anular a sentença e, com fundamento no §4º do art. 1.013, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido inicial.

APELAÇÃO Nº 0000648-34.2014.815.0571. ORIGEM: Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Almir Moura de Araujo. ADVOGADO: Jerônimo Soares da Silva. Oab/pb Nº 2578. APELADO: Tc. Transportes, Máquinas E Perfuração de Poços Ltda. ADVOGADO: José Pires Rodrigues Filho. Oab/pb Nº 16.549. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM LUCROS CESSANTES RESULTANTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. COMPROVAÇÃO DE CULPA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. DOCUMENTOS ACOSTADOS. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Em caso de responsabilidade subjetiva, para a configuração do dever de indenizar, mostra-se necessária a prova do ato, do dano, do nexo causal e da culpa pelo acidente, recaído a parte promovedora a responsabilidade mínima desse ônus probatório. - A parte autora precisa demonstrar em juízo, a existência do ato ou fato por ela descrito na inicial como ensejador de seu direito, consoante exigência do art. 373, I, do Código de Processo Civil. - Diante da ausência de elementos probatórios suficientes ao acolhimento da tese recursal, a manutenção do decisum de origem é medida que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0001014-17.2013.815.0601. ORIGEM: Comarca de Belém. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPvat S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos. Oab/pb Nº 18.125-a. APELADO: Aluizio Neres da Silva. APELADO: Josefa Inez de Souza. Oab/pb Nº 6.705. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARESTO PARADIGMA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 8.24712. APLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA. REJEIÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. ENTRELACAMENTO DA MATÉRIA. ANÁLISE CONJUNTA COM O MÉRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSTURA DA DEMANDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE. DIREITO DO AUTOR DEMONSTRADO POR MEIO DE OUTRAS PROVAS APTAS. LAUDO MÉDICO E REQUISIÇÃO DE CORPO DE DELITO ACOSTADO. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Tendo em vista que a presente demanda foi ajuizada antes do julgamento do RE nº 824712, em sede de repercussão geral, é de se aplicar, ao caso, a regra de transição, não havendo, assim, o que se falar em ausência de interesse processual, por inexistência de requerimento administrativo, notadamente quando a parte promovida apresenta contestação insurgindo-se contra o mérito da demanda, porquanto consubstanciada a pretensão resistida. - Quando o teor da preliminar suscitada coincide com o exame meritório da demanda, faz-se mister a apreciação conjunta das questões, visando evitar, sobremaneira, digressões desnecessárias. - Nas ações de seguro DPVAT, é prescindível a juntada de boletim de ocorrência policial, desde que, suprido através de outras provas que demonstrem cabalmente os fatos constitutivos do direito autoral, restando comprovada a existência de nexo de causalidade entre a invalidez acometida ao autor e o acidente de trânsito. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0001067-84.2006.815.0781. ORIGEM: Comarca de Barra de Sant a Rosa. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Estado da Paraíba.rep./sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. APELADO: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Salgado do Souto. ADVOGADO: Lucélia Dias de Medeiros. Oab/pb Nº 11.845. APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INCONFORMISMO DO ESTADO DA PARAÍBA. NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. ERRO IN PROCEDENDO. VERIFICAÇÃO. AÇÃO SOB ANÁLISE. DUAS FASES. DECISÃO NA PRIMEIRA ETAPA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. INTERESSE DE AGIR COMPROVADO. SEGUNDA ETAPA. OBSERVÂNCIA DO RITO PREVISTO NO ART. 550, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA. CAUSA MADURA. SEM EVIDÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE DE ORIGEM. PROVIMENTO. - Nos moldes da legislação de regência, a ação de prestar contas contém duas fases, a primeira, o dever de apresentar as contas perseguidas, por disposição normativa, a segunda, para verificar a existência de saldo, com possível execução. - Não se pode extinguir o processo por ausência de interesse processual quando a primeira fase da ação que ordena a exigência de prestar contas transitou em julgado. - Deve-se anular a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com retorno dos autos à instância de origem quando não se atentou para o procedimento aplicado na demanda correlata, máxime por não se encontrar o processo em condições de imediato julgamento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o apelo, para anular a sentença.

APELAÇÃO Nº 0001400-21.2013.815.0351. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Joacir Ataíde Pereira, APELANTE: Bv Financeira S/a. Oab/pb Nº 15.551 e ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Oab/pb Nº 19.937-a. APELADO: Bv Financeira S/a. Oab/pb Nº 15.551 e ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Oab/pb Nº 19.937-a e ADVOGADO: Joacir Ataíde Pereira. ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Oab/pb Nº 19.937-a e ADVOGADO: Walmírio José de Sousa. Oab/pb Nº 15.551. APELAÇÃO. JULGAMENTO COLEGIADO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR. MATÉRIA DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA 958. NULIDADE CLÁUSULA CONTRATUAL. TARIFAS. SERVIÇO DE TERCEIRO E REGISTRO DE CONTRATO. CASO CONCRETO. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA. ABUSIVIDADE. CONFIRMAÇÃO. ORIENTAÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DISTINGUISHING - É válida a cobrança da tarifa concernente ao registro de contrato, desde que pautada em serviço efetivamente prestado, e que o valor exigido a esse título não se mostre abusivo, conforme tese sedimentada no Recurso Especial nº 1.578.553 - SP, do Tribunal da Cidadania. - Não existindo no processo, provas de que o serviço foi efetivamente prestado, deve-se reconhecer a invalidade de cobrança de Serviço de Terceiro e do Registro de Contrato. - Diante das peculiaridades do caso, não há exata correspondência entre o entendimento firmado no julgamento desta relatoria e a tese desenvolvida no acórdão paradigma, deixando assim, de se realizar o juízo de retratação correlato. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, manter a decisão anterior.

APELAÇÃO Nº 0001415-97.2018.815.0000. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Vamberto Soares da Silva-me. ADVOGADO: Télió Farias. Oab/pb Nº 9162. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. Oab/pb Nº 12.450-a. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E APURAÇÃO DE DÉBITO REAL. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Sublevação do autor. ABERTURA DE CRÉDITO. Pretensão de anulação de cláusulas contratuais por supostas ilegalidades. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO das cláusulas abusivas e da DISCRIMINAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO DO DÉBITO. DESOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 330, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DOS ARTs. 321, parágrafo único; 330, I, e §1º, III; e 485, I, do mesmo diploma processual. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO do recurso. - Conforme preceitua o art. 330, §2º, do Código de Processo Civil, nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia,

discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor tido como incontroverso do débito. - Verificando o julgador que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos no 330, §2º, do Código de Processo Civil, determinará que a parte autora a emende, ou a complete, nos termos do art. 321, do mesmo Código. - Ao Magistrado resta indeferir a inicial, quando o autor da causa, inobstante intimado para emendá-la, não cumpre com a determinação judicial. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0001518-07.2018.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Alexandrina Santos de Lemos E Outros. ADVOGADO: Ivana Ludmilla Villar Maia. Oab/pb Nº 10.466, Renata Madureira Ribeiro Coutinho. Oab/pb Nº 20.667 E Outros. APELADO: Sindicato dos Trabalhadores Em Serviço Público Federal No Estado da Paraíba. Oab/pb Nº 25.030. ADVOGADO: Rogério Cunha Estevam. Oab/pb Nº 16.415, Lincoln Fernandes Matos Kurisu. Oab/pb Nº 25.030. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. CUMPRIMENTO. EXCLUSÃO INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA. INÉRCIA DOS CREDORES. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE SOLIDÁRIA. PRECEDENTES. RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PELOS PREJUÍZOS SUPORTADOS. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O integrante substituído pelo sindicato, quando do ajuizamento da ação coletiva, tem legitimidade solidária para executar o título obtido através daquela. - Tendo a entidade de classe praticado os atos necessários no exercício da substituição processual de seus sindicalizados, não pode ser responsabilizado pela inércia da parte autora. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0001803-68.2016.815.0000. ORIGEM: Comarca de Caiçara. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. RECORRENTE: Tailson Teixeira da Silva. APELANTE: Bv Financeira S/a - Crédito, Investimento E Financiamento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Oab/pb Nº 32.505-a e ADVOGADO: Antonio Xavier da Costa. RECORRIDO: Bv Financeira S/a - Crédito, Investimento E Financiamento. APELADO: Tailson Teixeira da Silva. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Oab/pb Nº 32.505-a e ADVOGADO: Antônio Xavier da Costa. Oab/pb Nº 9.791. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO REVISIONAL E/OU NULIDADE DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DE AMBOS OS LITIGANTES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS. TARIFA DE CADASTRO. PREVISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DILUÍDO NAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. LICITUDE. DECISÃO DO TRIBUNAL DA CIDADANIA SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. COBRANÇA ILEGAL. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. REFORMA, EM PARTE, DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - Em decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 - RS, publicada em 24/10/2013, o Superior Tribunal de Justiça considerou legal a cobrança da Tarifa de Cadastro, desde que, exigida no início do relacionamento com o consumidor. - "Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais", nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.251.331 - RS. - É válida a cobrança da Tarifa de Avaliação de Bem, desde que pautada em serviço efetivamente prestado, e que o valor exigido a esse título não se mostre abusivo, conforme tese sedimentada no Recurso Especial nº 1.578.553 - SP, do Tribunal da Cidadania. - Inexistindo no processo, provas de que o serviço foi efetivamente prestado, deve-se reconhecer a invalidade de cobrança da Tarifa de Avaliação de Bens. - Não demonstrada, através do conjunto probatório, a má-fé da instituição financeira, impõe-se a devolução do valor pago a maior, de forma simples. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o apelo e desprover o recurso adesivo.

APELAÇÃO Nº 0003760-80.2014.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Bv Financeira S/a. Oab/pb Nº 32.505-a. APELADO: Lucival do Nascimento Sales. ADVOGADO: Hilton Hiril Martins Maia. Oab/pb Nº 13.442. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVIDA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. COBRANÇA ADMINISTRATIVA. DESPESAS COM Serviços de Terceiros. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ALEGAÇÃO PELO BANCO DE IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. manutenção DO DECISUM. desprovemento DO RECURSO. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - O Superior Tribunal de Justiça, em julgado realizado segundo o rito dos recursos repetitivos, precisamente no Recurso Especial nº 1.578.553 - SP, reputou a "abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado". - No que tange a alegação relativa à impossibilidade de repetição de indébito na forma dobrada, carece interesse recursal à casa bancária, haja vista esta pretensão já ter sido apreciada e acolhida em primeiro grau. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, conhecer em parte o recurso, e, na parte conhecida, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0011493-40.2013.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá. Oab/pb Nº 8463, Leidson Flamarion Torres Matos. Oab/pb Nº 13.040 E Marcelo Weick Pogliese. Oab/pb Nº 11.158. APELADO: Azimar Silva do Nascimento. ADVOGADO: Diego Wallace da Silva Nascimento. Oab/pb Nº 17.071. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. EXAME PRESCRITO EM FAVOR DA PARTE AUTORA. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA MONOCULAR. NEGATIVA DE COBERTURA. DANO MORAL CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. INCONFORMISMO DA PROMOVIDA. PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO DO FEITO. PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA POR OCASIÃO DO POSSÍVEL EXAME DE EVENTUAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO ROL DESCRITO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. ELENCO NÃO EXAUSTIVO DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RECURSA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU. PROPORCIONALIDADE OBSERVADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. desPROVIMENTO DO RECURSO. - Possível se torna o sobrestamento do feito, em razão de repercussão geral conhecida, apenas no juízo de admissibilidade de possíveis Recursos Extraordinários. - Revela-se abusiva a recusa de exame necessário à saúde do beneficiário, ao argumento de ausência de cobertura contratual, bem como em razão da inexistência de previsão do procedimento indicado no rol descrito na Agência Nacional de Saúde. - O elenco de tratamentos previsto pela Agência Nacional de Saúde não é taxativo, servindo, apenas, de norte aos planos de saúde, posto que se as hipóteses fossem restritivas não acompanhariam o desenvolvimento da medicina, com o surgimento de exames e procedimentos cada vez mais avançados. - A conduta consistente na negativa de procedimento, solicitada pelo médico, em favor do paciente, ensina o dever de indenizá-lo moralmente, diante da insegurança, aflição e sofrimento, causados ao enfermo. - Na fixação da verba indenizatória, observam-se as circunstâncias do fato e a condição do ofensor e do ofendido, para que o quantum reparatório não perca seu caráter pedagógico, não se constitua em lucro fácil para o lesado, nem se traduza em quantia irrisória. - Diante da observância dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade quando do arbitramento do valor da indenização, imperioso se torna manter a quantia determinada na origem. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0015112-75.2013.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Bv Financeira S/a. Oab/pb Nº 32.505-a. APELADO: Marialdo Jose do Nascimento. ADVOGADO: Rodolfo Nóbrega Dias. Oab/pb Nº 14.945. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVIDA. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE LEGALIDADE DE COBRANÇA DA TARIFA DE PROMOTORA DE VENDAS E DO IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. PRE-



TENSÃO NÃO INTEGRANTE DA INICIAL. ALEGAÇÃO PELA CASA BANCÁRIA DE IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS. DESPESAS COM Serviços de Terceiros. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE. registro de contrato. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. COBRANÇA ILEGAL. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. CABIMENTO. DISPOSITIVO LEGAL. REFERÊNCIA A MAJORAÇÃO. HIPÓTESE VISLUMBRADA. REFORMA do decisum no tocante ao valor arbitrado o a esse título. desprovemento DO RECURSO. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - No que tange a alegação relativa à legitimidade de cobrança da Tarifa de Promotora de Vendas e do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, e, ainda, a impossibilidade de repetição de indébito na forma dobrada, carece interesse recursal à instituição financeira, haja vista esta pretensão já ter sido apreciada e acolhida em primeiro grau, e aquela não figurar entre os objetos da inicial. - O Superior Tribunal de Justiça, em julgado realizado segundo o rito dos recursos repetitivos, precisamente no Recurso Especial nº 1.578.553 – SP, reputou a “abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado”. - É válida a cobrança da tarifa concernente ao Registro de Contrato, desde que pautada em serviço efetivamente prestado, e que o valor exigido a esse título não se mostre abusivo, conforme tese sedimentada no Recurso Especial nº 1578553, do Tribunal da Cidadania. - Inexistindo no processo, provas de que o serviço foi efetivamente prestado, deve-se reconhecer a invalidade de cobrança do Registro de Contrato. - Nos moldes do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, o tribunal poderá, diante do caso concreto, majorar os honorários advocatícios já fixados na instância a quo, levando em consideração o “trabalho adicional realizado em grau recursal”. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, conhecer em parte o recurso, e, na parte conhecida, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0019599-88.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva ç Oab/pb Nº 12.450-a. APELADO: Elane Cristina Viana. ADVOGADO: Francisco de Assis Alves Júnior - Oab/pb Nº 8.072, Diego Maciel de Souza - Oab/pb Nº 14.834 E Flórencio Teixeira Bastos Bisneto - Oab/pb Nº 15.851. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVIDO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. ILEGALIDADE. CONTRATO FIRMADO APÓS 30 DE ABRIL DE 2008. decisão do superior tribunal de justiça SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. COBRANÇA ILEGAL. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. MANUTENÇÃO do decisum. desprovemento DO RECURSO. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - Em decisão no Recurso Especial nº 1.251.331 - RS, publicada em 24/10/2013, o Superior Tribunal de Justiça considerou ilegal a cobrança da TEC - Tarifa de Emissão de Carnê, pactuada no contrato assinado após 30/04/2008. - É válida a cobrança da Tarifa de Avaliação de Bem, desde que pautada em serviço efetivamente prestado, e que o valor exigido a esse título não se mostre abusivo, conforme tese sedimentada no Recurso Especial nº 1.578.553 – SP, do Tribunal da Cidadania. - Inexistindo no processo, provas de que o serviço foi efetivamente prestado, deve-se reconhecer a invalidade de cobrança da Tarifa de Avaliação de Bens. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0020958-92.2014.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Britânia Eletrodomésticos S/ a. ADVOGADO: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida, Oab/pb Nº 22.178. APELADO: Município de Campina Grande Representado Pela Procuradora: Andréa Nunes Melo, Oab/pb Nº 11.771. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA GERADA. REJEIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUSCITAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E AQUELA ADOTADA ORIGINARIAMENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Considerando que a parte recorrente não apresentou elementos probatórios aptos a demonstrar a ilegalidade que reverberou e tendo em vista a presunção de certeza e liquidez de que goza a Certidão de Dívida Ativa, não há reparos a serem procedidos na decisão de primeiro grau, que rejeitou os Embargos à Execução, mantendo hígido o título. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0027755-65.2013.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Carajas Material de Construcoes Ltda. ADVOGADO: Leonardo Correia Lima ç Oab/pb Nº 14.209. APELADO: Francisca Pereira Furtado. ADVOGADO: Caio Sales Pimentel ç Oab/pb Nº 17.013. APELAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVIDA. AQUISIÇÃO DE PISO DE PORCELANA. RACHADURAS E MANCHAS. PRODUTO DEFEITUOSO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, CAPUT, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MATERIAL. DESPESAS COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DO PISO. COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. OBSERVÂNCIA AO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA REPARAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à reparação de danos causados em decorrência de vícios no produto, é claro quanto à responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos, cabendo ao consumidor escolher contra quem demandar. - Comprovados os prejuízos financeiros suportados por meio de documentação hábil, deve ser acolhido o pedido de danos materiais. - Demonstrado o defeito no piso adquirido pela consumidora, consistente na existência de manchas e rachaduras que o tonaram impróprios para uso, bem anda a recusa de substituição do produto defeituoso, deve ser reconhecido o dever de reparação. - Na fixação de indenização por dano moral o julgador deve levar em conta o caráter reparatório e pedagógico da condenação, devendo, contudo, se precaver para que não haja o lucro fácil do ofendido, nem seja reduzido o montante indenizatório a um valor irrisório, pelo que, tendo sido observados a esses critérios, a manutenção do valor da indenização é medida que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0053747-91.2014.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. AGRAVADO: Paulo Vicente da Costa Lima. ADVOGADO: Janael Nunes de Lima ç Oab/pb Nº 19.191, Ana Cristina de Oliveira Vilarim ç Oab/pb Nº 11.967 E Outros. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE LEI C/C COBRANÇA. INTERPOSIÇÃO CONTRA PROVIMENTO MONOCRÁTICO. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO DANO. REJEIÇÃO. MÉRITO. REEXAME ACERCA DA DISCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONCEDIDO AOS MILITARES. DESCABIMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva proferida pelo relator. - Sendo matéria de trato sucessivo, segundo o qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito da parte autora. - Quando os argumentos recursais, no agravo interno, se mostram insuficientes, é de rigor a confirmação dos termos do decisório monocrático do relator. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial e desprover o agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0067962-43.2012.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva - Oab/pb Nº 12.450-a. APELADO: Michelangelo Teofilo Mendes da Silva. ADVOGADO: Luiz Ferreira de Lima - Oab/pe Nº 15.551. APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE REVISÃO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM ARRENDAMENTO MERCANTIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVIDO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. COBRANÇA ADMINISTRATIVA. PROMOTORA DE VENDAS. ENCARGO EQUIVALENTE A COMISSÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO. CONTRATO FIRMADO ANTES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011. ONEROSIDADE EXCESSIVA. CONFIGURADA. INVALIDADE. INCIDÊNCIA DO TEMA 958, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO do decisum. desprovemento DO RECURSO. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - A despesa com Promotora de Vendas, deve ser apreciada em conformidade com as teses

consolidadas no julgamento do REsp nº 1.578.553/SP, relativo ao tema nº 958, eis que o Superior Tribunal de Justiça, considerou que a cobrança do mencionado encargo, corresponde à comissão do correspondente bancário. - É legal a cobrança da despesa com Promotora de Venda, pactuada nos contratos assinados antes de 25/02/2011, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. - Constatado a onerosidade excessiva do valor cobrado a título de Promotora de Venda, cabível a restituição da quantia paga a esse título. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0115013-50.2012.815.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Supermercado Nightday Ltda. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva ç Oab/pb Nº 11.589. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior ç Oab/pb Nº 17.314 - A. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PLEITO DE AMBAS AS PARTES. DEFERIMENTO. POSTERIOR DECISÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO. - Ocorre cerceamento do direito de defesa, quando existir qualquer limitação indevida à produção de provas, ensejando, por consequência, a nulidade do ato em virtude de inobservância ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. - Restará configurado o cerceamento do direito de defesa quando, embora expressamente requerida, não for produzida prova indispensável à correta resolução da lide. - Configurado o cerceamento do direito de defesa, deve ser declarada a nulidade da sentença, porquanto violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o apelo, para anular a sentença.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000199-66.2016.815.0681. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Prata.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador Venâncio Vianna de Medeiros Filho.. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba Em Substituição Processual A Jurany Lima Silva.. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PESSOA NECESSITADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA. PRELIMINARES. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E ENTE MUNICIPAL. NÃO ACOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO CONTRA UM, ALGUNS OU TODOS OS ENTES FEDERADOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PREJUDICADA COM A REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RECUSA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DO DIREITO DE ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. IMPROCEDÊNCIA. SUFICIÊNCIA DOS LAUDOS EMITIDOS POR MÉDICOS VINCULADOS À REDE PÚBLICA DE SAÚDE. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Ao meu sentir, não se sustentam os argumentos construídos pelo recorrente, sob o fundamento de que, antes de ingressar com uma ação judicial, deveria o autor ter pleiteado administrativamente o medicamento e, apenas em recusa do Estado, teria legítimo interesse na propositura da demanda em tela. - É entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal o fato de que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde, assunto no qual figura o fornecimento dos fármacos ora em discussão, não cabendo, todavia, o chamamento ao processo, especialmente quando se constitua em medida capaz tão somente de protelar a efetivação da garantia do direito fundamental à vida. - Existindo laudos médicos emitidos por médicos vinculados à rede pública de saúde, não há que se falar em necessidade de nomeação de perito para a análise do quadro clínico das substituídas. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de uso de remédio, consoante prescrição médica, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de medicamentos ofertados pelo Ministério da Saúde e da questão orçamentária. - Constatada a imperiosa necessidade da aquisição dos remédios para a paciente, que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade dos entes demandados em seu fornecimento, é direito da demandante buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o artigo 196 da Carta Política. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo e a remessa de ofício, nos termos do voto do relator, anônimo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002000-68.2015.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Tadeu Almeida Guedes. E Antonio de Freitas Barbosa Neto. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves. APELADO: Os Mesmos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRAZO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. REJEIÇÃO. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PLO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CABIMENTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO DO ESTADO. PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional de insalubridade ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - “(...) Buscando solucionar a lacuna jurídica que impedia a aplicação da Lei Complementar nº 50/2003 aos policiais militares, o Poder Executivo estadual inovou o ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória nº 185/2012 (...) Assim, fica evidente que a Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei Ordinária, realizou um processo de integração da norma contida no caput do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, na medida em que objetivou deixar clara a aplicabilidade do congelamento por ela imposta aos servidores civis e militares do Estado”. (TJBP, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - O art. 2º, §2º, da Medida Provisória nº 185/2012, ao estender o congelamento dos servidores civis aos militares mediante a indicação de que “a forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada”, teve o nítido propósito normativo de integrar o ordenamento e legitimar o congelamento efetivado pelo Estado da Paraíba, com base no art. 2º da LC nº 50/2003, à categoria dos militares. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo da gratificação de insalubridade, prevista na Lei nº 6.507/1997. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E” (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao recurso apelatório do Estado. E Ainda, dar provimento ao apelo do autor e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, anônimo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009604-22.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Capital.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Clodomiro da Silva Brito E PbpPrev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Julio Cezar da Silva Batista e ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 48 DESTA CORTE JULGADORA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. GRATIFICAÇÕES PROPTER LABOREM. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, respeitada a prescrição quinquenal. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS. LEI ESTADUAL Nº 9.242/2010 C/C O ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. PROVIMENTO DO APELO DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DAPBPREV. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. - “Súmula 48. O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista”. - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - O terço constitucional de férias não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, com o fim de proporcionar um reforço financeiro para que o servidor possa



utilizar em seu lazer ao fim de um ano de trabalho, não podendo sobre tal verba incidir descontos previdenciários. - A Lei Federal nº 10.887/2004 dispõe em seu art. 4º sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, afirmando, em seu §1º, que a base de contribuição será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens legais permanentes e dos adicionais individuais, excluindo, de outra senda, o adicional de férias e o adicional por serviço extraordinário. - Os valores percebidos sob a rubrica do art. 57 da Lei Complementar nº 58/2003 não possuem habitualidade e caráter remuneratório, porquanto decorrem de atividades e circunstâncias especiais e temporárias. Possuem, pois, caráter propter laborem, não devendo incidir no cálculo das contribuições previdenciárias devidas. - No que tange ao Auxílio Alimentação, este também possui natureza indenizatória e caráter propter laborem, sendo o benefício de tal natureza apenas devido a servidores que se encontram em atividade. - No que se refere aos juros de mora e correção, tendo em vista que se trata de restituição de verba previdenciária de natureza tributária, aplica-se a legislação específica (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Est adual n.º 9.242/2010 c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo do autor, negar provimento ao apelo da PBPREV e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0015843-03.2015.815.2001. ORIGEM: 6ª V ara da Fazenda Pública da Capital.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Renan de Vasconcelos Neves.. APELADO: Otacilio Gomes da Silva Filho. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, razão pela qual há de ser rejeitada a prejudicial de mérito. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). - “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E” (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se parcial provimento ap apelo e ao reexame, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0097676-48.2012.815.2001. ORIGEM: 5ª V ara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Roberto Mizuki.. APELADO: Claudiomar Angelo Gomes Sampaio. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. POLICIAL MILITAR. AFASTAMENTO DA CORPORAÇÃO POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO PARA EVENTUAIS DEMANDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. ACOLHIMENTO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. - Nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. - “Na forma da jurisprudência do STJ, o prazo para a propositura da ação de reintegração em cargo público é de cinco anos, a contar do ato que excluiu o servidor público, ainda que o ato seja nulo” (AgInt no REsp 1739325/CE, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2018, DJe 26/10/2018). - A pretensão exhibitória de documentos se submete ao mesmo prazo prescricional aplicável ao da demanda principal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000387-15.2014.815.0201. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Ingá.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Município de Ingá. ADVOGADO: Anderson Amaral Beserra. APELADO: Maria Jose de Lima Pereira Irma. ADVOGADO: Antonio Pedro de Melo Netto. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DO SALÁRIO E FGTS. MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. OBSERVÂNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DADA PELO LEI Nº 11.960/2009 NO ÂMBITO DOS JULGAMENTOS DAS ADI’S 4357 E 4425. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA À FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. PRAZO QUINQUENAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37, II e §2º, salvo quando se tratar de cargo comissionado criado por lei ou de temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 705.140/RS, submetido ao regime de repercussão geral, firmou a orientação jurisprudencial no sentido de que “essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.” A Suprema Corte decidiu, em modulação dos dois efeitos da inconstitucionalidade declarada, que: “fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários” (Questão de Ordem nas ADI’s 4.357 e 4.425). Não tendo sido objeto de apreciação pela Suprema Corte a compatibilidade constitucional do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 em sede de pretensão ao recolhimento do FGTS, bem como considerando a interpretação infraconstitucional pacífica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça aplicando o critério da especialidade e afirmando que contra a Fazenda Pública não há que se cogitar em prescrição trintenária, resta inaplicável a regra de transição estabelecida pela modulação dos efeitos da decisão do Recurso Extraordinário nº 709.2012. - É ônus do Município a produção de prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do servidor, em face à natural e evidente fragilidade probatória destes. No caso em apreço, o ente municipal não trouxe aos autos prova idônea do efetivo pagamento dos salários retidos, não juntando qualquer documento capaz de infirmar a alegação de inadimplência sustentada na peça de ingresso, não se descuidando de demonstrar, de forma idônea, o fato impeditivo do direito da autora. “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E” (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000442-20.2016.815.0031. ORIGEM: V ara Única da Comarca de Alagoa Grande.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Município de Alagoa Grande. ADVOGADO: Walcides Ferreira Muniz. APELADO: Joao Jackson Augusto Bezerra e Outros. ADVOGADO: Joacil de Brito Pereira Neto. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL. LEI Nº 11.350/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.944/2014. DIFERENÇAS DEVIDAS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - A Lei nº 12.994, de 17 de setembro de 2014, alterando a Lei nº 11.350/2006, instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, fixando-o no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais para uma carga horária de até 40 horas semanais, devendo os cálculos serem realizados proporcionalmente com relação a servidores com jornada inferior. - Restando comprovada a inobservância ao pagamento do piso salarial profissional nacional pela Edilidade demandada aos agentes de combate à endemias promoventes, é imperiosa a manutenção da sentença que impõe o pagamento das verbas devidas. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000470-92.2016.815.0061. ORIGEM: 1ª V ara Mista da Comarca de Araruna.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Júlio Tiago de C. Rodrigues. APELADO: Prícila de Oliveira Santos. ADVOGADO: Arionaldo Andrade de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FGTS. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DO SALÁRIO E FGTS. MATÉRIA

APRECIADA EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EX ANTE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA LÍQUIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37, II e §2º, salvo quando se tratar de cargo comissionado criado por lei ou de temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 705.140/RS, submetido ao regime de repercussão geral, firmou a orientação jurisprudencial no sentido de que “essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.” - In casu, embora a condenação não exprima um valor pecuniário, é claramente possível a visualização de que o valor do proveito econômico obtido nesta demanda requer cálculo simples, sendo o montante condenatório é facilmente verificável por quaisquer das partes. Desta forma, não se tratando de sentença ilíquida, correto o arbitramento dos honorários em percentual sobre o valor da condenação, devendo o édito judicial ser mantido também neste ponto. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento a recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000792-47.2015.815.0191. ORIGEM: Comarca de Soledade.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Município de Cubati e Guthemberg Goncalves Lima. ADVOGADO: Romulo Leal Costa e ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. TERÇO DE FÉRIAS. ADIMPLEMENTO NÃO COMPROVADO PELO MUNICÍPIO. ÔNUS DA PROVA QUE LHE COMPETE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 102 DA LEI MUNICIPAL 119/2002. VERBA DEVIDA. ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE PROVA DO TRABALHO REALIZADO NO PERÍODO DAS 22 (VINTE E DUAS) HORAS DE UM DIA E 5 (CINCO) HORAS DO DIA SEGUINTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - É ônus do Município a produção de prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos servidores, em face à natural e evidente fragilidade probatória destes. No caso em apreço, o ente municipal não trouxe aos autos prova idônea do efetivo pagamento do terço de férias pleiteado, não juntando qualquer documento capaz de infirmar a alegação de inadimplência sustentada na peça de ingresso, não se descuidando de demonstrar, de forma idônea, o fato impeditivo do direito do autor. - Faz jus à percepção do adicional por tempo de serviço (quinquênio), no percentual fixado em Lei, o servidor que atende a todos os requisitos legais para a percepção do referido benefício. - No caso dos autos, o recorrente alega que a própria edilidade reconheceu seu direito ao referido adicional, iniciando o seu pagamento em 2013, restando em aberto, contudo, o pagamento do período anterior. -Não cumprindo o autor com seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito ao adicional noturno, no termos do artigo 373, I e II, do CPC/15, não há como se acolher a sua pretensão, porquanto inexistente nos autos qualquer documento atestando o seu horário de labor. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e às apelações cíveis, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000875-53.2013.815.0411. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alhandra.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Geane Maria de Lima. ADVOGADO: Luciana Ribeiro Fernandes. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. REVISÃO DE CONTRATO. AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO TRIENAL. MÉRITO. COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE TERCEIRO. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O RITO DE RECURSOS REPETITIVOS. RESP Nº 1.578/553/SP. ABUSIVIDADE DA Cobrança de serviços de terceiros sem a especificação do serviço a ser prestado. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CONTRATO CELEBRADO POSTERIORMENTE A 30/04/2008. ILEGALIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. - Considerando que a ação revisional de contrato bancário é fundada em direito pessoal, deve ser aplicado o prazo prescricional decenal, previsto no art. 205 do Código Civil. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.578.553, sob o rito de recursos especiais repetitivos, enfrentou a questão da cobrança das tarifas de serviços prestados por terceiros, de registro de contrato e de avaliação de bem, sendo fixadas as seguintes teses: “(...) 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. (...)”.(STJ/REsp nº 1.578.553/P, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 28/11/2018). - No que concerne à tarifa comumente designada de “emissão de carnê”, igualmente identificada por outras expressões contendo o mesmo fato gerador, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, embora atualmente a sua pactuação não tenha respaldo legal, era permitida a cobrança se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008, data do fim da vigência da Resolução nº 2.303/96 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que previa a legalidade da pactuação. - Verificando-se que o contrato foi celebrado em 09/2008, não há que cogitar a legalidade das cobranças efetivadas, ainda que de forma expressa, sendo a repetição de indébito medida que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar prejudicial e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001005-50.2014.815.0171. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Esperança.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Ademar Pereira Silva. ADVOGADO: Patrícia Araujo Nunes. APELADO: Banco Pan S/a. ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. DANOS MORAIS. REVISÃO PARCIAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SITUAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA O MERO ABORRECIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. - Sendo a devolução em dobro pertinente apenas no caso de cobrança realizada com má-fé, bem como se verificando o fato de o consumidor ter expressamente celebrado o contrato com os encargos questionados, correta a condenação da instituição financeira à devolução simples. - Uma vez não demonstradas maiores repercussões danosas advindas da declaração de ilegalidade de tarifa contratual – tendo em vista que a revisão parcial do contrato não tem o condão de, por si só, ocasionar dano moral –, revela-se uma situação que não é apta a gerar prejuízos indenizáveis, restringindo-se a um evento que não ultrapassa o mero aborrecimento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001012-92.2016.815.0261. ORIGEM: 1ª V ara da Comarca de Piancó.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Município de Olho Dagua. ADVOGADO: Joaquim Lopes de Albuquerque Neto. APELADO: Mariza Mamede Leite de Sousa. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PERCEPÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS DO ano de 2014. ADIMPLEMENTO NÃO COMPROVADO PELO PROMOVIDO. ÔNUS DO ENTE MUNICIPAL. PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RESSARCIMENTO DEVIDO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Como é cediço, a percepção da remuneração e o gozo de férias remunerada, com o acréscimo de, ao menos, um terço do seu valor constituem direito social assegurado a todos os trabalhadores, seja ele estatutário ou celetista, por força da previsão do art. 39, §3º, da Constituição Federal. - É ônus do Município a produção de prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do servidor, em face à natural e evidente fragilidade probatória destes. No caso em apreço, o ente municipal não trouxe aos autos prova idônea do efetivo pagamento do terço de férias do ano de 2014, não juntando qualquer documento capaz de infirmar a alegação de inadimplência sustentada na peça de ingresso, não se descuidando de demonstrar, de forma idônea, o fato impeditivo do direito da autora. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001445-32.2013.815.0381. ORIGEM: 1ª V ara Mista da Comarca de Itabaiana.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Maria Aparecida da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Itabaiana. ADVOGADO: Antoniel Carlos Pereira Segundo. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA MUNICIPAL. BENESSE INDEVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO COM BASE UNICAMENTE NA NR-15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Por força da ausência de previsão normativa no art. 39, § 3º, da Constituição da República, os agentes públicos não fazem jus, de forma automática, ao adicional de insalubridade, mostrando-se necessária interposição legislativa para que essa garantia a eles se estenda. Ausente lei local que regularmente a concessão da gratificação por exercício de atividade insalutífera, é indevido o pagamento da vantagem. - Afigura-se descabida, portanto, a pretensão de deferimento do adicional de insalubridade com base unicamente na norma regulamentadora nº. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, por se tratar de dispositivo aplicável unicamente aos empregados celetistas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.



APELAÇÃO Nº 0002210-50.2015.815.0181. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Brnet Informática Ltda, Marcelo da Silva Paiva E João da Silva Costa.. ADVOGADO: Nelson Davi Xavier. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DOS DEMANDADOS. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR O DÉBITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E EXTRATO PORMENORIZADO DO DÉBITO ACOSTADOS AOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 247 DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA EM SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 701, DO CPC. APLICAÇÃO AOS CASOS DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO MANDADO MONITÓRIO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA IN CASU. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO ART. 85, §2º, DO CPC. HONORÁRIOS FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS LEGAIS. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. – O legislador processual previu demanda formulada com base em um título que, aparentemente traz a natural dispensa de prova fática, mas não é previsto em lei como documento hábil à ação executiva, por não possuir determinados requisitos legais considerados da substância dos documentos dotados da qualificação “executiva”. Para tais demandas, estabeleceu a chamada “Ação Monitória”, apresentando um procedimento que não requer os entraves do comum, mas que necessita de determinadas formalidades não previstas para o executivo, sendo regulada pelos artigos 700 a 702, do Novo Código de Processo Civil. – “Súmula nº 247 – Contrato de Abertura de Crédito – Ação Monitória: O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria”. – Os honorários de 5% (cinco por cento) “do valor atribuído à causa”, consoante a cabeça do artigo 701 do CPC/2015, foram previstos com o intuito de estimular cumprimento voluntário do mandado monitorio. Descumprido o mandado monitorio e constituído o título judicial, o valor da verba honorária passa a ser regido pelo disposto no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. – Na presente demanda, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo exigido para o serviço, entendo que o valor arbitrado na instância a quo não merece minoração, posto que a fixação em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação fora conjugado de acordo com o princípio da equidade e da razoabilidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0007600-87.2012.815.0251. ORIGEM: 7ª Vara Mista da Comarca de Patos.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Edison dos Santos Bezerra. ADVOGADO: Josafa Paz Bezerra. APELADO: Banco Fiat S/a. ADVOGADO: Nelson Paschoalotto. APELAÇÃO DO AUTOR. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. LICITUDE DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO PELA TABELA “PRICE”. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO DAS SÚMULAS Nº 539 E 541 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - “É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000(MP 1.963 - 17/00, reeditada como MP 2.170 - 36/01), desde que expressamente pactuada” (Súmula nº 539 do STJ). - A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente, mormente quando expressamente pactuada. “A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada”. (Súmula nº 541 do STJ). APELAÇÃO DO BANCO. COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE TERCEIRO, REGISTRO DE GRAVAME e de avaliação de bem. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O RITO DE RECURSOS REPETITIVOS. RESP Nº 1.578/.553/SP. ABUSIVIDADE DA Cobrança de serviços de terceiros sem a especificação do serviço a ser prestado. Validade das taxas de registro de contrato e de avaliação de bem, ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. Ausência de comprovação nos autos. Abusividade. Tarifa de inclusão de gravame. DESPESA INTRINSECA AO NEGÓCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE AO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. VENDA CASADA. PRÁTICA ABUSIVA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. Provimento parcial do apelo. - O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Resp nº 1.578.553, sob o rito de recursos especiais repetitivos, enfrentou a questão da cobrança das tarifas de serviços prestados por terceiros, de registro de contrato e de avaliação de bem, sendo fixadas as seguintes teses: “(...) 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. (...)”.(STJ/Resp nº 1.578.553/P, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 28/11/2018). - A tarifa de inclusão de gravame importa num injusto repasse ao consumidor de uma despesa intrínseca ao negócio jurídico realizado e à própria atividade bancária e não corresponde a serviço efetivamente prestado ao cliente, de sorte que configura uma obrigação que coloca o consumidor em desvantagem exagerada em face da instituição financeira, em nítida infringência aos arts. 51, IV, XII e §1ºm III, e 39, V, do CDC. - A contratação de seguro, nos termos em que fora imposta, mostra-se ilegal, posto que está vinculada ao contrato sem possibilidade de opção para o consumidor, configurando “venda casada”. - Sendo a devolução em dobro pertinente apenas no caso de cobrança realizada com má-fé, bem como se verificando o fato de o consumidor ter expressamente celebrado o contrato com os encargos questionados, deve a instituição financeira ser condenada a devolver o valor de forma simples. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar parcial provimento ao apelo do Banco e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0013587-58.2013.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Edvanio Pergenrino Vieira. ADVOGADO: Flaviano Sales Cunha Medeiros. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. REJEIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA COMPONENTE DO CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO EM FACE DE QUAISQUER SEGURADORAS. REJEIÇÃO. - O Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. - Em decorrência da própria oscilação jurisprudencial sobre a matéria, buscando conferir uma maior segurança jurídica aos jurisdicionados, o Supremo Tribunal Federal estipulou uma regra de transição para a observância da nova hipótese de ausência de interesse de agir reconhecida. Nesse contexto, como padrão razoável de comportamento das partes e do juiz, estabeleceu que a adoção do entendimento como causa imediatamente extintiva do feito deve ser observada nas ações ajuizadas após a data de julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240/MG (03/09/2014). - Para as ações ajuizadas antes de 03/09/2014, se for verificada a contestação meritória da seguradora promovida, resta demonstrada a resistência à pretensão autoral, subsistindo o interesse de agir. Caso não haja impugnação ao pedido autoral, deve o feito ser sobrestado, determinando-se a intimação da parte autora para que apresente requerimento administrativo em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Em se constatando a manifesta existência de pretensão autoral resistida por diversas petições defensivas meritórias apresentadas pela seguradora, revela-se presente o interesse de agir. - “A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas”. (STJ, Quarta Turma, REsp nº 1108715 PR 2008/0283386-8, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 28/05/2012). Mérito. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Debilidade permanente parcial INCOMPLETA. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74 atualizada pela lei 11.945/2009. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. enunciado 474 da súmula do Superior tribunal de justiça. Percentual redutor aplicado sobre a quantia máxima prevista. CONECTÁRIOS LEGAIS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA pelo inpc DEVIDOS DESDE O EVENTO DANOSO. Sucumbência recíproca. REFORMA DA SENTENÇA nesse ponto. Provimento parcial do apelo. DESPROVIMENTO DO recurso adesivo. - Para a configuração do direito à percepção do seguro DPVAT, basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente, além do nexo causal entre eles, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. - Presente o nexo de causalidade entre a alegada debilidade permanente parcial incompleta da vítima e o acidente automobilístico noticiado nos autos, devida a indenização pleiteada. - O Enunciado 474 da Súmula do STJ dispõe que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”. Logo, quando a incapacidade do membro não for completa, mas estipulada em grau menor, não poderá ser aplicado o percentual máximo previsto, mas sim fração correspondente ao nível de comprometimento da funcionalidade do membro. - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), a correção monetária deverá ter como índice o INPC, a fluir da data do evento danoso, uma vez que a partir deste momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização. -

Revelando nos autos existir vencedor e vencido ao mesmo tempo, as custas e honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos, na medida da derrota de cada parte, nos termos do que dispõe o caput do art. 86 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo do autor e dar provimento parcial ao apelo da seguradora, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0032199-44.2013.815.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Nobre Seguradora do Brasil S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: Severino dos Ramos Carneiro da Silva. ADVOGADO: Lidiani Martins Nunes. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Sentença que condenou a seguradora ao pagamento do seguro. PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. REJEIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA COMPONENTE DO CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO EM FACE DE QUAISQUER SEGURADORAS. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. prescrição trienal da pretensão do direito autoral. Termo a quo a contar da ciência inequívoca da debilidade. SÚMULA 278 DO STJ. Inocorrência da prescrição. Mérito. Debilidade permanente parcial INCOMPLETA. NEXO DE CAUSALIDADE. DOCUMENTOS QUE ATESTAM QUE A LESÃO DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. TERMO INICIAL. DESDE O EVENTO DANOSO. DESPROVIMENTO DO APELO. PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. - O Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. - Em decorrência da própria oscilação jurisprudencial sobre a matéria, buscando conferir uma maior segurança jurídica aos jurisdicionados, o Supremo Tribunal Federal estipulou uma regra de transição para a observância da nova hipótese de ausência de interesse de agir reconhecida. Nesse contexto, como padrão razoável de comportamento das partes e do juiz, estabeleceu que a adoção do entendimento como causa imediatamente extintiva do feito deve ser observada nas ações ajuizadas após a data de julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240/MG (03/09/2014). - Para as ações ajuizadas antes de 03/09/2014, se for verificada a contestação meritória da seguradora promovida, resta demonstrada a resistência à pretensão autoral, subsistindo o interesse de agir. Caso não haja impugnação ao pedido autoral, deve o feito ser sobrestado, determinando-se a intimação da parte autora para que apresente requerimento administrativo em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Em se constatando a manifesta existência de pretensão autoral resistida por diversas petições defensivas meritórias apresentadas pela seguradora, revela-se presente o interesse de agir. - “A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas”. (STJ, Quarta Turma, REsp nº 1108715 PR 2008/0283386-8, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 28/05/2012). - O Enunciado 278 da Súmula do STJ estabelece que “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.” Portanto, em caso de debilidade do segurado, o prazo começa a contar do evidente conhecimento do estado de saúde do acidentado. - O boletim de ocorrência não constitui peça indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, haja vista que a vítima poderá provar o alegado por outros meios admitidos em direito, nos termos do que dispõe o artigo 369 do NCP. Existindo nos autos certidão do Hospital informando que o autor deu entrada na Unidade de Urgência e Emergência, após acidente de motocicleta, com trauma em ombro esquerdo, e laudo médico, afigura-se comprovado o nexo causal entre o fatídico e a lesão. Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), a correção monetária deverá ter como índice o INPC, a fluir da data do evento danoso, uma vez que a partir deste momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e a prejudicial, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo e deu-se provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0057460-74.2014.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Antonio Emilio Passos Camacho. ADVOGADO: Yuri Gomes de Amorim. APELADO: Banco Itau S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE JUROS CONTRATADOS DIVERSOS DO APLICADO. ERRO NA FIXAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE APELAÇÃO DE PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INAUGURAL. JULGAMENTO CITRA PETITA. OCORRÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. APELO PROVIDO. - Para verificação da alegação da autora, de que houve erro no valor das parcelas do financiamento, em virtude dos juros contratados serem diversos do aplicado, imprescindível a realização de perícia contábil. - É de se ressaltar que o meio probante em disputa poderia ter sido determinado de ofício pelo juiz da causa, posto que relevante para a instrução do feito e necessário para elucidar as questões controversitas nos autos. - Nesse contexto, a sentença deve ser anulada para realização de prova pericial com o fim de esclarecer se houve erro ou não na fixação do valor das parcelas do financiamento. - É nula a sentença que deixa de analisar todos os pedidos do autor, porquanto deficiente quanto ao seu alcance – citra petita. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a sentença.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000150-86.2016.815.0111. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Cabaceiras.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. JUÍZO: Iracilda Medeiros de Souza.. ADVOGADO: Carlos Antonio Albino de Moraes (oab/pb Nº 1.822). POLO PASSIVO: Município de Barra de São Miguel. ADVOGADO: Jose Jurandy Queiroga Urtiga. REMESSANECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PACIENTE PORTADOR DE DIABETES. PESSOA NECESSITADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. DESPROVIMENTO. - A proteção constitucional à vida e à saúde, como valores corolários da dignidade da pessoa humana, impõe sua primazia sobre princípios de direito financeiro (questão orçamentária, por exemplo) e administrativo. Nessa seara, inaplicável inclusive a justificativa da reserva do possível. - Não há também que se alegar ferimento à independência e à harmonia dos Poderes, pois consiste o pedido da inicial em tutela de direito fundamental, sendo dever do Judiciário garantir a observância desses princípios por parte das entidades governamentais. - Revela-se desnecessário o prévio requerimento administrativo para que se configure o interesse de agir da parte autora, em demandas nas quais se pleiteia o tratamento de saúde do postulante. Logo, a despeito de se tratar de um comportamento prudencial da parte que necessita do exame, a ausência de requerimento administrativo não tem o condão de desqualificar o interesse de agir da autora, especialmente quando considerada a resistência ao fornecimento demonstrada no decorrer do processamento do feito. - Constatada a imperiosidade da realização de exames clínicos por paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento da família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento/custeio, não há argumentos capazes de retirar do demandante, criança portadora de deficiência auditiva, o direito de buscar do Poder Público a concretização da garantia constitucional do direito à saúde, em consonância com o que prescreve o artigo 196, da Carta Magna. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, unânime.



## JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0000013-85.2018.815.0321. ORIGEM: Comarca de Sant a Luzia. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Michael Johnata Oliveira do Nascimento (advogado: Fileno de Medeiros Martins). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. DO PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO (ART. 28 DA LEI 11.343/2006). INVIABILIDADE. PALAVRA DOS POLICIAIS E CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO QUE NÃO AUTORIZAM A PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO. DO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 E DA MAIOR ATENUAÇÃO DA PENA EM RAZÃO DO INCISO I DO ART. 65 DO CP. PATAMAR PROPORCIONAL. LIVRE CONVENCIAMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO - Comprovadas a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas praticado pelo réu, mantém-se a condenação pelo delito do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06. - Não procede o pleito de desclassificação da conduta tipificada no artigo 33, caput, da Lei de Tóxicos para aquela prevista no artigo 28 da mesma Lei, se a prova dos autos demonstra que o réu praticava o tráfico de drogas e não era mero usuário. - Não há que se falar em aumento do quantum de diminuição do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e da maior atenuação da pena em razão do inciso I do art. 65 do CP, quando estabelecidos em patamar proporcional, dentro do livre convencimento motivado do magistrado; não havendo reparos na dosimetria da pena. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000260-43.2013.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capit al. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Milton Luiz da Silva (adv. Dvão Antônio Oliveira Dias); 2. Frncisco Basílio Rodrigues (adv. José Claudemy Tavares Soares); E 3. Ministério Público Estadual. APELADO: Os Mesmos. PROCESSUAL E PENAL – CONCUSSÃO – PROVA DA PRÁTICA POR DOIS DOS DENUNCIADOS – CORRUPÇÃO PASSIVA



QUALIFICADA – PRÁTICA POR APENAS UM DELES – APELOS POR ABSOLVIÇÃO – RECURSO MINISTERIAL PELA CONDENAÇÃO DE AMBOS PELOS DOIS DELITOS, DUAS VEZES – PLEITOS IMPROCEDENTES – PENA – READEQUAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS – POSSIBILIDADE – PERDA DO CARGO – SENTENÇA OMISSA – EMENDA DETERMINADA – DESPROVIMENTO DOS APELOS DEFENSIVOS – PROVIMENTO PARCIAL DO ROGO MINISTERIAL. 1. Provado que os réus, em oportunidades distintas, na primeira ocasião, exigiram vantagem indevida para não atuar o preso pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes e, na segunda, a prova dá conta de que apenas um deles negociou com o traficante a sua liberação mediante simples lavratura de TCO como usuário de drogas, correta a condenação de ambos pelo crime de concussão e, de apenas um deles, pelo delito de corrupção passiva qualificada. 2. “É cabível a correção de erro material através dos embargos de declaração, nada obstante ser outra a sua finalidade, uma vez que se constata equívoco não relacionado à essência do mérito, que pode inclusive ser corrigido de ofício.” 3. Não há dúvida de que a perda de cargo público, como efeito da condenação, não é automática, devendo sua imposição ser motivada, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do Código Penal. Mas, conforme a orientação do STJ, como decorre da própria lei, não há necessidade de expressa manifestação ministerial a respeito na denúncia ou no curso da instrução. 4. Praticando os réus condutas criminosas clara violação dos deveres para com a Administração, relegando os princípios que norteiam o exercício de qualquer função pública, mormente os da moralidade, probidade e honestidade, impõe-se a aplicação da perda dos cargos que ocupam, na forma do art. 92, I, a, do CP. 5. Apelos dos réus desprovidos. Provimento parcial do apelo ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos apelos dos réus e, por igual votação, acolher parcialmente o rogo do Ministério Público, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000692-30.2016.815.0071. ORIGEM: Comarca de Areia. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba - Apelado: Geraldo dos Santos Pedrosa(defensora Pública: Laura Neuma Câmara Bonfim Sales). APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTS. 217-A, DO CÓDIGO PENAL. CRIME QUE NÃO DEIXOU VESTÍGIOS. CONDENAÇÃO COM BASE NA PALAVRA DAS VÍTIMAS. DISSONÂNCIA COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA. PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. DESPROVIMENTO. – É bem certo que o tipo penal, previsto no art. 217-A do Código Penal, após a Lei nº 12.015/09, independe da prática da conjunção formal para caracterização, muitas vezes sequer deixando vestígios materiais da sua ocorrência, prescindindo, até mesmo, da prova da violência, por ser esta presumida. No entanto, em casos tais, um édito condenatório deve estar lastreado em elementos probatórios sólidos, que demonstrem, sem sombra de dúvidas, que a vítima sofreu abuso de ordem sexual, sendo que a sua palavra deve estar, no mínimo, coadunada às demais provas produzidas nos autos. – Em decorrência da presunção da não culpabilidade, a dúvida resolve-se em favor do réu. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001173-47.2017.815.0171. ORIGEM: Comarca de Esperança. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ailton Barroso da Silva (defensor: Anaiza dos Santos Silveira). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E POSSE ILEGAL DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO. INSURGÊNCIA. DOSIMETRIA PENAL. IMPROPRIEDADE DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Restando patenteado que as circunstâncias judiciais inseridas no artigo 59, do Código Penal, atinentes a culpabilidade do crime e conduta social foram fundamentadas de forma genérica e/ou equivocadas, impõe-se o redimensionamento da pena-base do sentenciado. - Apelação criminal provida parcialmente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001771-68.2016.815.2003. ORIGEM: Comarca da Capit al. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba- Apelado: Israel da Silva Marques (advogado: Heracles da Costa Imperiano). APELAÇÃO CRIMINAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPUTAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE ESTUPRO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO COMPROVADAS. NÃO PROVIMENTO. 1. A condenação, no Direito Penal, deve ser lastreada em juízo de certeza, de modo que conjecturas, dúvidas e contradições no caderno probatório têm o condão de afastar o decreto condenatório, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. 2. Apelação criminal não provida. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0003390-62.2012.815.0131. ORIGEM: Comarca de Cajazeiras. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba - Apelados: Rosineide Pereira da Silva E José Iranildo Pereira da Silva (advogado: Rogério Bezerra Rodrigues Oab/pb 9.770).. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. DECOTE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Tendo em vista que, no caso concreto, os réus preenchem todos os requisitos legais previstos no § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos, a aplicação do benefício é medida que se impõe. – Apelo desprovido. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0004368-76.2017.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capit al - 6ª Vara Criminal. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Willames Lima dos Santos (adv.: José Vanilson Batista de Moura Júnior Oab/pb 18.043 E Outro). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES CONSUMADO. CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTES. CONFISSÃO DO RÉU, RELATOS TESTEMUNHAIS E PALAVRA DA VÍTIMA. MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. INSURGÊNCIA DA DEFESA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A materialidade e autoria dos crimes atribuídos ao acusado ficaram devidamente provadas nos autos pela falta prova testemunhal produzida em Juízo e pelos demais documentos carreados aos autos. - O deferimento do incidente de insanidade mental fica condicionado à presença de indicativos nos autos de ser o réu portador de distúrbio mental. Não basta o mero requerimento para que seja instaurado incidente visando apurar a higidez mental do acusado, sendo necessário que haja pelo menos indícios de que tenha ele a sua sanidade mental comprometida. Não havendo tais indícios, não é possível a sua submissão a exame de sanidade mental. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0006938-57.2018.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. APELANTE: Lenildo Oliveira Silva (adv.: Suênia Maria Fernandes - Oab/pb 10.420). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES CONSUMADO. CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTES. CONFISSÃO DO RÉU, RELATOS TESTEMUNHAIS E PALAVRA DA VÍTIMA. MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A materialidade e autoria do crime atribuído ao acusado ficaram devidamente provadas nos autos pela falta prova testemunhal produzida em Juízo e, em especial, pela confissão do acusado e pela palavra da vítima. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

HABEAS CORPUS Nº 0001715-59.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca da Capit al - Vara da Violência Doméstica. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. IMPETRANTE: Carlos Magno Nogueira de Castro - Impetrado: Juízo da Vara de Violência Doméstica Contra A Mulher da Capital - Paciente: Hudson Rodrigo Alves da Silva. HABEAS CORPUS REPRESSIVO – Prisão em flagrante convertida em preventiva – Custódia revogada na origem, com imposição de medidas cautelares diversas - Perda superveniente do objeto – Pedido prejudicado. Posto o paciente em liberdade por ato da própria autoridade impetrada e, assim, não mais subsistindo a prisão cautelar censurada, resta prejudicada a impetração pela perda superveniente do seu objeto. - “Diante da substituição da prisão preventiva do paciente por medidas cautelares e expedição de alvará de soltura pelo magistrado a quo, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ação autônoma de impugnação, por perda superveniente do objeto, nos termos do que prescreve o artigo 659 do Código de Processo Penal.” (TJMG. Habeas Corpus nº 1.0000.14.058448-3/000. Relª. Desª Maria Luíza de Marilac. 3ª Câ. Crim. Julgamento em 02/09/2014. Publicação da súmula em 12/09/2014); - Pedido prejudicado, nos moldes dos arts. 659 do CPP e 257 do RITJPB. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração, em consonância com o parecer do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0001748-49.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 3ª Vara de Família. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. IMPETRANTE: Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa- Paciente: José de Alencar Gonçalves de Lima. IMPETRADO: Juízo da 3a. Vara de Família de. HABEAS CORPUS REPRESSIVO – Prisão decorrente de dívida alimentícia – Pagamento na origem - Perda superveniente do objeto – Pedido prejudicado. Posto o paciente em liberdade por ato da própria autoridade impetrada e, assim, não mais subsistindo a prisão cautelar censurada, resta prejudicada a impetração pela perda superveniente do seu objeto. - “Diante da substituição da prisão preventiva do paciente por medidas cautelares e expedição de alvará de soltura pelo magistrado a quo, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ação autônoma de impugnação, por perda superveniente do objeto, nos termos do que prescreve o artigo 659 do Código de Processo Penal.” (TJMG. Habeas Corpus nº 1.0000.14.058448-3/000. Relª. Desª Maria Luíza de Marilac. 3ª Câ. Crim. Julgamento em 02/09/2014. Publicação da súmula em 12/09/2014); - Pedido prejudicado, nos moldes dos arts. 659 do CPP e 257 do RITJPB. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração, em consonância com o parecer do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001397-76.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca de São Bento. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. RECORRENTE: Luiz da Silva Júnior (advogado: Josué Diniz de Araújo Júnior). RECORRIDO: Justica Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio simples. Delito do art. 121, caput, do CPB. Pronúncia. Prova da materialidade do fato e indícios de autoria. Inconformismo. Alegação de ausência dos pressupostos autorizadores. Pretendida impronúncia ou desclassificação para a forma culposa, em vista de ausência de animus necandi. Impertinência. Subsistência do Princípio in dubio pro societate. Conhecimento e desprovimento do RESE. - A decisão de pronúncia traduz mero juízo positivo de admissibilidade da acusação, em que se exige, tão somente, prova da materialidade do delito e indícios de sua autoria, sem o condão de exaurir as teses probatórias, o que deverá ser realizado soberanamente pelo Tribunal do Júri; “Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito, cabível é a pronúncia do acusado, que deve ser submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida e os a estes conexos. Descabe o pedido de desclassificação do delito de homicídio para a modalidade culposa, sem o crivo do Tribunal do Júri, uma vez não apresentada nos autos prova cabal de plano apta a afastar o animus necandi. Ademais, restando incontestadas a materialidade e autoria do delito, ainda que existam dúvidas quanto à intenção do agente, a pronúncia é medida que se impõe, devendo o elemento subjetivo ser levado à apreciação do Conselho de Sentença. Eventuais dúvidas existentes nesta fase processual do Júri (judicium accusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate.” (TJPB. RESE nº 00028034020158150000. Rel. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Câmara Especializada Criminal. J. em 08.09.2015); Recurso conhecido e improvido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação indiscrepante, em CONHECER DO RECURSO e LHE NEGAR PROVIMENTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO Nº 0000007-23.2018.815.0501. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Joao Paulo Leite de Almeida. ADVOGADO: Adriano Tadeu da Silva. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Desclassificação do delito para porte de drogas para consumo. Inviabilidade. Conduta de tráfico configurada. Desnecessidade de ser provado o efetivo fim comercial. Depoimentos policiais firmes e harmônicos com o contexto probatório dos autos. Validade irrefutável. Manutenção da condenação. Redução da pena-base. Pleito improcedente. Aplicação da minorante do § 4º, do art. 33 da Lei Antidrogas. Não incidência fundamentada pela juíza sentenciante. Substituição da segregação preventiva pela prisão domiciliar. Matéria afeta ao Juízo da Execução Penal. Recurso desprovido. - A consumação do crime de tráfico se dá quando o agente comete ao menos uma das dezoito práticas elencadas no art. 33, caput, da Lei de Drogas, não sendo necessário que seja flagrado efetivamente vendendo o entorpecente. - Na presente hipótese, as provas angariadas ao longo da instrução criminal, notadamente, os autos de prisão em flagrante e de apresentação e apreensão, os Laudos de Constatação preliminares e definitivos, e a prova oral colhida, além da quantidade e forma de acondicionamento da droga apreendida, evidenciam, com segurança necessária, a prática, pelo apelante, do crime de tráfico de drogas. - Restando evidenciada a ocorrência de tráfico ilícito de entorpecentes, impecede o pleito desclassificatório do art. 33 para o art. 28, ambos da Lei nº 11.343/06. Inclusive, porque nada impede que o usuário seja também traficante, fato muito comum no meio das drogas. Na hipótese dos autos, a defesa não comprovou a condição única de usuário do apelante, sendo tal tese isolada nos autos. - Descabe falar em exacerbação da pena-base somente porque fixada acima do mínimo legal previsto ao tipo, notadamente, se o quantum foi dosado após correta e fundamentada análise das circunstâncias judiciais e em obediência ao critério trifásico, apresentando-se ajustado à reprovação e prevenção delituosas. - Na terceira fase da dosimetria, também não merece reforma a sentença no que diz respeito à não aplicação da causa de diminuição da pena do § 4º, do art. 33, da Lei Antidrogas. É que ao considerar que o réu é primário, concluiu pela inaplicabilidade da minorante, justificando a sentenciante no fato de existirem notícias nos autos de que o recorrente se dedica à atividade do tráfico. Precedentes jurisprudenciais. - Não merece prosperar o pedido de substituição da segregação preventiva pela prisão domiciliar posto se tratar de matéria afeta ao Juízo da Execução Penal, cabendo a este, num primeiro momento, a análise do pedido, sob pena de supressão de instância. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000045-35.2018.815.0501. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Jacieudo Pedro da Silva. ADVOGADO: Jose Humberto Simplicio de Sousa. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. Art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Absolvção. Impossibilidade. Autoria e materialidade consubstanciadas. Depoimentos policiais firmes e harmônicos com o contexto probatório dos autos. Validade irrefutável. Transporte da droga comprovada nos autos. Pena. Aplicação da causa de diminuição da pena do § 4º do art. 33 da Lei Antidrogas no patamar máximo legal. Inviabilidade. Percentual aplicado no mínimo legal com base nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e do art. 42 da Lei 11.343/2006. Recurso desprovido. - Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas, impõe-se a manutenção do édito condenatório. - Consoante cedido, são válidos os depoimentos dos policiais que participaram da prisão do acusado, principalmente quando estão em consonância com as demais provas colhidas na instrução criminal. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. - Impossível aumentar fração do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, se, no caso ora em análise, a instância ordinária, verificando o preenchimento dos requisitos previstos no dispositivo acima citado, aplicou a minorante no percentual mínimo, para isso valendo-se de efetiva fundamentação, atentando-se às peculiaridades do caso, bem assim, aos ditames do critério trifásico de aplicação da pena e observando a regra prevista no art. 42 da Lei Antidrogas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000126-49.2016.815.0211. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Marcio Freitas Vieira. DEFENSOR: Jose Felismino. APELADO: A Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA. Artigos 155, § 4º, II, do Código Penal. Irresignação defensiva. Ausência de fundamentação. Inocorrência. Decisum devidamente motivado. Absolvção ou desclassificação para o furto simples. Pleitos inalcançáveis. Materialidade e autoria indubitavelmente evidenciadas. Qualificadora demonstrada. Pena. Exacerbação injustificada. Inocorrência. Quantum ajustado ao caso concreto. Recurso desprovido. - In caso, o ilustre magistrado a quo analisou de forma satisfatória as questões suscitadas, adotando tese antagônica a que foi apresentada e declinando os motivos fáticos e jurídicos que o levaram a determinado convencimento, assim, imaculada a validade da decisão primeva. - Ademais, somente a falta de fundamentação, que vulnera a garantia da ampla defesa, produz a nulidade absoluta da sentença, e não a que se mostra sucinta. - Se os elementos fáticos probatórios, notadamente a prova oral produzida nos autos, demonstram de forma cabal e indubitável a materialidade e autoria do crime de furto qualificado, conduzida pela qual o apelante restou condenado, mister a manutenção da condenação firmada em primeiro grau. - A qualificadora do abuso de confiança deve ser mantida quando comprovado que o apelante se aproveitou da credibilidade nele depositada pela vítima para praticar a subtração. - Não se vislumbra nenhuma incorreção na sanção imposta ao apelante, tendo em vista que sua reprimenda se mostra adequada e suficiente à prevenção e reprovação da conduta perpetrada. Ademais, in caso, o duto sentenciante obedeceu ao método trifásico de fixação da pena, com base em seu poder discricionário, em plena obediência aos limites legalmente previstos, determinando o quantum em consonância ao exame das circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, com a preliminar integrante do mérito, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0009252-51.2017.815.2002. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Everton Ramo Leite do Carmo. ADVOGADO: Henrique Tome da Silva. APELADO: A Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. Art. 1º, inciso II, da Lei 8.137/90, c/c o art. 71, caput, do Código Penal. Pedido de absolvição. Impossibilidade. Alegação de ausência de dolo. Configuração do delito a partir do momento em que não recolhe o imposto. Condenação mantida. Pena. Obediência ao critério trifásico. Alteração da forma de cumprimento das penas restritivas de direitos. Substituição da pena de prestação de serviço à comunidade por prestação pecuniária. Juízo da execução penal. Recurso desprovido. - Comprovado nos autos que o réu, suprimiu o ICMS, ao omitir operações de saídas de mercadorias/produtos em documento ou livro exigido pela lei fiscal, causando prejuízo aos cofres estaduais, configurada está o tipo previsto no art. 1º, II, da Lei 8.137/90, não sendo caso, portanto, de absolvição. - O ato de omitir informação à autoridade fazendária, com decorrente redução de tributo, já se subsume a figura típica, sem se indagar se houve dolo especial de reduzir tributo. Assim, acontecendo a redução do tributo, estará consumado o delito. - Por ocasião da audiência admonitória, perante o Juízo da Execução, é que serão estabelecidas as condições adequadas ao cumprimento das penas restritivas de direitos aplicadas ao condenado. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000151-51.2014.815.0981. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. EMBARGANTE: Inacio Cirino da Silva. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE NÃO EVIDENCIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENDIDA ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EXEGESE DO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. - Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambíguo, obscuro, contraditório ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito



de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado, ainda que para fins de prequestionamento. - Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisorio, bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. - In casu, da leitura das razões da presente oposição, verifica-se que a pretensão dos aclaratórios é nitidamente o reexame da matéria anteriormente submetida a julgamento, não sendo possível, todavia, esse novo debate pela via dos embargos de declaração, de modo que devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000788-93.2018.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. RECORRENTE: 1º Joelton Dias de Araújo, 2º Juliana Moura de Sousa E 3º Marcelo Cordeiro da Silva. ADVOGADO: 1º Joao Helio Lopes da Silva, ADVOGADO: 2º Joao Helio Lopes da Silva e ADVOGADO: 3º Daniel Pinto Nobrega Gadelha. RECORRIDO: A Justica Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OMISSÃO DE SOCORRO. PRONÚNCIA. Ausência de elementos comprobatórios suficientes acerca dos indícios de autoria pelos recorrentes. Art. 415, II, do CPP. PROVIMENTO DOS RECURSOS DEFENSIVOS. - Restando ausentes elementos comprobatórios de que os recorrentes tenham colaborado para o desfecho do crime, a impronúncia se impõe, notadamente quando suas ações são comparadas com as condutas dos outros acusados que participaram de forma semelhante na trama delitosa, mas foram beneficiados com a absolvição sumária por falta de provas de que tenham contribuído para o evento delituoso. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, em desarmonia com o parecer ministerial.

Des. Ricardo Vital de Almeida

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000037-72.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. RECORRENTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. RECORRIDO: Luiz Carlos de Melo. ADVOGADO: Joilma de Oliveira F. A Santos (oab/pb 6.954). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP) E FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA (ART. 300, CP). REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PELO JUÍZO A QUO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PRELIMINARMENTE – NÃO CONHECIMENTO POR FATO IMPEDITIVO. REITERAÇÃO DE IDÊNTICO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTENTADO PELO RECORRENTE, JÁ JULGADO POR ESTA CÂMARA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 2. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece do recurso que se trata de mera reiteração do pedido deduzido em recurso em sentido estrito já julgado. – Como bem observado pelo douto Procurador, o presente feito “se trata de cópia de idêntico processo em que o MP recorreu da mesma decisão que revogou a prisão preventiva do acusado, que já tramitou perante essa e. Câmara Criminal.” – Na ocasião, a Câmara Especializada Criminal deste Egrégio Tribunal ao julgar o RESE nº 0001051-28.2018.815.0000, em sessão realizada aos 06 de dezembro de 2018, acordou, à unanimidade, dar provimento àquele Recurso em Sentido Estrito para, reformando a decisão dardejada, decretar a prisão preventiva do acusado Luiz Carlos de Melo, nos termos dos arts. 311 e 312 do CPP.– Inviável, portanto, a realização de novo julgamento, uma vez que a questão de fundo já conta com decisão definitiva. – “É assente, na jurisprudência do STJ, o entendimento de que a interposição de dois ou mais recursos, pela mesma parte e contra a mesma decisão, impede o conhecimento daqueles que foram apresentados após o primeiro apelo, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Precedentes do STJ: EDCI no AgRg no AREsp 799.126/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 09/06/2016; AgRg no REsp 1.525.945/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe de 03/06/2016” (AgInt no AREsp 1.097.778/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 24/10/2017). 2. Não conhecimento do recurso. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, não conheço do Recurso em Sentido Estrito, por ocorrência de fato impeditivo.



#### ERRATA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Na Pauta de julgamento da **12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária** da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada na edição do DJE de **22.04.2019**, da referida pauta, no seguinte processo. **FÍSICO, onde se lê: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.** 133) Embargos de Declaração nº 00065742720148150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Unimed – Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Advogado(s): Eduardo Lopes de Oliveira – OAB/RJ 80.687. Embargado(s): Marisete Maria da Silva. Advogado(s): Maria Rodrigues Sampaio – OAB/PB 3.560. **LEIA-SE: RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI.** 133) Embargos de Declaração nº 00065742720148150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Unimed – Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Advogado(s): Eduardo Lopes de Oliveira – OAB/RJ 80.687. Embargado(s): Marisete Maria da Silva. Advogado(s): Maria Rodrigues Sampaio – OAB/PB 3.560.



#### ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

**6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 10 (dez) de abril de 2019 (dois mil e dezenove). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, José Ferreira Ramos Júnior (Juiz convocado para substituir o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Tércio Chaves de Moura (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho), Maria das Graças Moraes Guedes, Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Desa. Maria das Graças Moraes Guedes), Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéia, Gerente de Processamento. Às 09h16min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PROCESSOS – Pje: (PJE-1º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0802355-34.2015.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Embargante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ROBERTO MIZUKI. Embargado: Romeu de Azevedo Menezes Neto. (Advª. Ayesa Caliope Beserra Fragoso – OAB/PB 14.847). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 2269744) (art.39 do R.I.T.J-PB).COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.” (PJE - 2º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0805990-52.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Embargante: Criselide de Fátima Cavalcanti Milanês (Adv. Celso Cordeiro de Almeida e Silva – OAB/SP 161.995 e OAB/MG nº 1826-A; e Saulo Vinícius de Alcântara – OAB/SP 215.228 e OAB/MG 88.247).Embargado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque e João Benedito da Silva (ID 2888211) (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.” (PJE-3º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0800875-79.2019.8.15.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba.Requerido: Município de Cuité de Mamanguape. DECISÃO: “INDEFERIU-SE O PEDIDO CAUTELAR, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” (PJE-4º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0800624-61.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Patos. DECISÃO: “DEFERIU-SE O PEDIDO CAUTELAR, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” (PJE-5º) – Mandado de Segurança nº 0806174-28.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Impetrante: Cellyanie Jeiccielli da Silva (Advª. Iruska da Silva Felix – OAB/PB 20.899). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. COTA: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM.” (PJE-6º) – Mandado de Segurança Coletivo nº 0801614-23.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Impetrantes: Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba – ASMP/PB e Sindicato dos Servidores do Ministério Público da Paraíba - SINDSEMP/PB (Adv. Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10.810 e outros). Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. DECISÃO: “DENEGADA A SEGURANÇA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” (PJE-7º) – Mandado de Segurança nº 0806394-69.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Impetrante: Willa da Silva Medeiros (Advªs. Ana Lia Gomes Pereira – OAB/RN 1.401 e Albaniza de Medeiros Pereira Araújo – OAB/RN 5.337). Impetrado: Governador do Estado da

Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” (PJE-8º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806067-61.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Sobrado.(Adv. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior – OAB/PB 11.698) e 2º – Câmara Municipal de Sobrado (Adv. Rêmulô Barbosa Gonzaga – OAB/PB 11.033). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID. 2115369) (art.39 do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO.” (PJE-9º) – Mandado de Segurança nº 0801234-63.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Anne Suylan Leal Tomaz (Adv. Thais da Rocha Cruz Tomaz – OAB/PB 23.199).Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, e 2º – Diretora Geral da AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-chefe ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA SER ENCAMINHADO AO JUIZ CONVOCADO.” (PJE-10º) – Mandado de Segurança nº 0801553-65.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Impetrante: José Eurides Liberalino (Adv. Gustavo Dênis Paiva Whitehurst – OAB/PB 20.016). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA SER ENCAMINHADO AO JUIZ CONVOCADO.” (PJE-11º) – Mandado de Segurança nº 0804343-85.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrantes: Brunna Clarissa Chaves Fernandes e Diego Tirreno Martins Fernandes de Sá Leitão (Adv. Pedro Henrique Martins Rêgo – OAB/CE 31.333 - OAB/RN 1.228-A). Impetrado: Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegação de Notas e Registro pelo Poder Judiciário do Estado as Paraíba.DECISÃO: “CONCEDIDA A SEGURANÇA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.”(PJE-12º) – Mandado de Segurança nº 0800152-31.2017.8.15.0000.RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante: Roberto Amaro de Oliveira (Adv. Lucas Andrade de Moraes – OAB/PB 19.882).Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, e 2º – Secretária de Estado da Administração da Paraíba (Adv. Yusséf Asevédo de Oliveira – OAB-PB 13-957). Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID. 2557176) (art.39 do R.I.T.J-PB). DECISÃO: “CONCEDIDA A SEGURANÇA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” (PJE-13º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803821-58.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO.Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º –Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e 2º – Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-Chefe ANNÍBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10.715. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID. 2835581) (art.39 do R.I.T.J-PB). DECISÃO: “JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” (PJE-14º) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801022-08.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. TERCIO CHAVES DE MOURA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). Suscitante: Saloildo Lucena Alexandrino (Adv. Ricardo Nascimento Fernandes – OAB/PB 15.645 e Ana Paula Gouveia Leite Fernandes – OAB/PB 20.222). Suscitado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, INADMITINDO O INCIDENTE, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO E RICARDO VITAL DE ALMEIDA, PEDIU VISTA O DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. OS DEMAIS AGUARDAM.” (PJE-15º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801045-85.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º – Município de Sossego (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1.663 e outros) e 2º – Câmara Municipal de Sossego (Adv. Joagny Augusto Costa Dantas – OAB/PB 2012). Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID. 2835557) (art.39 do R.I.T.J-PB). DECISÃO: “JULGOU-SE PROCEDENTE AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”(PJE-16º) – Mandado de Segurança nº 0806788-76.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: Elienêr Dantas de Amorim (Adv. Raul Gonçalves Holanda Silva – OAB/PB 17.315).Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, e 2º – Presidente da Comissão do Concurso para a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA.COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.”(PJE-17º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0802685-26.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Sapé.DECISÃO: “DEFERIU-SE O PEDIDO CAUTELAR, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”(PJE-18º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806503-83.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba.Requerido: Município de Patos.DECISÃO: “DEFERIU-SE O PEDIDO CAUTELAR, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”(PJE-19º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804517-31.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente: Prefeito do Município de Sapé (Adv. Rodrigo Clemente de Brito Pereira – OAB/PB 19.399 e outros). Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Sapé.DECISÃO: “JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.”(PJE-20º) - Revisão Criminal nº 0804440-85.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Requerente: Othon Sérgio de Sousa Costa (Adv. Pablo Gadelha Viana – OAB/PB 15.833 e outra). Requerida: Justiça Pública. DECISÃO: “JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”(PJE-21º) - Revisão Criminal nº 0803832-87.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Requerente: Gírlany Jangue Barbosa de Sena (Adv. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior – OAB-PB 11.698). Requerida: Justiça Pública.DECISÃO: “JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, PARA REDUZIR A PENA PARA 14 (CATORZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”(PJE-22º) - Revisão Criminal nº 0806150-43.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Anthunys Alves Ferreira (Adv. Fernando Macedo de Araújo – OAB-PB 22.217). Requerida: Justiça Pública.DECISÃO: “JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”(PJE-24º) - Revisão Criminal nº 0806329-74.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Kelton de Oliveira Dias (Adv. Evaldo da Silva Brito Neto – OAB/PB 20.005). Requerida: Justiça Pública.DECISÃO: “JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”PROCESSOS FÍSICOS – PF: (PF-25º) – Incidente de Inconstitucionalidade nº 0000948-21.2018.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Reclamante: Telemar Norte Leste S/A (Adv. Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A). Reclamada: Turma Recursal da Quarta Região – Sousa. Interessada: Simone Formiga Albuquerque.DECISÃO: “JULGOU-SE PROCEDENTE O INCIDENTE, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”(PF-26º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0001452-73.1996.815.0331. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. Agravada: Cerâmica Tibiri Ltda. COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.”(PF 27-º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0060599-83.2004.815.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. Agravada: Sony Calçados e Bolsas Ltda. COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.”(PF 28-º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0028379-08.1999.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. Agravado: Brasvidro Comércio e Representação Ltda. COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.”(PF 29-º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0800895-43.2003.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. Agravada: Albelice de Freitas Carneiro.COTA: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.”(PF 30-º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0030696-37.2003.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pela



Procuradora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. Agravado: Alaisse Severino da Cruz.COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA."(PF 31-º) - Agravado Interno nos autos do Recurso Especial nº 0043989-16.1999.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. Agravado: Comércio e Representações Lumar Ltda.COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA."(PF-º32) - Agravado Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0000328-27.2016.815.0631.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Município de Juazeirinho (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1.663 e outros). Agravada: Ertha Riama da Nóbrega (Adv. Héber Tiburtino Leite – OAB/PB 13.675 e outro).DECISÃO: "DESPROVIDO O AGRAVO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."(PF-º33) - Agravado Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0001268-38.2013.815.0391.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. Agravada: Sônia Maria Barbosa (Adv. Ênio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946 e outros).DECISÃO: "DESPROVIDO O AGRAVO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."(PF-º34) - Agravado Interno nos autos do Recurso Especial nº 0014247-91.2009.815.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Federal de Seguros S.A., em liquidação extrajudicial (Adv. Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ 132.101).Agravados: Antônio Padilha da Costa e outros (Adv. Luiz Carlos Silva – OAB/SP 168.472, Rochele Karina costa de Moraes – OAB/PB 13.561 e outros).DECISÃO: "AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."(PF-35º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravado Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0045487-59.2013.815.2001.RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. Embargados: Import Cunha Comércio e Representações Ltda. e José Edmilson Coutinho Cunha (Adv. Fabrício Montenegro de Moraes – OAB/PB 10.050).DECISÃO:"REJEITADOS OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."(PF-º36) - Agravado Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0078937-27.2012.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO. Agravada: Associação dos Técnicos, Auxiliares e Analistas Judiciários da Paraíba - ASTAJ/PB (Adv. Dinart Patrick de Sousa Lima – OAB/PB 19.192, Yuri Paulino de Miranda – OAB/PB 8.448).COTA: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO E JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, PEDIU VISTA O DES. JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARDAM."(PF-37º) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001295-54.2018.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. Suscitante: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Relator do Agravado de Instrumento (PJE) nº 0801175-75.2018.8.15.0000. Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessados: 1º - Carmélia Dutra dos Santos (Adv. Danyel de Sousa Oliveira – OAB 12.493); 2º - Município de Rio Tinto (Adv. Ravi Vasconcelos da Silva Matos – OAB/PB 17.148).COTA: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, ADMITINDO O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE, PEDIU VISTA O DES. JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARDAM."(PF-38º) - Queixa-Crime nº 0001303-65.2017.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Querelante: Francisco Gomes de Araújo Júnior (Adv. Rogério Silva Oliveira – OAB/PB 10.650 e outros). Querelado: José Ademir Meireles de Almeida, Prefeito do Município de Cajazeiras (Adv. Rodrigo Lima Maia – OAB/PB 14.610).COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, ATENDENDO REQUERIMENTO DO PATRONO DO QUERELADO."(PF-39º) - Agravado Interno em Agravado Interno nos autos da Ação Penal nº 0001781-73.2017.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana. (Adv. Mateus Dias de Oliveira de Almeida – OAB/PB 25.163 e José Alves Cardoso – OAB/PB 3.562).Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.Obs.: Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (fl. 458) e Anóbio Alves Teodósio (fl. 463) (art.40 do R.T.I.J-PB). DECISÃO: "DESPROVIDO O AGRAVO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".(PF-40º) – Notícia Crime nº 0002001-14.2018.815.0331. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba.Noticiados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Prefeito do Município de Santa Rita e outros. DECISÃO: "DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO PREFEITO, COM A CONSEQUENTE BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, EM HARMÔNIA COM O PARECER MINISTERIAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."Ao final dos trabalhos, foi aprovado, à unanimidade e com comunicação ao homenageado, voto de aplauso proposto pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente, ao Ilustríssimo Senhor Francisco de Assis Cavalcanti, pelo nobre ofício de "vendedor de livros" exercido durante trinta e dois anos em sua Livraria Jurídica, no Fórum Cível da Capital, nos seguintes termos: "(\*)-Antes de encerrar, Senhores Julgadores, eu queria ler um pequeno texto que um Colega fez e eu vou aceitar esse texto como sendo da minha co-autoria; é sobre o livreiro Assis, que todos conhecem de longas datas, do antigo Fórum Cível, do atual Fórum Cível. "Francisco de Assis Cavalcanti, o popular 'livreiro Assis', é Paraibano de Alagoa Grande, nascido em 16 de junho de 1940. Há 57 anos é casado com Vilma Maria Cavalcanti, com quem teve 06 filhos. Assis sempre trabalhou como vendedor, tendo iniciado a sua vida profissional aos 13 anos de idade, no Armazém da Borracha, em João Pessoa. Em 66 mudou de ramo, decidindo trabalhar com a sua grande paixão: os livros. Mesmo sem formação universitária, desenvolveu considerável cultura literária e jurídica, sempre estando apto a indicar obras e autores a quem indagasse. Foram 51 anos exercendo o nobre ofício de vendedor de livros...", eu queria a atenção do Desembargador Tércio, porque eu vou falar o nome dele aqui, "...iniciando como representante de grandes editoras, exercia a profissão, visitando clientes em diversas partes da Paraíba e dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte. Em 85, entretanto, estabeleceu-se no Fórum de João Pessoa, atual sede do Ministério Público da Paraíba, aqui vizinho, permanecendo no Fórum até 2017. Ao longo desses 32 anos, acompanhou as sucessivas mudanças de prédios para o atual anexo do Tribunal de Justiça e, finalmente, para o Fórum Cível, na Avenida João Machado. Homem de fino trato, cultivou incontáveis amigos, entre os profissionais do Direito, não perdendo o bom humor, (34Cy) nem quando o seu amado Clube de Regatas Vasco da Gama sofria repetitivas derrotas nos campeonatos disputados.", eu lembrei de Miguel de Britto Lyra, "Ir à Livraria de Assis, nos finais da tarde, após expediente para ver os lançamentos, tomar um café ou simplesmente trocar dois dedos de prosa com o próprio, virou hábito para muitos Juizes e Desembargadores, Antônio de Pádua, Miguel de Britto Lyra, Hermance Gomes Pereira, Alexandre Targino, Aluizio Bezerra, Tércio Chaves, entre outros. Ao encerrar suas atividades, recebiam homenagem na Diretoria do Fórum Cível, por iniciativa de seu Diretor, Carlos Sarmento, através de lauto café da manhã prestigiado por mais de trinta Magistrados." Eu queria propor um voto de aplauso a ele. É um homem que servia ao Judiciário, era sempre uma alegria. Esta semana esteve um Procurador, e Vice-Reitor da Unipê e disse: "Eu comprava livro fiado a ele. Ele tinha uma espécie de bolsa-estudo, à época, e pagava em um ano, havia inflação, ele compensava". É um homem de bem. Hoje ele está aposentado, retirado. Eu queria prestar essa homenagem a ele e encaminhar o ofício. Eu conheci um pouco, mas quando eu o conheci eu vi que era um figura". Em seguida, a Corte aprovou, com votação indiscrepante e comunicação à família enlutada, voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Professor Vicente de Paula Nóbrega, genitor do Jornalista Rubens Nóbrega. A moção foi de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos e Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Acostou-se às proposituras o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque propôs dois votos de aplausos e congratulações, sendo o primeiro para o Excelentíssimo Senhor Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça, pelo lançamento do seu mais novo livro "O Princípio Constitucional da Fraternidade, seu Resgate no Sistema de Justiça"; e o segundo para o Magistrado Manuel Maria Antunes de Melo, titular da 12ª Vara Cível da Capital, que lançará um livro, no próximo dia 25, na Escola Superior da Magistratura da Paraíba, com o título "Audiência de Custódia e a Cultura do Encarceramento".As proposituras foram aprovadas à unanimidade, com comunicação aos homenageados. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 11h56min, da qual foi lavrada a presente Ata. (\*)Notas taquigráficas. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos – PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - GERENTE DE PROCESSAMENTO.



## ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

**DIA: 23/04/2019**

**Processo:** 0000021-68.2015.815.0741, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Adeilma Da Silva Melo, Advogado: Leonildo Apolinario De Macedo. **Processo:** 0000161-63.2016.815.0581, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Ronald Alves Das Chagas, Rossana Chanazia Silva Das Chagas, Advogado: Marconi Queiroz De Medeiros Chianca, Apelado: Iranildo Santos Do Nascimento, Deyse Andrade Silva Do Nascimento, Advogado: Getulio De Sousa Junior. **Processo:** 0000176-72.2015.815.0191, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Jose Ramos Frederico De Oliveira, Advogado: Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000347-11.2018.815.0551, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes Contra A Dignidade Sexual Apelante: Jose Vicente De Freitas, Advogado: Jose Evandro Alves Trindade, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000348-35.2012.815.0121, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Abandono De Incapaz (Art. 133) Apelante: Ana Lucia Alves, Defensor: Diana Guedes De Sousa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000355-61.2015.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Lesao Corporal Apelante: Emerson Almeida Dos Santos, Advogado: Bruno Menezes Leite, Apelado: Justica

Publica. **Processo:** 0000362-77.2016.815.0121, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Estupro Apelante: Etijaniel Dasaieve Do Nascimento, Defensor: Diana Guedes De Sousa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000371-27.2010.815.0581, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Rodolfo De Carvalho Dantas, Advogado: Jose Francisco De Lira, 01 Apelado: Moto Honda Da Amazonia Ltda, Advogado: Kalandra Alves Franchi, 02 Apelado: Novorumo Motores E Pecas Ltda, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao. **Processo:** 0000381-53.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Simples Recorrente: Geronimo Luiz Xavier Filho, Defensor: Acrisio Alves De Almeida, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000382-38.2019.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Pedido De Providencias - Atos Administrativos Historico: Expediente Subscrito Pela Exma. Desembargadora Ma-, Ria De Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti,Propondo A, Concessao De Medalha Da Ordem Do Merito Judiciario, Na Categoria "Alta Distincao",Com Base Nos Arts.1º, 7º,"A",9º,Item 07 E 12,Paragrafo Unico, Da Resolu-, Cao Tjpb Nº 15/2006, Ao Exmo.Jurista Antonio Vital, Do Rêgo, In Memoriam.(Tramitou Comp Proc.Adm.2019., 078869).. **Processo:** 0000470-26.2012.815.0581, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Reconhecimento / Dissolucao Apelante: Joelma Pereira Da Silva, Advogado: Almir Alves Dionisio, Apelado: Edna Kethelyn Duarte Balbino Correia, Representada Por Sua Genitora, Fernanda Duarte Balbino, Defensor: Maria Do Rosario Lima. **Processo:** 0000472-53.2011.815.0541, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Defeito, Nulidade Ou Anulacao Apelante: Paulo Ferreira Barros, Advogado: Alexei Ramos De Amorim, 01 Apelado: Fundacao Manuel Mendes Da Conceicao San, Advogado: Leidson Meira E Farias, 02 Apelado: Celio Roberto Rufino, Advogado: Arilma Martins Da Costa Brito, 03 Apelado: Cartorio Do Oficio Unico De Pocinhos, Advogado: Carlos Frederico Martins Lira Alves, 04 Apelado: Ednaldo Santos De Oliveira. **Processo:** 0000520-18.2013.815.0581, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Rio Tinto, Advogado: Alexandre Servio De C. Silveira, Apelado: Jose Nilton Pereira, Advogado: Marcus Andre Medeiros Barreto. **Processo:** 0000581-87.2010.815.0481, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Carlos Antonio Celestino Da Costa, Advogado: Jose Alberto Evaristo Da Silva, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Melissa Abramovici Pilotto, Louise Rainer Pereira Gionedis. **Processo:** 0000601-86.2017.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Lesao Corporal Apelante: Jackson Pereira Barbosa, Defensor: Felisbela Martins De Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000751-84.2012.815.0741, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Camara Municipal De Alcantil, Advogado: Felipe Gomes De Medeiros, Apelado: Carlos Marques Castro Junior, Advogado: Paulo Italo De Oliveira Vilar. **Processo:** 0000862-92.2014.815.0581, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Luiz Antonio Teixeira, Advogado: Mario Vicente Da Silva Filho, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Antonio Eduardo Goncalves De Rueda. **Processo:** 0000890-95.2015.815.0461, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Marcelo Alves Gama, Advogado: Joacildo Guedes Dos Santos. **Processo:** 0000980-13.2014.815.0761, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Improbidade Administrativa Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, 01 Apelado: Jose Carlos Fonseca De Oliveira Junior, Advogado: Leonardo De Farias Nobrega, 02 Apelado: Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima, Advogado: Fabio Brito Ferreira, 03 Apelado: Antonio Farias Brito, Maria Do Socorro Nascimento Brito, Antonio De Farias De Brito Contabilidade, Auditoria S/S, Advogado: Flavia De Paiva Medeiros De Oliveira, 04 Apelado: Jose Cavalcanti Dos Santos, Maria Estela Da Silva Ferreira, Manoel Barbosa De Araujo, Advogado: Wellington Nobrega Vilar, 05 Apelado: Joao Batista Dias, Advogado: Lilian Maria Duarte Souto, 06 Apelado: Sandro Ferreira De Freitas, Aconcap-Assessoria E Consultoria Cantabil, Em Administracao Publica, Advogado: Renio Libero Leite Lima. **Processo:** 0001021-35.2015.815.0311, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao/Remessa Necessaria - Adicional De Horas Extras Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelado: Roberto Rodrigues Barbosa, Defensor: Jocel Janderlhei Alves De Freitas, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Comarca De, Princesa Isabel. **Processo:** 0001184-17.2015.815.0181, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Crimes Contra A Ordem Tributaria Apelante: Maria Aluce Bezerra Da Silva, Advogado: Luiz Eduardo De Andrade Hilst, Jose Carlos Scortecchi Hilst, Ana Lucia De Moraes Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001260-06.2011.815.0141, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Jose Ferreira Ramos Junior Apelacao - Indenizacao Por Dano Material 01 Apelante: Lucas Da Silva Galdino, Advogado: Antonio Carneiro De Sousa, 02 Apelante: Rodoviario Maringa Ltda, Advogado: Edgard Jarreta Thomaz, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0001389-79.2015.815.0461, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Evilasio Marcelino De Lira Neto, Defensor: Elisete Da Cunha Pereira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001458-73.2017.815.2003, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Severino Lima Da Silva, Advogado: Eduardo Silva De Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001583-22.2017.815.0231, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Estupro Apelante: Jose Roberto Muniz Do Nascimento, Defensor: Eduardo Martinho Guedes Pereira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001679-56.2017.815.2003, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Apelante: Adriano Cavalcanti Rodrigues, Advogado: Manoel Idalino Martins Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002291-38.2011.815.0181, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Janiele Barbosa De Oliveira, Advogado: Joao Alves Do Nascimento Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002301-78.2012.815.0171, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 2a Vara Da Comarca De Esperanca, Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreao Braz Almeida. **Processo:** 0002590-64.2016.815.0011, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Sonia Vieira De Sousa, Advogado: Maria Zenilda Duarte, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002990-43.2007.815.0351, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Seguro Apelante: Unibanco Aig Seguros S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Raysa Isaías Firmiro, Rep.P/Seu Genitor, Nelson Firmiro, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Recorrente: Raysa Isaías Firmiro, Rep.P/Seu Genitor, Nelson Firmiro, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Recorrido: Unibanco Aig Seguros S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0005170-65.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Josivan De Lima Alves, Advogado: Aluisio De Queiroz Melo Neto. **Processo:** 0005249-46.2016.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Sandro Manguiera Bezerra, Advogado: Bruno Menezes Leite, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0005476-43.2004.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes De Responsabilidade Apelante: Jose Vieira Da Silva, Advogado: Guilherme Almeida De Moura, Francisco De Assi Fernandes De Abrantes, Diogo Sergio Maciel Maia, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0005963-49.2014.815.0181, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Lesao Corporal Gravissima Apelante: Fabio Santos Da Silva, Advogado: Alisson Batista Carvalho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0008609-86.2016.815.0011, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Violencia Domestica Contra A Mulher Apelante: Marcio Miranda Moura, Advogado: Maria Margareth Soares Falcao, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0010978-82.2018.815.0011, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Rauny De Moraes Castanha, Advogado: Marcio Sarmento Cavalcanti, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0022494-41.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Lesao Corporal Apelante: Jose Alberto De Araujo Sousa, Defensor: Felisbela Martins De Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0027576-26.2016.815.2002, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Josivaldo Lacerda De Oliveira, Advogado: Abraao Brito Lira Beltrao, Tiago Espindola Beltrao.



## INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abdon Salomao Lopes Furtado 024418 - Pb • 820; Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 527, 537, 538, 539, 541, 542, 543, 544, 546, 547, 548, 554, 555, 556; Abraao Lincoln Da Silva Cavalcanti 022306 - Pb • 595; Adahilton De Oliveira Pinho 022165 - Pb • 666; Adao Gomes Da Silva Neto 019139 - Pb • 520; Adao Soares De Sousa 018678 - Pb • 594; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 953; Ademair Almeida Bezerra 004709 - Pb • 281; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 545; Adjair Pereira Da Silva 022459 - Pb • 127; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 713, 720, 723; Adriana Brandao Torres 011836 - Pb • 175; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 508; Adriana Maria E Silva De Oliveira 017861 - Pb • 325; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 971, 974; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 191, 335, 900, 978; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 935; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 985; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 700; Airtton Bombardelli Riella 066012 - Rs • 378; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 301; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 300; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 716; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 533; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 390, 789; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho 011106 - Pb • 153; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 915; Alberto Laurindo Da Silva Junior 022457 - Pb • 103; Alberto Leite De Sousa Pires 017997 - Pb • 662; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 840; Alessandra Antonia Alves Monteiro 026071 - Pe • 671; Alessandro Farias Leite 012020 - Pb • 156; Alexandre Araujo Cavalcanti 017590 - Pb • 469, 876; Alexandre Auguato Forcinniti Valera 140741 - A • 26; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 24; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 391, 392, 401, 406, 407, 409, 708; Alexandre Fonseca De Mello 222219 - Sp • 917; Alexandre Lucena Cambion 009569 - Pb • 686; Alexandre Madrugada De Figueiredo Bar 017376 - Pb • 561, 695, 696, 758; Alexandre Souza De Mendonca Furtado 007326 - Pb • 54; Alexandro Figueiredo Rosas



013505 - Pb • 685; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 968; Aleksandro Lacerda De Caldas 016857 - Pb • 670; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 32; Aline Moraes Do Nascimento 019642 - Pb • 535; Alípio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 466, 476; Allison Farias Da Silva 000783 - B • 906; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 393, 398, 399; Aluisio De Carvalho Neto 008426 - Pb • 322, 324; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 427; Amanda Fonseca De Pontes Tavares 015138 - Pb • 316; Amanda Helena Pessoa Jorge De Olive 018976 - Pb • 60; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 38; Amaury Ribeiro De Barros Filho 004380 - Pb • 361; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 45; Amildo De Souza Leao 000863 - Pb • 25; Amilton Pires De Almeida Ramalho 017102 - Pb • 702, 710; Ana Amelia Ramos Paiva 012331 - Pb • 990; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 969; Ana Carolina Martins De Araujo 019905 - B • 231; Ana Carolina Remigio De Oliveira 086844 - Mg • 28; Ana Cristina De Oliveira Vilarim 011967 - Pb • 232; Ana Erika Magalhães Gomes 013727 - Pb • 58; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 688, 692, 693, 705; Ana Maria Correa Nunes De Sousa 011369 - B • 984; Ana Patricia Ramalho 011666 - Pb • 52; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 2; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 019294 - A • 493, 495; Ana Tereza De Aguiar Valença 033980 - Pe • 331, 935; Anaiza Dos Santos Silveira 005050 - Pb • 482; Ananias Pordeus Gadelha 000943 - Pb • 949; Ananias Synesio Da Cruz 005566 - Pb • 334, 338; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 242; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 169; Anderson Souto Maciel Da Costa 018613 - Pb • 423, 706; Andre Anísio Pinto Gadelha Campos 018554 - Pb • 949; Andre Castelo Branco Pereira Da Sil 018788 - Pb • 26; Andre Goncalves De Arruda 200777 - Sp • 152, 162; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 61; Andre Luiz Costa Gondim 011310 - Pb • 87; Andrea Formiga Dantas Rangel Moreira 026687 - Pe • 793; Andrea Nunes Melo 011771 - Pb • 152; Andrei Lapa De B Correia 020593 - Pe • 933; Anna Amelia D De A Feitosa Lopes 015362 - Pb • 709; Anna Carla Lopes Correia Lima 013719 - Pb • 46; Anna Kalline Leonardo Antas Almeida 018084 - Pb • 700; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 309; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - Rn • 309, 311; Anne Fernandes De Carvalho Saeger 012720 - Pb • 689; Antonio Adelino De Oliveira Net 018006 - Pb • 956, 960; Antonio Aeberton Da Silva Macedo 023723 - Pb • 498; Antonio Alves De Araujo 007621 - Pb • 612; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 422; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 24, 62, 986; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 210, 569, 640, 670; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 126, 745; Antonio Carneiro De Sousa 009624 - Pb • 416, 418; Antonio Cesar Medeiros Dantas 011713 - Pb • 368; Antonio Cleto Gomes 005864 - Ce • 616; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 81; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 271, 279; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 4, 6, 11, 279; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 2, 8, 12, 82, 436; Antonio Freire Bastos 005697 - Pb • 783, 784; Antonio Gabinio Neto 003766 - Pb • 262, 277; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 158, 461; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037 - A • 493, 495; Antonio Justino De Araujo Neto 007906 - Pb • 307; Antonio Marcos Barbosa Bezerra 008624 - Pb • 572; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 562; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 931, 932, 944; Antonio Monteiro Costa Filho 005675 - Pb • 230; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 828; Antonio Nilson Pereira Da Silva 005473 - Pb • 262, 277, 282; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385 - Pb • 99; Antonio Rodrigues Dos Santos Junior 016882 - Pb • 127, 109; Antonio Teotônio De Assunção 010492 - Pb • 507, 508; Apolonio Cardoso Da Silva 001462 - Pb • 127; Arabella De Cassia Silva 011835 - Pb • 131; Ariano Da Silva Medeiros 008877 - Pb • 607, 608, 624; Ariano W. Da N. C. De Vasconcelos 005857 - Pb • 679; Arlan Martins Do Nascimento 007751 - Pb • 840; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 887; Artemisia Batista Leite Bezerra Vil 018077 - Pb • 935; Arthur Andre De Franca Barros 014856 - Pb • 34; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 105; Arthur Richardsson 021323 - Pb • 489; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 390, 789, 790, 796, 810; Auda Celi Cadena De Paula 007074 - Pb • 257, 258, 262, 264, 277; Augusto Teixeira De Carvalho Nunes 012642 - Pb • 340; Aysa Oliveira De Lima Gusmao 020496 - Pb • 763; Bartolomeu Ferreira Da Silva 014412 - Pb • 413; Bevilacqua Matias Maracaja 011972 - Pb • 557; Bismarck Silva Diniz 020804 - Pb • 213, 216; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 426; Breno Gustavo Venancio Campos 025459 - Pb • 184; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 389; Bruna Carlos De Souza Peixoto 011564 - Pb • 302; Bruna Rachel Nogueira De Sousa 012703 - Pb • 5; Bruna Taynara Da Costa Farias 017457 - Pb • 730; Bruno Kleber De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 583; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 219, 231; Bruno Cezar Nobrega Holanda Da Cost 015739 - Pb • 360; Bruno Eduardo Ferreira Ferrusi 014831 - Pb • 362; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 23, 35, 966; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 761; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 976; Bruno Padilha De Lima 005082 - Rn • 68; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • 140, 160; Camila Santa Cruz Lins De Siqueira 017469 - Pb • 8; Camilla Emanuele Lisboa Da Costa 017243 - Pb • 422; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 771; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 525; Carla Cristina Lopes Scortecchi 024688 - A • 384; Carla Martins Da Costa E Silva 118272 - Rj • 496; Carla Passos Melhado 187329 - Sp • 35; Carla Passos Melhado Cocchi 018621 - A • 31; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 314, 501, 508; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 478, 479; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 46, 387, 666; Carlos Augusto Monteiro Nascimento 001600 - Se • 125; Carlos Diego Filgueira De Sousa 015705 - Pb • 48, 53; Carlos Eduardo Batista Pimenta 017595 - Pb • 724; Carlos Eduardo Ribeiro Amorim 021403 - Pb • 107; Carlos Eduardo Toscano Leite Ferrei 011772 - B • 671; Carlos Henrique Benedito N. Loureiro 013321 - Pb • 151; Carmem Noujaim H Naced El Khouri 004456 - Pb • 161; Carolina Kunzler De O Maia 034034 - Df • 60; Cassimira A Vieira 009169 - Pb • 262; Celeide Queiroz E Farias 006823 - Pb • 178, 179, 742; Celso David Antunes 001141 - A • 494; Celso De Faria Monteiro 021221 - A • 30, 671; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 21; Celso Marcon 010990 - A • 31, 320, 389; Charles Cruz Barbosa 003927 - Pb • 119; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 263; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 706; Christiana Paiva Serafim Gadelha Ca 020483 - Pb • 949; Christianine Chaves Santos 016888 - Pe • 39; Christianne Gomes Da Rocha 018305 - A • 726, 727; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 522; Christianne Karinne Lauritzen Ferna 026243 - Pb • 118; Cicero Albuquerque Saraiva 017318 - Ce • 834; Cicero Feitosa De Moura 006745 - Pb • 340; Cicero Pedro Da Silva Filho 019196 - Pb • 787, 806; Cijame Da Costa Soares 006937 - Pb • 89, 91; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 904; Claudia Izabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 689; Claudio Alípio Da Silva 020915 - Pb • 814; Claudio Bezerra Da Silva Filho 015856 - Pb • 345; Claudio Cesar Gadelha Rodrigues 010144 - Pb • 974, 978; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 680, 695, 696; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 308, 583; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - A • 563; Claudio Luiz Macedo Da Silva 017784 - Pe • 490; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 948; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 916; Clecio Souza Do Espírito Santo 014463 - Pb • 68; Cledson Fernandes Silva 015317 - Pb • 457; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 235, 236, 239, 926; Cleiton Gomes De Lima 018184 - Pb • 354; Clenildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 975; Cleodnon Bezerra Leite Filho 019143 - Pb • 670; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb • 247, 248, 252; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 613, 629, 661, 663, 664; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 989; Cloves Ferreira Caju De Brito 009106 - Pb • 321, 328, 331, 332; Clovis Miranda De Oliveira 017810 - Pb • 128; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 20; Coeli Regina Da Costa 010093 - Pb • 130; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 952; Cristiane Bellinati Garcia Lopes 009937 - A • 327; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 320; Cristiano Silva Colepicolo 291906 - Sp • 33; Daiane Garcia Barreto 014889 - Pb • 130, 157; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 513, 514, 899; Damiana De Almeida Freitas Oliveira 003650 - Pb • 830, 831, 845, 849, 851; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 202, 203, 204, 408, 528, 529, 619, 732; Daniel Alves De Sousa 012043 - Pb • 46; Daniel De Saboia Xavier 019205 - Ce • 936; Daniel Gregorio Da Rocha 003138 - Pb • 484; Daniel Nunes Romero 168016 - Sp • 725; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 38; Daniela Pereira 248716 - Sp • 21; Daniella Ronconi 009684 - Pb • 40; Danielle Lucena De Oliveira 014314 - Pb • 566; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 307; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 38; Danilo Luiz Leite 021240 - Pb • 188; Danilo Toscano Mouzinho Trocoli 020583 - Pb • 316; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 668; Danylo Henrique 025150 - Pb • 169, 180; David Sombra Peixoto 007847 - Pi • 191; David Sombra Peixoto 016477 - A • 46, 882; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 201, 514, 762, 766, 804, 863, 865, 899; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 513, 804, 893, 958; David Xavier Sitonio Lucena 013937 - Pb • 21; Dayse Evanisia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 505; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 782; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 760; Delama Zoe A. Almeida 015349 - Pb • 990; Delany Araujo Da Costa 016512 - Pb • 793; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 54; Denis De Farias Marques 008589 - Pb • 21; Denis Lellis Monteiro Resende 011364 - Pb • 477; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 100; Denys Brendel Pessoa 019585 - Pb • 614; Diego De Sousa Dutra 014835 - Pb • 110; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 759; Dimitri Souto Mota 014661 - Pb • 56; Dionizio Gomes Da Silva 006792 - Pb • 848; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663 - Pb • 291; Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante 019551 - Pb • 816; Djaffer Pinto Pereira 001244 - Df • 956; Djelson De Araujo Lira Filho 016098 - Pb • 222; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 454; Edgar Smith Neto 008223 - A • 986; Edinardo Jose Diniz 008583 - Pb • 167, 250; Edivaldo Medeiros Santos Junior 010964 - Pb • 824; Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde 016198 - Pb • 989; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 928; Edson Francisco Da Silva 005147 - Pb • 742; Edson Freire Delgado 006026 - Pb • 294; Edson Herpo Barreto E Damasceno 023065 - Pb • 700; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 605, 609, 610, 611, 617, 618, 620, 622, 625, 626, 627, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 211; Eduardo Martinho Guedes Pereira 004854 - Pb • 582, 586; Eduardo Soares Moraes 015708 - Pb • 909; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 356; Edvania Maria Lourenco Da Costa 014100 - Pb • 238; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 753; Elaine Alves Silva De Santana 022627 - Pb • 10; Elane Chesman De Albuquerque 023979 - Pb • 117; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 133, 147, 158, 461, 481; Elicely Cesario Fernandes 013168 - Pb • 827; Eliete Santana Matos 010423 - Ce • 418, 877; Eliomar Pinheiro De Sousa 014876 - Pb • 870; Elisângela Braghini Basilio De Sout 014373 - B • 64; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 36, 47; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 80, 915; Ellen Cristina Goncalves 131600 - Sp • 156; Elmano De Araujo Martins 022474 - Pb • 767; Emanuel Artur Bezerra Da Silva 022296 - Pb • 174; Emília Maria De Almeida 008247 - Pb • 127; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 6, 215, 587, 744; Eneas Verissimo De Araujo Souza 016927 - Pb • 465, 486; Ennio Alves De Sousa Andrade Lima 023187 - Pb • 430; Epitacio Pereira Santana Filho 017052 - Pb • 206, 681, 806; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb

• 505; Erika Gomes Da Nobrega 011687 - Pb • 147, 158; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 100, 154; Erilson Claudio Rodrigues 018304 - Pb • 768; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 667; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 771; Euder Luiz De Almeida 253618 - Sp • 397, 402, 404, 405, 411; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 122; Evaldo Maciel Da Silva 006442 - Pb • 433; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - A • 401, 402, 404, 408; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - Rn • 398; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 892; Eveline Karine Guedes Da Silva 012820 - Pb • 228; Everaldo Lira De Lima 009015 - Pb • 298; Everton Manoel Pontes Do Nascimento 022761 - Pb • 585; Ewerton Kleber Carvalho Ferreira 018907 - Pe • 888; Fabiana Benigna Muniz De Sousa 031662 - Pe • 990; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 355; Fabio Augusto De Mesquita Porto 015348 - B • 71; Fabio Carneiro Cunha Lima 013527 - Pb • 2; Fabio Ferreira Mendes 020477 - Pb • 857; Fabio Henriques Thoma 008334 - Pb • 136, 145; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 151, 185; Fabio Luis Mello De Oliveira 006848 - Mt • 28; Fabio Ribelli 020357 - A • 211; Fabricia Batista Neves Santos 009604 - Pb • 66; Fabricia Maria Araujo Marques 017599 - Pb • 694; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 949; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pb • 695, 696, 758; Felipe Andre Honorato Nobrega 023495 - Pb • 770; Felipe Dantas De Carvalho 015132 - Pb • 901; Felipe Eduardo Farias De Sousa 025251 - Pb • 1, 82; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 623; Felipe Gazola Vieira Marques 183218 - Rj • 789; Felipe Maciel Maia 013998 - Pb • 89; Felipe Oliveira De Lima Pinho 014380 - Pb • 240; Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva 011689 - Pb • 61; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 979; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 38, 42, 63, 312, 492, 497, 505, 900; Fernando Fagner De Souza Santos 016490 - Pb • 297; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 13; Fernando Luz Pereira 147020 - Pb • 209; Flaviano Batista De Sousa 014322 - Pb • 958; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 199; Flavio Henrique G De Abrantes 007891 - Pb • 949; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 412, 813; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 871, 881; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 63; Francisco Aldairtin Ribeiro Carvalh 016045 - Ce • 32; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 786; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 471, 828; Francisco De Fatima Barbosa Cavalca 010342 - A • 114, 491; Francisco De Freitas Carneiro 019114 - Pb • 415; Francisco Fabio Barbosa Leite 020515 - Pb • 234; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 371, 429, 858; Francisco Gustavo Pinto Ribeiro 025081 - Pb • 78; Francisco Isasley Lopes De Almeida 012091 - Pb • 519; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 954; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 698, 699; Francisco Luiz Macedo Porto 010831 - Pb • 432, 765; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 174, 730, 740, 745, 750; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 846; Francisco Sales Pessoa 006350 - Pb • 190, 192; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 296; Gabriel Borsero Estrela Bernardo 018200 - Pb • 842; Gabriel Felipe Oliveira Brandao 016870 - Pb • 628; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 472, 473, 480, 485, 490; Gabriela Fernandes Correia Lima 018633 - Pb • 560; Geilson Salomao Leite 006570 - Pb • 110, 671; Genias Honorio De Freitas Junior 009858 - Pb • 867; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 106; George Campos Dourado 013611 - Pb • 721; George Nobrega Coutinho 013333 - Pb • 424, 428, 598; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 374; George Suetonio Ramalho Junior 011576 - Pb • 41; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 223, 224; Georgina Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 762; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 379; Geraldez Tomaz Filho 011401 - Pb • 55; Geraldo Bonifacio Da Nobrega Junior 015014 - Pb • 799; Geraldo Rogerio Do Amaral Nobrega 016781 - Pb • 353; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 19; Germana Nobrega 011402 - Pb • 131, 155, 162, 168; Gerson Domingos Albuquerque 005773 - Pb • 847; Getulio De Sousa Junior 020686 - Pb • 121; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 1571; Gilberto Borges Da Silva 058647 - Pr • 807; Gilcemar Francisco Barbosa Quirino 016758 - Pb • 316; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 985; Gilvandro De Assis Abrantes Leite 010393 - Pb • 817; Gilvandro De Lameida F.Guedes 004200 - Pb • 885; Gilvânia Maciel Virginio Pequeno 009328 - Pb • 749; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 310; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 745, 750; Gislaíne Lins De Oliveira 011135 - Pb • 857, 858, 880; Gitana Soares De Mello E Silva Pare 016443 - Pb • 73; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 163, 474; Gizelda Gonzaga De Moraes 003565 - Pb • 164; Glauucia Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 18; Glaucia Pinheiro Rufilo 022015 - A • 123; Glebson Jarley Lima De Oliveira 019499 - Pb • 565; Gledston Machado Viana 010310 - Pb • 434; Glesdillene Ferreira Campos 019115 - Pb • 879, 880; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 336, 866; Guilherme Cesar Cavalcante Muniz Da 031132 - Pe • 455; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 217; Guilherme Santos Ferreira Da Silva 003024 - A • 971; Gustavo Dal Bosco 012832 - A • 85; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 666; Gustavo Lacerda 018938 - Pb • 883; Gustavo Nunes De Aquino 013329 - Pb • 565, 628; Gustavo Rabay Guerra 016080 - B • 41; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 9, 11, 12; Hallyson Chaves Coelho De Souza 020138 - Pb • 120; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 96; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 624; Hebrón Costa Cruz De Oliveira 016085 - Pe • 509; Helion Raniere Da Cunha 003347 - Rn • 787; Hellayne Gouveia De Araujo Teotônio 012869 - Pb • 689; Hellen Damalia De Sousa Andrade Lim 016751 - Pb • 430; Helvecio Varas Da Silva 026290 - Ce • 941; Helvio Santos Santana 353041 - Sp • 713; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 239; Henrique Gadelha Chaves 011524 - Pb • 23; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 80; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 47, 915; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 220; Hercio Leite Nobrega Filho 007455 - Pb • 57; Herlon Max Lucena Barbosa 017253 - Pb • 138, 141; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 45, 60; Heróldo Pereira De Oliveira 022213 - Pb • 386; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 733; Higor Rocha Simoes Fialho 011190 - Pb • 455; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 22, 65; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 418, 877, 969; Houseman Rocha 013534 - Pb • 220; Hugo Araujo Gomes 021236 - Pb • 564; Hugo Correia De Andrade 028290 - Pe • 515; Hugo Inocencio W. Maia 015409 - Pb • 417; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 29, 37; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 266; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 266, 749; Humberto Dantas Cartaxo Junior 010754 - Pb • 387; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 244; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 222, 506; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 210; Humberto Luiz Teixeira 157875 - Sp • 304; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb • 316; Idalgo Souto 018221 - Pb • 942; Igo Julierme Soares Rodrigues 020916 - Pb • 921; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 420; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 88, 90, 389; Ilo Isteneo Tavares Ramalho 019227 - Pb • 430; Inacia Liola Dias De Franca 005563 - Pb • 111; Inacio Pedrosa Neto 014028 - Pb • 111; Inessa De Oliveira Trevisan Sophia 006483 - Mt • 28; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 51, 443; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 496, 499; Isabel Carlos Rocha 004598 - Pb • 28; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 825; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 29, 37; Isis Petrusinas 025048 - Sc • 228; Italo Clementino De Lima Montenegro 009865 - Pb • 245; Italo Queiroz De Mello Padilha 012181 - Pb • 914; Ivanildo Alves Aroxa Junior 044378 - Pe • 460; Iza Monia Diniz Nobrega Da Silva 015689 - Pb • 799; Izabela Lins De Oliveira 012890 - Pb • 858, 878; Izabella Bezerra De Sousa 020958 - Pb • 488; Jacielbe Gomes De Menezes 016544 - Pb • 209, 666; Jackeline Soares De Andrade Medina 019616 - Pb • 310; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 349, 788, 808; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 616; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 518, 519; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde 011591 - Pb • 374; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 232; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 982; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 741, 745; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 154, 157, 159, 161; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 675; Jardel Mesquita Gomes Da Silva 025127 - Pb • 394; Jean Marcell De Miranda Vieira 003490 - Pi • 339, 864; Jeferson Fernandes Filho 002113 - Pb • 438; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 920; Jhon Kennedy De Oliveira 020682 - Pb • 516; Joacfran Pereira Soares 015825 - Pb • 415; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 239, 504; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 5, 7, 213, 280; Joao Araujo Moreira Filho 022232 - Pe • 888; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 246, 249; Joao Bosco Cavalcante 004371 - Pb • 19; Joao Bosco Dantas De Lima 019369 - Pb • 874; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 353; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 237, 302, 501; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 365, 366, 373, 382, 385, 840; Joao De Queiroz Melo 005435 - Pb • 137; Joao Fabio Ferreira Da Rocha 018810 - Pb • 182; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 928; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 207; Joao Franco Da Costa Netto 014030 - Pb • 89; Joao Gilberto Freire Goulart 291913 - Sp • 33; Joao Gomes De Lima 023677 - Pb • 181; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 430; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 922; Joao Jose Saraiva Coelho 003484 - Pb • 127; Joao Leoncio Teixeira Junior 011949 - Pb • 496; Joao Moura Montenegro 006346 - Pb • 218; Joao Soares Da Costa Neto 008699 - Pb • 884; Joao Vitor Chaves Marques 030348 - Ce • 768; Joaquim Cavalcante De Alencar 001759 - Pb • 949; Joaquim Daniel 007048 - Pb • 323; Joaquim Freitas Neto 012087 - Pb • 278; Joaquim Lopes De Albuquerque Neto 007540 - Pb • 708; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 425, 427; Jocel Janderlhei Alves De Freitas 003978 - Pb • 190; Jocelio Alves Leite 018206 - Pb • 1; Jociclaudia Dionisio Lopes 017604 - Pb • 447; Joelmy Alves Dantas 017779 - Pb • 564, 670; Joelson Albino Bulhões 008958 - Pb • 316; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 753, 761; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 935; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - B • 3; Jonas Brailio De Carvalho Rolim 016795 - Pb • 860; Jonas De Oliveira Lima 007876 - Pb • 433; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 628; Jonhthan Do Nascimento Oliveira 014475 - Pb • 198; Jordao De Sousa Martins 016367 - Pb • 726; Jorge Glecio De Araujo Ramos 019985 - Pb • 523; Jorge Henrique Bezerra Fragozo Pere 021264 - Pb • 728; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 187; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 456; Jose Airtón G Abrantes 009898 - Pb • 841, 842, 844, 850, 852, 855; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 242, 309, 311; Jose Alexandre Goiana De Andrade 011160 - Ce • 965; Jose Alexandre Martins 037535 - Pe • 4; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 84, 458; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 113, 915; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 393, 398, 399; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 26, 69, 77, 940; Jose Assimario Pinto 002091 - Pb • 606; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 546; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 934, 943; Jose Bezerra De Souza 010934 - Pb • 367; Jose Bruno Macedo De Araujo 019229 - Pb • 213, 216; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 144; Jose Carlos Scortecchi Hilst 008007 - Pb • 79; Jose Cristian Dantas De Assis 010245 - Pb • 308, 311; Jose De Oliveira Gangorra 030037 - Pb • 921; Jose De Paula Rego 002921 - Pb • 736; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 917; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 295, 296; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 212, 214; Jose Egberto Alves De Souza 017786 - Pb • 291; Jose Ernesto Dos Santos Sobrinho 005600 - Pb • 927; Jose Fernandes De Andrade 000835 - Pb • 829; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 131, 135, 142, 160; Jose Ferreira Lima Junior 009468 - Pb • 859; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 682, 691, 707, 711; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 171, 923,



924; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 330, 341; Jose George Costa Neves 007128 - Pb • 199; Jose Gomes De Melo 009787 - Pb • 847; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 503; Jose Inacio De Andrade Perez 015860 - Pb • 779; Jose Ivandro Araujo De Sa 008544 - Pb • 748; Jose Ivanildo Barros Gouveia 011070 - E • 932, 944; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692 - Pb • 833; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 435, 441, 442, 444; Jose Lidio Alves Dos Santos 156187 - Sp • 124; Jose Lyndon Jonhson Braga 007835 - Pb • 977; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 74, 910; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 706; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 15, 432, 765; Jose Mario Porto Neto 016800 - Pb • 15, 765; Jose Mavial Ellder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 815; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 765; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 734, 735, 736, 737, 738, 739, 749, 754; Jose Nazareno De Azevedo 006357 - Pb • 112, 590, 592; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb • 526; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 597, 599, 601; Jose Odvio Lobo Maia 004497 - Pb • 343, 345, 348, 350, 351; Jose Orlando Pires Ribeiro De Medei 016905 - Pb • 832; Jose Osni Nunes 005915 - Pb • 674, 675; Jose Paulo Torres Gadelha 004134 - Pb • 949, 950, 951; Jose Renan Marques De Amorim 021427 - Pb • 979; Jose Rijalma De Oliveira Junior 017339 - Pb • 956, 960; Jose Saturnino De Souza 004315 - Pb • 785; Jose Strauss De Sousa Silva 003022 - Ce • 853; Jose Osni Nunes 005915 - Pb • 674, 675; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 395, 396, 400, 414; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 672, 729, 792; Jose Wilson Da Silva Rocha 021004 - Pb • 510; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 674; Josefa Celi Nunes Da Costa 008739 - Pb • 108; Josefa Marquilha Jorge 023535 - Pb • 523; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 146, 167; Joselito Ramalho Costa 013642 - Pb • 148; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 43; Josival Pereira Da Silva 007078 - Pb • 752; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 811, 812; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 150, 163; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 809; Juliana Fernandes Santos Toton 292422 - Sp • 152, 162; Juliana Maira Pedroza Santos 020052 - Pb • 109; Juliana Monteiro Portella 013196 - Pb • 64; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 237, 501; Julierme De Fontes Fernandes 015210 - Pb • 303; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 211; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 29, 37, 688; Julio Cesar Ribeiro Maia 018596 - A • 7; Julio Pereira De Sousa 005153 - Pb • 335; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 22; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 26; Kaline De Melo Duarte Vilarim 010402 - Pb • 62; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016 - Pa • 782; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 1; Karla Luiza A Dos Prazeres 025808 - Pe • 573; Kerubina Maria Dantas Moreira 018237 - Ce • 791, 873; Kiviane Egito Barbosa De Lima 019513 - Pb • 259, 263, 287, 288; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 403; Kymayr Maciel Quintino 020587 - Pb • 516; Landsberg F. Do Nascimento. 010660 - Pb • 671; Larissa Alves Vieira Leite 023976 - Pb • 869; Larissa Lucena Dos Santos 020996 - Pb • 694; Laura Barreto Guedes Da Costa 020355 - Pb • 167; Laurima Firmino Da Silva 006535 - Pb • 751; Lazaro Fabricio Da Costa 024777 - Pb • 756; Leandro De Medeiros Costa Trajano 009996 - Pb • 517; Leandro Pedrosa 201927 - Rj • 363; Leia Maria Silva Estevam Xavier 000835 - Pe • 829; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 60; Leidson Meira E Farias 000699 - Pb • 742; Leonardo Alves De Sousa Meira 023030 - Pb • 35, 36; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 614, 707, 720, 804; Leonardo Ventura De Figueiredo 025664 - Pb • 600; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Ce • 799; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 916; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 887; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 387, 823; Liliyane Fernandes Bandeira De Olive 013350 - Pb • 777; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 388, 430, 945, 946, 954; Lino Jose Nunes De Freitas 006662 - Pb • 684; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 14; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 942; Luan De Almeida Duarte 023028 - Pb • 35, 36; Lucas Barbosa De Carvalho Goncalves 014846 - Pb • 326; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 76, 918; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 57, 93; Lucas Moraes De Carvalho 019714 - Pb • 178; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 295, 297; Lucia De Fatima Correia Lima 006748 - Pb • 21; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 299; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 346, 347; Luciana Pereira Gomes Browne 000786 - B • 241; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 268; Luciana Santos Da Costa Lacerda 017110 - Pb • 670; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 159, 470; Lucionea Amador Batista Siqueira 005981 - Pb • 602; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 454, 494, 786; Luis Carlos Monteiro Laurencio 011416 - Ma • 186; Luis Felipe Nunes Araujo 016678 - Pb • 686; Luis Quirino Da Silva Filho 005406 - Pb • 381; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 212, 214; Luiz Carlos De Araujo Santos Junior 008408 - Pb • 110; Luiz Eduardo Araujo C. De Albuquerque 014738 - Pb • 34; Luiz Eduardo De Andrade Hilst 014325 - Pb • 79; Luiz Ferreira Barros Neto 012576 - Pb • 129; Luiz Guedes Pinheiro 013981 - Pb • 251; Luiz Jose Fernandes 004367 - Pb • 166; Luiz Mario Mamede Pinheiro Neto 020569 - Pb • 800; Luiz Mesquita De Almeida Neto 015742 - Pb • 150; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 676; Luizmario Gomes Leite 012414 - Pb • 750; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 683; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 758; Magna Maria Rodrigues 013487 - Pb • 590; Manfredo Estevam Rosenstock 004579 - Pb • 27; Manoel Antonio Bruno Neto 004104 - Sc • 44; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 474; Manoel James Trassos Da Luz 003252 - Pb • 358, 359; Manuela Insunza 011582 - Es • 917; Manuela Sarmento 018454 - Ba • 87, 855; Marcel De Moura Maia Rabello 012895 - Pb • 557; Marcel Jeronimo Lima Oliveira 015285 - Pb • 906; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 909; Marcela Nascimento Lopes 024629 - Pb • 121; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 192, 194, 197, 200; Marcelo Caldas Lins 011378 - Pb • 264, 270, 276, 283, 284, 289; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 836; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 503; Marcelo Wanderley Alves 022528 - Pb • 707; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 61; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 496; Marcia Carlos De Souza 007308 - Pb • 302; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 217; Marcio Accioly De Andrade 009571 - Pb • 75; Marcio Danilo Farias Nobrega 024301 - Pb • 303; Marcio Fam Gondim 017612 - Pe • 22; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 733, 741, 749; Marcio Regis Gomes De Souza 006650 - Pb • 886; Marco Aurelio Gomes Costa 003597 - Pb • 432; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 143, 189, 199, 243, 267, 292, 329, 448, 494, 503, 512, 522, 553, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 665, 697, 703, 835, 907, 930, 931; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 156; Marcos Antonio Souto Maior Filho 005181 - Pb • 887; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 973; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 308, 503; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 312, 715; Marcos Reis Gandin 026415 - A • 44; Marcos Rodrigues Da Silva 015018 - Pb • 793; Marcos Luiz Nobrega De Carvalho 005267 - Pb • 358, 359, 509; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 025953 - B • 116; Marcus Brasil 016372 - Pb • 824; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb • 308, 311; Margaret Eulalio Raposo 009007 - Pb • 751; Maria Adete Peixoto Wanderley 008180 - B • 61; Maria Alessandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 963, 967, 972; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 771; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 146, 167; Maria Das Dores Ferreira 019982 - Pb • 259, 287, 288, 730; Maria Dayane Montenegro Araujo 022984 - Pb • 501; Maria De Fatima Paiva Araujo 006047 - Pb • 825; Maria De Lourdes Araujo Melo 004267 - Pb • 27; Maria De Lourdes Leite 011767 - Pb • 89, 91; Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes 001411 - Pb • 962; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 97, 98, 121; Maria Do Socorro M.P.Brandao 003340 - Pb • 817; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 691; Maria Ferreira De Sa 008655 - Pb • 422; Maria Gorete Da Silva 011017 - Pb • 313, 317; Maria Ildileide Araujo Ferreira Dias 010443 - Pb • 861, 866; Maria Iloone De Lima Mahon 017826 - Pb • 751; Maria Jose Rodrigues Filha 011380 - Pb • 264; Maria Laurence Pereira De Oliveira 020285 - Pb • 673; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 844, 850, 855; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 432; Maria Nemizia Caldeira Silva 005536 - Pb • 868; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 567, 568; Maricelle Ramos De Oliveira 016531 - Pb • 906; Marilia Almeida Vieira 012343 - Pb • 39; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 232, 235; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 43; Mario Vicente Da Silva Filho 019647 - Pb • 9; Marise Pimentel Figueiredo 007203 - Pb • 747; Marisete Fedrigo 015112 - B • 19; Marillos Hipolito Rocha Silva 025355 - Pe • 603; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 175; Mateus Pedrosa De Oliveira Teixeira 017920 - Pb • 764; Mateus Pedrosa De Oliveira Teixeira 019720 - Pb • 761; Matheus Guedes Campos 020715 - Pb • 57; Matheus Jose Araujo De Lima 024991 - Pb • 172, 173, 463; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 47; Maurilio Wellington Fernandes Perei 013399 - Pb • 687, 701; Mauro Eduardo Lima De Castro 146791 - Sp • 21; Mayara Monique Queiroga Wanderley 018791 - Pb • 675, 722; Messias Delfino Leite 002444 - Pb • 862; Miguel Oscar Viana Peixoto 003648 - Ce • 864; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 602; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 80, 331; Milton Ferreira De Moraes 001401 - Pb • 334; Misaal Santana Guimaraes 142001 - Sp • 820; Moises Batista De Souza 149225 - A • 13; Moises Batista De Souza 149225 - Pb • 209; Monica Patricia Marsicano De Brito 019290 - Pb • 741; Muriel Leitao Marques Diniz 016505 - Pb • 360; Murillo Padilha Camara Neto 010864 - Pb • 918; Natalia Maria Da Silva Oliveira 018492 - Pb • 702, 710; Natanuel Gomes De Arruda 006903 - Pb • 899, 919, 920; Nathalia Souto De Arruda Vasconcelo 019931 - Pb • 90; Nayanna Norais Dias 000949 - Pe • 322, 324; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 42, 63, 191, 307, 312, 504, 505, 900; Nelson Andrade Pimentel 007247 - E • 431; Nelson Lima Teixeira 005011 - Pb • 50; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - A • 293; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 19, 293, 422; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Pb • 293; Nemyres Dias Caldeira Silva 020377 - Pb • 319; Neudemir De Sousa Rodrigues 002815 - Pb • 751; Newton Salustio De Almeida Junior 020059 - Pb • 534; Nielson Goncalves Chagas 016537 - Pb • 244; Nilo De Siqueira Costa Neto 014861 - Pb • 902; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 459, 938; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 979; Odvio Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 816; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 48, 53; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 48, 53; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 704; Odonildo De Sousa Mangueira 005007 - Pb • 500; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 227; Olimpio De Moraes Rocha 014599 - Pb • 906; Ornilo Joaquim Pessoa 007201 - Pb • 16, 17; Osiris Do Abiahy 000607 - Pb • 956, 957; Osmar Geronimo Bezerra 009771 - Pb • 853; Oto De Oliveira Caju 011634 - Pb • 165; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 947, 949, 951, 957; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - Rn • 794, 795, 813; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 40, 219, 497; Paloma Breckenfeld Alexandre De Oli 017830 - Pb • 826; Pasquali Parise E Gasparini Junior 004752 - Sp • 898; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 745; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 494, 584, 786; Patricia Freyer 062325 - Rs • 85; Patricia Lins De Vasconcelos 018902 - Pb • 584; Paula Monique Formiga De Oliveira 020855 - Pb • 72; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 779; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 706; Paulo Cesar Soares De Franca 020852 - Pb • 517; Paulo De Tarso C. Nepomuceno 601187 - Pb • 134; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 132, 139; Paulo De Tarso L Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 177, 487; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - A • 504; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - Pb • 901; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalheira 018543 -

Pe • 239; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 325, 441, 444, 720, 804, 964; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 686; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 557; Paulo Joviniano A Dos Prazeres 024631 - Pe • 573; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 131, 135, 162; Paulo Renato Guedes Bezerra 019175 - A • 500, 502; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 828; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 314; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 364, 383; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 476; Pedro Eriudo Cavalcante De L. Filh 019432 - Pb • 520; Pedro Ivo Leite Queiroz 019174 - Pb • 170; Pedro Pires 011879 - Pb • 357; Pedro Teotônio Dos Santos 002748 - Pb • 263; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 92; Pio Carlos Freiria Junior 021721 - A • 952; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 268; Polyana Benigna Muniz De Sousa 033041 - Pe • 990; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 169; Priscila T. Wanderley Anjos 023645 - Pb • 49; Priscilla Ribeiro Paulino 016434 - Pb • 92; Priscylla Dantas Santana 017410 - Pb • 12; Quezia Leticia Dantas Fernandes 022114 - Pb • 717, 718; Rachel Franca Falcão Batista Dantas 015533 - Pb • 51; Rafael Burity Crocchia Macedo 017412 - Pb • 14; Rafael De Albuquerque Caldeira 017221 - Pb • 381; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 167; Rafael De Sousa Resende Monti 018044 - Ce • 5; Rafael Pace 007081 - Rn • 71; Rafael Ramos Pedrosa 028452 - Pe • 598; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 156; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 767; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 606, 688; Rafaela Fernanda L. Soares Da Cost 014901 - Pb • 308, 311; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 561; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 614; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 73; Ramonilson Alves Gomes 009616 - Pb • 750; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 225; Raphael Correia Lins 021036 - Pb • 440; Rayane Marta Tavares Da Silva 023017 - Pb • 128; Rayssa Costa De Arruda Lacerda 017965 - Pb • 751; Rebeca Delfino Vasconcelos 016615 - Pb • 183; Rebecca Zavaris De Moura 013773 - Pb • 193, 955; Regina Benigna Gadelha V. R. De Bar 004984 - Pb • 361; Regina Helena E Costa Lima 008230 - Ce • 715; Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandali 019015 - A • 593; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 971; Renata De Albuquerque Lacerda 019890 - Pb • 816; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 771; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 265, 291, 293; Renato Abrantes De Almeida 009881 - Pb • 419; Reno Alexandre De Sousa Lisboa 011352 - Pb • 841; Ricardo Alex Almeida Lins 010221 - Pb • 837; Ricardo Augusto Ventura Da Silva 021694 - Pb • 697; Ricardo Costa E Souza 013078 - Pb • 70; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 84; Ricardo Francisco Palitot Dos Santos 009639 - Pb • 322, 323, 324, 332, 337; Ricardo Luiz Oliveira Vieira 016724 - Pb • 912; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 677, 801, 802, 803, 957, 959, 961; Ricardo Wagner Ferreira Cavalcante 011368 - Pb • 439; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 461, 462; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 38, 88, 90; Roberio Marques Duarte 007802 - Pb • 925; Roberta Beatriz Do Nascimento 192649 - Sp • 124; Roberta Onofre Ramos 013425 - Pb • 570; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 40, 50; Roberto Stephenson Andrade Diniz 008898 - Pb • 438, 444; Robervaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 377; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 717, 718; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 43; Rodolfo Oliveira Toscano De Britto 014508 - Pb • 76; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 467, 532, 940; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 863, 865, 869; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 475; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 54; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb • 590; Rogaciano Araujo Da Costa 017323 - Pb • 793, 805; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 153; Rogerio Magnum Varela Goncalves 009359 - Pb • 75; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 843; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 417; Romulo Eloir Malta Ribeiro 024783 - Pb • 516; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 176, 930, 936, 938; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 767; Ronaldo De Lima Clementino 015857 - Pb • 1; Ronaldo Medeiros 008899 - Pb • 841, 842; Ronaldo Silvio Marinho 016563 - Pb • 273; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 20; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 104, 953; Rosangela De Lourdes De O Menezes 007548 - Pb • 745; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 44; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 237, 295, 297, 501, 712; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 9, 443, 665; Ruth Dos Santos Oliveira 022860 - Pb • 921; Salmo Edgley Vicente Valdevino 021441 - Pb • 697; Salomao Ferreira Da Silva 013081 - Pb • 410, 421; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 159; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 722; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 10; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 588; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 939; Sara Cavalcanti De Oliveira 013236 - Pb • 335; Sarah Maria Maia Rodrigues De Carva 019762 - Pb • 30; Sebastiao Angelim Da Silva Junior 021295 - Pb • 690, 694; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 464, 470, 489; Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279 - Pb • 779; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 15; Sergio Roberto Felix Lima 029242 - Pe • 798; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 714, 719; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 26, 69, 786, 940; Servio Tulio De Barcelos 020412 - Pb • 77; Severino Batista De Sousa 006411 - Pb • 755; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 521; Severino Ramo Pereira Silvio 004768 - Pb • 25; Sidnei Ferraria 253137 - Sp • 49; Silvia Barobosa De Farias 019302 - Pb • 818; Silvia Jane Oliveira Furtado 020182 - Pb • 897; Silvia Paiva Serafim Gadelha Campos 019097 - Pb • 949; Sonia Maria Patricio Porpino 004261 - Pb • 908; Suelaine Souza Guedes 024796 - Pb • 615; Sueli Mamede De Oliveira 009129 - Pe • 671; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 3, 5, 213, 744; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 593; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 971; Sylvia Rosado De Sa Nobrega 012612 - Pb • 153; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 48, 53; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 567, 568, 569, 669; Tadeu Nicodemus Silva 001387 - Rn • 549, 550, 551, 552; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 51, 976; Tania Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 261, 286; Tatiana Carvalho De Araujo 016472 - Ce • 864; Tatiana Tissot Brito 064546 - Rs • 769; Tatiane Carneiro Lacet Porto 011389 - Pb • 767; Taylisse Catarina Rogerio Seixas 182694 - Pb • 316; Tayssa Borborema Alves De Almeida 023020 - Pb • 152; Teresinha De Jesus Medeiros Uguolino 004546 - Pb • 813; Tereza Cristina Torres Wanderley 004421 - Pb • 911, 913; Thalio Rosado De Sa Xavier 011179 - Pb • 398; Thatiane De Lima Ribeiro 016851 - Pb • 881; Theys Kelly Torres Rocha 016961 - Pb • 468; Theles Bustorff Feodrippe De O. Mar 019532 - Pb • 229, 517; Thiaguel Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 970; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 940; Thiago Giullio De S Germoglio 014370 - Pb • 15; Thiago Jesus Marinho Luiz 017678 - Pb • 937; Thiago Mahfuz Vezzi 020549 - Pb • 789; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 186, 196, 205, 208, 612, 623; Thyago Dantas Fernandes 023694 - Pb • 729; Tiago Da Nobrega Rodrigues 014692 - Pb • 621; Tiago Meireles De Andrade 008555 - Pi • 369; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 432; Tome Leao Gama 007312 - Al • 825; Tonielle Lucena De Moraes 013568 - Pb • 492; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 362; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 379; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 306; Valmir Lima De Souza 003750 - Pb • 606; Valter De Melo 007994 - Pb • 83; Valter Lucio Lelis Fonseca 013838 - Pb • 59, 92; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 255; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 387; Vanessa Almeida Fragoos Vasconcelos 014528 - Pb • 903; Vanildo Pereira Da Silva 002227 - Pb • 971; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 596; Vicente Alencar Ribeiro 005273 - Pb • 318, 333, 856, 872; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 378; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 670; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 903, 910; Vinicius Araujo Da Silva 010377 - A • 307; Vinicius Barros De Vasconcelos 022018 - A • 2; Vinicius Jose Carneiro Barreto 015564 - Pb • 151; Virginia Do Nascimento Rodrigues Pe 022677 - Pb • 571; Virgolino De Medeiros Neto 003374 - Pb • 797; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 319, 566; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 214, 221; Vitor Francisco Nunes Da Silva 021415 - Pb • 144; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 980, 981; Viviane Marques Lisboa Monteiro 020841 - Pb • 562; Vivianne Karla De Oliveira Germano 023063 - Pb • 95; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 714, 719; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb • 40; Wagner Veloso Martins 037160 - Ba • 72; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 211; Waldey Leite Leandro 013958 - Pb • 436, 445, 668; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 18, 76, 918; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 42; Walter Diones Rapuano 009765 - Pb • 961; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 511, 888; Walter Pereira Dias Netto 015268 - Pb • 221; Walterluzia Maria Emilia Mendes 004788 - Pb • 591; Wanderlan Waldez De Sousa Figueiredo 018417 - Pb • 178, 179, 815; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb • 115, 305; Weliton Cardoso Oliveira 006659 - Pb • 437, 446, 449, 450, 451, 452, 453, 454; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 220; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 253, 269, 272, 280; Wilma Marques Lima E Rosas 004123 - Pb • 731; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 86; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 18, 57, 64; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 32, 215, 216, 217, 233, 260, 268, 448, 459, 506, 814, 937; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 532, 990; Wiron Queiroga Da Silva 007956 - Pb • 278; Wolgrand Batista De Vasconcelos 023641 - Pb • 929; Xangai Gustavo Vargas 019205 - Pb • 483, 806; Yanne Christinne M De Figueiredo 012716 - Pb • 951; Yuri Marinho Saraiva Leao 020659 - Pb • 213, 216; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 557; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 51



## NOTAS DE FORO

### CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0037623-72.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO RICARDO ALVES DE SOUSA ADVOGADO: 015857PB RONALDO DE LIMA CLEMENTINO , 018206PB JOCELIO ALVES LEITE , 025251PB FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA. REU: BANCO REAL S/A ADVOGADO: 015323PB KALINKA NAZARE MONARD PAIVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 035/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00002 Processo: 0004498-40.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO JULIO DA CONCEICAO ADVOGADO: 011968PB ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO , 013527PB FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA. REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO: 020282PB ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA , 022018A VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se Desi. o dia 11/06/19, as 14:00hs p/realização da pericia, em sala anexa a esta unid. judic., 3ª Vara Cível, 3º andar. Em seguida será realizada aud. de inst. e julg. As partes deverão comp. acomp. de adv e ass



- 00003** Processo: 0009035-79.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA **ADVOGADO: 014135B JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-sedesigno o dia 11/06/19 pelas 14h para relaizacao da pericia em sala anexa a 3 vara civel , forum civel, 3 andar. Em seguida, sera realizadaaudiencia de instrucao e julgamento.
- 00004** Processo: 0013095-95.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO MARTINS FERREIRA **ADVOGADO: 037535PE JOSE ALEXANDRE MARTINS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-seDesigno o dia 11/06/2019, pelas 14:00h para realizacao da pericia,em sala anexa a esta unidade.Em seguida sera realizada audiencia de instrucao e julgamento.As partes deverao comparecer acompanhadas de advogado
- 00005** Processo: 0015475-91.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES CHAVES **ADVOGADO: 012703PB BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA , 018044CE RAFAEL DE SOUSA RESENE MONTI.** REU: MAPFRE SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se Designo o dia 11/06/2019, pelas 14:00hs p/realização da perícia, em sala anexa a esta unidade judiciária, 3VC, Forum Cível, 3º andar. Em seg. será realiz. aud. d/instrução e julgamento. As partes deverao comp.
- 00006** Processo: 0056213-58.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS ANDRADE DE ARAUJO **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-sedesigno o dia 11/06/19 pelas 14h para realizacao da pericia em sala anexa a esta 3 vara civel, 3 andar. Em seguida sera realizada a audiencia de instrucao e julgamento.
- 00007** Processo: 0057568-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISTIANA DA SILVA **ADVOGADO: 018596A JULIO CESAR RIBEIRO MAIA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para a perícia e audiência DPVAT a serem realizadas no dia11 de junho de 2019,às 14:00 horas,na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível da Capital,Fórum Cível.
- 00008** Processo: 0059352-18.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENIVALDO ALVES COR-DULINO **ADVOGADO: 017469PB CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA.** REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para o dia 11/ 06/19 pelas 14h para realizacao da pericia em sala anexa a esta 3 vara civel, no forum civel , 3 andar.emseguida sera realizada a audiencia de instrucao e julgamento
- 00009** Processo: 0061867-26.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUNICE RAMALHO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019647PB MARIO VICENTE DA SILVA FILHO , 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para a perícia e audiência DPVAT a serem realizadas no dia11 de junho de 2019,às 14:00 horas,na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível da Capital,Fórum Cível.
- 00010** Processo: 0063402-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 022627PB ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para a perícia e audiência DPVAT a serem realizadas no dia11 de junho de 2019,às 14:00 horas,na Sala de Audiências da 3ª Vara daCapital,Fórum Cível.
- 00011** Processo: 0070622-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO DA SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-sedesigno o dia 11/06/2019 pelas 14h para realizacao da pericia em salaanexa a esta 3 vara civel, Forum civel, 3 andar. Em seguida sera realizada a audiencia de instrucao e julgamento
- 00012** Processo: 0071731-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA FABIOLA BARBOSA DE SANTANA **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA , 017410PB PRISCYLA DANTAS SANTANA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-sedesigno o dia 11/06/2019 pelas 14h para realizacao da pericia em salaanexa a esta 3 vara civel, Forum civel, 3 andar. Em seguida sera realizada audiencia de instrucao e julgamento.

**4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 096/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00013** Processo: 0010960-23.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA.** REU: EXPRESSO LIRA TRANSPORTES LTDA Despacho: Intime-seas partes de decisão de fls.96 que determinou a suspensão da presenteexecução pelo prazo de um ano, com a remessa do feito ao arquivo provisório a teor do artigo 921, §1 do CPC.

**7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 122/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00014** Processo: 0004310-47.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R FERNANDES E CIA CACHACA SAO PAULO **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: BLOCO BANHO DE CHEIRO **ADVOGADO: 017412PB RAFAEL BURITY CROCCIA MACEDO.** REU: DORIVALDO ANDRADE DE LIMA **ADVOGADO: 017412PB RAFAEL BURITY CROCCIA MACEDO.** REU: LIVIA MARIA DE PAIVA **ADVOGADO: 017412PB RAFAEL BURITY CROCCIA MACEDO.** Ato Ordinatório: Razoes do autor apresentadas. Inítmio o promovido para suas razoes finais,no prazo legal.
- 00015** Processo: 0067399-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMBAU FLEX HOME **ADVOGADO: 014370PB THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO.** REPRESENTANTE LEGAL: EMANOEL MARTINS TAVARES SANTOS **ADVOGADO: 014370PB THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO.** REU: PLANC ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR , 013250PB SERGIO NICOLA MACEDO PORTO , 016800PB JOSE MARIO PORTO NETO.** Sentença: Embargos Isto posto, REJEITO os embargos declaratorios interposto pelas partes para manter,in totum, a decisao fustigada.
- 00016** Processo: 0121357-72.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: BRILHANTES IND E COM DE ALUMINIOS LTDAAUTOR: TRAMONTINA RECIFE S/A **ADVOGADO: 007201PB ORNILO JOAQUIM PESSOA.** Despacho: Intime-se Antes o exposto,determino a desconsideracao inversa da pessoa juridica da empresa,BRILHANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA....para determinar a penhora no valor de R\$ 230.779,00...DANIEL CARVALHO TORR
- 00017** Processo: 0121357-72.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: BRILHANTES IND E COM DE ALUMINIOS LTDAAUTOR: TRAMONTINA RECIFE S/A **ADVOGADO: 007201PB ORNILO JOAQUIM PESSOA.** Despacho: Intime-se ELDIMAR SOUTO DANTAS TORRES, CPF...Proceda-se com o BACEN-JUD. P.I.

**7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 123/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00018** Processo: 0003214-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADVOGADO: 017266PB GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS , 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00019** Processo: 0003448-52.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACY BRITO DE MOURA GOMES **ADVOGADO: 004371PB JOAO BOSCO CAVALCANTE , 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 015112B MARISETE FEDRIGO , 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00020** Processo: 0009198-59.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BESSA BEACH HOTEL E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** REU: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00021** Processo: 0011194-63.2013.815.2001 - PETICAO AUTOR: TWS BRASIL IMOBILIARIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE **ADVOGADO: 006748PB LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA , 008589PB DENIS DE FARIAS MARQUES.** REU: FACEBOOK SERVICOS ON LINE DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 138436SP CELSO DE FARIA MONTEIRO , 248716SP DANIELA PEREIRA.** REU: MICROSOFT INFORMATICA LTDA **ADVOGADO: 013937PB DAVID XAVIER SITONIO LUCENA , 146791SP MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00022** Processo: 0015199-60.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANNE SHIRLEY CEZAR SILVEIRA HARTWIG **ADVOGADO: 014577PB JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO , 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **ADVOGADO: 017612PE MARCIO FAM GONDIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00023** Processo: 0019657-23.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INSTITUTO DE PSQUIATRIA DA PARAIBA LTDA **ADVOGADO: 011524PB HENRIQUE GADELHA CHAVES.** REU: BIC BANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDER-**

**LEI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00024** Processo: 0039810-87.2009.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SALES **ADVOGADO: 011969PB ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/ 2018
- 00025** Processo: 0040815-13.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABELARDO MARINHO DE MENESES **ADVOGADO: 000863PB AMILDO DE SOUZA LEAO.** AUTOR: CELIA MARIA DE ALBUQUERQUE MENESES **ADVOGADO: 000863PB AMILDO DE SOUZA LEAO.** REU: PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO **ADVOGADO: 004768PB SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00026** Processo: 0051474-42.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARTAXO TRIGUEIRO **ADVOGADO: 140741A ALEXANDRE AUGATO FORCINITTI VALERA , 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 018788PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00027** Processo: 0051750-78.2011.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE SOARES FILHO **ADVOGADO: 004267PB MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO , 004579PB MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00028** Processo: 0053887-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FABIO DE SOUZA SANTOS **ADVOGADO: 004598PB ISABEL CARLOS ROCHA.** REU: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA **ADVOGADO: 086844MG ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA.** REU: DISMOBRAS IMP EXP E DIST MOV ELETRODOMESTICOS S/A **ADVOGADO: 006848MT FABIO LUIS MELLO DE OLIVEIRA , 006483MT INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA.** REU: INFO TEC ASSISTENCIA TECNICA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 124/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00029** Processo: 0000448-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA FILHO FILTROS AUTOMOTIVOS **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOAO BATISTA DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** AUTOR: MARIA BETANIA MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 006814CE ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00030** Processo: 0001656-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO HOLANDA **ADVOGADO: 019762PB SARAH MARIA MAIA RODRIGUES DE CARVALHO HOLANDA.** AUTOR: JOSE LEIDSON DE ALMEIDA HOLANDA **ADVOGADO: 019762PB SARAH MARIA MAIA RODRIGUES DE CARVALHO HOLANDA.** REU: NEGURADORA HDI S/AREU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 021221A CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00031** Processo: 0011917-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADVOGADO: 018621A CARLA PASSOS MELHADO COCCHI , 010990A CELSO MARCON.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00032** Processo: 0021753-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TARCISIO DE ASSIS LIMA **ADVOGADO: 016334PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF ENTIDADE FECHADA D **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 016045CE FRANCISCO ALDAIRTIN RIBEIRO CARVALHO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00033** Processo: 0032768-50.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARREFOUR COM E IND LTDA **ADVOGADO: 291913SP JOAO GILBERTO FREIRE GOULART , 291906SP CRISTIANO SILVA COLEPICULO.** REU: FLAVIA C S PAIVA CASAS DE CHAREU: DORIVAL DE SOUZA FREITASAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00034** Processo: 0039307-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ILMA DE FATIMA COUTINHO ISMAEL DA COSTA **ADVOGADO: 014738PB LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE , 014856PB ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS.** AUTOR: MIRAMAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS **ADVOGADO: 014738PB LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE , 014856PB ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS.** REU: MIGUEL BARROS LIMAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00035** Processo: 0083789-94.2012.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: BANCO SAFRA S/A **ADVOGADO: 187329SP CARLA PASSOS MELHADO , 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: JOSE OSVANALDO JUSTINO ARAUJO **ADVOGADO: 023030PB LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA , 023028PB LUAN DE ALMEIDA DUARTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00036** Processo: 0107755-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE OSVANALDO JUSTINO ARAUJO **ADVOGADO: 023030PB LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA , 023028PB LUAN DE ALMEIDA DUARTE.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00037** Processo: 0121772-30.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA FILHO FILTROS AUTOMOTIVOS **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOAO BATISTA DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 006814CE ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 047/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00038** Processo: 0000326-02.2008.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FIBRASA FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 013500PB DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO , 015400PB AMANDA LUNA TORRES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES , 010588PB DANILO DUARTE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00039** Processo: 0000541-17.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO RURAL S/A **ADVOGADO: 016888PE CHRISTIANINE CHAVES SANTOS , 012343PB MARILIA ALMEIDA VIEIRA.** REU: MASSA ALIMENTICIA DA PARAIBA S/AREU: WALTER RODRIGUES DE ANDRADEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00040** Processo: 0002836-27.2004.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: FINOR FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: FIMASA FIACAO SAO MARCOS S/A **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , 016976PB WAGNER LISBOA DE SOUSA , 009684PB DANIELLA RONCONI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00041** Processo: 0013988-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VINICIUS MARDONIO DE CALDAS BARROS **ADVOGADO: 016080B GUSTAVO RABAY GUERRA.** AUTOR: NADEJE BARBOSA DE CALDAS BARROS **ADVOGADO: 016080B GUSTAVO RABAY GUERRA.** REU: FRANCISCO CLAUDIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA **ADVOGADO: 011576PB GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00042** Processo: 0016949-78.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** REU: FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A FIBRASAREPRESENTANTE LEGAL: EDGARD SAEGER FILHOREU: ANA ELIZABETH TINOCO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: CLAUDIA HENRIQUES SAEGERAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00043** Processo: 0032435-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENIZE FERREIRA RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES , 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO.** AUTOR: JESSIKA VENANCIO PACHECO **ADVOGADO: 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES , 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO.** AUTOR: LUCI-



ANA PEREIRA DE SENA **ADVOGADO: 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES , 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSE-MAR LAUREANO PEREIRA , 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00044** Processo: 0032649-89.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WANISE INES NEVES MIRANDA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO , 026415A MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: ANTONIO RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: DEMOCLES DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: BIATRIZ SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 048812RJ ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00045** Processo: 0046983-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAUTILA GONÇALVES DAS CHAGAS MEIRELLES **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00046** Processo: 0061221-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE TEIXEIRA DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 012043PB DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: MAPFRE SEGUROS **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEG **ADVOGADO: 013719PB ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** REU: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00047** Processo: 0102767-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEIDE DE ALBUQUERQUE LUCENA BRITO **ADVOGADO: 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO.** REU: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 020/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00048** Processo: 0000567-92.2016.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: EDIFICIO RESIDENCIAL ONASSIS **ADVOGADO: 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI.** REU: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO , 015705PB CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA.** Sentença: Intime-seas partes sobre a sentença de fls. 88 a 89, prazo legal.

**00049** Processo: 0001686-25.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A **ADVOGADO: 253137SP SIDNEI FERRARIA , 023645PB PRISCILA T. WANDERLEY ANJOS.** Despacho: Intime-seo promovido banco luso brasileiro, prazo de 15 (quinze) dias.

**00050** Processo: 0002474-40.1995.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ROMA PECAS E SERVICOS LTDAREU: JORGE LUIZ DE SALES NEGRÍ **ADVOGADO: 005011PB NELSON LIMA TEIXEIRA , 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-seo promovdo, através de seu advogado, prazo de 10 (dez) dias.

**00051** Processo: 0003324-30.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUISIO BATISTA DANTAS **ADVOGADO: 015533PB RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS.** REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCER , 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** REU: MAIS VW **ADVOGADO: 012733PB ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls. 359 a 362, prazo legal.

**00052** Processo: 0004067-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 011666PB ANA PATRICIA RAMALHO.** Despacho: Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.

**00053** Processo: 0014347-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO , 015705PB CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA.** REU: EDIFICIO RESIDENCIAL ONASSIS **ADVOGADO: 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI.** Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls. 209 a 214, prazo legal.

**00054** Processo: 0022553-25.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA **ADVOGADO: 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO , 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR , 007326PB ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO.** Despacho: Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.

**00055** Processo: 0024749-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGISA S/A **ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO.** Despacho: Intime-sea parte vencida (promovida), prazo de 15 (quinze) dias.

**00056** Processo: 0027851-80.2013.815.2001 - MONITORIA REU: CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 014661PB DIMITRI SOUTO MOTA.** Despacho: Intime-sea parte vencedora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.

**00057** Processo: 0032650-11.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO , 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO , 020715PB MATHEUS GUEDES CAMPOS.** REU: JANSEN E FREITAS CORRETORES DE IMOVEIS **ADVOGADO: 007455PB HERCIO LEITE NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-seo devedor (promovido), prazo de 15 (quinze) dias, e a parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.

**00058** Processo: 0035878-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 013727PB ANA ERIKA MAGALHAES GOMES.** Despacho: Intime-sea parte autora, através de seu advogado, prazo de 10 (dez) dias.

**00059** Processo: 0041096-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZULEIDE MARIA JOVINO DA SILVA **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-sea parte autora, para querendo contrarrazoar, no prazo legal.

**00060** Processo: 0041501-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 018976PB AMANDA HELENA PESSOA JORGE DE OLIVEIRA , 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** REU: UNIMED TOCANTINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 034034DF CAROLINA KUNZLER DE O MAIA.** Despacho: Intime-seas partes vencidas (promovidas), prazo de 15 (quinze) dias.

**00061** Processo: 0043209-90.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MYRIAM GRAMMATIKO-POULOU **ADVOGADO: 008180B MARIA ADETE PEIXOTO WANDERLEY.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL , 011158PB MARCELO WEICK POGLESE.** Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls. 334 a 336, prazo legal.

**00062** Processo: 0048017-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA , 014042PB KALINE DE MELO DUARTE VILARIM.** Despacho: Intime-sea parte re, prazo de 15 (quinze) dias.

**00063** Processo: 0050981-51.2003.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES , 008994PB FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ , 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea parte autora, prazo de 10 (dez) dias.

**00064** Processo: 0092504-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADVOGADO: 013196PB JULIANA MONTEIRO PORTELLA , 014373B ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA , 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.

**00065** Processo: 0097766-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-sea parte autora, para querendo contrarrazoar, no prazo legal.

**00066** Processo: 0101833-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HOSPITAL PEDRO I **ADVOGADO: 009604PB FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS.** Despacho: Intime-seo devedor (promovido), prazo de 15 (quinze) dias.

**00067** Processo: 0129011-85.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: EDILZA BATISTA DE CARVALHO Despacho: Intime-seo devedor, prazo de 15 (quinze) dias.

**10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 047/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00068** Processo: 0002018-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STC CONSTRUCOES SERVICOS E ADMINISTRADORA LTDA **ADVOGADO: 005082RN BRUNO PADILHA DE LIMA , 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Despacho: Intime-se sobre a impugnacao ao cumprimento de sentença juntada aos autos as fls. 185/192,diga a parte exequente no prazo de 15(quinze) dias

**00069** Processo: 0005892-83.1995.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se expeca-se mandado de penhora e avaliacao dos veiculos indicados as fls.732, ficando o cumprimento deste condicionado ao previo recolhimentoda diligencia.

**00070** Processo: 0008894-60.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 013078PB RICARDO COSTA E SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte autora,para,no prazo de 30(trinta) dias,requerer o cumprimento de sentença,apresentando memoria discriminada e atualizada do debito,nos termos do art.524 do cpc

**16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 037/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00071** Processo: 0000465-80.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHOREU: OSCAR MORITZ **ADVOGADO: 007081RN RAFAEL PACE , 015348B FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO.** Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscricao em divida ativa.

**00072** Processo: 0013144-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA DANTAS DE MEDEIROS **ADVOGADO: 016882PB ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR , 020855PB PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA , 037160BA WAGNER VELOSO MARTINS.** REU: MBM PREVIDENCIA PRIVADA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no pz 10 dias

**00073** Processo: 0015505-29.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BERNADETE SILVA SOBRAL **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS , 016443PB GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A Despacho: Intime-se a apelada para, querendo, oferecer contrarracoes no prazo legal.

**00074** Processo: 0017095-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA MEDEIROS MORAIS DOS PASSOS **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se Inicialmente nao ha que se falar em honorarios sucumbenciais, uma vezq/ a sentença determinou sua compensacao...Intime-se a parte autora p/apresentar novos calculos, no prazo de 10 dias.

**00075** Processo: 0018435-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE **ADVOGADO: 009571PB MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE , 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** REU: VALDECI ALCANTARA DE LIMA Despacho: Intime-se a parte exequente do despacho de fl. 126 e para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

**00076** Processo: 0020124-70.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOMINGOS LEITE **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA , 014508PB RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BANCO SANTANDER S/ A Despacho: Intime-se a parte autora p/ acostar novamente o contrato objeto da lide, destavez de forma legive1, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimentoda inicial.

**00077** Processo: 0045305-88.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA.** REU: NOTA MUSICAL PRODUTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDAREU: MAURICIO MONTENEGRO ROCHA Despacho: Intime-se o exequente para acostar aos autos planilha atualizada do debito, noprazo de 10 dias para que este juizo possa proceder a penhora on line.

**00078** Processo: 0053324-15.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRAREU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 025081PB FRANCISCO GUSTAVO PINTO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a PREVI para recebimento do ALVARA mediante devolucao do anterior, noprazo de 05 dias, sob pena de recolhimento.

**00079** Processo: 0054995-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLINDO PEREIRA DE MATOSREU: EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA **ADVOGADO: 008007PB JOSE CARLOS SCORTECCI HILST , 014325PB LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENÇA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. e, de honor. de advogado de 10%. Fica advertido que transcorrido o pzdó art. 523 sem pgto voluntario, inicia pz de 15 dias p/ independentemente penhora ou nova intimacao, apresente impugnacao nos proprios autos.

**00080** Processo: 0066205-43.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JEAN GOMES DE FREITAS-REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 012006PB MILENA NEVES AUGUSTO , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. no prazo de 05 dias, sob pena de inscricao em divida ativa.

**00081** Processo: 0101064-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANETTE DA SILVEIRA PAZREU: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO COM E PARTICIP **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para atender integralmente a solicitacao da contadoria, no sentido de acostar as faturas de dezembro/2010 a fevereiro/11.Prazo de 10 dias.

**17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 068/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00082** Processo: 0004996-39.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RITA DE CASSIA ESTRELA LIMA **ADVOGADO: 025251PB FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS LTDA **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia da pericia designada para o dia 06/06/2019, as 15:00 hs na rua Silvio Almeida, 725, Expedicionario (ponto cardio)

**00083** Processo: 0054357-59.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: INGRID TEOFANES DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do petitorio de fls. 82/97,no prazo de 15 dias

**00084** Processo: 0066428-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA BORGES FILHO **ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Sentença: Sentença julgada improcedentepELO EXPOSTO, DIANTE DAS DIGRESSOES SUPRA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EXORDIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, i, DO cpc/15, RESOLVENDO O MERITO DA CAUSA.

**00085** Processo: 0092767-60.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 012832A GUSTAVO DAL BOSCO , 062325RS PATRICIA FREYER.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas processuais, em 15 dias,sob pena de inscricao em divida ativa

**00086** Processo: 0101957-47.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314CE WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do expediente de fls. 130/155, no prazo de 15 dias

**00087** Processo: 0121477-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERINALDO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011310PB ANDRE LUIZ COSTA GONDIM.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 018454BA MANUELA SARMENTO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia da decisao de fls. 159/160

**1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 044/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00088** Processo: 0000001-12.2017.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: M M ENGENHARIA IND E COM LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 016043PB ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a MM Engenharia acerca do deferimento da restituicao do prazo integral para interposicao de eventual recurso.

**00089** Processo: 0003620-96.2007.815.2001 - INVENTARIO REU: NATALIA COSTA DE LIMA **ADVOGADO: 006937PB CIJAME DA COSTA SOARES , 011767PB MARIA DE LOURDES LEITE.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO FARIAS DE LIMA **ADVOGADO: 013998PB FELIPE MACIEL MAIA , 014030PB JOAO FRANCO DA COSTA NETTO.** Despacho: Intime-se as partes sobre a decisao de fls.426, q rejeitou os embargos declaratorios opostos pela autora, pelas razoes lá elencadas.

**00090** Processo: 0003660-34.2014.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: MM ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 016043PB ILANA RAMALHO DE LIMA , 019931PB NATHALIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a MM Engenharia acerca do não conhecimento de seu pedido de fls.268/269, em virtude de não ostentar a condição de herdeiro ou de credor habilitado no processo.

**00091** Processo: 0031980-07.2008.815.2001 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: NATALIA COSTA DE LIMA **ADVOGADO: 011767PB MARIA DE LOURDES LEITE , 006937PB CIJAME DA COSTA SOARES.** Despacho: Intime-se a exequente para, em 05 dias, falar sobre os autos de fls.688/690 e apeticão de fl.697.

**00092** Processo: 0065130-18.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA RAMALHO DANTAS **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA , 012479PB PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** AUTOR: ISAMARQUES ESTEVAM RAMALHO **ADVOGADO: 016434PB PRISCILLA RIBEIRO PAULINO.** INTERESSADO: FRANCISCO ESTEVAM RAMALHO **ADVOGADO: 012479PB PERICLES F DE ATHAYDE FILHO , 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** INTERESSADO: MANOEL ESTEVAM RAMALHO JUNIOR **ADVOGADO: 016434PB PRISCILLA RIBEIRO PAULINO.** Despacho: Intime-se os herdeiros acreca do pedido de alvará formulado à fl.524.

**00093** Processo: 0065130-18.2004.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: RAISSA TAVARES ESTEVAM RAMALHO **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** INTERESSADO: RAFAEL GREGORI TAVARES ESTEVAO **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** INTERESSADO: RAYANNE PRISCILA TAVARES ESTEVAO RAMALHO **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** INTERESSADO: RAMON RAYNNY TAVARES ESTEVAM RAMALHO **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** Despacho: Intime-se os herdeiros acerca do pedido de alvará formulado à fl.534.

**2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 042/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00094** Processo: 0028362-54.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: LUCIA DE FATIMA TORRES DE SOUSAREU: LUCIA DE FATIMA TORRES DE SOUSAAtó Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 055/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00095** Processo: 0012111-40.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JACKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES **ADVOGADO: 023063PB VIVIANNE KARLA DE OLIVEIRA GERMANO.** Despacho: Intime-se para receber a peticao de fls. 539/540, desentranhada dos autos.



**00096** Processo: 0044365-13.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LEONARDO JOSE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 009132PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO**. Despacho: Reu impronunciado

**2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 057/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00097** Processo: 0028455-09.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DAMIAO VENANCIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES**. Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

**00098** Processo: 0031063-77.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES**. Despacho: Intime-se APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

**00099** Processo: 0057846-72.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALEX NEVES PESSOA **ADVOGADO: 003385PB ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO**. REU: SEVERINA NEVES PESSOA **ADVOGADO: 003385PB ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO**. Despacho: Intime-se o patrono dos acusados alex neves e severina neves para se pronunciar sobre o art. 422 do cpp, no prazo de 05 dias, para arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer diligencias

**00100** Processo: 0057846-72.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ABELARDO LIMA LEITE **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS , 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: AILTON GALDINO BERNARDO **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS , 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. Despacho: Intime-se a defesa dos acusados abelardo e ailton, para adequar o rol de testemunhas, nos termos do art. 422 do cpp, no prazo de cinco dias, indicando nominalmente as testemunhas que pretende ouvir em plenário.

**VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 038/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00101** Processo: 0024537-21.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO DOS SANTOS Despacho: Intime-se Dr. WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBERO - OAB/PB 19.780-A, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL NOS AUTOS DO PROCESSO MOVIDO EM FACE DO MILITAR FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO DOS SANTOS.

**00102** Processo: 0033042-98.2016.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: RENATO DA COSTA PEREIRA-REU: ROMILDO CHAVES DA SILVA Despacho: Intime-se Drs. JOLIMA DE OLIVEIRA F A SANTOS-OAB/PB 6954 e JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO-OAB/PB 15394 FICAM RESPECTIVAMENTE INTIMADOS PARA APRESENTAREM RAZÕES DO RECURSO REF A RENATO DA COSTA PEREIRA e outro

**1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 053/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00103** Processo: 0011770-77.2018.815.2002 - CRIMES DE CALUNIA, I REU: VALBER GALDINO BARBOSA **ADVOGADO: 022457PB ALBERTO LAURINDO DA SILVA JUNIOR**. Despacho: Intime-se para comparecer em cartório no prazo de 05(cinco) dias a fim de assinar petição de fls. 40/46.

**2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 055/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00104** Processo: 0003494-23.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: YURI JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 012000PB RONILTON PEREIRA LINS**. Despacho: Intime-se A DEFESA PARA TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECOLHIMENTO NOTURNO SE DE AS 22:15 HORAS.

**00105** Processo: 0007458-58.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: D. P. S. **ADVOGADO: 013264PB ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**. REU: F. B. M. V. **ADVOGADO: 013264PB ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**. REU: F. B. M. **ADVOGADO: 013264PB ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**. Despacho: Intime-se a Defesa dos acusado da expedicao da Carta Precatoria a Comarca de Niteroi/RJ para interrogatório dos reus.

**4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 048/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00106** Processo: 0003256-38.2018.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN AUT: JAILTON PAIVA DE ARAUJO **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 03/06/19, as 1400, devendo seu constituinte trazer o autor independentemente de intimacao, haja vista a falta de pagamento de diligencia para tal.

**00107** Processo: 0009871-44.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 021403PB CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

**6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 056/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00108** Processo: 0001534-03.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GABRIEL CARVALHO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 008739PB JOSEFA CELI NUNES DA COSTA**. Sentenca: Sentenca julgada improcedente

**00109** Processo: 0003013-31.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDER PEREIRA RAMALHO **ADVOGADO: 016882PB ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR , 020052PB JULIANA MAIRA PEDROZA SANTOS**. Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao, designada para o dia 08/05/2019 as 16:00 horas.

**7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 053/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00110** Processo: 0004214-58.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CHAVES CABRAL **ADVOGADO: 006570PB GEILSON SALOMAO LEITE , 014835PB DIEGO DE SOUSA DUTRA , 008408PB LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR**. REU: ROBERT SIDNEY DORE **ADVOGADO: 006570PB GEILSON SALOMAO LEITE , 014835PB DIEGO DE SOUSA DUTRA , 008408PB LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR**. REU: STANLEY LUIZ DORE **ADVOGADO: 006570PB GEILSON SALOMAO LEITE , 014835PB DIEGO DE SOUSA DUTRA , 008408PB LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR**. Sentenca: Sentenca julgada improcedente

**3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 073/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00111** Processo: 0000354-12.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARTA LUZIA DA SILVA **ADVOGADO: 005563PB INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA**. REU: JOSE LUNA DE MENEZES **ADVOGADO: 014028PB INACIO PEDROSA NETO**. Despacho: Intime-se para audiencia de proposta de sursis no dia 13/05/19 as 14:40 hs.

**00112** Processo: 0000604-45.2018.815.2003 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: S. M. A. **ADVOGADO: 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-seda sentenca que julgou improcedente a denuncia.

**00113** Processo: 0000608-48.2019.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: CRISLAYNE KETT ALVES MONTEIRO **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO**. VITIMA: HEISEMBERG NOBREGA BARBOSA SOARES Despacho: Audiencia designada para o dia 15 de maio de 2019, às 14h30m, neste Juízo, para oitiva da vítima Heisemberg Nóbrega Barbosa Soares.

**00114** Processo: 0001275-78.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAB LUCENA DE ARAUJO **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seda sentenca que julgou procedente a denuncia, em parte.

**00115** Processo: 0001985-25.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALYSSON ROMULO DA SILVA **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

**00116** Processo: 0002695-84.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DIOCLECIO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 025953B MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO**. Despacho: Intime-se intime-se da sentenca que julgou procedente a denuncia.

**6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 073/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00117** Processo: 0000441-31.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANQUIEL DE LIMA SOUSA **ADVOGADO: 023979PB ELANE CHESMAN DE ALBUQUERQUE**. REU: RODRIGO BELO DA SILVA **ADVOGADO: 023979PB ELANE CHESMAN DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se para apresentar resposta à acusação em favor dos réus, no prazo legal

**00118** Processo: 0000575-58.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL HORTENCIO DE LIMA **ADVOGADO: 026243PB CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES**. Despacho: Intime-se PARA QUE APRESENTE RESPOSTA A ACUSACAO EM FAVOR DO SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO LEGAL.

**00119** Processo: 0000587-77.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. S. S. **ADVOGADO: 003927PB CHARLES CRUZ BARBOSA**. Despacho: Intime-se para apresentar os memoriais no prazo legal.

**00120** Processo: 0001415-05.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON RUBENS SILVA **ADVOGADO: 020138PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para apresentar resposta escrita, em 10 dias, em favor do reu wellin-ton rubens s. de oliveira. caso nao mais patrocine o reu, acostar re-nuncia respectiva aos autos, na forma da lei.

**00121** Processo: 0004039-32.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: SUPERMERCADO BEM MAISREU: JULIO CESAR DA SILVA FRANCA **ADVOGADO: 020686PB GETULIO DE SOUSA JUNIOR**

, **024629PB MARCELA NASCIMENTO LOPES**. REU: RAFAEL FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES**. Despacho: Audiencia designada para o dia 23 de maio de 2019, às 14h00m, neste Juízo, para continuação da instrução.

**VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 052/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00122** Processo: 0001482-41.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONATAS ALVES MOURA **ADVOGADO: 008845PB EUSTACIO LINS DA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16/05/2019, as 16:00 horas.

**00123** Processo: 0002014-10.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: CLAUDIO HENRIQUE CORREIA DA SILVA **ADVOGADO: 022015A GLAURA PINHEIRO RUFILO**. Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 26/04/2019, as 10:45 horas, na Vara de Entorpecentes da Capital.

## CAMPINA GRANDE

**6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 018/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00124** Processo: 0017138-41.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DIBENS LEASING S/A **ADVOGADO: 192649SP ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO , 156187SP JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte re para ciencia do despacho de fls. 477, que determinou expedicao de oficio ao Banco do Brasil para efetivacao da transferencia dos valores para a conta indicada pela mesma parte (fls. 465).

**00125** Processo: 0021837-70.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI **ADVOGADO: 001600SE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se a parte re para ter vista dos autos, que encontravam-se arquivados, pelo prazo de trinta (30) dias.

**00126** Processo: 0124371-92.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS **ADVOGADO: 006916PB ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 060/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00127** Processo: 0022970-26.2007.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ENI GONCALVES COSTA **ADVOGADO: 003484PB JOAO JOSE SARAIVA COELHO , 001462PB APOLONIO CARDOSO DA SILVA , 022459PB ADJAIR PEREIRA DA SILVA**. AUTOR: ELINEUSA GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTOR: EDNALDA GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTOR: CARLOS ANTONIO GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTOR: WALTER GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTOR: EMANUEL ISAAC GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. AUTOR: ANA CRISTINA DA MOTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAREM QUANTO AS ULTIMAS DECLARAÇÕES. INTIMEM-SE TAMBEM DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLs. 357.

**00128** Processo: 0022970-26.2007.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ROSÂNGELA CARVALHO DA COSTA **ADVOGADO: 017810PB CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA , 023017PB RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA**. AUTOR: AMANDA CARVALHO DA COSTA **ADVOGADO: 017810PB CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA , 023017PB RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA**. AUTOR: DIEGO CARVALHO ALVES DA COSTA **ADVOGADO: 017810PB CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA , 023017PB RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SE MANIFESTAREM QUANTO AS ULTIMAS DECLARAÇÕES. INTIME-SE TAMBEM DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLs. 357.

**00129** Processo: 0024415-35.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARIRY CARVALHO DE BARROS **ADVOGADO: 012576PB LUIZ FERREIRA BARROS NETO**. Despacho: Intime-se intímem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto ao esboço de partilha.

**1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 043/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00130** Processo: 0000139-08.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONALDO JOSE PONTES DA SILVA **ADVOGADO: 014889PB DAIANE GARCIAS BARRETO , 010093PB COELI REGINA DA COSTA**. REU: PBPREV REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00131** Processo: 0000932-73.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA**. REU: VIVO S/A **ADVOGADO: 011835PB ARABELA DE CASSIA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00132** Processo: 0001969-39.1994.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**. REU: LORENAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA REU: JOSE ARNALDO V DE LORENA E SAREU: CUSTODIO CONRADO NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00133** Processo: 0002501-51.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNA LOURDES VASCONCELOS MACENA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. AUTOR: VALDETE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. AUTOR: COSME JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PREF MUN DE CAMPINA GRANDE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00134** Processo: 0004430-08.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M R DE OLIVEIRA LIMA LTDA AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 601187PB PAULO DE TARSO C. NEPOMUCENO**. REU: MARIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00135** Processo: 0007515-74.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR**. REU: SEVERINO GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00136** Processo: 0009631-34.2006.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA**. REU: MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00137** Processo: 0010397-68.1998.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005435PB JOAO DE QUEIROZ MELO**. REU: JOAO JACOME E FILHOS LTDA REU: JOAO JACOME DE MOURAREU: HELENA MELO DE MOURAREU: LUIZ ANTONIO JACOME DE MOURAREU: LUIZ CARLOS JACOME DE MOURA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00138** Processo: 0012955-22.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO **ADVOGADO: 017253PB HERLON MAX LUCENA BARBOSA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00139** Processo: 0015551-96.2000.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**. REU: MORGANA DIAS NOBREGA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00140** Processo: 0015887-95.2003.815.0011 - EMBARGOS AUTOR: MARIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 008360PB BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00141** Processo: 0016409-10.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TANIA RUBIA OLIVEIRA SILVA XAVIER **ADVOGADO: 017253PB HERLON MAX LUCENA BARBOSA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00142** Processo: 0021582-93.2004.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. REU: FERNANDO PIMENTEL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00143** Processo: 0024271-03.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA VICTOR ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE LAGOA SECA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00144** Processo: 0024530-56.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MATHEUS ESCOREL PORTO BEZERRA DE LIMA **ADVOGADO: 009371PB JOSE CARLOS NUNES DA SILVA , 021415PB VITOR FRANCISCO NUNES DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00145** Processo: 0025701-53.2011.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA**. REU: KLEBER LEITE NOVAESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00146** Processo: 0035950-73.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONHAUTOR: VICENTE ANTONIO FRANCISCO **ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA , 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00147** Processo: 0121856-84.2012.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011687PB ERIKA GOMES DA NOBREGA**. REU: MAGNA LOURDES VASCONCELOS MACENA **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00148** Processo: 0124688-90.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A C AGRA COM S/A **ADVOGADO: 013642PB JOSELITO RAMALHO COSTA**. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO CORDEIRO AGRA **ADVOGADO: 013642PB JOSELITO RAMALHO COSTA**. Sentença: Intime-seIntime-se a parte autora da sentença prolatada nos autos

**1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 343/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00149** Processo: 0011725-47.2009.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: F. P. E. P.REU: G. B. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 960/01** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00150** Processo: 0012613-11.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTAANGELICA SALES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015742PB LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 060/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00151** Processo: 0000116-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO BEETHOVEN SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADVOGADO: 013321PB CARLOS HENRIQUE BENEDITO N. LOUREIRO**. REU: STTP SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS **ADVOGADO: 009560PB GILBERTO AURELIANO DE LIMA , 015564PB VINICIUS JOSE CARNEIRO BARRETO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00152** Processo: 0002468-85.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADVOGADO: 200777SP ANDRE GONCALVES DE ARRUDA , 292422SP JULIANA FERNANDES SANTOS TONON , 023020PB TAYSSA BORBOREMA ALVES DE ALMEIDA**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011771PB ANDREA NUNES MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00153** Processo: 0003021-69.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE DOS SANTOS FREITAS LIMA **ADVOGADO: 011171PB ROGERIO DA SILVA CABRAL , 011106PB ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 012612PB SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00154** Processo: 0003710-16.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO WILKER COSTA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00155** Processo: 0007872-64.2008.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011402PB GERMANA NOBREGA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00156** Processo: 0010004-84.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR , 131600SP ELLEN CRISTINA GONCALVES , 014237PB RAFAEL RODRIGUES COELHO**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 012020PB ALESSANDRO FARIAS LEITE**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00157** Processo: 0010881-58.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOVIS BRASILEIRO DE ARAUJO **ADVOGADO: 014889PB DAIANE GARCIAS BARRETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00158** Processo: 0011372-36.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA ROSSANA DE SOUSA PEQUENO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER , 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011687PB ERIKA GOMES DA NOBREGA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00159** Processo: 0014026-98.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ AUGUSTO DA COSTA **ADVOGADO: 013084PB SAMUEL LIMA SILVA , 010856PB LUCIANO PIRES LISBOA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00160** Processo: 0014466-36.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ACEMIR BATISTA DE AZEVEDO **ADVOGADO: 008360PB BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES**. AUTOR: ADALBERTO MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 008360PB BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00161** Processo: 0015000-96.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. REU: MACACAUBA MADEIRA COME LTDA **ADVOGADO: 004456PB CARMEM NOUJAIM H NACED EL KHOURY**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00162** Processo: 0019170-43.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA**. REU: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADVOGADO: 200777SP ANDRE GONCALVES DE ARRUDA , 292422SP JULIANA FERNANDES SANTOS TONON**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00163** Processo: 0019221-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS ALVES DE MELO **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. REPRESENTANTE LEGAL: ABDIAS COSME DE MELO **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. REU: PBPREV **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00164** Processo: 0019361-93.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERLANE GONZAGA OLIVEIRA **ADVOGADO: 003565PB GIZELDA GONZAGA DE MORAES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00165** Processo: 0020513-11.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE JOAQUIM AMORIM NETO **ADVOGADO: 015204PB JOSE TEIXEIRA DE BARROS NETO**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011634PB OTO DE OLIVEIRA CAJU**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00166** Processo: 0021261-48.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA BEZERRA **ADVOGADO: 004367PB LUIZ JOSE FERNANDES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00167** Processo: 0024390-37.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLEI JOSE SOARES SILVA **ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA , 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA , 020355PB LAURA BARRETO GUEDES DA COSTA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00168** Processo: 0032720-52.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011402PB GERMANA NOBREGA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 050/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00169** Processo: 0010013-07.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCIO RAFAEL DE CARVALHO LIRA **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE , 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA , 025150PB DANYLO HENRIQUE**. VITIMA: JHESUS SACHA DE VASCONCELOS Despacho: Intime-seda determinação para inclusão na próxima pauta de julgamentos.
- 00170** Processo: 0010338-79.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAO DEON DANTAS **ADVOGADO: 019174PB PEDRO IVO LEITE QUEIROZ**. REU: WELLINGTON CANDIDO FEIJO DA SILVA Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar contrarrazões de apelação.
- 00171** Processo: 0011187-22.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: KARLOS COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008917PB JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO**. VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS SABINO DA SILVAVITIMA: ANDREA JUSTINO DOS SANTOS Despacho: Intime-seVistos etc, defiro o pedido de adiamento de fls. 260/262, aguarde-se -para oportuna inclusao em pauta de julgamento deste tribunal do juri.cumpra-se.
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 041/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00172** Processo: 0000874-31.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISRAEL LIMA SOARES **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA**. Despacho: Audiencia designada para o dia 30 de abril de 2019, pelas 14h, na sala de audiencia deste juízo, Audiencia de Instrucao e Julgamento.
- 00173** Processo: 0000874-31.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISRAEL LIMA SOARES **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA**. Despacho: Intime-se a Defesa para que o apresente no prazo de 05(cinco) dias.

**VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 053/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00174** Processo: 0003123-18.2019.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA , 022296PB EMANOEL ARTUR BEZERRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se O advogado do acusado,para tomar conhecimento do deferimento da habilitação.tendo vista dos autos pelo prazo de 05dias.
- 00175** Processo: 0027346-11.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: ANA CARLA PEREIRA DE ANDRADE **ADVOGADO: 009834PB MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA**. REU: WASHINGTON FERREIRA MOURA **ADVOGADO: 011836PB ADRIANA BRANDAO TORRES**. Despacho: Intime-se a Defesa do reu, bem assim, o assistente de acusacao, de todo teor da sentenca de fls.,que condenou o reu a pena privativa de liberdade,tendo sido concedida a suspensao condicional da pena por dois anos.

**1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 068/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00176** Processo: 0001813-11.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MOCHE DANIEL BEM DE QUEIROZ MONTEIRO **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA**. Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente a denuncia para condenar o reu naspenas do art. 180, caput, do Cp. Inteiro teor disponivel.
- 00177** Processo: 0004952-68.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: EVERTON CARLOS DA SILVA BARROS **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se da sentenca que julgou parcialmente procedente a pretensao punitiva do estado. Inteiro teor disponivel.
- 00178** Processo: 0006261-27.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: ANA LUIZA DE MEDEIROS MOTTA **ADVOGADO: 019714PB LUCAS MORAIS DE CARVALHO**. REU: ANTONIO VICENTE PEREIRA NETO **ADVOGADO: 018417PB WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO , 006823PB CELEIDE QUEIROZ E FARIAS**. Despacho: Intime-se da sentenca que julgou improcedentes os embargos de declaracao. Inteiro teor disponivel.
- 00179** Processo: 0006261-27.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ANTONIO VICENTE PEREIRA NETO **ADVOGADO: 018417PB WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO , 006823PB CELEIDE QUEIROZ E FARIAS**. Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 153/159 que julgou procedente a pretensao punitiva do estado. Inteiro teor disponivel.
- 00180** Processo: 0006997-45.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAO BATISTA LOPES NUNES **ADVOGADO: 025150PB DANYLO HENRIQUE**. Despacho: Intime-sePARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO

**2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 055/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00181** Processo: 0010351-49.2016.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLARA BRENDA BEZERRA FERNANDES **ADVOGADO: 023677PB JOAO GOMES DE LIMA**. Despacho: Intime-se para audiencia e proposta de suspensão condicional do processo marcada para o dia 08/05/2019, 14:00 horas, nesta vara.

**3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 058/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00182** Processo: 0003489-57.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: JOALISSON AUGUSTO VANDERLEI CRUZ **ADVOGADO: 018810PB JOAO FABIO FERREIRA DA ROCHA**. REU: WALACE LOPES DE SOUSA Despacho: Intime-seda decisão que REJEITOU a QUEIXA-CRIME, com fulcro no art.395, II, doCPP, por ausência de LEGITIMIDADE ATIVA, quanto aos delitos arts.147 E339 do CP, em razão da IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.
- 00183** Processo: 0007212-21.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: EVERTON ANDRADE ALBINO **ADVOGADO: 016615PB REBECA DELFINO VASCONCELOS**. Despacho: Intime-sevistos etc...defiro habilitação da advogada constituída às fls. 71. intime-se para, mo prazo de 10 dias, apresentar resposta a acusação em favor do acusado
- 00184** Processo: 0040398-69.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: LEANDRO MINERVINO DA SILVA **ADVOGADO: 025459PB BRENO GUSTAVO VENANCIO CAMPOS**. Despacho: Intime-seVistos etc. Defiro a habilitação do advogado constituído. Intime-se aDefesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em favor do acusado LEANDRO MINERVINO DA SILVA.

**5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 040/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00185** Processo: 0015345-91.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARIA JOSE HORACIO **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA**. VITIMA: MARIA DO SOCORRO SOARES PEREIRA Despacho: Intime-sea defesa para apresentacao das Alegacoes Finais, no prazo legal

**AGUA BRANCA**

**VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 052/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00186** Processo: 0000005-96.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ HENRIQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 011416MA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00187** Processo: 0000102-96.2015.815.0941 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 016051PB JORGE MARCIO PEREIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00188** Processo: 0000150-21.2016.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JURU PB **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE**. Despacho: Intime-se a Fazenda Publica correlata, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de trinta dias, querendo, nos proprios autos, impugnar a execucao.
- 00189** Processo: 0000267-80.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAKELINE HENRIQUE GOMES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, falar sobre o petitorio aportado aos autos.
- 00190** Processo: 0000303-88.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. G. M. S. **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS , 006350PB FRANCISCO SALES PESSOA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00191** Processo: 0000365-36.2012.815.0941 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 007847PI DAVID SOMBRA PEIXOTO , 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO , 008245PB NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00192** Processo: 0000415-33.2010.815.0941 - GUARDA AUTOR: M. C. M. S. **ADVOGADO: 006350PB FRANCISCO SALES PESSOA**. REU: A. M. S. **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00193** Processo: 0000450-22.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013773PB REBECCA ZAVARIS DE MOURA**. Despacho: Intime-se a parte autora acerca do resultado das diligencias realizadas no BancenJud, ocasio em que devera requerer o que entender de direito.
- 00194** Processo: 0000461-17.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJANETE BARBOSA CANDIDO DA SILVA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Ata Ordinatório: Inicia-



do o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00195** Processo: 0000481-71.2014.815.0941 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00196** Processo: 0000503-32.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ANA DA CONCEI-CAO **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00197** Processo: 0000513-42.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA SILVA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00198** Processo: 0000572-35.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO HONORATO SILVA **ADVOGADO: 014475PB JONHTHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00199** Processo: 0000653-23.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO RAMOS ALVES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 012429PB FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO , 007128PB JOSE GEORGE COSTA NEVES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00200** Processo: 0000755-69.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ALBERTO CORDEIRO RAMOS **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00201** Processo: 0000785-75.2011.815.0941 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimen-to de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00202** Processo: 0000803-62.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AUXILIADORA PIRES HENRIQUE AMORIM **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00203** Processo: 0000812-24.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANGELA GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00204** Processo: 0000823-53.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZA BATISTA RAMALHO SOBRINHA ROCHA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00205** Processo: 0000900-57.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00206** Processo: 0000947-02.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017052PB EPITACIO PEREIRA SANTANA FILHO**. Despacho: Intime-se o exe- quente para, no prazo de cinco dias, atualizar os calculos.
- 00207** Processo: 0001007-09.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA RAMOS HONO- RATO **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO**. AUTOR: VALDOMIRO OLIVEIRA DE BRITO **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO**. AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO**. AUTOR: ROSANGELA TEODORO DAPAZ **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO**. AUTOR: MARIA EUNICE ANGELO DA SILVA **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, falar sobre o petitorio aportado aos autos.
- 00208** Processo: 0001126-96.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ HENRIQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO. Transcorrido o prazo acima previsto sem o pagamento voluntario, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, indepen- dentemente de penhora ou nova intimacao, apresente impugnacao.
- 00209** Processo: 0001306-83.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BERNARDINO BARBOSA **ADVOGADO: 016544PB JACIELBE GOMES DE MENESES**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 147020PB FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225PB MOISES BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao prolatada nos autos, a qual nao conheceu a execucao de pre-executividade interposta.
- 00210** Processo: 0001377-51.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL MESSIAS TEI- XEIRA PATRICIO **ADVOGADO: 008281PB HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES , 006632PB ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

#### ALAGOA GRANDE

**VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 049/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00211** Processo: 0000504-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA GUEDES **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ , 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ**. REU: SULAMERICA SEGURO DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 091311SP EDUARDO LUIZ BROCK , 020357A FABIO RIBELLI**. Despacho: Intime-se Decisao: ficam as partes intimadas do deferimento da habilitacao dosherdeiros no polo ativo da demanda.
- 00212** Processo: 0000521-96.2016.815.0031 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR **ADVOGADO: 005405PB JOSE EDISIO SIMOES SOUTO , 014916PB LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Procedencia parcial do pedido.
- 00213** Processo: 0001690-21.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAELA DOS SANTOS **ADVOGADO: 020804PB BISMARCK SILVA DINIZ , 020659PB YURI MARINHO SARAIVA LEO , 019229PB JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES , 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Embargos declaratorios. Rejeicao dos embargos.
- 00214** Processo: 0001751-47.2014.815.0031 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. REU: JOAO BOSCO CAR- NEIRO JUNIOR **ADVOGADO: 005405PB JOSE EDISIO SIMOES SOUTO , 014916PB LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Procedencia parcial do pedido.
- 00215** Processo: 0001801-05.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEOVA AGRA DANTAS **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CON- SORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Procedencia parcial do pedido.
- 00216** Processo: 0002364-96.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERNANDES MARTILIANO CAVALCANTE **ADVOGADO: 020659PB YURI MARINHO SARAIVA LEO , 020804PB BIS- MARCK SILVA DINIZ , 019229PB JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Procedencia em parte do pedido.

#### ALAGOA NOVA

**VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 055/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00217** Processo: 0001067-24.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRINALDO GOMES DE SOUZA **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. REU: ENERGISA/PARAIBA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. AUTOR: DENIA PRISCILA DOS SANTOS SOUZA **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 055/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00218** Processo: 0000090-95.2017.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BARTOLOMEU QUEIROZ DE FARIAS **ADVOGADO: 006346PB JOAO MOURA MONTENEGRO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 11 de junho de 2019, pelas 10h., no Fórum local, de instrução e julgamento.

#### ALAGOINHA

**VARA UNICA DE ALAGOA INHA NF 071/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00219** Processo: 0000211-17.2012.815.0521 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO**. Despacho: Intime-sePARA PAGAR AS CUSTAS FINAIS DO PROCESSO DE FOLHA 127 NO PRAZO LEGAL.

- 00220** Processo: 0000660-38.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO MEDEIROS LIMA **ADVOGADO: 015024PB WELLINGTON NOBREGA VILAR , 013534PB HOUSEMAN ROCHA , 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR**. Despacho: Intime-se para informar o desarmavimento dos autos do processo.

- 00221** Processo: 0000701-73.2011.815.0521 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MONICA CRISTINA MARI- NHO ROCHA LUCENA DE HOLANDA **ADVOGADO: 015268PB WALTER PEREIRA DIAS NETTO**. REU: CEDAL COOPERATIVA DE ENERGIZACAO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Intime-se para requerer o que é de direito, eis que o embargo a execucao foi julgado improcedente.

- 00222** Processo: 0001200-86.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCUS ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. REU: SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO **ADVOGADO: 016098PB DJELSON DE ARAUJO LIRA FILHO**. Despa- cho: Intime-separa tomar ciencia da sentenca que se encontra disponivel no site do th/pb, no inteiro teor.

**VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 071/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00223** Processo: 0000253-90.2017.815.0521 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: GILVAN PAULO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA**. Despa- cho: Intime-seas partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/05/2019, às 10:50 horas, no fórum de alagoinha.
- 00224** Processo: 0001471-90.2016.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSINALDO JOSE DOS SAN- TOS **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA**. Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/05/2019, às 08:00 horas, no forum de alagoinha.
- 00225** Processo: 0001964-67.2016.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TEREZINHA LUIS DOS SAN- TOS **ADVOGADO: 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ**. Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/05/2019, às 12:00 horas, no forum de alagoinha.

#### ALHANDRA

**VARA UNICA DE ALHANDRA NF 020/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00226** Processo: 0000049-95.2011.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVIREU: MAIS COMBUSTIVEIS LTDAAto Ordinatório: Inici- ado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00227** Processo: 0000112-62.2007.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO**. REU: CLAUDIO LUIZ DAREAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00228** Processo: 0000594-39.2009.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: FICAMP IND TEX- TIL S/A **ADVOGADO: 025048SC ISIS PETRUSINAS , 012820PB EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE ALHANDRA NF 033/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00229** Processo: 0000578-07.2017.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. M. S. **ADVOGADO: 019532PB THELES BUSTORFF FEODRIPPE DE O. MARTINS**. Despacho: Intime-se intime-se para comparecer a audiencia redesignada para o dia 08 de maio de 2019 as 09:30 min. neste forum e comarca de alhandra-pb.
- 00230** Processo: 0000692-09.2018.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO ROCHA DINIZ FILHO **ADVOGADO: 005675PB ANTONIO MONTEIRO COSTA FILHO**. Despacho: Intime-se INTIME-SE DA SENTENÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

#### ARACAGI

**VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 058/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00231** Processo: 0000021-51.2012.815.1201 - SUSPENSAO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO , 019905B ANA CAROLINA MAR- TINS DE ARAUJO**. REU: JOSE NASCIMENTO DA SILVA Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento da decisão que suspendeu o processo até 30/12/2019, na forma da Lei 13.729/2018.
- 00232** Processo: 0000521-49.2014.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM , 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUN- CULA BENGHI**. Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento da sentença que homologou o acordo celebrado.
- 00233** Processo: 0000585-88.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO LOSANGO S/A **ADVO- GADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o devedor para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, sob pena do débito ser acrescido de multa de 10%, além de outros 10% de honorários advocatícios.

**VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 058/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00234** Processo: 0000283-88.2018.815.1201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARLOS GONCAL- VES NASCIMENTO **ADVOGADO: 020515PB FRANCISCO FABIO BARBOSA LEITE**. Despacho: Intime- se o advogado do indiciado da decisão que que indeferiu o pedido de revogação do decreto preventivo

#### ARARA

**VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 039/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00235** Processo: 0000040-89.2016.815.0951 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARINA RODRIGUES DE CASTRO **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: BANCO BRADESCO FI- NANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despa- cho: Intime-seintimem se as partes para no prazo de 15 dias informarem se pretendemproduzir outras provas. Em caso afirmativo, especifica-las no mesmo prazo.
- 00236** Processo: 0000183-15.2015.815.0951 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIAAPARECIDA SAN- TOS **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 00237** Processo: 0000269-59.2010.815.0951 - RECLAMACAO AUTOR: MARIA LUCIENE SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 00238** Processo: 0000325-92.2010.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE PAULA GOMES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014100PB EDVANIA MARIA LOURENCO DA COSTA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 00239** Processo: 0000412-09.2014.815.0951 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 014900PE HENRIQUE BURIL WEBER , 018543PE PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA , 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. REU: MARIA DE LOURDES DUARTE LEITE **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. Despacho: Intime-seouça se as partes no prazo de 15 dias sobre a penhora via bacenjud, eintime a para no mesmo prazo requererem o que entender de direito.
- 00240** Processo: 0000421-73.2011.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PETRONIO DUARTE SAN- TOS **ADVOGADO: 014380PB FELIPE OLIVEIRA DE LIMA PINHO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

#### ARARUNA

**1A. VARA DE ARARUNA NF 032/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00241** Processo: 0000461-62.2018.815.0061 - ACAO PENAL DE COMPET REU: WILLIAN LEVI SOARES **ADVOGADO: 000786B LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07.05.2019, AS 11H15, NO FORUM DE ARARUNA/PB.

**2A. VARA DE ARARUNA NF 036/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00242** Processo: 0000163-51.2010.815.0061 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES DA COSTA **ADVO- GADO: 015163PB ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS , 010248PB JOSE ALBERTO EVARIS- TO DA SILVA**. Despacho: Intime-se INTIMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2019, ÀS 11H00, NO FÓRUM LOCAL.

#### AREIA

**VARA UNICA DE AREIA NF 051/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00243** Processo: 0000210-19.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOELMA ALVES DOS



SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seALVARA EXPEDIDO E A DISPOSICAO

**VARA UNICA DE AREIA NF 053/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00244** Processo: 0000598-05.2004.815.0071 - EXECUCAO FISCAL REU: SEBASTIAO TIAO GOMES PEREIRA **ADVOGADO: 016537PB NIELSON GONCALVES CHAGAS , 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA.** Despacho: Intime-se para ciencia do despacho que determinou ao Cartorio do Registro de Imoveis desta Comarca, de retirar a averbacao da penhora no imovel inscrito na matricula 1294 de propriedade do executado Tiao Gomes

**VARA UNICA DE AREIA NF 053/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00245** Processo: 0000079-39.2018.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOZINALDO GOMES DE SOUZA **ADVOGADO: 009865PB ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se para apresentar possiveis requerimentos de diligencias no prazo de 2dias

**00246** Processo: 0000095-90.2018.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente

**00247** Processo: 0000408-86.1997.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON ARCANJO ALVES **ADVOGADO: 007483PB CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** Sentenca: Julgada extinta a punibilidade em decorrencia da morte do agente

**00248** Processo: 0000677-61.2016.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SERGIO MURILO NEVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 007483PB CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada pela prescricao

**00249** Processo: 0000765-51.2006.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDIADOLESC AUTOR DO ATO: EUGENIO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada pela prescricao

**00250** Processo: 0000819-07.2012.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ CARLOS CARNEIRO DE LIMA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada pela prescricao

**00251** Processo: 0001085-62.2010.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENIVALDO DA SILVAALMEIDA **ADVOGADO: 013981PB LUIZ GUEDES PINHEIRO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada pela prescricao

**00252** Processo: 0001198-21.2007.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JOSE DA SILVA GONCALVES **ADVOGADO: 007483PB CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** REU: ANTONIO DE LISBOA SANTOS COSTA **ADVOGADO: 007483PB CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

AROEIRAS

**VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 057/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00253** Processo: 0000029-45.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA **ADVOGADO: 013604PB WILLIAM WAGNER DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00254** Processo: 0000043-29.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA APRIGIO MARTINS DA SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00255** Processo: 0000048-22.2014.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: MARISTELA LOPES DE SOUZA LIMA **ADVOGADO: 008908PB VALTER VANDILSON C DE BRITO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00256** Processo: 0000051-40.2015.815.0471 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BOMBONIEREAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00257** Processo: 0000061-60.2010.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** REU: LOURIVAL JUVINO DA SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00258** Processo: 0000062-45.2010.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** REU: JOANA CAVALCANTI BORBA DA SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00259** Processo: 0000101-32.2016.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL BASILIO DA SILVA NETO **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA , 019982PB MARIA DAS DORES FERREIRA.** REU: JULIA FAUSTINO DE ANDRADEREU: SEVERINO BASILIO DA SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00260** Processo: 0000153-28.2016.815.0471 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: S/A BANCO BRADESCO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: EDLEUZA DA SILVA MONTEIROAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00261** Processo: 0000164-04.2009.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALDO DA SILVA **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: MUNICIPIO DE AROEIRASAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00262** Processo: 0000174-87.2005.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALBERTO BATISTA BARBOSA **ADVOGADO: 005473PB ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA , 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** REU: MUNICIPIO DE AROEIRAS **ADVOGADO: 009169PB CASSIMIRA A VIEIRA , 003766PB ANTONIO GABINIO NETO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00263** Processo: 0000207-28.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DANIEL LISBOA MENDES **ADVOGADO: 009314PB CHARLES PEREIRA DINOA. REPRESENTANTE LEGAL: MIRTHES PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: 009314PB CHARLES PEREIRA DINOA , 002748PB PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** REU: AGILDO FRANCISCO MENDES **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA.** REU: JOSE MENDES DE SOUSA **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA.** REU: JOSE MENDES **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00264** Processo: 0000211-07.2011.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: IRACILDA MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 011380PB MARIA JOSE RODRIGUES FILHA , 011378PB MARCELO CALDAS LINS , 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: MARIA DAS NEVES MENDES DA SILVAAUTOR: EDJANE MENDES DA SILVAREU: CICILIANO INACIO DA SILVAAUTOR: SEBASTIANA MENDES DA SILVAAUTOR: JOSEFA LUCIA MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: JOSE DE ASSIS MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: EDVALDO MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: IRANILDO MENDES DA SILVAAUTOR: SILVANA MENDES DA SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00265** Processo: 0000223-84.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENI FARIAS DE AGUIAR **ADVOGADO: 014337PB RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: BANCO DO BRASIL S/Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00266** Processo: 0000245-06.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. G. B. **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES , 017484PB HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** REU: J. I. P. S.Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00267** Processo: 0000260-87.2007.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO LEANDRO DE SOUZA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/AAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00268** Processo: 0000261-28.2014.815.0471 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DA GLORIA DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 013767PB POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA , 014574PB LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** REU: S/AAYMORE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00269** Processo: 0000267-64.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINEZ RICARDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013604PB WILLIAM WAGNER DA SILVA.** REU: JULIO CESAR DA SILVA COSTAREU: FAP FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBAAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00270** Processo: 0000273-71.2016.815.0471 - GUARDA AUTOR: R. G. S. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** INTERESSADO: A. P. O. S.REU: J. W. S.REU: A. P. O.Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00271** Processo: 0000317-90.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MANOEL DE SOUZA **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00272** Processo: 0000327-71.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RAMALHO DA SILVA **ADVOGADO: 013604PB WILLIAM WAGNER DA SILVA.** AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA **ADVOGADO: 013604PB WILLIAM WAGNER DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00273** Processo: 0000345-63.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HOZANA DE SOUZA BARBOSA **ADVOGADO: 016563PB RONALDO SILVIO MARINHO.** REU: MUNICIPIO DE AROEIRASAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00274** Processo: 0000362-31.2015.815.0471 - ACAO CIVIL PUBLICAAUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUESAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00275** Processo: 0000375-93.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RIBEIRO DA SILVA-REU: MARCELO VIEIRA E SILVAAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00276** Processo: 0000382-22.2015.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: JOSETE ARAUJO LEAL **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** REU: JOAO ABDIAS LEALREU: JOSEFA HELENA DE ARAUJO LEALAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00277** Processo: 0000389-63.2005.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSVALDO ALVES BARBOSA FILHO **ADVOGADO: 005473PB ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA , 007074PB AUDA CELI CADENA DE PAULA.** REU: MUNICIPIO DE AROEIRAS **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00278** Processo: 0000437-41.2013.815.0471 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: JOSE VICENTE ALVES **ADVOGADO: 007956PB WIRON QUEIROGA DA SILVA , 012087PB JOAQUIM FREITAS NETO.** REU: BANCO BMGAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00279** Processo: 0000461-64.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: S A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00280** Processo: 0000466-86.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 013604PB WILLIAM WAGNER DA SILVA.** REU: S A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00281** Processo: 0000476-43.2010.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004709PB ADEMAR ALMEIDA BEZERRA.** REU: MIGUEL MANOEL FERREIRA- Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00282** Processo: 0000493-11.2012.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL FIGUEIREDO DA SILVA **ADVOGADO: 005473PB ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA.** REU: VICENTE ANASTASIO DA SILVAREU: JOSEFA FIGUEIREDO DA SILVAAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00283** Processo: 0000497-43.2015.815.0471 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. A. S. B. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** AUTOR: M. L. L. S. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** AUTOR: L. M. S. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** REU: E. L. B.Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00284** Processo: 0000508-38.2016.815.0471 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: T. S. S. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** REU: A. B. S.Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00285** Processo: 0000586-71.2012.815.0471 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE AROEIRASAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00286** Processo: 0000609-46.2014.815.0471 - INVENTARIO AUTOR: LAUDICEA FERREIRA ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: GENESSI PEDRO DA SILVA- Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00287** Processo: 0000614-34.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FRANCISCO JOAQUIM ALVES **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA , 019982PB MARIA DAS DORES FERREIRA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00288** Processo: 0000644-69.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JORGE JOAQUIM GOMES **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA , 019982PB MARIA DAS DORES FERREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00289** Processo: 0000664-60.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** REU: PAULO XAVIERAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00290** Processo: 0000670-04.2014.815.0471 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HAMILTON CAVALCANTI DE VASCONCELOSREU: LTDA COMPRA FACIL MOTOSAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00291** Processo: 0000782-41.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO ALBERTO GOMES DE ASSIS **ADVOGADO: 014337PB RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: JOSE GENTIL DE SOUZA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA , 013663PB DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00292** Processo: 0000833-52.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSELINO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SANTANDER LEASING S/Aato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00293** Processo: 0000971-53.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE SOUZA BARBOSA **ADVOGADO: 014337PB RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADVOGADO: 128341PB NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES , 128341SP NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES , 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** REU: ROBERTO SAVIO CARVALHO E SILVAAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BARRA DE SANTA ROSA

**VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 059/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00294** Processo: 0000679-35.2016.815.0781 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: ANNE GAUDENCIO SILVA **ADVOGADO: 006026PB EDSON FREIRE DELGADO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 060/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00295** Processo: 0000444-20.2006.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO GUEDES MELO **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 017823PB JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** Sentenca: Acordo homologado

**00296** Processo: 0000505-26.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDRE SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 017823PB JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 011333PB FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00297** Processo: 0000921-43.2006.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DULCINETE CORREIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 016490PB FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** Sentenca: Acordo homologado

BAYEUX

**1A VARA DE BAYEUX NF 042/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00298** Processo: 0000090-31.2019.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIANO RIBEIRO FERNANDES **ADVOGADO: 009015PB EVERALDO LIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu,



constituído durante a audiência de custódia, parano prazo de 10 dias apresentar resposta escrita em favor do seu constituinte.

- 00299** Processo: 0000411-66.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VINICIUS DA GRACA VELOSO **ADVOGADO: 004611PB LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA.** REU: VALMIR DA SILVA DANTAS **ADVOGADO: 004611PB LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado constituído para, no prazo de dez dias, apresentar resposta escrita de seu constituinte.
- 00300** Processo: 0001210-80.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX SANDRO CASTRO PEREIRA BORGES **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia30 de maio de 2019, pelas 15 horas. no forum local.

**3A VARA DE BAYEUX NF 010/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00301** Processo: 0001673-32.2011.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: ELANDJA MARIA DE CASTRO SILVA **ADVOGADO: 015153PB ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** Despacho: Intime-seO INVENTARIANTE, por seu advogado, para fins de juntar a guia de ITCD, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja expedido o Alvará de liberação do valor, para fins de quitação do imposto devido.

**4A VARA DE BAYEUX NF 059/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00302** Processo: 0000507-62.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011564PB BRUNA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO , 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA.** Despacho: Intime-separa ciencia da sentença de fls. 335/335v.
- 00303** Processo: 0002341-95.2014.815.0751 - EXECUCAO FISCAL REU: ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA **ADVOGADO: 024301PB MARCIO DANILO FARIAS NOBREGA , 015210PB JULIERME DE FONTES FERNANDES.** Despacho: Intime-seo Dr. Marcio Danilo Farias Nobrega e/ou Julierme de Fontes Fernandes,para assinar as petições de fls. 88 a 89; 120 a 121 e 158 a 159, noprazo de quinze dias, sob pena de desentranhamento.
- 00304** Processo: 0007490-14.2010.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 157875SP HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**5A. VARA DE BAYEUX NF 048/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00305** Processo: 0000304-22.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: G. J. O. **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia06 de maio de 2019. as 14hs40min

**BELEM**

**VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 065/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00306** Processo: 0000008-43.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA.** REPRESENTANTE LEGAL: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BELEM PB **ADVOGADO: 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEMAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00307** Processo: 0000138-62.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 007906PB ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO , 010377A VINICIUS ARAUJO DA SILVA , 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** REU: JAIR ROGERIO DE OLIVEIRA SOARESREU: JANAINA CARDOSO SILVA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00308** Processo: 0000493-04.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEMEAO FELINTO DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA , 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA , 013693PB MARCUS PAULO FREIRE , 010245PB JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00309** Processo: 0000626-51.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIEDNA FLAVIA AMERICO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 008266RN ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS , 008266A ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** REU: MUNICIPIO BELEM PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00310** Processo: 0000888-93.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO MANDU **ADVOGADO: 015335PB GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE , 019616PB JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00311** Processo: 0000997-10.2015.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 013693PB MARCUS PAULO FREIRE , 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA , 010245PB JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS.** REU: NIEDNA FLAVIAAMERICO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 008266RN ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00312** Processo: 0001052-97.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES , 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00313** Processo: 0001358-66.2011.815.0601 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 011017PB MARIA GORETE DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 066/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00314** Processo: 0000060-97.2015.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES **ADVOGADO: 002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA , 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00315** Processo: 0000625-95.2014.815.0601 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETROREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00316** Processo: 0000813-54.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO , 020583PB DANILO TOSCANO MOUZINHO TROCOLI , 016758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO.** REPRESENTANTE LEGAL: ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIAL DE BELEM **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO , 020583PB DANILO TOSCANO MOUZINHO TROCOLI , 016758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 015138PB AMANDA FONSECA DE PONTES TAVARES , 182694PB TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS , 008958PB JOELSON ALBINO BULHOES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 069/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00317** Processo: 0001478-75.2012.815.0601 - USUCAPIAO AUTOR: MARTA LUCIO **ADVOGADO: 011017PB MARIA GORETE DA SILVA.** REU: ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA SOBRINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**BONITO DE SANTA FE**

**VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 030/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00318** Processo: 0000101-85.2016.815.0421 - INTERDICA O AUTOR: GILCELIA DOMINGOS CAVALCANTE **ADVOGADO: 005273PB VICENTE ALENCAR RIBEIRO.** REU: ELOSMA CAVALCANTE JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00319** Processo: 0000120-91.2016.815.0421 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEBASTIANA NUNES DA SOLEDADE NASCIMENTO **ADVOGADO: 020377PB NEMYRES DIAS CALDEIRA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00320** Processo: 0000205-19.2012.815.0421 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 016235PB CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA , 010990A CELSO MARCON.** REU: JOSEFA DE SOUSA VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00321** Processo: 0000233-16.2014.815.0421 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA LUIZA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** REU: BANCO BRADESCO S/AAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00322** Processo: 0000286-36.2010.815.0421 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAIMUNDO DAMASIO VITOR **ADVOGADO: 008426PB ALUISIO DE CARVALHO NETO , 000949PE NAYANNA NORAIS DIAS.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE PB **ADVOGADO: 009639PB RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00323** Processo: 0000290-73.2010.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007048PB JOAQUIM DANIEL.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE PB **ADVOGADO: 009639PB RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00324** Processo: 0000294-13.2010.815.0421 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRISLENE BARBOSA DE LIRA **ADVOGADO: 008426PB ALUISIO DE CARVALHO NETO , 000949PE NAYANNA NORAIS DIAS.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE PB **ADVOGADO: 009639PB RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00325** Processo: 0000301-63.2014.815.0421 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: EDCARLOS CARDOSO FERREIRA **ADVOGADO: 017861PB ADRIANA MARIA E SILVA DE OLIVEIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00326** Processo: 0000322-73.2013.815.0421 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADVOGADO: 014846PB LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES.** REU: ALDA MARIA DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00327** Processo: 0000343-49.2013.815.0421 - BUSCAE APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 009937A CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.** REU: MARIA MARCIANA DE MORAESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00328** Processo: 0000490-07.2015.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINILDO DA SILVA MORENO **ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** REU: RJ COMERCIAL JJ VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00329** Processo: 0000518-77.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDCLEIDE CORDEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00330** Processo: 0000542-03.2015.815.0421 - INTERDICA O AUTOR: FRANCISCO FABIO AMORIM DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO.** REU: CLAUDIA CORDEIRO DE AMORIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00331** Processo: 0000583-38.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VICTOR DE SANTA-ANA **ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 033980PE ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA , 012006PB MILENA NEVES AUGUSTO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00332** Processo: 0000642-02.2008.815.0421 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA TAVARES DE MORAES LEITE **ADVOGADO: 009639PB RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO , 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** REU: ASSUY IND E COM DE CONFECOOES LTDA **ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00333** Processo: 0000648-62.2015.815.0421 - GUARDA AUTOR: L. C. S. **ADVOGADO: 005273PB VICENTE ALENCAR RIBEIRO.** REU: K. R. S.REU: M. R. S.REU: M. M. R. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00334** Processo: 0000659-33.2011.815.0421 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: TIBURTINO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** REU: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE HOLANDA **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ , 001401PB MILTON FERREIRA DE MORAES.** REU: ELIPHAS DIAS PALITOTREU: MARIA ADAUTIVA DIAS DE OLIVEIRAREU: MILTON FERREIRA DE MORAISREU: ANA MARIA MEDEIROS DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00335** Processo: 0000701-19.2010.815.0421 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013236PB SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA , 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: CICERO FERREIRA SOBRINHO **ADVOGADO: 005153PB JULIO PEREIRA DE SOUSA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00336** Processo: 0000753-10.2013.815.0421 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ERIVAN DIAS GUARITA **ADVOGADO: 011813PB GUILHERME ALMEIDA MOURA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00337** Processo: 0000765-24.2013.815.0421 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE PB **ADVOGADO: 009639PB RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** REU: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00338** Processo: 0000832-52.2014.815.0421 - INVENTARIO AUTOR: ELIZIO DE SA RAMALHO NETO **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** AUTOR: DIOGO DE OLIVEIRA RAMALHO **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** AUTOR: WALLYNA DE OLIVEIRA RAMALHO LACERDA **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** AUTOR: DINORAH DE OLIVEIRA RAMALHO ALMEIDA **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** AUTOR: RAWENNY DE FATIMA OLIVEIRA RAMALHO **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** AUTOR: RENNALY DE OLIVEIRA RAMALHO HERCULANO **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** REU: EMILIA CORIOLANO RAMALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00339** Processo: 0001022-20.2011.815.0421 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003490PI JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA.** REU: JOSE HIOSTENIS BATISTA LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00340** Processo: 0001030-36.2007.815.0421 - EXECUCAO FISCAL REU: TIBURTINO ALMEIDA **ADVOGADO: 006745PB CICERO FEITOSA DE MOURA.** REU: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA HOLANDAREU: ELIPHAS DIAS PALITOTREU: MARIA ADAUTIVA DIAS DE OLIVEIRAREU: MILTON FERREIRA DE MORAISREU: ANA MARIA MEDEIROS DE MORAISAUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 012642PB AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 030/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00341** Processo: 0000769-95.2012.815.0421 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANILO GOMES BRAZ **ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO.** Despacho: Alegacoes finais nao apresentadasFICA A PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,APRESENTAR AS ALEGA-COES FINAIS.

**BREJO DO CRUZ**

**VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 056/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00342** Processo: 0000466-42.2010.815.0101 - EXECUCAO FISCAL REU: JOAQUINA LINHARES DE ARAGA- OAUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00343** Processo: 0000606-37.2014.815.0101 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: DENYS JALES DA SILVA **ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVAREPRE-SENTANTE LEGAL: EDILMA JALES DE ANDRADE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00344** Processo: 0000689-19.2015.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIADÉ FATIMA DOS SANTOS ARAUJOREU: FRANCISCO JOSE DA SILVA LINHARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00345** Processo: 0000794-64.2013.815.0101 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: JAIZA OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** REU: JOAO PAULO OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015856PB CLAUDIO BEZERRA DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de conciliacao que sera realizada no dia 29 de maio de 2019, as 08, neste forum de brejo do cruz
- 00346** Processo: 0000979-68.2014.815.0101 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: THAMERSON TOME FILGUEIRAS DUTRA **ADVOGADO: 016371PB LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA AURECI FILGUEIRASREU: TOME DUTRA SOBRINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



**VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 056/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00347** Processo: 0000202-20.2013.815.0101 - Acao Penal - PROCEdi REU: RONNI VON DUARTE BEZER-  
RA **ADVOGADO: 016371PB LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO**. Despacho: Audiencia de instrucao e  
julgamento designada para o dia 28 de maio de 2019, às 09:00 horas, no Fórum local.

**00348** Processo: 0000227-33.2013.815.0101 - Acao Penal - PROCEdi REU: ELIEZIO DE OLIVEIRA MAIA  
**ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento  
designada para o dia 28 de maio de 2019, às 08:00 horas, no Fórum local.

**00349** Processo: 0000481-69.2014.815.0101 - Acao Penal - PROCEdi REU: FRANCISCO SILVINO DE  
ALMEIDA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA**. Despacho: Audiencia de instrucao e  
julgamento designada para o dia 28 de maio de 2019, às 10:00 horas, no Fórum local.

**VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 059/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00350** Processo: 0000092-11.2019.815.0101 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GILDAK DINIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo menciona-  
dos para a audiencia de interrogatorio do reu no dia 28 de maio de 2019, às 11:40 horas, no Fórum local.

**00351** Processo: 0000111-17.2019.815.0101 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LAZARO DUTRA GARCIA  
**ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA**. REU: MACIEL PEREIRA DE ALMEIDA **ADVOGA-  
DO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA**. REU: MATEUS GONCALVES FERREIRA **ADVOGADO:  
004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a  
audiencia de interrogatorio do(s) reu(s), no dia 28 de maio de 2019, às 11:30 horas, no Fórum local.

CAAPORA

**VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 023/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00352** Processo: 0001100-79.2013.815.0021 - EXECUCAO FISCAL REU: CLEIDIONOES LUCAS VIEIRAAU-  
TOR: A UNIAOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo  
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00353** Processo: 0001115-77.2015.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIAS NETO VEICULOS  
Peças E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 011822PB JOAO BRITO DE GOIS FILHO , 016781PB GERALDO  
ROGERIO DO AMARAL NOBREGA**. REU: SEMEIA MARTELOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de  
migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 023/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00354** Processo: 0001463-95.2015.815.0021 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALISSON LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO: 018184PB CLEITON GOMES DE LIMA**. Despacho: Intime-se o nobre advogado para  
comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de julho de 2019, às 10:20,  
neste fórum.

**00355** Processo: 0001631-05.2012.815.0021 - Acao Penal - PROCEdi REU: DIEGO DE SOUZA CORREIA  
**ADVOGADO: 012304PB FABIANA MARIA F I DA COSTA**. Despacho: Intime-se o nobre advogado para  
comparecer a audiência de suspensão condicional do processo

CABEDELO

**1A. VARA DE CABEDELO NF 046/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00356** Processo: 0000042-69.2018.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GENILTON MARTINS DE  
BRITO **ADVOGADO: 017531PB EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**. Despacho: Intime-seaudiencia  
designada para o dia 21/05/19,as 1400 horas.

**00357** Processo: 0000255-41.2019.815.0731 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: R. R. S. N. **ADVOGADO: 011879PB  
PEDRO PIRES**. Despacho: Intime-seo advogado do acusado sobre o deferimento da devolucao do prazo  
remanescente para fins de complementacao da defesa preliminar e apresentacaodo rol de testemunha

**00358** Processo: 0000705-52.2017.815.0731 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: LUCIANA ANDRADE LIRA  
**ADVOGADO: 003252PB MANOEL JAMES TRVASSOS DA LUZ , 005267PB MARCOS TULIO NOBREGA  
DE CARVALHO**. Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao designada 22/05/19,as 1400 horas.

**00359** Processo: 0000705-52.2017.815.0731 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: LUCIANA ANDRADE LIRA  
**ADVOGADO: 003252PB MANOEL JAMES TRVASSOS DA LUZ , 005267PB MARCOS TULIO NOBREGA  
DE CARVALHO**. Despacho: Intime-sea defesa para em 03 dias, indicar nos autos o endereço atualizado  
da acusada para efeito de intimacao para audiencia.

**2A. VARA DE CABEDELO NF 034/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00360** Processo: 0001562-06.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLEIDE LEITAO MAR-  
QUES DINIZ **ADVOGADO: 016505PB MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ , 015739PB BRUNO CEZAR  
NOBREGA HOLANDA DA COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para  
oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00361** Processo: 0001683-88.2001.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GRANOS GRANITOS DO  
NORDESTE S/A **ADVOGADO: 004380PB AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO , 004984PB REGINA  
BENIGNA GADELHA V. R. DE BARROS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos  
para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00362** Processo: 0003364-73.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TEREZA CRISTINA MAIA  
SILVA BENICIO **ADVOGADO: 014831PB BRUNO EDUARDO FERREIRA FERRUSI**. REU: ELINA PE-  
REIRA WANDERLEY **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. REU: DANIE-  
LLE MAIA WANDERLEY **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. REU:  
FRANCISCO MAIA WANDERLEY JUNIOR **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO  
FILHO**. REU: WALESKA PEREIRA WANDERLEY **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE  
AZEVEDO FILHO**. REU: WOLGRAND PEREIRA MAIA WANDERLEY **ADVOGADO: 011477PB VALBER-  
TO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. Despacho: Intime-seas partes da decisao que anulou o edital, suspen-  
dendo a hasta publicabem como intimar os executados para em 05(cinco) dias possam sugerir as  
modificações que entenderem necessárias

CAICARA

**VARA UNICA DE CAICARA NF 039/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00363** Processo: 0000198-44.2018.815.0121 - Acao Penal DE COMPET REU: FABIANO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO: 201927RJ LEANDRO PEDROSA**. Despacho: Intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco)  
dias, arrolar testemunhas que irão depor em plenário, juntando documentos e requerendo diligências que  
entender necessárias, na forma do art. 422 do CPP.

CAJAZEIRAS

**1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 042/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00364** Processo: 0000593-84.2010.815.0131 - Acao Penal - PROCEdi REU: EDGLAY SANTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA**. Despacho: Intime-se o recorrente para apresen-  
tação de suas razões, no prazo legal.

**2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 044/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00365** Processo: 0001648-26.2017.815.0131 - Acao Penal - PROCEdi REU: JOAO BARBOZA **ADVOGADO:  
010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Sentenca: Intime-se audiencia una designada para o dia  
04/06/2019, as 08h30, no forum local

**4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 056/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00366** Processo: 0000517-55.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULINO DA SILVA  
**ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Ato Ordinatório:expedido e encaminhado  
RPV para processamento, intime-se a parte paraacompanhamento.

**00367** Processo: 0000624-07.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINA POLLYANA BRITO  
MENDES **ADVOGADO: 010934PB JOSE BEZERRA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se a parte exequite  
para acompanhar o processamento do RPV.

**00368** Processo: 0000768-78.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELMA DE MEDEIROS  
DANTAS **ADVOGADO: 011713PB ANTONIO CESAR MEDEIROS DANTAS**. Ato Ordinatório:expedido e  
encaminhado RPV para processamento, intime-se a parte autora para para os devidos fins.

**00369** Processo: 0000775-36.2011.815.0131 - USUCAPIAO REU: ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE **ADVO-  
GADO: 008555PI TIAGO MEIRELES DE ANDRADE**. Sentenca: Pedido julgado procedente

**00370** Processo: 0001425-49.2012.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO  
DA PARAIBAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo  
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00371** Processo: 0001449-19.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA NESTOU DA  
SILVA **ADVOGADO: 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES**. Ato Ordinatório:expedido  
e encaminhado RPV para processamento, intime-se a parte autora para acompanhamento.

**00372** Processo: 0001458-10.2010.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDI-  
CINA VETERINARIA CRMV PBREU: LOJA DE CARNES MELO LTDAAt Ordinatório: Iniciado o procedi-  
mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-  
cian. 50/2018

**00373** Processo: 0001629-59.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAROLINO E GONCAL-  
VES LTDA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REPRESENTANTE LEGAL:  
ANTONIO CAROLINO NETO **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Ato  
Ordinatório:intimem-se as partes para manifestarem-se nos presentes autos, requerendo o que de  
direito.Prazo 10 dias.

**00374** Processo: 0001919-40.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENERGISA PARAIBA  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGA-  
RIO , 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE**. Sentenca: Embargos rejeitadosa vista do  
exposto, com supedaneo nos principios de direito aplicaveisa especie,conheco dos presentes embargos  
declaratorios e os rejeito posto que inexistente, in casu, os vicios alegados pelo embargante..."

**00375** Processo: 0002155-26.2013.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOAto Ordinatório: Iniciado o  
procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da  
Presidencia. 50/2018

**00376** Processo: 0002329-06.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DNMP DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE PRODUCAO MINERALREU: GRUPO NICHOLSON TANAKA E BARELS INVEST E  
PARTICIPACOES LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoante o  
exposto, atenta ao que consta neste caderno processual e em respeito aos principios de direito aplicaveis  
a especie, julgo extinto opresente feito, sem julgamento do merito..."

**00377** Processo: 0002567-54.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KENNYA DA SILVA FOR-  
MIGA **ADVOGADO: 007337PB ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA**. Ato Ordinatório:intime-se a parte  
autora para requerer o que de direito. Prazo 10 dias

**00378** Processo: 0002606-85.2012.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: TRANSPORTE BIANO LTDA **ADVO-  
GADO: 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM , 066012RS AIRTON BOMBARDELLI RIELLA**.  
Despacho: Intime-se do recurso de embargos de declaração interposto pelo promovido.

**00379** Processo: 0002999-39.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANO BATISTA MACI-  
EL **ADVOGADO: 010392PB GERALDA QUEIROGA DA SILVA**. REU: ABDON CIPRIANO ROCHA **ADVO-  
GADO: 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO**. Ato Ordinatório:apresentado recurso, inti-  
mem-se as partes para contrarrazoar no prazo de lei.

**00380** Processo: 0003421-82.2012.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TRANSPORTES RODOVIA-  
RIOS DE CARGAS BM LTDAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe  
- Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00381** Processo: 0004075-98.2014.815.0131 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-  
TOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 005406PB LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO**. REU: ESPOLIO DE  
FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 017221PB RAFAEL DE ALBUQUERQUE  
CALDEIRA**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 062/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00382** Processo: 0000168-04.2003.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURICIA MENDES DOS  
SANTOS **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REU: INSS INSTITUTO NACIO-  
NAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe -  
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00383** Processo: 0000539-50.2012.815.0131 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: JOAO FIRMINO HOLANDA  
**ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA**. Despacho: Intime-se joao firmino de holanda  
para recolher as custas, calculadas as fls. 30, dentro do prazo de 15 dias.

**00384** Processo: 0000682-78.2008.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BAN-  
COS BRASILEIROS S/A **ADVOGADO: 024688A CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI**. Despacho:  
Intime-se o pedido de desistencia nao merece acolhimento posto que o processo ja foi extinto com  
transito em julgado em 06/04/2017. foi oficiado ao detran para desbloqueio do bem.

**00385** Processo: 0001778-31.2008.815.0131 - EMBARGOS DE DECLARAC AUTOR: INSS INSTITUTO NACIO-  
NAL DO SEGURO SOCIALREU: MAURICIA MENDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE  
DEUS QUIRINO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe -  
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00386** Processo: 0002021-67.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA ANALIA PI-  
NHEIRO TRAJANO **ADVOGADO: 022213PB HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório:  
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do  
Ato da Presidencia. 50/2018

**00387** Processo: 0002235-19.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIAGO FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO: 011846PB LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM**. AUTOR: REJANE LOURENCO FRADE  
**ADVOGADO: 011846PB LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM**. REU: VALNICE MORAIS ROLIM **ADVO-  
GADO: 011288PB VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA**. REU: ELAINE SARAIVA PEREIRA TASCA  
**ADVOGADO: 010754PB HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR**. REU: CAIXA SEGURADORA S/A  
CAIXA SEGUROS **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO**. Despacho: Intime-se  
as partes da pericia que foi designada para o dia 04-05 de junho de 2019, a partir das 10:00 horas,no  
imóvel descrito na inicial, podendo ser prolongad apor igual período, caso seja necessario.

**00388** Processo: 0003180-45.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERSON BERNARDINO  
DE SOUSA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se a parte  
autora para, querendo, manifestar-se quanto ao teor da contestacao de fls. 109/120.

**00389** Processo: 0003541-09.2004.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADVOGA-  
DO: 010990A CELSO MARCON , 016043PB ILANA RAMALHO DE LIMA**. REU: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO: 009105PB BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-  
mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-  
cian. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

**1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 066/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00390** Processo: 0000127-26.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIKA AURELIANO RA-  
MALHO **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRI-  
GUES**. REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROSAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de  
migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00391** Processo: 0000597-81.2016.815.0141 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JERICO  
PBREU: CLAUDETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO SOUSA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA  
SILVA OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo  
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00392** Processo: 0001127-90.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEUDETE DE OLIVEIRA  
FIGUEIREDO SOUSA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO  
DE JERICO PBAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo  
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00393** Processo: 0001552-25.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANABEL PEREIRA DE  
ALMEIDA **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE , 005486PB JOSE ALVES FORMIGA**. REU:  
MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA PBAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para  
oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 066/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00394** Processo: 0000658-05.2017.815.0141 - Acao Penal - PROCEdi REU: JOAO PAULO VIEIRA GOMES  
**ADVOGADO: 025127PB JARDEL MESQUITA GOMES DA SILVA**. VITIMA: REGINALDO VERAS DE FREI-  
TAS Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva do reu.

**00395** Processo: 0000680-97.2016.815.0141 - PEDIDO DE PRISAO TEMAUTOR: D. P. C. **ADVOGADO: 009021PB  
JOSE WELITON DE MELO**. Despacho: Intime-se da decisao que revogou a prisao preventiva do reu,  
aplicando as medidas cautelares.

**00396** Processo: 0000708-31.2017.815.0141 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL  
**ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO**. VITIMA: JACKSON SOARES SUASSUNA Despa-  
cho: Intime-se da decisao que revogou a prisao preventiva do reu, aplicando as medidas cautelares.

**2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 046/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00397** Processo: 0000052-16.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILMA CAETANO DA  
SILVA **ADVOGADO: 253618SP EUDE R LUIZ DE ALMEIDA**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO  
DE BREJO DOS SANTOS PBAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe  
- Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00398** Processo: 0000177-52.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA FERNAN-  
DES DANTAS **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE , 005486PB JOSE ALVES FORMIGA**.  
REU: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA PB **ADVOGADO: 004350RN EVALDO SOLANO DE ANDRA-  
DE FILHO , 011179PB THALIO ROSADO DE SA XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de  
migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00399** Processo: 0000327-33.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VENICIA DA SILVA FEITO-  
SA **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE , 005486PB JOSE ALVES FORMIGA**. REU:  
MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA PBAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos  
para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00400** Processo: 0000581-98.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AZEILTON CONRADO DE  
MELO **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIALAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo  
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00401** Processo: 0001125-23.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEILDE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB **ADVOGADO: 004350A EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00402** Processo: 0001412-83.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SANDRO TORRES DA SILVA **ADVOGADO: 253618SP EUDER LUIZ DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB **ADVOGADO: 004350A EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00403** Processo: 0001425-14.2015.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO JOAO DA SILVA **ADVOGADO: 011193PB KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00404** Processo: 0001925-51.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTA CIMIANA DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 253618SP EUDER LUIZ DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB **ADVOGADO: 004350A EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00405** Processo: 0001928-06.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 253618SP EUDER LUIZ DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00406** Processo: 0002155-30.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONALLE MABEL DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00407** Processo: 0002197-79.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GISZELDA PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00408** Processo: 0002284-35.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCILENE CUSTODIO DE SA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB **ADVOGADO: 004350A EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00409** Processo: 0002360-59.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURI PEREIRA DE SOUA ALVES **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00410** Processo: 0002626-85.2008.815.0141 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FRANCISCO AMERICO DA PAIXAO **ADVOGADO: 013081PB SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: o Advogado favorecido com a carga dos autos para devolvê-los imediatamente a esta serventia.
- 00411** Processo: 0002730-38.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM BATISTA NETO **ADVOGADO: 253618SP EUDER LUIZ DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

**2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 046/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00412** Processo: 0000222-75.2019.815.0141 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ALISSON JALISSON DA COSTA DINIZ **ADVOGADO: 013346PB FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o réu para comparecer a audiência designada para o dia 07/05/2019, às 09h30min, neste fórum local.

- 3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 059/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00413** Processo: 0000680-73.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO **ADVOGADO: 014412PB BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para manifestação sobre as informações prestadas, no prazo de 15 dias
- 00414** Processo: 0000832-24.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINILDO JUVENAL DA SILVA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO.** REU: JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO SPREU: DACIO MUCIO DE SOUSAREU: ANTONIO CARLOS CAMARGOREU: CLAUDIO ANTONIO LATROPHEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00415** Processo: 0001052-80.2015.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SALDANHA DE SOUSA **ADVOGADO: 019114PB FRANCISCO DE FREITAS CARNEIRO , 015825PB JOACSFRA PEREIRA SOARES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00416** Processo: 0001119-84.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILDA MARIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 009624PB ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** AUTOR: CELCINA ARAUJO DINIZ **ADVOGADO: 009624PB ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00417** Processo: 0001211-62.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIONI EVANGELISTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015409PB HUGO INOCENCIO W. MAIA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADVOGADO: 004583PB ROMILTON DUTRA DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00418** Processo: 0001391-78.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009624PB ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 010422CE HIRAN LEAO DUARTE , 010423CE ELIETE SANTANA MATOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00419** Processo: 0001655-90.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL DE ALMEIDA JUNIOR **ADVOGADO: 009881PB RENATO ABRANTES DE ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: intime-se a parte autora para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Prazo de 10 (dez) dias.
- 00420** Processo: 0002251-74.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA **ADVOGADO: 014008PB ILAN SALDANHA DE SA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00421** Processo: 0002363-48.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VITOR DE SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO: 013081PB SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** AUTOR: ALEXANDRA BENTO DE SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO: 013081PB SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se Sentença Julgada Improcedente.
- 00422** Processo: 0002921-83.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA ELEODORA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO , 008655PB MARIA FERREIRA DE SA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 017243PB CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA , 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

#### CONCEICAO

- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 053/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00423** Processo: 0000733-82.2015.815.0151 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: JOSE CIRILO DA SILVA **ADVOGADO: 018613PB ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 037/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00424** Processo: 0000189-02.2012.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOAO BALDUINO DE SOUZA **ADVOGADO: 013333PB GEORGE NOBREGA COUTINHO.** Sentença: Processo extinto. art. 485, cpc
- 00425** Processo: 0000422-04.2009.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSE NICOLAU DA SILVA NETO **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Sentença: Processo extinto. art. 485, cpc
- 00426** Processo: 0000721-05.2014.815.0151 - TUTELA C/C DESTITUIÇAO AUTOR: MARIA XAVIER DA SILVA **ADVOGADO: 018452PB BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: Intime-se o advogado nomeado dativo para a parte autora para dizer se aceita o encargo
- 00427** Processo: 0000742-30.2004.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOEL DE OLIVEIRA LEITE **ADVOGADO: 005916PB AMANCIO FAUSTINO NETO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Sentença: Processo extinto. art. 924, II, do cpc

- 00428** Processo: 0001182-79.2011.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013333PB GEORGE NOBREGA COUTINHO.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via advogado, para juntar aos autos a planilha como valor atualizado do débito executado
- 00429** Processo: 0001290-06.2014.815.0151 - AVERIGUACAO DE PATER REU: IVANDRO HOLANDA RANGEL **ADVOGADO: 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se a parte promovida, via advogado, para informar o atual endereço doreu no prazo de 10 dias

- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 037/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00430** Processo: 0000494-10.2017.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAMARCOS ILTSON MIGUEL FERREIRA **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO.** REU: GIVANILDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO.** REU: FILIPE ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO.** REU: JANIEDSON GOMES CAMILO **ADVOGADO: 016751PB HELLEN DAMALIA DE SOUSA ANDRADE LIMA , 023187PB ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA.** REU: FRANCISCO VIEIRA LEITE **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO.** REU: EWERTON FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA , 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se as partes, para fins do artigo 402, do CPP, no prazo de dois dias.

#### CONDE

- VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 066/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00431** Processo: 0002135-17.2009.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CH CONSTRUTORA DE HABITACAO IMOBILIARIA LTDA **ADVOGADO: 007247E NELSON ANDRADE PIMENTEL.** Despacho: Intime-seo apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias.
- 00432** Processo: 0002937-05.2015.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS AUGUSTO BARBOSA **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO , 012537PB MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** AUTOR: NARA CRISTINA DE CASTRO DIAS BARBOSA **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR , 010831PB FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO , 003597PB MARCO AURELIO GOMES COSTA.** Sentença: Intime-seINTIMO AS PARTES, POR INTERMÉDIO DE SEUS CAUSÍDICOS DE TODO O TEOR DASENTENÇA PROLADA NOS AUTOS NAS FLS 303 À 306, A QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

- VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 066/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00433** Processo: 0000936-47.2015.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: W. A. G. **ADVOGADO: 007876PB JONAS DE OLIVEIRA LIMA , 006442PB EVALDO MACIEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa técnica do acusado para, no prazo de 05 dias, se manifestarsobre o aditamento da denúncia, nos termos do art. 284, § 2º, do CPP.

#### COREMAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 058/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00434** Processo: 0000061-08.2015.815.0561 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU: MUNICIPIO DE COREMAS/PB **ADVOGADO: 010310PB GLEDSTON MACHADO VIANA.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE LOPES REU: RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00435** Processo: 0000070-63.1998.815.0561 - INVENTARIO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: CARLOS LUIZ DE ARAUJO **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** INTERESSADO: CARLA CILENE PEREIRA DE ARAUJO INTERESSADO: MARIA CLAUDIA PEREIRA DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00436** Processo: 0000093-76.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO FRAGOSO DE SOUSA **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** REU: LIDER SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURADO DPVAT **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00437** Processo: 0000107-94.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CASA DOS COLCHOES **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00438** Processo: 0000150-27.1998.815.0561 - EXECUÇÃO DE TITULO J AUTOR: ZENIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO **ADVOGADO: 008898PB ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ.** REU: SANTINO SOARES DA SILVA NETO **ADVOGADO: 002113PB JEFERSON FERNANDES FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00439** Processo: 0000328-48.2013.815.0561 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSEFA RODRIGUES **ADVOGADO: 011368PB RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** REU: GERALDO RODRIGUES Despacho: Intime-se da sentença julgada procedente.
- 00440** Processo: 0000351-86.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIANA LEITE ESTEVAM **ADVOGADO: 021036PB RAPHAEL CORREIA LINS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00441** Processo: 0000371-14.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LEONARDO RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00442** Processo: 0000372-96.2015.815.0561 - GUARDA AUTOR: JOSE JORGE **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00443** Processo: 0000418-51.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILTON BATISTA PORDEUS REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento dos honorarios periciais, no importe de R\$ 200,00, no prazo de 15 dias.
- 00444** Processo: 0000561-74.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA FELIX COSMO **ADVOGADO: 008898PB ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ , 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00445** Processo: 0000592-31.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FAUSTINO LINO CLEMENTINO **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00446** Processo: 0000722-89.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BENTO QUIRINO DE SOUSA **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00447** Processo: 0000728-57.2016.815.0561 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE DIONISIO DA SILVA **ADVOGADO: 017604PB JOCICLAUDIA DIONISIO LOPES.** REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS Despacho: Intime-se da sentença de extinção sem resolução do mérito.
- 00448** Processo: 0000731-12.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALMIR LOURENCO PEREIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00449** Processo: 0000883-31.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ZULEIDE VIEIRA DE ANDRADE **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00450** Processo: 0001007-14.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CASA DOS COLCHOES **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00451** Processo: 0001010-86.2002.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: NEWPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00452** Processo: 0001096-03.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELITON CARDOSO OLIVEIRA **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018
- 00453** Processo: 0001243-44.2006.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADAILTON SOARES DA SILVEIRA **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018



**00454** Processo: 0001362-29.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ANDRADE NETO **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA , 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

**CUITE**

**2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 058/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00455** Processo: 0000795-78.2004.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO DE SOUZA LEITE **ADVOGADO: 011190PB HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO.** REU: ALIANCA DO BRASIL CIA DE SEGUROS **ADVOGADO: 031132PE GUILHERME CESAR CAVALCANTE MUNIZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se da decisã o de fls. 474, disponível na consulta publica disponível noportal eletronico www.tjpb.jus.br > consulta prcessual.

**00456** Processo: 0000913-73.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007092PB JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** AUTOR: JOSEFA JOAQUINA DOS SANTOS **ADVOGADO: 007092PB JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00457** Processo: 0001146-65.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABRICIA FERNANDA DE SOUZA **ADVOGADO: 015317PB CLEDSON FERNANDES SILVA.** Despacho: Intime-se alvara disponível

**00458** Processo: 0001146-65.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO CARTOES **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se para recolhimento de custas judiciais no valor calculado pelo sistemaR\$ 625,63 (seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos) data base 23/04/201.

**00459** Processo: 0001156-75.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE DA CONCEICAO **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 058/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00460** Processo: 0000311-09.2017.815.0161 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: E. B. S. **ADVOGADO: 044378PE IVANILDO ALVES AROXA JUNIOR.** Sentença: Intime-se JULGO EXTINTAA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

**ESPERANCA**

**1A. VARA DE ESPERANCA NF 046/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00461** Processo: 0000063-28.2008.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTINHO JANUARIO DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER , 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** AUTOR: CACILDAALVES GREGORIO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER , 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE AREIAL PB **ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00462** Processo: 0000181-57.2015.815.0171 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE AREIAL **ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: LUCIENE BALBINO SALESAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00463** Processo: 0000452-37.2013.815.0171 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO GRANJEIRO **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** AUTOR: DOUGLAS BEZERRA GRANGEIRO **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** AUTOR: PABLO JUAN GRANGEIRO **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** REU: ESPOLIO DE REGINALDO BEZERRA GRANGEIRO Despacho: Intime-separatilha homologada

**00464** Processo: 0000533-64.2005.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RAILTON LIMEIRA DINIZ **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00465** Processo: 0000739-29.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARGARIDA SANTOS SOUZA **ADVOGADO: 016927PB ENEAS VERISSIMO DE ARAUJO SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00466** Processo: 0000994-50.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-separa no prazo de 05 dias apresentar documentos necessários para abertura de conta

**00467** Processo: 0001040-39.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANDERLEIA FRANCISCA DOS NASCIMENTO **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 10 DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOB PENA DO SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO QUITAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO

**00468** Processo: 0001118-33.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBSON LAMBERTO BARBOSA DE ALMEIDA MICROEMPRESA **ADVOGADO: 016961PB THAYS KELLY TORRES ROCHA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

**00469** Processo: 0001125-35.2010.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 017590PB ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00470** Processo: 0001311-97.2006.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO VIRGINIO DA SILVA **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA PB **ADVOGADO: 010856PB LUCIANO PIRES LISBOA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOAO DELFINO NETOAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00471** Processo: 0001400-47.2011.815.0171 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO AREIAL **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: MARTINHO JANUARIO DE VASCONCELOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00472** Processo: 0001483-24.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AVANETE DA SILVA CAVALCANTI **ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00473** Processo: 0001488-46.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEQUENO DA SILVA **ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PARA QUERENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS

**00474** Processo: 0001541-08.2007.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA PINHO MENDES **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA , 009823PB MANOEL FELIX NETO.** REU: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASILAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00475** Processo: 0001561-96.2007.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIELA ARAUJO DE CARVALHO **ADVOGADO: 012139PB RODRIGO ARAUJO CELINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00476** Processo: 0001567-64.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THEREZINHA DE JESUS BARROS **ADVOGADO: 007261PB PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO , 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se PARA , QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,REQUERER A EXECUÇÃO DOJULGADO QUANTO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, APRESENTANDO, INCLUSIVE, A MEMORIA DISCRIMINADA DOS CALCULOS.

**00477** Processo: 0002467-08.2015.815.0171 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011364PB DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE.** REU: ALCIRENA FELIX DE LIMAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00478** Processo: 0002520-91.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: ADAILTON DOS SANTOS **ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00479** Processo: 0002531-23.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00480** Processo: 0002538-73.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANUEL PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00481** Processo: 0002585-23.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE BALBINO SALES **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO AREIALAt Ordinatório:

Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00482** Processo: 0002690-63.2012.815.0171 - USUCAPIAO AUTOR: JOSEFA ANASTACIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005050PB ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00483** Processo: 0002706-51.2011.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 019205PB XANGAI GUSTAVO VARGAS.** REU: RITANILCE DE MEDEIROSAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00484** Processo: 0002874-77.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALETE DE LIMA **ADVOGADO: 003138PB DANIEL GREGORIO DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00485** Processo: 0004371-34.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DE MELO **ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00486** Processo: 0004585-25.2013.815.0171 - EXIBICAO AUTOR: TEREZINHA ANSELMO DE SOUZA **ADVOGADO: 016927PB ENEAS VERISSIMO DE ARAUJO SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**1A. VARA DE ESPERANCA NF 046/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00487** Processo: 0001772-64.2009.815.0171 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JUAREZ FRANCISCO SILVA **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**1A. VARA DE ESPERANCA NF 146/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00488** Processo: 0000885-70.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCIRENA FELIX DE LIMA **ADVOGADO: 020958PB IZABELLA BEZERRA DE SOUSA.** REU: HOSPITAL E INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDAREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDEAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**2A. VARA DE ESPERANCA NF 048/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00489** Processo: 0000308-78.2004.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLUCE ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA **ADVOGADO: 012132PB ARTHUR RICHARDISSON.** Despacho: Intime-seINTIMAR AS PARTES SOBRE A EXPEDICAO DO OFICIO REQUISITORIO, PARA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SE MANIFESTAREM.

**00490** Processo: 0003334-69.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO TOMAZ FELIPE **ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: CHESF CIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO **ADVOGADO: 017784PE CLAUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente

**GUARABIRA**

**1A. VARA DE GUARABIRA NF 049/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00491** Processo: 0006690-08.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ADILSON CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI.** INDICIADO: RAIMUNDA CLAUDINO DA SILVA **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI.** Sentença: Intime-se "...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na peça inaugural, para CONDENAR José Adilson Cardoso da Silva, ... e ABSOLVER Raimunda Claudino da Silva, ..."

**2A. VARA DE GUARABIRA NF 063/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00492** Processo: 0000101-34.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** REU: OSMAR FERNANDES DA COSTA **ADVOGADO: 013568PB TONIELLE LUCENA DE MORAIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00493** Processo: 0000116-27.2018.815.0181 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EDUARDO BRUNO ANSELMO DE MENESES **ADVOGADO: 126037A ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO BRUNO ANSELMO DE MENEZES **ADVOGADO: 126037A ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019294A ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00494** Processo: 0001571-13.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOMAR FERNANDES PORPINO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 001141A CELSO DAVID ANTUNES , 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO , 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00495** Processo: 0001906-51.2015.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019294A ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** REU: RENATA CAVALCANTI DE SOUSA MENEZES **ADVOGADO: 126037A ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00496** Processo: 0002245-64.2002.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 139051A MARCELO ZANETTI GODOI , 011949PB JOAO LEONCIO TEIXEIRA JUNIOR , 118272RJ CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA.** REU: RECIPLAST **ADVOGADO: 005059PB IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00497** Processo: 0003621-70.2011.815.0181 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**2A. VARA DE GUARABIRA NF 063/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00498** Processo: 0001502-29.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. M. S. **ADVOGADO: 023723PB ANTONIO AEBERTON DA SILVA MACEDO.** Despacho: Intime-se DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/05/2019,As09:30 H, NO FORUM LOCAL. INTIME. CUMPRASE.

**3A. VARA DE GUARABIRA NF 061/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00499** Processo: 0002790-90.2009.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: MARIA EMILIA FELIX DOS SANTOS **ADVOGADO: 005059PB IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** REU: GEOVANI MUNIZ DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**4A. VARA DE GUARABIRA NF 061/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00500** Processo: 0000752-81.2004.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: F. P. E. P. **ADVOGADO: 019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.** REU: Z. I. C. C. L. **ADVOGADO: 005007PB ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00501** Processo: 0002271-96.2001.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO ROSA DE LIMA **ADVOGADO: 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO , 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO , 022984PB MARIA DAYANE MONTENEGRO ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00502** Processo: 0002458-21.2012.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00503** Processo: 0003969-54.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS VITORIAS PONTES DE LIMA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADVOGADO: 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO , 016548PB JOSE GOUVEIA LIMA NETO , 017296PB MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 057/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00504** Processo: 0000017-33.2013.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 021658A PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR , 008245PB NAZIEENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** REU: MARCIO DE ABREU **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: ESPOLIO DE RUSSO DE ABREU **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA**



**CUNHA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00505** Processo: 0000159-08.2011.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES , 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** REU: EDVANDA GOMES DE PONTES **ADVOGADO: 010198PB ERIC ALVES MONTENEGRO , 010901PB DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00506** Processo: 0000809-21.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MONICA VALDERDE CAMPOS DE SOUZA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00507** Processo: 0001125-63.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOYCILANE KETTLEN DA COSTA PEREIRA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: PBPREVATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00508** Processo: 0001874-17.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADNILDO PEDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: CERAMICA EMBRAMACO **ADVOGADO: 011103PB ADRIANA COUTINHO GREGO.** REU: NANDO LOJAO DA CONSTRUCAO **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00509** Processo: 0004232-86.2012.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA **ADVOGADO: 005267PB MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO , 016085PE HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA.** REU: SUSANA MELO DE ALBUQUERQUEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

#### INGA

**1A. VARA DE INGA NF 065/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00510** Processo: 0000938-29.2013.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: FLAVIO LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 021004PB JOSE WILSON DA SILVA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte ré Flavio de todo o teor da Sentença de fls.209, que declarou a extinção de punibilidade de Flavio leite da Silva.

**00511** Processo: 0001044-88.2013.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ELVIS SERAFIM DE PONTES **ADVOGADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se o reu que foi designada audiencia p oiitiva da testemunha dia 23/05/2019, às 09h00, na 16ª vara criminal da Comarca de Salvador.

**2A. VARA DE INGA NF 050/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00512** Processo: 0000838-06.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN RIBEIRO DE LACERDA NETO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

#### ITABAIANA

**1A. VARA DE ITABAIANA NF 030/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00513** Processo: 0001608-46.2012.815.0381 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: SEVERINO HONORATO DA SILVA Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu o processo, nos termos do art. 294, II, doCPC.

**00514** Processo: 0001646-58.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu o processo, nos termos do art. 485, VI, doCPC.

**1A. VARA DE ITABAIANA NF 030/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00515** Processo: 0000159-43.2018.815.0381 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RICARDO FÉLIX DE ANDRADE **ADVOGADO: 028290PE HUGO CORREIA DE ANDRADE.** VITIMA: LUCIMARA CONCEICAO DOS SANTOS Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

**00516** Processo: 0001470-69.2018.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSé ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA **ADVOGADO: 024783PB ROMULO ELOI MALTA RIBEIRO , 020587PB KYMAYR MACIEL QUINTINO , 020682PB JHON KENNEDY DE OLIVEIRA.** VITIMA: MARIA LUCICLEIDE RODRIGUES DORAND Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

**2A. VARA DE ITABAIANA NF 051/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00517** Processo: 0001455-03.2018.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 020852PB PAULO CESAR SOARES DE FRANCA , 009996PB LEANDRO DE MEDEIROS COSTA TRAJANO , 019532PB THELES BUSTORFF FEODRIPE DE O. MARTINS.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO MARCADA PARA O DIA 14/05/2019, PELAS 09:00 HORAS NA 2 VARA DA COMARCA DE ITABAIANA-PB.

#### ITAPORANGA

**1A. VARA DE ITAPORANGA NF 055/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00518** Processo: 0001331-94.2008.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ROSELY JUSTINA DANTAS **ADVOGADO: 011464PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00519** Processo: 0002606-83.2005.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELY JUSTINA DANTAS **ADVOGADO: 012091PB FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA , 011464PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se da SENTENÇA de fls. 129, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site do TJPB (<http://www.tjpb.jus.br>).

**2A. VARA DE ITAPORANGA NF 040/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00520** Processo: 0001750-07.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INGRID DEODATO DA SILVA **ADVOGADO: 019139PB ADAO GOMES DA SILVA NETO , 019432PB PEDRO ERIEU DO CAVALCANTE DE L. FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA LUIS DA SILVA **ADVOGADO: 019139PB ADAO GOMES DA SILVA NETO , 019432PB PEDRO ERIEU DO CAVALCANTE DE L. FILHO.** Sentença: Intime-se Julgados improcedentes os embargos declaratórios.

**2A. VARA DE ITAPORANGA NF 040/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00521** Processo: 0001894-15.2013.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GILVAN MICIANO PEREIRA **ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 25.04.2019, às 09 horas na sala de audiências da 2 Vara do Fórum da Comarca de Itaporanga-PB.

#### JUAZEIRINHO

**VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 048/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00522** Processo: 0000189-75.2016.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCICLEUDO ALVES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: TIM CELULAR S/ A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00523** Processo: 0000254-07.2015.815.0631 - EXECUCAO DE ALIMENTO REPRESENTANTE LEGAL: P. C. M. **ADVOGADO: 019985PB JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS.** AUTOR: A. M. O. **ADVOGADO: 019985PB JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS.** REU: J. M. O. **ADVOGADO: 023535PB JOSEFA MARQUILANE JORGE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00524** Processo: 0000308-75.2012.815.0631 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPMPREU: ALBERTO BATISTA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00525** Processo: 0000349-42.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 001265PE CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00526** Processo: 0000424-18.2011.815.0631 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. N. R. X. **ADVOGADO: 006145PB JOSE NETO FREIRE RANGEL.** AUTOR: R. R. R. X. **ADVOGADO: 006145PB JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REPRESENTANTE LEGAL: L. M. R. **ADVOGADO: 006145PB JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: E. S. X.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00527** Processo: 0000433-04.2016.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEI-

RINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00528** Processo: 0000469-85.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NETA DANTAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE TENORIOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00529** Processo: 0000479-32.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAB AURINO BATISTA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE TENORIOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00530** Processo: 0000609-17.2015.815.0631 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: CAULIMAR COM E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00531** Processo: 0000618-13.2014.815.0631 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: DNPMPREU: ALBERTO BATISTA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00532** Processo: 0000628-86.2016.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAQUELINE MONTEIRO DE SOUZA **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00533** Processo: 0000658-58.2015.815.0631 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: G. N. S. **ADVOGADO: 005316PB ALBERTO BATISTA DE LIMA.** REU: E. J. L.REPRESENTANTE LEGAL: Y.A. L.LITISCONSORTE: J. L. S.REU: K. L. A.REU: G. L. A.REU: J. O. L. A.REU: K. C. C. L.REU: A. S.REU: A. S. L.REU: M. C. L. A.REU: M. C. L. A.LITISCONSORTE: J. L. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00534** Processo: 0000759-61.2016.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARGARETH BARROS SILVA **ADVOGADO: 020059PB NEWTON SALUSTIO DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00535** Processo: 0000769-42.2015.815.0631 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: O. M. S. **ADVOGADO: 019642PB ALINE MORAIS DO NASCIMENTO.** AUTOR: J. R. M. S. **ADVOGADO: 019642PB ALINE MORAIS DO NASCIMENTO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. F. C. S. **ADVOGADO: 019642PB ALINE MORAIS DO NASCIMENTO.** REU: R. M. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00536** Processo: 0000824-03.2009.815.0631 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPMPREU: COOPERATIVA DE MINERACAO SANTO ANDRE LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00537** Processo: 0000829-15.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACICLEIDE SANTOS ARAUJO **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00538** Processo: 0000913-16.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGEU BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00539** Processo: 0000914-98.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NALVA CHIRLENY DE SOUZA OLIVEIRA **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00540** Processo: 0000918-14.2010.815.0631 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. F. A. **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: F. F. S. **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** REU: J. R. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00541** Processo: 0000919-23.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTIM AMARO DOS SANTOS **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00542** Processo: 0000944-36.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCEILDA DE OLIVEIRA RIMAR **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00543** Processo: 0000973-86.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALBANEIDE CABRAL MEIRA **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00544** Processo: 0000994-62.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO RODRIGUES **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00545** Processo: 0001026-04.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE LIMA ARAUJO **ADVOGADO: 014315PB ADILSON CARDOZO ARAUJO.** REU: BANCO BMG S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00546** Processo: 0001048-28.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIMARA DE FARIAS SOUZA **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADVOGADO: 007129PB JOSE BARROS DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00547** Processo: 0001120-15.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARGARIDA TRAJANO DA CUNHA **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00548** Processo: 0001138-75.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. E. S. G. **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** AUTOR: J. E. S. S. **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** AUTOR: M. D. S. S. **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** AUTOR: C. S. S. **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: L. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00549** Processo: 0001154-87.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EURIDES DE ANDRADE TEIXEIRA **ADVOGADO: 001387RN TADEU NICODEMUS SILVA.** REU: MUNICIPIO SANTO ANDREAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00550** Processo: 0001158-27.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES **ADVOGADO: 001387RN TADEU NICODEMUS SILVA.** AUTOR: MUNICIPIO SANTO ANDREAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00551** Processo: 0001164-34.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO CESAR FILHO **ADVOGADO: 001387RN TADEU NICODEMUS SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SANTO ANDREAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00552** Processo: 0001169-56.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DOS MILAGRES DA SILVA **ADVOGADO: 001387RN TADEU NICODEMUS SILVA.** REU: MUNICIPIO SANTO ANDREAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00553** Processo: 0001244-95.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL FAUSTINO CUNHA MORAES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSINEIDE DA CUNHA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00554** Processo: 0001253-57.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDIR FELINTO DE FARIAS **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MARCOS ANTONIO CANTALICE DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

**00555** Processo: 0001254-42.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO TIAGO COLACO DINIZ MAXIMO **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018



- 00556** Processo: 0001309-90.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROSANA CLEMENTINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00557** Processo: 0001468-67.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO **ADVOGADO: 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR , 017227PB YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** AUTOR: FREDERICO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR , 017227PB YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** REU: JOSE GERALDO VIEIRA DE ANDRADE **ADVOGADO: 012895PB MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO , 011972PB BEVILACQUA MATIAS MARACAJA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00558** Processo: 0002924-86.2013.815.0631 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: IRANIR ANTONIO HERMINIOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00559** Processo: 0004383-26.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUZ OTICA LTDAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 063/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00560** Processo: 0000315-05.2014.815.1211 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. H. D. S. **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00561** Processo: 0000574-05.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADVOGADO: 017376PB ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO BARBOSA , 015642PB RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se o advogado para vistas dos autos, pelo prazo de 5(cinco) dias. Nada sendo requerido nesse prazo, retornem os autos ao arquivo

- VARA UNICA DE LUCENA NF 063/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00562** Processo: 0000180-85.2017.815.1211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCELO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR , 020841PB VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO.** Despacho: Intime-seINTIMAR OS ADVOGADOS PARA AUDIENCIA QUE FORA DESIGNADA PARA O DIA 30.05.2019 AS 09H30 NO FORUM LOCAL.

MALTA

- VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 036/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00563** Processo: 0000012-57.2015.815.0531 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 122626A CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.** REU: FABRIZIA LAYZE LIMA DE OLIVEIRAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00564** Processo: 0000182-92.2016.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA GARCIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 021236PB HUGO ARAUJO GOMES , 017779PB JOELMY ALVES DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00565** Processo: 0000282-81.2015.815.0531 - MONITORIA AUTOR: ISAIAS ARAUJO MACHADO **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO , 019499PB GLEBSON JARLEY LIMA DE OLIVEIRA.** REU: GERALDA DE SOUSA ARAUJOaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00566** Processo: 0000690-77.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BETANIA DE SOUSA RODRIGUES ARAUJO **ADVOGADO: 014314PB DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00567** Processo: 0001151-15.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INALDA FORMIGA SOARES **ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/ PB **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00568** Processo: 0001280-20.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE FORMIGA SOARES SILVA **ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00569** Processo: 0001410-10.2013.815.0531 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: FALDRECYA DE SOUSA QUEIROZ BORGES **ADVOGADO: 006632PB ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 066/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00570** Processo: 0001198-45.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONALDO FERREIRA LOPES **ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS.** AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA LOPES **ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 107/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00571** Processo: 0002131-18.2015.815.0231 - INQUERITO POLICIAL REU: ANTONIO MIGUEL DA SILVA **ADVOGADO: 022677PB VIRGINIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA.** Despacho: Intime-se para alegações finais, no prazo legal.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 048/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00572** Processo: 0000510-49.2016.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA FERNANDES DE FARIAS SILVA **ADVOGADO: 008624PB ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00573** Processo: 0001030-24.2007.815.0231 - EXECUCAO FISCAL REU: MARCIO VALERIO SABINO DA SILVA **ADVOGADO: 024631PE PAULO JOVINIANO A DOS PRAZERES , 025808PE KARLA LUIZA A DOS PRAZERES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00574** Processo: 0001183-13.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIVIA JOSENILDA DA COSTA FERNANDES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00575** Processo: 0001189-20.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANGELA DOS SANTOS SILVA DE BRITO FELIX **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00576** Processo: 0001323-47.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BELO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00577** Processo: 0001384-05.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA VEIGAS FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00578** Processo: 0001410-03.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEBORA NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00579** Processo: 0001563-36.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREUZA PONTES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00580** Processo: 0001583-27.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LINO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00581** Processo: 0001585-94.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNELZA DE CASSIA SILVA DE ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00582** Processo: 0001900-88.2015.815.0231 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: VERALUCIA MARIA BARBOSA **ADVOGADO: 004854PB EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00583** Processo: 0001931-45.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LARISSA DOS SANTOS SOARES **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00584** Processo: 0002654-64.2014.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 048/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00585** Processo: 0001501-54.2018.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VICTOR JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 022761PB EVERTON MANOEL PONTES DO NASCIMENTO.** REU: ITAMAR DE PAIVALIMA **ADVOGADO: 022761PB EVERTON MANOEL PONTES DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se da expedição de carta precatória para a comarca de guarabira com a finalidade de interrogatorio do reu.

- 3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 048/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00586** Processo: 0000266-57.2015.815.0231 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MARCUS VINICIUS SILVA E LIMA **ADVOGADO: 004854PB EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00587** Processo: 0000771-48.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALAN CELSO SOUZA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00588** Processo: 0001060-78.2015.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013237PB SANCHIA MARIA F C R ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00589** Processo: 0001510-21.2015.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00590** Processo: 0001830-13.2011.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: I. C. S. S. **ADVOGADO: 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** REU: J. R. O. F. **ADVOGADO: 013487PB MAGNA MARIA RODRIGUES , 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00591** Processo: 0001977-97.2015.815.0231 - GUARDA AUTOR: MANOEL CANINDE DA SILVA **ADVOGADO: 004788PB WALTERLUZIA MARIA EMILIA MENDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00592** Processo: 0002580-15.2011.815.0231 - INTERDICAO AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA BATISTA **ADVOGADO: 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

MARI

- VARA UNICA DE MARI NF 061/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00593** Processo: 0000186-83.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MENDES BARBOSA **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: VIVO TELEFONICA BRASIL S/A **ADVOGADO: 019015A REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI.** Sentença: Processo extinto. cumprimento de sentença.
- 00594** Processo: 0000760-43.2015.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. O. C.AUTOR: M. G. O.REU: L. G. C. **ADVOGADO: 018678PB ADAO SOARES DE SOUSA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

- VARA UNICA DE MARI NF 061/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00595** Processo: 0000020-80.2018.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEYMISSON FERREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 022306PB ABRAAO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI.** VITIMA: JACIELE ALMEIDA PEREIRA Sentença: Pedido julgado procedente

MONTEIRO

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 039/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00596** Processo: 0001658-07.2012.815.0241 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** REU: J P FILHO VESTUARIAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 040/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00597** Processo: 0001609-29.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDILSON FIGUEIRA GUEDES **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIROaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00598** Processo: 0001900-58.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AILSON BEZERRA **ADVOGADO: 028452PE RAFAEL RAMOS PEDROSA.** AUTOR: CICERO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 028452PE RAFAEL RAMOS PEDROSA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013333PB GEORGE NOBREGA COUTINHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 053/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00599** Processo: 0000532-77.2016.815.0241 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. L. S. **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designada apresentacao, dia 05 de junho de 2019, as 11h30
- 00600** Processo: 0000555-18.2019.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DOMINGOS DE FREITAS **ADVOGADO: 025664PB LEONARDO VENTURA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada parao dia 22.05.2019 pelas 12:00 horas neste Forum.
- 00601** Processo: 0001277-62.2013.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANDRE DOS SANTOS **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte re, atraves de seu advogado, para apresentar as contrarrazoes no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00602** Processo: 0001668-80.2014.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HILTON DA SILVA **ADVOGADO: 015933PB MIGUEL RODRIGUES DA SILVA , 005981PB LUCIONE AMADOR BATISTA SIQUEIRA.** Sentença: Intime-se a parte re, atraves de seus advogados, para tomar ciencia de sentença publicada on-line, as fls. 97/110.
- 00603** Processo: 0002209-79.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCISCO DE ASSIS LIMA **ADVOGADO: 025355PE MARLOS HIPOLITO ROCHA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte re, atraves de seu advogado constituído para, querendo manifestar-se sobre a emenda a denuncia apresentada pelo MP f. 76/77 no prazo de 05 (cinco) dias.

PATOS

- 1A. VARA DE PATOS NF 063/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00604** Processo: 0003739-83.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUAREZ MARIANO ANDRADE **ADVOGADO: 006632PB ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** Despacho: Intime-se acerca da audiência, agendada para data de 09/05/2019, às 08:05, na primeira vara da comarca de patos/PB.

- 4A. VARA DE PATOS NF 062/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00605** Processo: 0006472-08.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



**4A. VARA DE PATOS NF 063/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00606** Processo: 0000044-40.1989.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 002091PB JOSE ASSIMARIO PINTO , 003750PB VALMIR LIMA DE SOUZA , 012463PB RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00607** Processo: 0000055-58.2015.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: ZOETANIA TORRES OTAVIANO FERREIRA **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** AUTOR: RAFAEL FERREIRA NETO **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00608** Processo: 0000062-50.2015.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: ZOETANIA TORRES OTAVIANO FERREIRA **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** AUTOR: RAFAEL FERREIRA NETO **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** AUTOR: EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** AUTOR: ITAMARA TORRES OTAVIANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00609** Processo: 0000203-11.2011.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00610** Processo: 0000204-40.2004.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00611** Processo: 0000579-65.2009.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00612** Processo: 0001216-74.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** AUTOR: OZENI DA SILVA VIEIRA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA **ADVOGADO: 007621PB ANTONIO ALVES DE ARAUJO.** Sentença: Processo extinto.

**00613** Processo: 0001416-86.2010.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIAREU: MARIA EDNA DIAS QUIRINO **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Processo extinto.

**00614** Processo: 0001749-62.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEILMA DE ASSIS COSTA SOARES **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: JOSE-NILTON DE ASSIS COSTA **ADVOGADO: 011002PB LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** REU: LCP CONSTRUCOES INCORPORACOES ADMINISTRACAO E LOCACO **ADVOGADO: 019585PB DIEGO BRENDEL PESSOA.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento no dia 14 de maio de 2019, pelas 09 horas, na sala da 4 vara, cabera ao advogado intimar ou informar da audiencia a testemunha e arrolar em 05 dias antes da audiencia.

**00615** Processo: 0001749-62.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE FAUSTINO DA COSTA **ADVOGADO: 024796PB SUELAINÉ SOUZA GUEDES.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento no dia 14/05/2019, pelas 09 horas na sala da 4 vara, deverá em cinco dias arrolar testemunhas e intima-las da audiencia.

**00616** Processo: 0002690-56.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ERONALDO NOBREGAALVES **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: EXPRESSO GUANABARAS/ A **ADVOGADO: 005864CE ANTONIO CLETO GOMES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00617** Processo: 0002738-78.2009.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00618** Processo: 0003519-71.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00619** Processo: 0003800-46.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARGARETE XAVIER DA SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Pedido julgado improcedente

**00620** Processo: 0003984-17.2006.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00621** Processo: 0004052-20.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INALDO GONCALVES DE BRITO **ADVOGADO: 014692PB THIAGO DA NOBREGA RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00622** Processo: 0004139-44.2011.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00623** Processo: 0005082-22.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMAR FERREIRA CAMPOS **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BP PROMOTORA DE VENDAS **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda embargos acolhidos em parte

**00624** Processo: 0006411-74.2012.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIDACIO GUEDES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE.** REU: ZOETANIA TORRES O FERREIRA **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00625** Processo: 0006479-97.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00626** Processo: 0006499-88.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00627** Processo: 0006989-52.2003.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00628** Processo: 0010825-47.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIANE GUALBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO , 016870PB GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00629** Processo: 0013148-25.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: IVANILDO RODRIGUES DE LIMA **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00630** Processo: 0018359-62.2002.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00631** Processo: 0019094-95.2002.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**5A. VARA DE PATOS NF 115/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00632** Processo: 0000231-08.2013.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00633** Processo: 0000372-61.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00634** Processo: 0000528-54.2009.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório:

Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00635** Processo: 0001014-97.2013.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00636** Processo: 0001283-68.2015.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00637** Processo: 0001652-33.2013.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00638** Processo: 0001704-63.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00639** Processo: 0001803-33.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00640** Processo: 0001845-82.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00641** Processo: 0002250-89.2010.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00642** Processo: 0002251-74.2010.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00643** Processo: 0002421-41.2013.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00644** Processo: 0002424-93.2013.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00645** Processo: 0002591-76.2014.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00646** Processo: 0002650-06.2010.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00647** Processo: 0002656-13.2010.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00648** Processo: 0003660-17.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00649** Processo: 0003698-29.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00650** Processo: 0005431-30.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00651** Processo: 0005436-52.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00652** Processo: 0005441-74.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00653** Processo: 0005451-21.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00654** Processo: 0005457-28.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00655** Processo: 0005478-04.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00656** Processo: 0007158-63.2008.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00657** Processo: 0007521-84.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00658** Processo: 0009486-39.2003.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00659** Processo: 0010602-94.2014.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: JOSE ROBERTO RODRIGUES DANTAS **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00660** Processo: 0018362-17.2002.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**5A. VARA DE PATOS NF 116/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00661** Processo: 0000499-91.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDENES MARIA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Intime-se acerca da sentença de fls.178 que julgou extinta a presente execução

**00662** Processo: 0006406-47.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SALETUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA **ADVOGADO: 017997PB ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, apresentar suas razoes finais escritas.

**00663** Processo: 0012609-59.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LYGIA SIBELLE FERREIRA REMIGIO TORRES **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Intime-se acerca da sentença de fls.233 que julgou extinta a presente execução

**00664** Processo: 0012610-44.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Intime-se acerca da sentença de fls.237 que julgou extinta a presente execução

**7A. VARA DE PATOS NF 053/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00665** Processo: 0009206-82.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVAN XAVIER MAR-



QUES **ADVOGADO: 004007PB** MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE** ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**7A. VARA DE PATOS NF 055/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00666** Processo: 0000432-29.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 016544PB** JACIELBE GOMES DE MENESES. REU: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 012119PB** GUSTAVO GUIMARAES LIMA , **019357PE** CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. REU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS BANCO GMAC **ADVOGADO: 022165PB** ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00667** Processo: 0000860-16.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OZENALDO DE SENA FERREIRA **ADVOGADO: 013461PB** ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00668** Processo: 0001940-44.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA NUNES **ADVOGADO: 013958PB** WALDEY LEITE LEANDRO. REU: LABORATORIO VIRCHOW MATRIZ **ADVOGADO: 008884PB** DANUZIA FERREIRA RAMOS. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO FERNANDES RAMOS **ADVOGADO: 008884PB** DANUZIA FERREIRA RAMOS. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA SALETE TRIGUEIRO DE ARAUJO **ADVOGADO: 008884PB** DANUZIA FERREIRA RAMOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00669** Processo: 0002326-11.2013.815.0251 - HABILITACAO AUTOR: E. A. S. **ADVOGADO: 009366PB** TACIANO FONTES DE FREITAS. AUTOR: A. S. D. **ADVOGADO: 009366PB** TACIANO FONTES DE FREITAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00670** Processo: 0005199-13.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCO ANTONIO PATRICIO VIEIRA **ADVOGADO: 019143PB** CLEODON BEZERRA LEITE FILHO , **017779PB** JOELMY ALVES DANTAS. REU: VALDIR BENICIO DE SA **ADVOGADO: 006632PB** ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS. REU: JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA **ADVOGADO: 004201PB** VILSON LACERDA BRASILEIRO , **017110PB** LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA. REU: JOSE LUCENA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016857PB** ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00671** Processo: 0006950-79.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAUJA ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 026071PE** ALESSANDRA ANTONIA ALVES MONTEIRO , **009129PE** SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA , **006570PB** GEILSON SALOMAO LEITE. AUTOR: JOSE ERICO COSTA DE LIRA **ADVOGADO: 026071PE** ALESSANDRA ANTONIA ALVES MONTEIRO , **009129PE** SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA. AUTOR: NORMA NEI ALVES FERNANDES COSTA **ADVOGADO: 009129PE** SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA , **026071PE** ALESSANDRA ANTONIA ALVES MONTEIRO. REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 021221A** CELSO DE FARIA MONTEIRO. REU: COPEL COM DE VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 011772B** CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA , **010660PB** LANDSBERG F. DO NASCIMENTO.. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PAULISTA**

**VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 044/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00672** Processo: 0000110-28.2016.815.1171 - ADOCAO AUTOR: I. C. L. S. **ADVOGADO: 004506PB** JOSE WILLAMI DE SOUZA. AUTOR: J. S. P. **ADVOGADO: 004506PB** JOSE WILLAMI DE SOUZA. REU: M. P. S. REU: F. E. P. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00673** Processo: 0000282-04.2015.815.1171 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARTA GOMES CAVALCANTE **ADVOGADO: 020285PB** MARIA LAURENICE PEREIRA DE OLIVEIRA. REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULISTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00674** Processo: 0000938-78.2003.815.1171 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 005915PB** JOSE OSNI NUNES. REU: MANASSES FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007639PB** JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. REU: RENEIDE BEZERRA DE MEDEIROS FERREIRA **ADVOGADO: 007639PB** JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00675** Processo: 0001497-69.2002.815.1171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 005915PB** JOSE OSNI NUNES. REU: MARIA HELENA MOURA DE ARAUJO SILVAREU: JOSE ALVES MONTEIRO **ADVOGADO: 011984PB** JAQUES RAMOS WANDERLEY , **018791PB** MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PEDRAS DE FOGO**

**VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 023/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00676** Processo: 0000003-19.2008.815.0571 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 021439PE** LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS. REU: JOAO SIMAO DA SILVA PADARIAREU: SEVERINO RAMOS DA SILVAREU: AURECI SEVERINA DE LIMA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 065/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00677** Processo: 0000012-78.2008.815.0571 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB** RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA. REU: ALEXSANDRO ANDRE DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00678** Processo: 0000512-13.2009.815.0571 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: COM DE ESTIVAS E CEREAIS AGRA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00679** Processo: 0000812-77.2006.815.0571 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005857PB** ARIANO W. DA N. C. DE VASCONCELOS. REU: PAULO GONCALVES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PIANCO**

**2A. VARA DE PIANCO NF 060/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00680** Processo: 0000048-02.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALISON AUGUSTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012984PB** CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00681** Processo: 0000189-89.2014.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 017052PB** EPITACIO PEREIRA SANTANA FILHO. REU: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00682** Processo: 0000200-21.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDRO PEREIRA DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 004486PB** JOSE FERREIRA NETO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00683** Processo: 0000269-24.2012.815.0261 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012886PB** LYSANKA DOS SANTOS XAVIER. REU: OSMAN VICENTE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00684** Processo: 0000441-58.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO EDISON LACERDA **ADVOGADO: 006662PB** LINO JOSE NUNES DE FREITAS. REU: REDE BRAZIL MAQUINAS S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00685** Processo: 0000443-28.2015.815.0261 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: E. P. S. C. **ADVOGADO: 013505PB** ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS. Despacho: Intime-se a parte ré, através de seu advogado, para juntar ao feito o termo de acordo referido às fls. 48, requerendo a devida homologação, ou paramanifestar-se nos termos do art. 485, §6º, do cpc, no prazo de 05 dias

**00686** Processo: 0000492-40.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE OLIVEIRA COSTA **ADVOGADO: 009569PB** ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN , **015796PB** PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS. REU: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 016678PB** LUIS FELIPE NUNES ARAUJO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00687** Processo: 0000496-09.2015.815.0261 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. M. J. **ADVOGADO: 013399PB** MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA. REU: L. F. R. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00688** Processo: 0000518-09.2011.815.0261 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB** ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS , **014037PB** JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , **012463PB** RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO. Despacho: Intime-seo advogado do exequente, para se manifestar sobre a declaração de ineficacia da petição de extinção por quitação extrajudicial, uma vez queo advogado George Nobrega Coutinho, não tem procuração nos autos.

**00689** Processo: 0000710-34.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILTANIA TAVARES DA SILVA CABRAL **ADVOGADO: 012869PB** HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO , **012384PB** CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA , **012720PB** ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER. REU: MUNICIPIO DE PIANCO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00690** Processo: 0000808-48.2016.815.0261 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. V. V. G. **ADVOGADO: 021295PB** SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR. REU: F. P. G. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00691** Processo: 0000931-22.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010445PB** MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL. REU: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 004486PB** JOSE FERREIRA NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00692** Processo: 0000998-84.2011.815.0261 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB** ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS. REU: JOSE MAMEDE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00693** Processo: 0001021-30.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB** ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS. REU: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00694** Processo: 0001074-69.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: B. R. A. S. **ADVOGADO: 020996PB** LARISSA LUCENA DOS SANTOS , **021295PB** SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR. REU: R. R. S. **ADVOGADO: 017599PB** FABRICIA MARIA ARAUJO MARQUES. Despacho: Intime-seadvogados das partes interessadas para audiencia de instrução e julgamento antecipada para 07/05/2019, as 12h00, no forum local, devendo serem intimados as testemunhas e partes interessadas para audiencia tal.

**00695** Processo: 0001096-93.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA PEREIRA **ADVOGADO: 012984PB** CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER. REU: PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 021714PB** FELICIANO LYRA MOURA , **017376PB** ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO BARBOSA. Despacho: Intime-seadvogados das partes para comparecerem no dia 07/05/2019, as 10h30minpara participarem da audiência antecipada.

**00696** Processo: 0001097-78.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA PEREIRA **ADVOGADO: 012984PB** CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER. REU: PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 021714PB** FELICIANO LYRA MOURA , **017376PB** ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO BARBOSA. Despacho: Intime-seadvogados das partes pára comparecerem no dia 07/05/2019, as 11h00 noforum local para participarem da audiência antecipada.

**00697** Processo: 0001312-93.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MADALENA LAURINDO DE LACERDA **ADVOGADO: 004007PB** MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADVOGADO: 021694PB** RICARDO AUGUSTO VENTURA DA SILVA , **021441PB** SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00698** Processo: 0001398-25.2016.815.0261 - INTERDICAO AUTOR: LUZINALDA LEITE SOUSA MELO **ADVOGADO: 005090PB** FRANCISCO LEITE MINERVINO. REU: ADELAIDE BEZERRA NETA LEITE Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio da interditanda Adelaide Bezerra Neta Leite no dia 14/05/2019, as 10h00min., no Forum local. Fica a parte promovente intimada por intermedio de seu advogado para comparecer a audiencia (art. 455, do NCPC).

**00699** Processo: 0001530-82.2016.815.0261 - REINTEGRACAO / MANUT REU: JOVAL MENDONCA COSTA **ADVOGADO: 005090PB** FRANCISCO LEITE MINERVINO. Despacho: Intime-se Audiencia de instrução e Julgamento antecipada para o dia 07/05/2019, as 10:00 horas.

**00700** Processo: 0001537-74.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO FERNANDES **ADVOGADO: 018084PB** ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA , **012600PB** AILTON AZEVEDO DE LACERDA. REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADVOGADO: 023065PB** EDSON HERPO BARRETO E DAMASCENO. Despacho: Intime-seadvogados das partes para tomarem ciencia da sentença de extincao.

**00701** Processo: 0001551-68.2010.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAM WANDUY QUIRINO RAMALHO **ADVOGADO: 013399PB** MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA. REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00702** Processo: 0001615-73.2013.815.0261 - ADOCAO AUTOR: C. C. L. **ADVOGADO: 017102PB** AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO , **018492PB** NATALIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. AUTOR: M. S. B. C. **ADVOGADO: 017102PB** AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO , **018492PB** NATALIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. REU: J. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00703** Processo: 0001630-13.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEUZA CAZE DE ANDRADE BATISTA **ADVOGADO: 004007PB** MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE PIANCO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00704** Processo: 0001693-04.2012.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE ANTONIO BISPO **ADVOGADO: 002879PB** ODON PEREIRA BRASILEIRO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00705** Processo: 0001769-96.2010.815.0261 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB** ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS. REU: JOAO BENONI DE ARAUJOREU: NARIA DO CARMO ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00706** Processo: 0002038-62.2015.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE IGARACY **ADVOGADO: 008535PB** JOSE MARCILIO BATISTA , **018613PB** ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA. REU: ROSA MARIA CAVALCANTE LINHARES **ADVOGADO: 018186PB** CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA , **011874PB** PAULO CESAR CONSERVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00707** Processo: 0002064-94.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MANGUEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004486PB** JOSE FERREIRA NETO. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011002PB** LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA , **022528PB** MARCELO WANDERLEY ALVES. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritoExpeça-se alvara.

**00708** Processo: 0002095-51.2013.815.0261 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA **ADVOGADO: 011652PB** ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA **ADVOGADO: 007540PB** JOAQUIM LOPES DE ALBUQUERQUE NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00709** Processo: 0002309-13.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 015362PB** ANNA AMELIA D DE A FEITOSA LOPES. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00710** Processo: 0002527-70.2013.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO LEITE DE SOUZA **ADVOGADO: 017102PB** AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO , **018492PB** NATALIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. AUTOR: PEDRINA BEZERRA LEITE SOUSA **ADVOGADO: 017102PB** AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO , **018492PB** NATALIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE PIANCO NF 060/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00711** Processo: 0000031-63.2016.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EWERTON RAFAEL ANGELO BENTO **ADVOGADO: 004486PB** JOSE FERREIRA NETO. Despacho: Intime-se Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 07/05/2019, as 13h30min.

**PILAR**

**VARA UNICA DE PILAR NF 052/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00712** Processo: 0000485-22.2012.815.0281 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE JULIO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 005266PB** ROSENO DE LIMA SOUSA. Despacho: Intime-se o autor para colacionar aos autos o georrefenciamento do imovel usucapiendo,no prazo legal.



## POMBAL

### 1A. VARA DE POMBAL NF 067/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00713** Processo: 0000686-80.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO ROSARIO DA SILVA **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: ARMAZEM PARAIBA N CLAUDINO E CIA LTDA **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: ZTE DO BRASIL IND COM SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA **ADVOGADO: 353041SP HELVIO SANTOS SANTANA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00714** Processo: 0000872-74.2012.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: DECSON BEZERRA DE MEDEIROS FILHO **ADVOGADO: 013951PB VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00715** Processo: 0001428-28.2002.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: JOSE ALVES NOBREGA-REU: JOSE ALVES NOBREGAREU: ESPOLIO DE MANOEL ALVES DA NOBREGAAUTOR: SEBRAE **ADVOGADO: 008230CE REGINA HELENA E COSTA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00716** Processo: 0001737-73.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00717** Processo: 0001877-29.2015.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE POMBAL **ADVOGADO: 022114PB QUEZIA LETICIA DANTAS FERNANDES.** REU: MARIA NAILDE SILVA DE ASSIS GALDINO **ADVOGADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00718** Processo: 0002294-89.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NAILDE SILVA DE ASSIS GALDINO **ADVOGADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADVOGADO: 022114PB QUEZIA LETICIA DANTAS FERNANDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00719** Processo: 0002403-69.2010.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** REU: DECSON BEZERRA DE MEDEIROS FILHO **ADVOGADO: 013951PB VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

### 2A. VARA DE POMBAL NF 062/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00720** Processo: 0000742-45.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA BENEDITA DA SILVA VICENTE **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011002PB LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA , 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00721** Processo: 0000876-72.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ARMAZEM PARAIBA N CLAUDINO CIALTDA **ADVOGADO: 013611PB GEORGE CAMPOS DOURADO.** Despacho: Intime-seo executado, para, no prazo de 05 dias comprovar que as quantias tornadas indisponiveis sao impenhoraveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros
- 00722** Processo: 0001240-44.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DIEGO FREITAS PEREIRA **ADVOGADO: 018791PB MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes sobre o inteiro teor da sentença prolatada nos autos.
- 00723** Processo: 0001712-79.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO DANTAS PEREIRA **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00724** Processo: 0001846-53.2008.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 017595PB CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00725** Processo: 0002759-64.2010.815.0301 - DEPOSITO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 168016SP DANIEL NUNES ROMERO.** REU: DIEGO QUEIROGA DA SILVAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

### 3A. VARA DE POMBAL NF 064/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00726** Processo: 0000873-20.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO ASSIS FARIAS **ADVOGADO: 016367PB JORDAO DE SOUSA MARTINS.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 018305A CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seJulgo improcedente o pedido,ao tempo em que REJEITO OS EMBARGOS,determinando o imediato prosseguimento do processo executivo.
- 00727** Processo: 0000873-20.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 018305A CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seA parte promovida para,querendo,se manifestar,no prazo de 24 horas a respeito do despacho de fls. 124 que determinou a expedição de alvara sobre valor inconverso nos autos.

### 3A. VARA DE POMBAL NF 064/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00728** Processo: 0000091-42.2018.815.0301 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: JOSEMAR OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 021264PB JORGE HENRIQUE BEZERRA FRAGOSO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 30/05/2019 às 09:00hs, na sala de audiência da 3ªVara Mista da Comarca de Pombal-PB.
- 00729** Processo: 0000458-66.2018.815.0301 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUSA **ADVOGADO: 023694PB THYAGO DANTAS FERNANDES.** REU: FRANCEILTON DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 30/05/2019 às 11:40hs, na sala de audiência da 3ªVara Mista da Comarca de Pombal-PB.
- 00730** Processo: 0002496-27.2013.815.0301 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: FRANCISCO JOSE DE MOURA **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA , 019982PB MARIA DAS DORES FERREIRA , 017457PB BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS.** Despacho: Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 11/07/2019 às 10:20hs, na sala de audiência da 3ªVara Mista da Comarca de Pombal-PB.

## PRINCESA ISABEL

### 2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 035/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00731** Processo: 0000827-40.2012.815.0311 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA NACIONAL **ADVOGADO: 004123PB WILMA MARQUES LIMA E ROSAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00732** Processo: 0001282-05.2012.815.0311 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA EDNALVA DA SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** AUTOR: LEDECLER DE OLIVEIRA MELO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

## QUEIMADAS

### 1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 057/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00733** Processo: 0000404-10.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA , 015989PB HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00734** Processo: 0000555-34.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00735** Processo: 0000851-56.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUEIMADASREU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBAINTERESSADO: REGINALDO DA SILVAINTERESSADO: JOSE LEANDRO DA SILVAINTERESSADO: MARIA SILVA CAMELOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

- 00736** Processo: 0001035-46.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREUZA DE LUCENA SILVA **ADVOGADO: 002921PB JOSE DE PAULA REGO.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00737** Processo: 0001643-10.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINTERESSADO: LUIZ CARLOS SILVA RODRIGUESREU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBAREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PBAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00738** Processo: 0001921-11.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINTERESSADO: JOSE KAIK HENRIQUE LOPESREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PBREU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00739** Processo: 0002016-41.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINTERESSADO: JOSEFA GOMES PEREIRAREU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PBAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

### 1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 057/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00740** Processo: 0000871-76.2018.815.0981 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: JOSINALDO DE OLIVEIRA CELESTINO **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** VITIMA: JASON VASCONCELOS MARINHOVITIMA: NILSON TEOFILO DA SILVAVITIMA: ROZIVALDO SOUSA SANTIAGOVITIMA: JUVENAL DE SOUSA LIMAVITIMA: JOSIVAL LEANDRO BERNARDOVITIMA: WILLIAM DE FREITAS RIBEIROVITIMA: JOAO PAULINO DA CUNHA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/05/2019, às 10:30h, na 1 Vara de Queimadas-PB.

### 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 076/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00741** Processo: 0002877-95.2014.815.0981 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. C. **ADVOGADO: 019290PB MONICA PATRICIA MARSCANIO DE BRITO.** REU: S. S. S. C. **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA , 009652PB JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

### 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 077/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00742** Processo: 0000100-70.1996.815.0981 - EXECUCAO FISCAL REU: POSTFORT IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA **ADVOGADO: 000699PB LEIDSON MEIRA E FARIAS , 006823PB CELEIDE QUEIROZ E FARIAS.** AUTOR: FAZENDA PUBLICA NACIONAL **ADVOGADO: 005147PB EDSON FRANCISCO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00743** Processo: 0000198-25.2014.815.0981 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESPOLIO DE SAULO LEAL ERNESTO DE MELOREPRESENTANTE LEGAL: RENATA MONTEIRO ERNESTO DE MELOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00744** Processo: 0000763-52.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES VIEIRA SILVA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00745** Processo: 0000891-92.2003.815.0981 - INVENTARIO AUTOR: ELIZABETE FERREIRAARAGAO **ADVOGADO: 009652PB JANDUI BARBOSA DE ANDRADE , 007548PB ROSANGELA DE LOURDES DE O MENEZES , 006916PB ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: ESPOLIO DE SEVERINO DA SILVA ARAGAOAUTOR: MARIA HELENA SILVA DE SOUSA **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA , 012498PB GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS , 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES.** AUTOR: RAIMUNDO FABIO FERREIRA ARAGAO **ADVOGADO: 006916PB ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00746** Processo: 0000980-95.2015.815.0981 - PERDA OU SUSPENSÃO O AUTOR: M. P. E. PREU: L. M. H.INTERESSADO: G. H.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00747** Processo: 0000992-12.2015.815.0981 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: W. A. S. F. **ADVOGADO: 007203PB MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO.** AUTOR: M. V. F. A. **ADVOGADO: 007203PB MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO.** REPRESENTANTE LEGAL: F. F. A. **ADVOGADO: 007203PB MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO.** REU: M. A. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00748** Processo: 0001136-64.2007.815.0981 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 008544PB JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00749** Processo: 0001172-96.2013.815.0981 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR , 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES , 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: JACO AMOREIRA MACIEL **ADVOGADO: 009328PB GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO.** REU: JOSE AMARO DOS SANTOSREU: LUIZ CARLOSAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00750** Processo: 0001189-40.2010.815.0981 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA HELENA SILVA DE SOUZA **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA , 012498PB GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS , 012414PB LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: GIOVANI FERREIRA ARAGAO **ADVOGADO: 009616PB RAMONILSON ALVES GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00751** Processo: 0001270-23.2009.815.0981 - SEPARACAO LITIGIOSAAUTOR: H. D. O. **ADVOGADO: 017826PB MARIA IOONE DE LIMA MAHON , 017965PB RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA , 009007PB MARGARETH EULALIO RAPOSOS.** REU: E. S. G. D. **ADVOGADO: 006535PB LAURIMA FIRMINO DA SILVA , 002815PB NEUEMIR DE SOUSA RODRIGUES.** INTERESSADO: H. G. D. **ADVOGADO: 009007PB MARGARETH EULALIO RAPOSO , 017826PB MARIA IOONE DE LIMA MAHON , 017965PB RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00752** Processo: 0001319-88.2014.815.0981 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/ PB **ADVOGADO: 007078PB JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00753** Processo: 0002007-84.2013.815.0981 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: GILBERTO MUNIZ DANTAS **ADVOGADO: 010827PB EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE , 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00754** Processo: 0002282-28.2016.815.0981 - ACAA CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00755** Processo: 0002959-29.2014.815.0981 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESPOLIO DE SAULO LEAL ERNESTO DE MELO **ADVOGADO: 006411PB SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

### 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 077/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00756** Processo: 0001023-27.2018.815.0981 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: ALVARO VITAL DE MELO **ADVOGADO: 024777PB LAZARO FABRICIO DA COSTA.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de liberdade provisória.
- 00757** Processo: 0001029-68.2017.815.0981 - TERMO CIRCUNSTANCIAD VITIMA: LARISSA KESSIA MEDEIROS DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

## REMIGIO

### VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 013/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00758** Processo: 0001364-53.2016.815.0551 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO PAN S/A **ADVOGA-**



**DO: 021714PB FELICIANO LYRA MOURA , 017376PB ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO BARBOSA.** REU: ARIVELTON SOUZA DIAS **ADVOGADO: 006972PB MABEL NUNES ROCHA.** Sentença: Intime-se as partes paa tomar ciencia da sentença de folhas 42/43, que julgou precedente os embargos.

**VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 051/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00759** Processo: 0000213-23.2014.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIGAR DA SILVA LUNA **ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 051/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00760** Processo: 0000043-75.2019.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EDUARDO SEVERINO ISMAEL **ADVOGADO: 007692PB DECIO GEOVANIA DA SILVA.** VITIMA: VERIDIANA FELIX DA SILVA Despacho: Audiencia designada para 03 de julho de 2019 as 11:00 HORAS, NO FORUM LOCAL.

RIO TINTO

**VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 062/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00761** Processo: 0000539-53.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZA ALICE DANTAS TAVARES **ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES , 007588A BRUNO LOPES DE ARAUJO.** REU: PEDRO GOMES DE QUEIROZ **ADVOGADO: 019720PB MATEUS PEDROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

**VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 063/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00762** Processo: 0000060-02.2011.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-seCOM espeque no art. 10, inciso II, da Lei nº 13.340/2016, alterada pela Lei nº 13.729/18, defiro o pedido retro e suspendo o curso do processo até 30/12/2019.  
**00763** Processo: 0000422-28.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSSANA FIGUEIREDO GOMES **ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Pedido julgado improcedentePosto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de declaração pelas razões acima expendidas. P.R.I.  
**00764** Processo: 0000534-31.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO GOMES DE QUEIROZ **ADVOGADO: 017920PB MATEUS PEDROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito  
**00765** Processo: 0000731-83.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR **ADVOGADO: 010683PB JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REU: DAVI CHAGAS DA SILVA **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR , 010831PB FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO , 016800PB JOSE MARIO PORTO NETO.** Despacho: Intime-se  
**00766** Processo: 0001036-09.2011.815.0581 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: MIGUEL MENDONCA SOBRI-NHOREU: LUIZ SOARES BEZERRA Despacho: Intime-seINTIME-SE O REQUERENTE PARA RE-QUERR O QUE LHE APROUVR NO PRAZO DE CINCO DIAS  
**00767** Processo: 0001316-38.2015.815.0581 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARLUCE MORAIS DA SILVA **ADVOGADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/ A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 011389PB TATIANE CARNEIRO LACET PORTO , 022474PB ELMANO DE ARAUJO MARTINS.** Despacho: Intime-seIntime-se o demandado para no prazo de cindo dias acostar aos autos copias dos contratos nº 766996030 e 823310768  
**00768** Processo: 0001361-42.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES **ADVOGADO: 018304PB ERILSON CLAUDIO RODRIGUES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 030348CE JOAO VITOR CHAVES MARQUES.** Despacho: Intime-selntimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem produzir outras provas e especifica-las, em caso positivo.  
**00769** Processo: 0001426-08.2013.815.0581 - MONITORIA AUTOR: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSCOES **ADVOGADO: 064546RS TATIANA TISSOT BRITO.** Despacho: Intime-senotifique-se a parte autora para no prazo de cinco dias, requerer o inicio da fase executiva da demanda

SANTA LUZIA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 115/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00770** Processo: 0000048-45.2018.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALAN CHRYSTIAN DA SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO: 023495PB FELIPE ANDRE HONORATO NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 132/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00771** Processo: 0000433-66.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LEAL FERNANDES DE MORAIS **ADVOGADO: 002608PB MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** REU: PB-PREV **ADVOGADO: 015074PB RENATA FRANCO FEITOSA MAYER , 012838PB CAMILLA RIBEIRO DANTAS , 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SANTA RITA

**4A. VARA DE SANTA RITA NF 051/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00772** Processo: 0000268-57.2011.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: C M MOVEIS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00773** Processo: 0000270-27.2011.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAtto: COMERCIAL JABURU LTDAREU: COMERCIAL JABURU LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00774** Processo: 0001290-10.1998.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: DIPAC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDAREU: VALTER DA SILVA NUNESREU: EDILSON BARROS DE LIMAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00775** Processo: 0001420-24.2003.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: DRILUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-cia. 50/2018  
**00776** Processo: 0001947-24.2013.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: GILVAN ANTONIO SOARESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00777** Processo: 0003137-90.2011.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013350PB LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: C M ELETROMOVEIS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00778** Processo: 0003220-72.2012.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: RESTAURANTE PLANALTO LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra-cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00779** Processo: 0003659-30.2005.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DE ALMEI-DA RIBEIRO COUTINHO **ADVOGADO: 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS , 006279PB SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA.** REU: NAELSON FERNANDES PANTA **ADVOGADO: 015860PB JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ.** REU: MARLENE ALVINO FERNANDES PANTA **ADVOGADO: 015860PB JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00780** Processo: 0004200-24.2009.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ANISIO MARIA DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00781** Processo: 0006478-32.2008.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE-MAR VITURINOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**4A. VARA DE SANTA RITA NF 053/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00782** Processo: 0000165-79.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 011016PA KALINKA NAZARE MONARD PAIVA , 016271PB DAYSE HELENA BRILHAN-TE PIRES.** REU: ANA LUCIA FERNANDES RODRIGUES Sentença: Intime-se Declaro extinto o proces-so sem resolução do mérito, com fulcro no art485,III, do CPC.

**00783** Processo: 0000724-41.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALIZETE MARIANO DA SILVA **ADVOGADO: 005697PB ANTONIO FREIRE BASTOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se  
**00784** Processo: 0000724-41.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALIZETE MARIANO DA SILVA **ADVOGADO: 005697PB ANTONIO FREIRE BASTOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se Intime-se o réu para o recolhimento das custas finais já apresentadasnos autos.

SANTANA DOS GARROTES

**VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 058/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00785** Processo: 0000126-46.2015.815.1161 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: SEBASTIAO ROSENO GON- CALVES **ADVOGADO: 004315PB JOSE SATURNINO DE SOUZA.** AUTOR: MARIA QUERUBINA FAUS- TINO GONCALVES **ADVOGADO: 004315PB JOSE SATURNINO DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAO BENTO

**VARA UNICA DE SAO BENTO NF 055/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00786** Processo: 0000053-46.2012.815.0881 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAUREN- CO , 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** REU: TEXTIL COM ATACADISTA DE FIOS LTDA **ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00787** Processo: 0000122-10.2014.815.0881 - INVENTARIO AUTOR: MARIA SANTANA GOMES DE SENA VIEIRA **ADVOGADO: 003347RN HELION RANIERE DA CUNHA , 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00788** Processo: 0000283-54.2013.815.0881 - INVENTARIO AUTOR: RUTINEA NOGUEIRA ALVES **ADVOGA- DO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00789** Processo: 0000373-57.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARISTELIA DANTAS DE ALMEIDA **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRI- GUES.** AUTOR: ALLAN RYAN ALMEIDA FONSECA **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: B2W CIA DIGITAL **ADVOGADO: 183218RJ FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES , 020549PB THIAGO MAHFUZ VEZZI.** Sentença: Pedido julgado parcialmen- te procedente  
**00790** Processo: 0000471-18.2011.815.0881 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. A. S. **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** ASSIST.AUTOR: C. A. C. **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** AUTOR: E. P. S. **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00791** Processo: 0000473-17.2013.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INST BRASILEIRO DO MEIO AMB E DOS REC NAT RENOVAVEIS **ADVOGADO: 018237CE KERUBINA MARIA DANTAS MOREI- RA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00792** Processo: 0000500-92.2016.815.0881 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. O. G. **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00793** Processo: 0000523-72.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO DANTAS SILVA **ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA , 016512PB DELANY ARAUJO DA COSTA , 015018PB MARCOS RODRIGUES DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 026687PE ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA.** Sentença: Sentença julgada procedente  
**00794** Processo: 0000551-45.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA MACA- RIO DE ARAUJO **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00795** Processo: 0000562-74.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RITA DE ANDRADE VIEIRA **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00796** Processo: 0000588-38.2013.815.0881 - ADOCAO AUTOR: A. E. A. **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00797** Processo: 0000605-84.2007.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003374PB VIRGILINO DE MEDEIROS NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00798** Processo: 0000611-52.2011.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 029242PE SERGIO ROBERTO FELIX LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00799** Processo: 0000688-56.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONALDO LEITE DA SILVA SECUNDINO **ADVOGADO: 015014PB GERALDO BONIFACIO DA NOBREGA JUNIOR , 015689PB IZA MONIA DINIZ NOBREGA DA SILVA.** REU: PRIME COM DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 005863CE LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00800** Processo: 0000713-45.2009.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGA- DO: 020569PB LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00801** Processo: 0000922-04.2015.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Inici- ado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00802** Processo: 0000923-86.2015.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Inici- ado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00803** Processo: 0000931-63.2015.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Inici- ado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00804** Processo: 0000989-71.2012.815.0881 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: PEDRO ALVES DE PAIVA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES , 011002PB LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra-cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00805** Processo: 0000999-13.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GORETE DA COSTA **ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00806** Processo: 0001140-71.2011.815.0881 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGA- DO: 019205PB XANGAI GUSTAVO VARGAS.** REU: JOSE EUDES FELINTO DE SOUSA **ADVOGADO: 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO , 017052PB EPITACIO PEREIRA SANTANA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00807** Processo: 0001196-02.2014.815.0881 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 058647PR GILBERTO BORGES DA SIL- VA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00808** Processo: 0001299-09.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAYARA DUTRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-cia. 50/2018  
**00809** Processo: 0001322-62.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRELI MARIA DE FRAN- CA **ADVOGADO: 013370PB JULIANA CABRAL DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00810** Processo: 0001429-96.2014.815.0881 - HABILITACAO PARAADO AUTOR: A. E. A. **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00811** Processo: 0001675-63.2012.815.0881 - INTERDICA O AUTOR: JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA **ADVO- GADO: 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de



migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE SAO BENTO NF 055/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00812** Processo: 0000367-79.2018.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GILVAN LUIS DE OLIVEIRA GOMES **ADVOGADO: 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Intime-seadvogado do denunciado para audiencia de instrucao e julgamento dia 30/05/2019 as 10:30h no forum local, onde o mesmo fica encarregado de trazer as testemunhas de defesa haja vista endereco insuficiente nos aut  
**00813** Processo: 0000561-79.2018.815.0881 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MICAEL MARTINS FERNANDES **ADVOGADO: 004546PB TERESINHA DE JESUS MEDEIROS UGULINO.** REU: ADEMILTON BEZERRA DA COSTA **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA , 013346PB FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea defesa para audiencia designada para o dia 30/05/2019 as 11:30h no forum local

#### SAO JOAO DO CARIRI

**VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 077/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00814** Processo: 0000059-82.2016.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEYVSON RENNAN SANTOS FEITOSA **ADVOGADO: 020915PB CLAUDIO ALIPIO DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00815** Processo: 0000429-61.2016.815.0341 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PAULO ERNESTO DO REGO FILHO **ADVOGADO: 018417PB WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO.** REU: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI **ADVOGADO: 014422PB JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte re para no prazo de 15 dias falar sobre a certidao de folhas141v dos autos.  
**00816** Processo: 0000485-31.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA **ADVOGADO: 019890PB RENATA DE ALBUQUERQUE LACERDA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUSA MAGALHAES **ADVOGADO: 019551PB DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE , 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 077/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00817** Processo: 0000161-36.2018.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA **ADVOGADO: 010393PB GILVANDRO DE ASSIS ABRANTES LEITE , 003340PB MARIA DO SOCORRO M.PBRANDAO.** VITIMA: MANOEL JUSTINO DE LIMA Despacho: Intime-se de todo inteiro teor da sentença de fls. 105/109, dos autos.  
**00818** Processo: 0000251-44.2018.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL INACIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 019302PB SILVIA BAROBOSA DE FARIAS.** VITIMA: MARIA ZELIALIMEIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se da Audiência de Instrução e Julgamento, que fora designada para o dia03 de julho de 2019, pelas 13:20 horas, no Fórum local.

**VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 079/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00819** Processo: 0000169-86.2013.815.0341 - EXECUCAO FISCAL REU: DIRANALDO PEREIRA DE ANDRADEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

**1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 050/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00820** Processo: 0000060-93.2018.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO CORREIA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 142001SP MISAEAL SANTANA GUIMARAES.** VITIMA: FRANCLANIA RIBEIRO PINHEIRO **ADVOGADO: 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO.** Despacho: Pedido indeferido requerimento de fls. 78/78v, franqueada a parte ou advogado substalecido proceder carga rapida dos autos  
**2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 048/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00821** Processo: 0000076-52.2015.815.0051 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00822** Processo: 0000109-81.2011.815.0051 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00823** Processo: 0000122-17.2010.815.0051 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FRANCILENE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 011846PB LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00824** Processo: 0000214-73.2002.815.0051 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 010964PB EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JUNIOR.** REU: HUMBERTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 016372PB MARCUS BRASIL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00825** Processo: 0000400-08.2016.815.0051 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: A. C. F. I. S. A. **ADVOGADO: 006047PB MARIA DE FATIMA PAIVA ARAUJO , 021155PB ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO , 007312AL TOME LEO GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00826** Processo: 0000410-52.2016.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA TEREZA BATISTA **ADVOGADO: 017830PB PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00827** Processo: 0000529-13.2016.815.0051 - GUARDA AUTOR: E. A. S. **ADVOGADO: 013168PB ELICELY CESARIO FERNANDES.** REU: F. G. M. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00828** Processo: 0000539-04.2009.815.0051 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO , 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO , 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00829** Processo: 0000557-15.2015.815.0051 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835PB JOSE FERNANDES DE ANDRADE , 000835PE LEIA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: MANOEL SILVEIRA FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00830** Processo: 0000566-74.2015.815.0051 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. M. F. **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: I. F. Q. **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** REU: R. V. S.REU: M. T. A. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00831** Processo: 0000571-33.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. G. O. **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00832** Processo: 0000579-10.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA ROCHA DE MELO DANTAS **ADVOGADO: 016905PB JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** REU: BANCO DO BRASIL S/AREU: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASILAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00833** Processo: 0000661-80.2010.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DORIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006692PB JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00834** Processo: 0000671-51.2015.815.0051 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. F. S. **ADVOGADO: 017318CE CICERO ALBUQUERQUE SARAIVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00835** Processo: 0000676-78.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCIENE GUEDES DE SOUSA MACHADO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00836** Processo: 0000678-19.2010.815.0051 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA HELENA DINIZ VIEIRA **ADVOGADO: 008404PB MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00837** Processo: 0000747-03.2000.815.0051 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: A JUSTICA PUBLICA **ADVOGADO: 010221PB RICARDO ALEX ALMEIDA LINS.** REU: RONILDO MENDES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00838** Processo: 0000771-11.2012.815.0051 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00839** Processo: 0000798-38.2005.815.0051 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA DE FATIMA PIRES DANTAS NOGUEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00840** Processo: 0000817-68.2010.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GOLDA MEIR DE MOURA GUALBERTO **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: ROVECOL ROBERTO VEICULOS **ADVOGADO: 007751PB ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00841** Processo: 0000839-24.2013.815.0051 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JUCILEIDE ESTRELA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011352PB RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: ROCKSON TAVARES DANTAS **ADVOGADO: 008899PB RONALDO MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00842** Processo: 0000848-83.2013.815.0051 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO VICENTE DE SOUSA **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: ESPOLIO DE MIGUEL ESTRELA DANTAS **ADVOGADO: 018200PB GABRIEL BORSETO ESTRELA BERNARDO , 008899PB RONALDO MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00843** Processo: 0001027-46.2015.815.0051 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MANOEL SILVEIRA FILHO **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00844** Processo: 0001038-46.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CLOVIS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00845** Processo: 0001096-78.2015.815.0051 - INTERDICAO AUTOR: MARIA CELESTINO DA COSTA **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** REU: SERGIO CELESTINO DA COSTA **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00846** Processo: 0001222-70.2011.815.0051 - USUCAPIAO AUTOR: PATRICIA MONTEIRO BEZERRA **ADVOGADO: 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00847** Processo: 0001262-81.2013.815.0051 - INTERDICAO AUTOR: M. S. A. **ADVOGADO: 009787PB JOSE GOMES DE MELO , 005773PB GERSON DOMINGOS ALBUQUERQUE.** REU: F. A. F. **ADVOGADO: 009787PB JOSE GOMES DE MELO , 005773PB GERSON DOMINGOS ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00848** Processo: 0001296-85.2015.815.0051 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: PAULA ESTRELA DANTAS OLIVEIRA **ADVOGADO: 006792PB DIONIZIO GOMES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00849** Processo: 0001390-67.2014.815.0051 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. G. N. **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00850** Processo: 0001401-96.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL FRANCISCO ELVIRO **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00851** Processo: 0001480-17.2010.815.0051 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: A. G. M. **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00852** Processo: 0001737-37.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL GONCALVES NETO **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00853** Processo: 0002204-65.2003.815.0051 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO **ADVOGADO: 003022CE JOSE STRAUSS DE SOUSA SILVA , 009771PB OSMAR GERONIMO BEZERRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00854** Processo: 0002669-98.2008.815.0051 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOAO CORAGEM PEREIRA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 088/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00855** Processo: 0000327-36.2016.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA AUXILIADORA SOUZA DE ABREU **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES , 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 018454BA MANUELA SARMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### SAO JOSE DE PIRANHAS

**VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 062/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00856** Processo: 0000001-85.2015.815.0221 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO MANOEL DE SOUSA **ADVOGADO: 005273PB VICENTE ALENCAR RIBEIRO.** AUTOR: MARIA JUCILEIDE VIEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 005273PB VICENTE ALENCAR RIBEIRO.** REU: JOSE JOAO DE SOUZAREU: SEVERINO JOAO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00857** Processo: 0000018-24.2015.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERALINA VIEIRA PEDROSA **ADVOGADO: 020477PB FABIO FERREIRA MENDES.** REU: MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA **ADVOGADO: 011135PB GISLAINE LINS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00858** Processo: 0000020-72.2007.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA **ADVOGADO: 011135PB GISLAINE LINS DE OLIVEIRA , 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** REU: AGUSTINHO BATISTA MENDESREU: MARIA ERLANIA GALDINO-REU: CHRISTIAN LINS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012890PB IZABELA LINS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00859** Processo: 0000258-13.2015.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA AVELINO DA SILVA **ADVOGADO: 009468PB JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/AAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00860** Processo: 0000298-63.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM.** REU: MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00861** Processo: 0000300-14.2005.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELOSMAN LEITE DE SOUSA **ADVOGADO: 010443PB MARIA IDILEIDE ARAUJO FERREIRA DIAS.** REU: MUNICIPIO SAO JOSE DE PIRANHASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00862** Processo: 0000403-11.2011.815.0221 - EXECUCAO FISCAL REU: ELIETE FELIX LINS **ADVOGADO: 002444PB MESSIAS DELFINO LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00863** Processo: 0000469-54.2012.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE **ADVOGADO: 011659PB RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Sentença: Sentença homologatoria  
**00864** Processo: 0000471-24.2012.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003648CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO , 016472CE TATIANA CARVALHO DE ARAUJO , 003490PI JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA.** Sentença: Processo extinto.  
**00865** Processo: 0000474-76.2012.815.0221 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE **ADVOGADO: 011659PB RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Sentença: Sentença homologatoriaHOMOLOGADA O PLEITO DE DESISTÊNCIA



**00866** Processo: 0000487-07.2014.815.0221 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS PB **ADVOGADO: 011813PB GUILHERME ALMEIDA MOURA , 010443PB MARIA IDILEI- DE ARAUJO FERREIRA DIAS.** REU: HELOSMAN LEITE DE SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00867** Processo: 0000587-93.2013.815.0221 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE CON- TABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009858PB GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: LUCIMAR DE SOUSA RIBEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00868** Processo: 0000677-09.2010.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA BATISTA MATEUS **ADVOGADO: 005536PB MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00869** Processo: 0000797-13.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RONDINELLY RI- BEIRO DE SOUSA **ADVOGADO: 011659PB RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** REU: BANCO VOLKSWA- GEN S/A **ADVOGADO: 023976PB LARISSA ALVES VIEIRA LEITE.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00870** Processo: 0000828-67.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 014876PB ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00871** Processo: 0000868-15.2014.815.0221 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GERALDA DE ARAUJO PEREI- RA **ADVOGADO: 004952PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00872** Processo: 0000937-81.2013.815.0221 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ASSIS PEREIRA **ADVOGADO: 005273PB VICENTE ALENCAR RIBEIRO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00873** Processo: 0000953-11.2008.815.0221 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: CIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO CHESF **ADVOGADO: 018237CE KERUBINA MARIA DANTAS MOREIRA.** REU: ANTONIO BARBOSA DA SILVAREU: ATANASIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00874** Processo: 0001108-04.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00875** Processo: 0001157-79.2013.815.0221 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RREU: JOSE NUNES PEREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00876** Processo: 0001270-33.2013.815.0221 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDI- CINA VETERINARIA DO ESTADO DA PB **ADVOGADO: 017590PB ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** REU: COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS LEITE LTDAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00877** Processo: 0001277-25.2013.815.0221 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 010422CE HIRAN LEAO DUARTE , 010423CE ELIETE SANTANA MATOS.** REU: MARIA MARLY DE LIMA LEITEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00878** Processo: 0001317-07.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IZABELA LINS DE OLIVEI- RA **ADVOGADO: 012890PB IZABELA LINS DE OLIVEIRA.** REU: HERVAL IND DE MOVEIS COLCHOES E ESPUMAS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00879** Processo: 0001387-24.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA TAVARES PE- DROSA **ADVOGADO: 019115PB GLESDILENE FERREIRA CAMPOS.** REU: MUNICIPIO DE CARRAPA- TEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00880** Processo: 0001388-09.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO NUNES DE ARAU- JO **ADVOGADO: 019115PB GLESDILENE FERREIRA CAMPOS.** REU: MUNICIPIO DE CARRAPATEI- RA **ADVOGADO: 011135PB GISLAINE LINS DE OLIVEIRA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00881** Processo: 0001396-83.2013.815.0221 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA DE VASCONCELOS VIEIRA **ADVOGADO: 004952PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA , 016851PB THATIANE DE LIMA RIBEI- RO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 088/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00882** Processo: 0000889-93.2011.815.0221 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPEC LEITE LTDA REU: JOSE CLESTON DE ANDRADE LEITE REU: MARIA DE FATIMA MIRANDA CALDEIRA LEITEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAO MAMEDE

**VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 054/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00883** Processo: 0000354-27.2016.815.0501 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. B. S. F. **ADVOGADO: 018938PB GUSTAVO LACERDA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em em 5 (cinco) dias.

SAPE

**1A. VARA DE SAPE NF 063/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00884** Processo: 0000177-87.2000.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA NACIONAL **ADVOGADO: 008699PB JOAO SOARES DA COSTA NETO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00885** Processo: 0000196-06.1994.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004200PB GILVANDRO DE LAMEIDA F.GUEDES.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00886** Processo: 0000460-13.2000.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00887** Processo: 0000551-88.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LAURA SILVA DE MEIRELES **ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES.** REPRESENTANTE LEGAL: MEIRE JANE SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: PREFEITU- RA MUNICIPAL DE SOBRADO **ADVOGADO: 011698PB ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR , 005181PB MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00888** Processo: 0000631-23.2007.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CASAS BANDEIRANTES LTDA **ADVOGADO: 022232PE JOAO ARAUJO MOREIRA FILHO , 018907PE EWERTON KLEBER CAR- VALHO FERREIRA.** REU: JOSE DE ASSIS XAVIER DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00889** Processo: 0000955-28.1998.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MARIA JOSE JACINTO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra- cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00890** Processo: 0001101-39.2016.815.0351 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAINTERESSADO: ANA VICTORIA DA SILVA SOARES- REU: MUNICIPIO DE SAPEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00891** Processo: 0001742-61.2015.815.0351 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINTERESSADO: UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SANTA HELENAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00892** Processo: 0001794-62.2012.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: JOSE ANTONIO TAVARES **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00893** Processo: 0002053-57.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: JOAO VICENTE PEREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00894** Processo: 0002144-31.2004.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO BARBOSAAtto Ordinatório: Iniciado o proce- dimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00895** Processo: 0002221-25.2013.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MARIA AMELIA FONSECA DIASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00896** Processo: 0002577-35.2004.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MARIA BETANIA VIEIRA DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra- cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00897** Processo: 0003050-69.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICTOR LUCAS DO NAS- CIMENTO SILVA **ADVOGADO: 020182PB SILVIA JANE OLIVEIRA FURTADO.** REU: MUNICIPIO DE SAPEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00898** Processo: 0003352-98.2014.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: I. M. F. I. E. D. C. N. P. **ADVOGADO: 004752SP PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR.** REU: M. F. S.Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00899** Processo: 0003739-84.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** INTERESSADO: SERGIO SABINO DE SOUZA **ADVOGADO: 006903PB NATA- NAEL GOMES DE ARRUDA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE SAPE NF 065/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00900** Processo: 0000349-48.2008.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES , 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00901** Processo: 0002067-41.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015132PB FELIPE DANTAS DE CARVALHO , 021658PB PAULO FRAN- CISCO DE ANDRADE JUNIOR.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE SAPE NF 067/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00902** Processo: 0001061-38.2008.815.0351 - INVENTARIO AUTOR: KATIA MARIA ALVES SILVA **ADVOGADO: 014861PB NILO DE SIQUEIRA COSTA NETO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00903** Processo: 0001081-97.2006.815.0351 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 014528PB VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS , 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREI- RA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00904** Processo: 0001991-46.2014.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGA- DO: 018142PB CLARISSA PEREIRA LEITE.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00905** Processo: 0002381-89.2009.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**3A. VARA DE SAPE NF 072/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00906** Processo: 0000341-27.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR INTERESSADO: G. S. **ADVOGADO: 014599PB OLIMPIO DE MORAES ROCHA.** AUTOR: E. L. S. **ADVOGADO: 014599PB OLIMPIO DE MORAES ROCHA , 016531PB MARICELLE RAMOS DE OLIVEIRA , 015285PB MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** REU: P. M. S. **ADVOGADO: 000783B ALLISON FARIAS DA SILVA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00907** Processo: 0000557-51.2016.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: F. S. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00908** Processo: 0000700-45.2013.815.0351 - ADOCAO AUTOR: A. M. S. **ADVOGADO: 004261PB SONIA MARIA PATRICIO PORPINO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00909** Processo: 0000762-80.2016.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: C. F. S. **ADVOGADO: 014760PB MARCEL VASCONCELOS LIMA , 015708PB EDUARDO SOARES MORAES.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00910** Processo: 0001059-63.2011.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: WELLINGTON PABLO SILVA RIBEIRO **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018

**00911** Processo: 0001137-81.2016.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: A. A. J. **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00912** Processo: 0001727-58.2016.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: C. S. F. **ADVOGADO: 016724PB RICAR- DO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00913** Processo: 0001801-49.2015.815.0351 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DOS SANTOS GALVAO **ADVO- GADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: JOAO SEVERINO GALVAO FILHO **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: SEVERINO DOS SANTOS GALVAO **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: OLI- EL JOAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: PAULO JOAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: WALLACE LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WAN- DERLEY.** AUTOR: JULIANA RAQUEL LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTI- NA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: PEDRO IGOR LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004421PB TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: SEVERINO DOS SANTOS GALVAOAtto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00914** Processo: 0001812-15.2014.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: M. J. S. R. **ADVOGADO: 012181PB ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00915** Processo: 0002872-91.2012.815.0351 - EXIBICAO AUTOR: JOSE COSME DE LIMA **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA , 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00916** Processo: 0003039-45.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 015441PB CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Atto Ordina- tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00917** Processo: 0003481-06.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AVISTA S/AADMINISTRADO- RA DE CARTOES DE CREDITO **ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO , 011582ES MANUELA INSUNZA , 222219SP ALEXANDRE FONSECA DE MELLO.** Despacho: Intime-se a execuata AVISTA S/A para, querendo, na forma do art. 525 do NCP, oferecer impugnacao, no prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista a penhora de ativos financeiros.

**00918** Processo: 0003870-93.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOSE TAVARES NETO **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA , 010864PB MURILLO PADILHA CAMARA NETO.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**3A. VARA DE SAPE NF 072/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00919** Processo: 0000802-91.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ANTONIO BARBOZA JUNIOR **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se Vistas para alegacoes finais, no prazo legal.



**00920** Processo: 0001209-97.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCISCO NUNES **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA , 002578PB JERONIMO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-separa ter lugar a audiencia de instrução e julgamento no dia 21 de maiode 2019, as 09:30 horas, na 3ª vara de Sapé/PB.

**00921** Processo: 0001424-44.2016.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO BARBOSA CLEMENTINO **ADVOGADO: 003007PB JOSE DE OLIVEIRA GANGORRA.** INDICIADO: EMERSON CLEMENTINO DA SILVA **ADVOGADO: 003007PB JOSE DE OLIVEIRA GANGORRA.** INDICIADO: ELTON WALMELO GRACILIANO **ADVOGADO: 022860PB RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA.** INDICIADO: EWERTON HENRIQUE DA GOUVEIA LIMA **ADVOGADO: 020916PB IGO JULLIERME SOARES RODRIGUES.** Despacho: Audiencia designada07/05/2019 as 11:30hs, para oiiva das testemunhas do MP.

#### SERRA BRANCA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 057/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00922** Processo: 0000229-56.2017.815.0911 - EXECUCAO DA PENA REU: EMERSON DANTAS MORAIS **ADVOGADO: 017488PB JOAO JOSE MACIEL ALVES.** Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da penaíntimar o reu de todo o teor da sentenca de 21.

**00923** Processo: 0000232-74.2018.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GABRIEL IDELVANO SILVA FARIAS **ADVOGADO: 008917PB JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** VITIMA: PRICILA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 06.06.2019 as 11:15 horas.

**00924** Processo: 0000569-68.2015.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAQUELINE NUNES DE SALES **ADVOGADO: 008917PB JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** Sentenca: Embargos rejeitados mantendo a sentenca em todos seus termos.

#### SERRARIA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 044/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00925** Processo: 0000007-89.2017.815.0361 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007802PB ROBERIO MARQUES DUARTE.** Despacho: Intime-se o advogado da defesa, para apresentar as contrarrazoese, no prazo legal.

#### SOLANEA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 063/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00926** Processo: 0000615-15.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ANITA SILVA DA COSTA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 03/06/2019, pelas 10:00 h, neste forum local.

**VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 064/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00927** Processo: 0000528-25.2017.815.0461 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: TERESIANA RODRIGUES EVANGELISTA **ADVOGADO: 005600PB JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

**00928** Processo: 0000589-80.2017.815.0461 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALEKSANDRO CHAVES CAVALCANTI **ADVOGADO: 007349PB EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** VITIMA: NATAN DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 006489PB JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

**00929** Processo: 0001568-76.2016.815.0461 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: REGINALDO SOARES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 023641PB WOLGRAND BATISTA DE VASCONCELOS.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

#### SOLEDADE

**VARA UNICA DE SOLEDADE NF 065/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00930** Processo: 0000190-90.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANILDO DE LIMA CUNHA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00931** Processo: 0000364-41.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO ARRUDA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADVOGADO: 009449PB ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00932** Processo: 0000498-92.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVANE MARIA DE SOUTO FERREIRA **ADVOGADO: 009449PB ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA , 011070E JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00933** Processo: 0000791-09.2008.815.0191 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A N P AGENCIA NACIOANL DE PETROLEO **ADVOGADO: 020593PE ANDREI LAPA DE B CORREIA.** REU: F A FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00934** Processo: 0001034-74.2013.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: NEUSA MARIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** AUTOR: JUAREZ TEODORO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: MARIA DAS GRACAS CARDOSO LIMAREU: LINDOVAL TEODORO CARDOSO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00935** Processo: 0001109-45.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTINHO SEVERINO DA SILVA **ADVOGADO: 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS , 018077PB ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA VILAR.** REU: VD AUTOMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 013971PB JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 033980PE ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00936** Processo: 0001121-98.2011.815.0191 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 019205CE DANIEL DE SABOIA XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00937** Processo: 0001495-46.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO QUIRINO ALVES **ADVOGADO: 017678PB THIAGO JESUS MARINHO LUIZ.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00938** Processo: 0001659-74.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA REJANE OLIVEIRA CANDIDO **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00939** Processo: 0001760-43.2016.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: JORGEM LUIZ ARAUJO GOMES **ADVOGADO: 009620PB SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: ESPOLIO ALIRIO TOME ALVESREU: CREUZA RAMOS TOMEREU: ALEXSANDRA RAMOS TOMEREU: ALESANDRO TOME RAMOSREU: GILVANI TOMES ALVESREU: MARIA DO SOCORRO TOME ALVESREU: GILVAN TOME ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00940** Processo: 0001778-98.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILDA CAVALCANTE SILVA **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA , 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00941** Processo: 0001788-11.2016.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 026290CE HELVECIO VARAS DA SILVA.** REU: LIDIA DAIANE MOURA VALDIVINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00942** Processo: 0001794-86.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RUFINO **ADVOGADO: 001821PB IDALGO SOUTO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE SOLEDADE NF 065/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00943** Processo: 0001279-51.2014.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: MICARLOS GONCALVES COSTA **ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas14 de maio de 2019, às 09:30 horas.

**VARA UNICA DE SOLEDADE NF 088/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00944** Processo: 0001854-59.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRENDA MARTINS **ADVOGADO: 009449PB ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA , 011070E JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### SOUSA

**1A. VARA DE SOUSA/PB NF 058/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00945** Processo: 0000285-60.2017.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARIA DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: JOSE HERMENEGILDO DA SILVA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: VALDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se da decisao de fls 94 que rejeitou as preliminares apontadas na defesaescrita.

**2A. VARA DE SOUSA/PB NF 042/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00946** Processo: 0000550-28.2018.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA C REU: R. F. B. S. **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Despacho: Apelacao interposta pelo reujulgada intempstiva e preclusa, negando-lhe seguimento (art. 593, caputu, do CPP).

**00947** Processo: 0001718-02.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. N. B. **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se a defesa para tomar ciência da decisão que manteve a prisão preventiva, usando também os fundamentos do último parecer ministerial como razão de decidir.

**00948** Processo: 0001980-20.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON ARAUJO COELHO **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Despacho: Intime-se o advogado do acusado para apresentar justificativa sobre o não atendimento das intimações anteriores, dando o prazo de 10 dias para resposta, bem como, para apresentar alegações em 05 dias, pela ultima vez

**3A. VARA DE SOUSA/PB NF 035/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00949** Processo: 0000127-50.1990.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: RAIMUNDA GADELHA DE ABRANTES **ADVOGADO: 001759PB JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR , 007891PB FLAVIO HENRIQUE G DE ABRANTES , 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** REU: MARIA RAQUEL PINTO GADELHAAUTOR: MARIA DE FATIMA PINTO DE SA PIRES **ADVOGADO: 000943PB ANANIAS PORDEUS GADELHA , 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: MAXIMINO PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE ABRANTES **ADVOGADO: 010384PB FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** AUTOR: ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS **ADVOGADO: 018554PB ANDRE ANISIO PINTO GADELHA CAMPOS , 020483PB CHRISTIANA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS , 019097PB SILVIA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS.** AUTOR: RAYSSA GADELHA CAMPOS DE ANDRADE **ADVOGADO: 018554PB ANDRE ANISIO PINTO GADELHA CAMPOS , 020483PB CHRISTIANA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS , 019097PB SILVIA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS.** AUTOR: ANDRE ANISIO PINTO CAMPOS AUTOR: SULENE PINTO GADELHA NOBREGAAUTOR: MARIA GORETH PINTO GADELHA CAMPOS AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINTO GADELHA SCHULERINTERESSADO: PAULO PEREIRA VIANAREU: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHAREU: NOEMIA RACHEL DE ARAUJO GADELHAREU: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00950** Processo: 0002331-47.2002.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MAXIMINO PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: ALENICE BARBOSA DE ARAUJO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: LEA SIMONE MELO PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: HOMERO DE SA PIRES **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** AUTOR: SULENE PINTO GADELHA NOBREGA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00951** Processo: 0002658-11.2010.815.0371 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINTO GADELHA SCHULLER **ADVOGADO: 012716PB YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** AUTOR: MARIA GORETH PINTO GADELHA CARTAXO **ADVOGADO: 012716PB YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** REU: ESPOLIO DE MAXIMINO PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** REU: RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA **ADVOGADO: 004134PB JOSE PAULO TORRES GADELHA.** REU: RAIMUNDA GADELHA DE ABRANTES **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** REU: MARIA DE FATIMA PINTO DE SA PIRES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**5A. VARA DE SOUSA/PB NF 066/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00952** Processo: 0000348-27.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES , 021721A PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.** REU: JUCIVAM SOUSA DE FREITAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00953** Processo: 0001529-24.2017.815.0371 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 012000PB RONILTON PEREIRA LINS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO **ADVOGADO: 015669PB ADELIA MARQUES FORMIGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00954** Processo: 0001986-27.2015.815.0371 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: FRANCISCA NEVES DA SILVA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE APARECIDA **ADVOGADO: 006507PB FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00955** Processo: 0002333-22.1999.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E REU: JEORGIANA ESTRELA CARTAXO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013773PB REBECCA ZAVARIS DE MOURA.** INTERESSADO: FRANCISCA MARTINS DANTASINTERESSADO: JOSE RIBEIRO MACIELINTERESSADO: FRANCISCO QUEIROGA CARTAXOINTERESSADO: MARIA VANDA ESTRELA CARTAXOREU: FRANCISCA MARTINS DANTASREU: JOSE RIBEIRO MACIEL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00956** Processo: 0002487-93.2006.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA.** REU: FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA **ADVOGADO: 018006PB ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NET , 017339PB JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00957** Processo: 0002495-70.2006.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY , 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00958** Processo: 0004414-16.2014.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO **ADVOGADO: 014322PB FLAVIANO BATISTA DE SOUSA.** REU: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00959** Processo: 0004903-39.2003.815.0371 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: J A NUNES PLASTICOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00960** Processo: 0006047-43.2006.815.0371 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA ADVOGADO: 018006PB ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NET , 017339PB JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00961** Processo: 0006431-06.2006.815.0371 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: CONFECCAO DOIS IRMAOS LTDA **ADVOGADO: 009765PB WALTER DJONES RAPUANO.** REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO NUNESREPRESENTANTE LEGAL: JOSE ANCHIETA SILVA NUNES **ADVOGADO: 009765PB WALTER DJONES RAPUANO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



**7A. VARA DE SOUSA/PB NF 059/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00962** Processo: 0000031-40.1987.815.0371 - RECUPERACAO JUDICIAL CREDORES: BANCO NACIO-NAL DO NORTE S/A **ADVOGADO: 001411PB MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES**. Despacho: Intime-se o Banco Banorte S/A,para, em 05(cinco) dias, dizer se ainda remanesce credito a receber.
- 00963** Processo: 0000125-06.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANO FELIX DO NASCI-MENTO **ADVOGADO: 011022PB MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA**. Despacho: Intime-se a impug-nacao no prazo legal
- 00964** Processo: 0000172-14.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES**. Ato Ordinatorio: intime-se a apelada para apresentacao das contrarrazoos no prazo legal.
- 00965** Processo: 0000206-28.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MONTE CARLO VEICU-LOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 011160CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se o executado para dar inteiro cumprimento ao despacho de fl 358, sob pena de bloqueio de valores.
- 00966** Processo: 0000362-79.2011.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADVOGADO: 021678PB BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença que homologou o pedido de desistencia.
- 00967** Processo: 0000969-97.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 011022PB MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA**. Despacho: Alvara expedido e a disposicao DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que de direito.
- 00969** Processo: 0001152-34.2009.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: C. N. H. L. **ADVOGADO: 010422CE HIRAN LEAO DUARTE , 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO**. Ato Ordinatorio: a parte autora, para em 05(cinco) dias, requerer o que de direito.
- 00970** Processo: 0001803-95.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO DESTERRO SILVA PINTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015950PB THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA**. Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para em 10 dias anexar procracao com poderes especiais
- 00971** Processo: 0001851-35.2003.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010759PB RENATA ARISTOTELLES PEREIRA , 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO , 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO**. REU: JOAO ARANTES DE LIMA **ADVOGADO: 003024A GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA , 002227PB VANILDO PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se de todo o teor da decisao de fls.144 que suspendeu a execucao até 30/12/2019.
- 00972** Processo: 0001911-22.2014.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ZILMA MATIAS DE OLIVEI-RA **ADVOGADO: 011022PB MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA**. Despacho: Intime-se a parte autora de todo o teor do despacho de fls.57, para cumprimentoem 15(quinze) dias, conforme deter-minado.
- 00973** Processo: 0001941-96.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOVIS FERNANDES **ADVOGADO: 012690PB MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA**. Despacho: Intime-se intime-se a promovente para pagamento das custas processuais devidas.
- 00974** Processo: 0003815-43.2015.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO**. REU: JOAO MOREIRA SOBRINHO **ADVOGADO: 010144PB CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fl 57, que suspendeu o processo
- 00975** Processo: 0004071-25.2011.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E REU: MARIA DALVA QUEIROGA **ADVOGADO: 008532PB CLENILDO BATISTA DA SILVA**. Despacho: Intime-se a executada, MARIA DALVA QUEIROGA, para, no prazo de 05(cinco) dias comparecer em cartorio a fim de receber os titulos de credito requeridos.
- 00976** Processo: 0006438-66.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR DENUNC.A LIDE: PORTO SEGU-RO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCHE , 019353PE BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-sea parte executada para se manifestar sobre os calculos de fls 922 a 939 em 10 dias
- 00977** Processo: 0008682-36.2002.815.0371 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: JOSE LYNDON JONH-SON BRAGA **ADVOGADO: 007835PB JOSE LYNDON JONHSON BRAGA**. Despacho: Intime-se os exequentes para, no prazo de 05(cinco) dias se manifestarem sobreos calculos do contador judicial, conforme despacho de fls.636.
- 00978** Processo: 0124048-35.2016.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOAO MOREIRA SOBRI-NHO **ADVOGADO: 010144PB CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES**. REU: BANCO DO NORDES-TE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO**. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fl 31, que suspendeu o processo

**TEIXEIRA**

**VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 064/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00979** Processo: 0000704-93.2012.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. N. N. F. **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER , 021427PB JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM**. AUTOR: J. E. A. F. N. **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER , 021427PB JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM**. AUTOR: V. N. F. **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER , 021427PB JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM**. REPRESENTANTE LEGAL: E. A. N. F.REU: J. F. O. N. **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA**. REU: A. L. O.Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00980** Processo: 0000784-28.2010.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADVOGADO: 012772PB VIVIAN STEVE DE LIMA**. REU: CARME GEAN LIMA MENDONCAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00981** Processo: 0000789-50.2010.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADVOGADO: 012772PB VIVIAN STEVE DE LIMA**. REU: NOEMIA MARIA VITAL DO NASCIMENTOAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00982** Processo: 0000923-14.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 010995PB JANAINA RANGEL MONTEIRO**. REU: JADSON MARTINS DA SILVAAto Ordina-torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00983** Processo: 0001015-84.2012.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOESREU: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CACIMBA-SAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletroni-co, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00984** Processo: 0001067-17.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369B ANA MARIA CORREA NUNES DE SOUSA**. REU: GILSON BARBOSA FERREIRAAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00985** Processo: 0001081-93.2014.815.0391 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. M. S. **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: C. L. A. S. **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes, sentenca extincao sem resolucao do merito, por abandono da causa.
- 00986** Processo: 0001744-18.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAYANE GUEDES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGA-DO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00987** Processo: 0001748-84.2011.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: PAULO DE TARSO CARNEIRO NUNESAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Proces-so Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00988** Processo: 0001754-91.2011.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: JOAO LEITE DE ALMEIDAAt Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**UMBUZEIRO**

**VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 052/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00989** Processo: 0000269-50.2016.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIENE DA SILVA **ADVOGADO: 016198PB EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE**. REU: PREFEITURA MUNI-CIPAL DE UMBUZEIRO **ADVOGADO: 018197PB CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO**. Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00990** Processo: 0000623-12.2015.815.0401 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 031662PE FABIANA BENIGNA MUNIZ DE SOUSA , 033041PE POLYANA BENIG-NA MUNIZ DE SOUSA**. REU: ENERGISA **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR , 012331PB ANA AMELIA RAMOS PAIVA , 015349PB DELAMA ZOE A. ALMEIDA**. Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



**EDITAIS**

**CAPITAL**

**COMARCA DA CAPITAL. 15A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 1602320158152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo e cartorio da 15ª Vara Cível, se processam os termos da Ação de Cobrança c/c Danos, promovida por FRANCISCA MEDEIROS DE QUEIROZ MELLO, neste ato representada por ANNA MARIA TAIGI DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO,com endereço na Rua Coronel Miguel Satyro, 30,apltº 802, Cabo Branco, João Pessoa-PB em face de ANTONIO DOMICIANO DANTAS e outro.É o presente para CITAR ANTONIO DOMICIANO DANTAS,CPF 799001274-04que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentoda ação, e querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 257, lldo CPC. Ficando advertido de que não sendo contestada a ação, no prazolegal, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados pelo autore será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E,para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro alegar ignorância, expedii o presente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos vinte e três de abril de de dois mil e dezenove. Eu, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Kéops de Vasconcelos Vieira Pires, Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 16ª. VARA CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0865715-46.2018.8.15.2001**Acao: **ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da ação ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, acima identificada, movida POR **RAIMUNDO ALVES DE BARROS** em face de **Jeffeson Cunha Almeida da Silva e João Rodrigues de Lima Neto**, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para citar o promovido **Jeffeson Cunha Almeida da Silva, brasileiro, casado, CPF de n. 010.261.494-60**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e desconhecido, para qurendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. No caso de inércia sera nomeado curador especial. João Pessoa, 24 de abril de 2019. Eu, Maria de Lourdes Silva Costa, Tecnica Judiciaria, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 16ª. VARA CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0865715-46.2018.8.15.2001**Acao: **ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da ação ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, acima identificada, movida POR **RAIMUNDO ALVES DE BARROS** em face de **Jeffeson Cunha Almeida da Silva e João Rodrigues de Lima Neto**, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para citar o promovido **João Rodrigues de Lima Neto, brasileiro, solteiro, CPF de n. 077.509.214-27**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, qurendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. No caso de inércia sera nomeado curador especial. João Pessoa, 24 de abril de 2019. Eu, Maria de Lourdes Silva Costa, Tecnica Judiciaria, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMILIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO 0836354-18.2017.815.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de JOÃO CUSTODIO DA SILVA, e nomeou como sua curadora ROSINETE CUSTODIO DA SILVA, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 23.04.2019. Eu, Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judiciaria o digitei. Ass. Antonio do Amaral – Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMILIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO 0865504-10.2018.815.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de JOSEFA MATIAS, e nomeou como seu curador ANTONIO MATIAS SOBRINHO SEGUNDO, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 24 de abril de 2019. Eu, Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judiciaria o digitei. Ass. Antonio do Amaral – Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - Proc 00833190-16.2015.815.2001.** O MM Juiz de Direito da Vara de Sucessões, em virtude da lei, etc, MANDA **INTIMAR** os Srs HILDA MACENA DANTAS, LUZIA MACENA, ALDO MACENA DANTAS, MARIA CATARINA MACENA DANTAS e JOSÉ FÉLIX MACENA, com endereços desconhecidos nos autos, para a **audiência** de inquirição das testemunhas qualificadas no testamento particular deixado por Lucy Macena Dantas, que se realizará em **14 de junho de 2019, às 09:00h, no 7º andar do Fórum Cível desta capital (Vara de Sucessões)**, localizado na Avenida João Machado, sn, Centro de João Pessoa-PB. Juiz Sérgio Moura Martins - Vara de Sucessões da comarca de João Pessoa. Eu, Luciana Lira de Amorim, Analista Judiciária, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 464720168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de LUIZ CARLOS FRANÇA DA SILVA, filho de Francisco Martins da Silva e Maria José da Silva França atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPE-CIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS. Para respondera acusação, no prazo de 10dias. Ficando ainda ciente que fora denunciado como incurso nas penas do art. 21 da LCP e art. 147do CP, c/c art. 69 do CP e art. 7º e 41 da Lei 11.340/2006 e para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Rita de Cássia Martins Andrade, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019. Eu, Albanise Carneiro de Andrade, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 14466720148152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de LUAN CARLOS GADELHA DE SA filho de JOAO BATISTA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPE-CIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS.Para responder a acusação, no prazo de 10 dias. Ficando ainda ciente que fora denunciado como incurso nas penas do art.129 §9º, art. 14, c/c art. 69 do CP, todos c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/06 e para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Rita de Cássia Martins Andrade, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019. Eu, Albanise Carneiro de Andrade, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 14969320148152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de LUIZ CARLOS SATIRO DE ARAUJO filho de ANANIAS SATIRO DE ARAUJO e QUITERIA MOURA DE ARAUJO atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELI-MINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICA-ÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS. Para responder a acusação, no prazo de 10 dias. Ficando ainda ciente que fora denunciado como incurso nas penas do art.129, §9º, e art. 147, c/c art. 69, do CP, c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/06 e para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Rita de Cássia Martins Andrade, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019. Eu, Albanise Carneiro de Andrade, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 21761020168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de JOSE OLIVIO CARDOSO FILHO, filho de FRANCISCO JOSE GOMES e EDVIRGENS MARQUES DA SILVA atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELI-MINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICA-ÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS. Para responder a acusação, no prazo de 10 dias.





PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS. Para responder a acusação, no prazo de 10 dias. Ficando ainda ciente que fora denunciado como incurso nas penas do art. 129 §9º, art. 147 ambos do CP, c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/2006 e para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Rita de Cássia Martins Andrade, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019. Eu, Albanise Carneiro de Andrade, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 268366820168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de PABLO EWERTON CARVALHO DOS SANTOS, filho de Paulo Martins dos Santos e Maria da Conceição Carvalho Santos atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS. Para responder a acusação, no prazo de 10 dias. Ficando ainda ciente que fora denunciado como incurso nas penas do art. 119, §9º do CP, e art. 7º e 41 da Lei 11.340/2006 e para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Rita de Cássia Martins Andrade, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019. Eu, Albanise Carneiro de Andrade, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 283367220168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de JEFERSON DE SOUTO MESQUITA filho de EDSON DAMIAO DE SOUTO e MARIA JOSELINA MESQUITA atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS. Para responder a acusação no prazo de 10 dias. Ficando ainda ciente que fora denunciado como incurso nas penas do art. 21 da LCP c/c art. 7º e 41 da Lei 11.340/06 e para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Rita de Cássia Martins Andrade, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019. Eu, Albanise Carneiro de Andrade, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 757267720128152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de LEILTON DE ALMEIDA MOURA, atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR ESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUA INTIMACAO NO PRAZO DE 15 DIAS. Para responder a acusação, no prazo de 10 dias. Ficando ainda ciente que fora denunciado como incurso nas penas do art. 129 §9º e art. 147 do CP, art. 65 da LCP c/c art. 61, II.f., art. 69 e 70 do CP, art. 7º I, II e V da Lei 11.340/2006 e para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Rita de Cássia Martins Andrade, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019. Eu, Albanise Carneiro de Andrade, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 DIAS Processo: 319038720118152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M.M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao réu MAURÍCIO FLORES GAIDZINSKI, filho de Vilseu Gaidzinski e Josina Noilde Flores, com endereço à Rua Simão Machado, 166, CST, Tucuruvi, ou à Rua Manuel Gaya, 1569, Vila Nova, São Paulo/SP, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença, cuja parte final passo a transcrever: ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o que dos autos consta e atento aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar nas penas do art.129, caput, do CPB, a 09 (nove) meses de detenção, em REGIME SEMIABERTO. CUMPRASE. Bel. Adilson Fabrício Gomes Filho - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2019, eu, Márcia Maria Bezerra Medeiros de Lima Carvalho - Técnica Judiciária, o digitei. E, para que não se alegue ignorância, este edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado no átrio deste Fórum.

**COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 30052020188152002 Acao: ALIENACAO DE BENS DO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o ALYSSON ALBERTO BELO CRISPIM, brasileiro, empresário, natural de Joao Pessoa/PB, RG: 2.821.874 SSP/PB, CPF: 046.808.184-41, nascido em 10/06/1983, ora em lugar incerto e não sabido, ficando, desde já intimado do despacho, com prazo de 20 dias, pelo qual foi informado da inércia do advogado Aleksandro de Almeida Cavalcante na oferta de contrarrazões recursais, bem como para constituir novo patrono para apresentação da citada peça, no prazo legal, cientificando-o de que, no silêncio, será nomeada Defensoria Pública, a quem caberá a prática do aludido ato processual. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 23 de abril de 2019, Eu, Aristarco Pimentel Norat. Técnico Judiciário o digitei. Dr<sup>a</sup>. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino. Juíza de Direito.

**COMARCADA CAPITAL. 6A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 8917420198152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER THYERRE DOS SANTOS LIMA, filho de Jose Pereira de Lima Filho e de Maria Aparecida dos Santos, portador do RG 3.777.761 SSDS/PB, nascido em 15/04/1996, residente e domiciliado a rua Desembargador Arquimedes, 529, casa, bairro Cruz das Armas, atualmente em lugar incerto e não sabido, que desde já considere-se CITADO, responder a acusacao por escritoatraves de advogado, no prazo de 10(dez)dias, oportunidade em que podera arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem assim, arrolar testemunhas, tudo para que possa se defender da denuncia oferecida pelo o representante do Mi-nisterio Publico e recebida pela juiza que o denunciou como incurso nas penas do art. 14 da Lei 10826/03. Nao apresentada a resposta no pra-zo legal o juiz nomeara defensor para oferece-la em ate 10(dez) dias, dando-lhe vistas dos autos. Joao Pessoa, 23 de abril de 2019. Shirley Abrantes Moreira Regis, juíza de direito. Francisca Vieira Lopes, técnica judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 6A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 254535520168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER EDSON ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, flanelinha, RG 4.371075SSP/PB, CPF 125.500.914-42, natural de Patos/PB, nascido em 04.09.1997 residente em Varzea Nova, proximo a barraca de Vanessa, Santa Rita/PB que atualmente esta em lugar incerto e nao sabido, que desde de ja considere-se CITADO para responder a acusacao por escito atraves de advo-gado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que podera arguir e alegar tudo o que interesse a sua, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, arrolar testemunhas, tudo para que possa se defen-der da denuncia oferecida pelo o representante do Ministerio Publico erecebida pela juiza que o denunciou como incurso nas penas do art 155,paragrafo 4, inciso i, do Codigo Penal Brasileiro. Nao apresentada a resposta no prazo legal o juiz nomeara defensor para oferece-la em até10(dez) dias, dando-lhe vistas dos autos. João Pessoa, 23 de abril de2019. Shirley Abrantes Moreira Regis, juíza de direito. Francisca Vieira Lopes, tecnica judiciária, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - PORTARIA Nº 04/2019 - A Dra. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA,** Juíza de Direito Auxiliar do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juízes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.3.2011, **RESOLVE**, designar o Graduado do Curso de Direito **LEONARDO PAIVA LEITE DE ANDRADE**, para exercer a função de Conciliadora Voluntária perante o **1º Juizado Especial Misto de Mangabeira** da Comarca da Capital, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. **Portaria com efeito retroativo à data de 26 de Setembro de 2018.** Desconsiderando as Portarias 02/2019 e 03/2019, publicadas no Diário da Justiça do dia 04/04/2019. Gabinete da Juíza, aos 23 de Abril de 2019. **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito.**

**COMARCA DA CAPITAL - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - PORTARIA Nº 05/2019 - A Dra. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA,** Juíza de Direito Auxiliar no 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juízes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.3.2011, **RESOLVE**, designar a Graduada do Curso de Direito **RENATA NÓBREGA ASSIS MARTINS**, para exercer a função de Conciliadora Voluntária perante o **1º Juizado**

**Especial Misto de Mangabeira** da Comarca da Capital, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. **Portaria com efeito retroativo à data de 07 de Novembro de 2018.** Gabinete da Juíza, aos 23 de Abril de 2019. **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito.**

**COMARCA DA CAPITAL - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - PORTARIA Nº 06/2019 - A Dra. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA,** Juíza de Direito Auxiliar do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juízes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.3.2011, **RESOLVE**, designar o Graduado do Curso de Direito **NATHÁLIA EGYPTO ALVES DE PAIVA**, para exercer a função de Conciliadora Voluntária perante o **1º Juizado Especial Misto de Mangabeira** da Comarca da Capital, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. Gabinete da Juíza, aos 23 de Abril de 2019. **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito.**

**COMARCA DA CAPITAL. 3A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 DIAS Processo: 19076520168152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ue por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública, por crime tipificado no art. 330, CP, contra WELLINGTON CHARLES VIEIRA, filho de Rui Reis Vieira e de Zilda Pereira Vieira, atualmente em lugar em incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA para, querendo, recorrer da decisão, no prazo de 05 dias, através de defensor, conforme art. 593, I, do CPP. CUMPRASE. João Pessoa, 23/04/19.Eu, ALMF, Analista Jud., digitei. Manoel G.D.Abrantes, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO.** Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0802236-10.2017.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: ALEXANDRE FRAZAO DE ARAUJO, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: ANTONIO FRAZAO CANUTO. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 24 de abril de 2019. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO.** Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0805494-28.2017.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: TEMÍSTOCLES FELICIANO PEDROSA, CID 10 G30, G 46, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MARIA ROSILENE DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de Mangabeira/ PB, 23 de abril de 2019. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

#### CAMPINA GRANDE

**ATA DA 22ª REUNIÃO – EXERCÍCIO 2019 - DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE** Aos 22 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, pelas 13.30 horas, no auditório da Turma Recursal, Fórum Affonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Presentes o Presidente Juiz Alberto Quaresma e os demais membros Juízes Érica Tatiana Soares Amaral Freitas e Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha. (substituindo a Adriana Barreto Lossio de Souza). Presente ainda o dr. Clark Sousa Benjamin – Promotor(a) de Justiça. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Em seguida, foram julgados os recursos abaixo relacionados: RECURSO INOMINADO: 0000577-42.2013.815.0191– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SOLEDADE -PB – RECORRENTE: BANCO AYMORÉ S/ A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: ADAILTON GERLAN ALVES DE LIMA. ADVOGADO: HERON MARTINS FERNANDES. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relatora(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Acórdão em mesa. RECURSO INOMINADO: 0000818-32.2015.815.0551– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REMÍGIO -PB – RECORRENTE: RAFAELA DE SOUTO DELFINO. ADVOGADO: HUMBERTO DE BRITO LIMA. RECORRIDO: AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, para determinar a devolução, de forma simples, da tarifa “serviços de correspondente prestados”, no valor de R\$ 1.043,76 (mil quarenta e três reais e setenta e seis centavos), atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Fica mantida a sentença quanto a improcedência dos demais pedidos, conforme voto do relator. Sem sucumbência. RECURSO INOMINADO: 0001325-28.2012.815.0541– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE POCINHOS-PB – RECORRENTE: AMILTON BATISTA DE SOUSA. ADVOGADO: RAIANA QUIRINO DANTAS. RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: ALEXANDRE MADRUGA DE F. BARBOSA. RELATOR: JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar a devolução, de forma simples, do Serviço de Terceiro, do Registro de Contrato e da Tarifa de Vistoria, no valor total de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais), com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar da data do desembolso, mantendo os demais termos da sentença, conforme voto do relator. RECURSO INOMINADO:0001024-25.2013.815.0031 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALAGOA GRANDE -PB – RECORRENTE: ANDRÉ COSTA BRONZEADO. ADVOGADO: WALCIDES MUNIZ. RECORRIDO: AYMORÉ CRED. FINANC E INV LTDA. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, no sentido de reconhecer a legalidade da despesa denominada “Tarifa Conf. Cadastro”, excluindo do julgado a condenação quanto à devolução do respectivo valor, bem como determinando que a devolução dos valores relativos às despesas denominadas “seguro proteção financeira” e “tarifa avaliação de bem” seja feita de forma simples, com a correção monetária e juros fixados na sentença, que fica mantida em seus demais aspectos, por outros fundamentos, expostos neste voto. Sem custas e honorários. RECURSO INOMINADO: 0000590-25.2013.815.0261 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PIANCÓ -PB – RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: VILMA GOMES DE LACERDA SOUSA. ADVOGADO: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, para reformar a sentença e reconhecer a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, determinando a devolução, de forma simples, das tarifas de “avaliação de bem”, no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), e de “serviços correspondente prestados”, na quantia de R\$ 2.039,99 (dois mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), ambas atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem sucumbência E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006525-32.2014.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: ADEILDO SILVA SANTOS. ADVOGADO(A/S): DE-JESUS OZÓRIO DA ROCHA -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. COMPARECEU O BEL. THIAGO FERREIRA SANTOS – OAB/PB 18035 – ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.. **ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para declarar a legalidade da cobrança a título de Tarifa de Gravame e do Seguro Proteção Financeira, mantendo os demais termos da sentença, conforme voto do relator. RECURSO INOMINADO: 0000549-90.2012.815.0391 — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TEIXEIRA -PB – RECORRENTE: AYMORÉ CRÉD FINANC E INV S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS BATISTA DE MORAIS. ADVOGADO: TACIANO FONTES. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relatora(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0001020-51.2014.815.0031 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALAGOA GRANDE -PB – RECORRENTE: AYMORÉ S/A. ADVOGADO: PATRICIA DE CARVALHO**************



CAVALCANTI. RECORRIDO: MARINALVA NASCIMENTO RODRIGUES. ADVOGADO: LUCENILDO FELIPE DA SILVA. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para reformar a sentença e reconhecer a legalidade da tarifa de cadastro, determinando a devolução, de forma simples, da tarifa de “avaliação de bem”, no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem sucumbência. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008301-38.2012.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: JOILSON COSTA ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): FABIANA BATISTA NEVES -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. COMPARECEU O BEL. THIAGO FERREIRA SANTOS – OAB/PB 18035 – ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. **Acordam** os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0000773-12.2013815.0191. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SOLEDADE -PB – RECORRENTE: RIVANILDO MEDEIROS DANTAS. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: BANCO AYMORÉ S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. RECURSO INOMINADO: 0000032-61.2015.815.0171 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ESPERANÇA -PB – RECORRENTE: GERMANO ACIOLY APOLINÁRIO. ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para reformar a sentença recorrida e determinar devolução, de forma simples, das tarifas de “registros”, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); “avaliação de bens”, na quantia de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais); e “gravame eletrônico”, na quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, mantendo a decisão quanto a declaração de legalidade da tarifa de cadastro. Sem sucumbência por ser o recorrente vencedor em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009883-73.2012.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: CLÁUDIA SOARES TAVARES. ADVOGADO(A/S): ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS, JÚLIA BARBOSA BRANDÃO -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. COMPARECEU O BEL. THIAGO FERREIRA SANTOS – OAB/PB 18035 – ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator, Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 20% do valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0000134-77.2015.815.0561 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COREMAS -PB – RECORRENTE: EDMUNDO GALDINO DA SILVA. ADVOGADO: MARA CAROLINA L. LOUREIRO. RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: FRANCISCO FORTUNATO DE S. JÚNIOR. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, reconhecendo a ilegalidade da despesa denominada “avaliação de bens recebidos em garantia”, determinando a sua devolução simples, com juros e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais aspectos, por seus próprios e outros fundamentos, expostos neste voto. Sem custas e honorários. RECURSO INOMINADO: 0000940-29.2013.815.1161 – JUIZADO ESPECIAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB – RECORRENTE: JOSÉ LOPES DE ARAÚJO. ADVOGADO: JOSÉ BERNARDINO JÚNIOR. RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: ALEXANDRE MADRUGA DE F. BARBOSA. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para reformar a sentença recorrida e determinar devolução, de forma simples, das tarifas de “registros”, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); “avaliação de bens”, na quantia de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais); “gravame eletrônico”, na quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e “seguro proteção financeira”, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, mantendo a decisão quanto a declaração de legalidade da tarifa de cadastro. Sem sucumbência por ser o recorrente vencedor em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006709-56.2012.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RECORRIDO: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): OZAIR PEREIRA DA SILVA FILHO -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator, Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 20% do valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0001997-14.2011.815.0301 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE POMBAL -PB – RECORRENTE: SUELI FERREIRA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO: EPITÁCIO QUEIROGA FILHO. RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: ALEXANDRE MADRUGA DE F. BARBOSA. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, declarando a ilegalidade das despesas denominadas “seguros”, “serviços de terceiros” e “outros serviços”, determinando a devolução simples dos respectivos valores, com correção monetária a partir da data do contrato e juros de mora a partir da citação, mantendo a sentença em seus demais pontos, por seus próprios e outros fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Sem custas e honorários. RECURSO INOMINADO: 0000950-89.2015.815.0551 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REMÍGIO -PB – RECORRENTE: MARIA LIMA DA SILVA. ADVOGADO: JOÃO RAFAEL DE SOUTO DELFINO. RECORRIDO: BANCO PAN/SA. ADVOGADO: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para reformar a sentença recorrida e determinar devolução, de forma simples, da tarifa de “registro de contrato”, no valor de R\$ 97,93 (noventa e sete reais e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Fica mantida a sentença de improcedência quanto aos demais pedidos, conforme voto do relator. Sem sucumbência por ser o recorrente vencedor em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000876-79.2013.815.0251. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): JOSE GOMES NETO -RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, para determinar a devolução, de forma simples, da “Tarifa de Avaliação de Bem”, no valor de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais), devidamente corrigida pelo INPC, a partir da data do desembolso e com juros de mora de 1% ao mês, devidos a contar da citação, mantendo os demais termos da sentença, conforme voto do relator. RECURSO INOMINADO: 0000713-23.2013.815.0261 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PIANCÓ-PB – RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: TOBIAS GUSTAVO FORGMAN. RECORRIDO: MARINEIDE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e declarar a legalidade da Tarifa de Cadastro e, ainda, determinar que o valor cobrado a título de “Avaliação de bens recebidos em garantia” e “Registro de Contrato”, seja restituído de forma simples, devidamente atualizado, na forma fixada na sentença, nos termos do voto da relatora. RECURSO INOMINADO: 0000133-92.2015.815.0561 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COREMAS -PB – RECORRENTE: DAMIÃO DE SOUSA. ADVOGADO: MARA CAROLINA L. LOUREIRO. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DANTAS. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em VOTO no sentido de **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reformar a sentença recorrida, determinando a devolução, de forma simples, da tarifa de avaliação de bem, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Fica mantida a sentença em seus demais termos, conforme voto do relator. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006513-86.2012.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RECORRIDO: JOAO TIAGO NUNES GOMES. ADVOGADO(A/S): PATRÍCIA ARAÚJO NUNES -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 2º e 8º do CPC, corrigido. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0000014-66.2015.815.0421 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB – RECORRENTE: JACILENE DA SILVA NUNES. ADVOGADO: ADRIANA MARIA E SILVA DE OLIVEIRA. RECORRIDO: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: ALEXANDRE MADRUGA DE F. BARBOSA. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **Acordam** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto, tendo em vista sua manifesta intempestividade, nos termos do voto da Relatora, assim sumulado: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TARIFAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTEN-

ÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO CONSUMIDOR. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO DE DEZ DIAS CORRIDOS. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. INTELI-GÊNCIA DO ENUNCIADO 165 DO FONAJE. Tendo a contagem de prazo para interposição do recurso iniciado em 09/11/2015, contando-se dez dias corridos, o prazo final para interposição do recurso, deu-se em 18/11/2015. Dessa forma, tendo em vista que a interposição do presente recurso apenas se deu em 19/11/2015, resta este manifestamente intempestivo, de acordo com o enunciado 165 do FONAJE: Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua (XXXIX Encontro – Maceió-AL). Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0000509-64.2013.815.0071- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE AREIA - PB – RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: TERESA RACHEL B.N.PEREIRA. RECORRIDO: ARLEANE MAGNA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: EDINANDO DINIZ. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os Juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, conforme voto do relator, a seguir sumulado: “Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. MATÉRIA PACIFICADA EM JULGADO EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO NO STJ. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO NO TEMA 958. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. A tarifa de serviço de terceiros, por não indicar especificamente o serviço a ser prestado, nos termos do art. 6º, III, do CDC, foi considerada abusiva pelo STJ, no julgamento do Rêsp 1578553 / SP, em sede de recursos repetitivos, devendo ser mantida a sentença que determinou sua devolução. Ante o exposto, VOTO no sentido de **CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC em R\$ 1.000,00 (mil reais)”. Servirá de Acórdão a presente súmula. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001121-34.2013.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: REGINALDO FERREIRA NEVES -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator, Deixo de condenar o recorrente vencido em honorários advocatícios, eis que a parte recorrida não encontra-se assista por advogado. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0000697-98.2012.815.0101- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BREJO DO CRUZ - PB – RECORRENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO: SEBASTIÃO MARCOS COSTA DE SOUSA. RECORRIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO/A: WILSON SALES BELCHIOR. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e CONDENAR O BRADESCO FINANCIAMENTOS, a restituír à autora/recorrente, de forma simples, a tarifa de “serviços de terceiros”, no valor de R\$ 707,36 (setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do voto da relatora. RECURSO INOMINADO: 0000813-98.2013.815.0221– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS -PB – RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS. RECORRIDO: JOSÉ MARCELO GOMES FERREIRA. ADVOGADO: RODOLPHO CAVALCANTI. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os Juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, conforme voto do relator, a seguir sumulado: “Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. MATÉRIA PACIFICADA EM JULGADO EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO NO STJ. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO NO TEMA 958. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. A tarifa de serviço de terceiros, por não indicar especificamente o serviço a ser prestado, nos termos do art. 6º, III, do CDC, foi considerada abusiva pelo STJ, no julgamento do Rêsp 1578553 / SP, em sede de recursos repetitivos, devendo ser mantida a sentença que determinou sua devolução. Ante o exposto, VOTO no sentido de **CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC em R\$ 1.000,00 (mil reais)”. Servirá de Acórdão a presente súmula. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000304-96.2015.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A/S): THAMINNE MARIA COSTA BRASILEIRO -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, para declarar a legalidade da cobrança do Seguro, mantendo os demais termos da sentença, conforme voto do relator. RECURSO INOMINADO: 0001554-63.2011.815.0301– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE POMBAL -PB – RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR.. RECORRIDO: VICENTE CORREIA DE LIMA. ADVOGADO: EPITÁCIO QUEIROGA FILHO. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e declarar a legalidade da Tarifa de Cadastro e Gravame e, ainda, determinar que o valor cobrado a título de “Serviço Concessionária Lojista”, seja restituído de forma simples, devidamente atualizado, na forma fixada na sentença, nos termos do voto da relatora. RECURSO INOMINADO: 0001621-68-2013.815.0071 – JUIZADO ESPECIAL DE AREIA - PB. RECORRENTE: WANDELBA REMÍGIO DA SILVA. ADVOGADO: EDINANDO DINIZ. RECORRIDO: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para reformar a sentença atacada e determinar a devolução, de forma simples, da tarifa de “avaliação de bem”, no valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) e; “registro do contrato”, na quantia de R\$ 334,91 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do voto do relator. Fica mantida a sentença em seus demais termos. Sem sucumbência, por ser o recorrente vencedor em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002417-91.2013.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: FLÁVIO VELOSO REIBEIRO JÚNIOR. ADVOGADO(A/S): DANILO RICARDO DE FRANCA CARIRI -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator, Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 20% do valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0001103-56.2011.815.0101– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BREJO DO CRUZ -PB – RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: ALANA KARLA DUTRA DANTAS ADVOGADO: SEBASTIÃO MARCOS C. DE SOUSA. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e declarar a legalidade da Tarifa de Cadastro e Gravame e, ainda, determinar que o valor cobrado a título de “Serviço Concessionária Lojista”, seja restituído de forma simples, devidamente atualizado, na forma fixada na sentença, nos termos do voto da relatora. RECURSO INOMINADO: 0000331-81.2013.815.0341– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB – RECORRENTE: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: REJANE DE FÁTIMA MEDEIROS. ADVOGADO: CÍCERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. COMPARECEU O BEL. THIAGO FERREIRA SANTOS – OAB/PB 18035 – ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para reformar a sentença recorrida e reconhecer a legalidade das tarifas de “cadastro” e “gravame eletrônico”. Fica mantida a condenação a restituição dos valores cobrados a título de serviços de terceiros, na quantia de R\$ 2.596,72 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), cuja devolução deve ocorrer de forma simples, com correção monetária pelo INPC desde a celebração do contrato e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem sucumbência, por ser o recorrente vencedor em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3011355-12.2012.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: VALDEILTON BARROS DA SILVA. ADVOGADO(A/S): MOISÉS TAVARES DE MORAIS, MONA LISA FERNANDES DE OLIVEIRA -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator, Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 2º e 8º do CPC, corrigido. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0004716-25.202.815.0271 – JUIZADO ESPECIAL DE PICUÍ - PB – RECORRENTE: JAZEM QUEIROZ FREIRE. ADVOGADO: DIJANIellySON MONTEIRO NÓBREGA. RECORRIDO: BANCO FINASA BMC S/A. ADVOGADO: EDUARDO MARTORELLI FILHO E ANA LUIZA MACHADO. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e declarar a legalidade da Tarifa de Cadastro e Gravame e, ainda, determinar a restituição simples, das tarifas denominadas “Avaliação de Bem”, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e “Serviços de terceiros”, no valor de R\$ 1.437,93 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três



centavos), ambos corrigidos monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do voto da relatora. RECURSO INOMINADO: 0000902-64.2011.815.0101– JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BREJO DO CRUZ -PB – RECORRENTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: SEBASTIÃO MARCOS C. DE SOUSA. RECORRIDO: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para determinar a devolução, de forma simples, da tarifa “serviços de correspondente prestados”, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Fica mantida a sentença quanto a improcedência dos demais pedidos, conforme voto do relator. Sem sucumbência. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000110-15.2014.815.0211. 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA -RECORRENTE: JOSE VERIATO SOBRINHO. ADVOGADO(A/S): FRANCISCO VALERIANO RAMALHO -RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do promovente, para condenar a demandada a pagar ao autor, de forma simples, a cobrança relativa à “Tarifa de Avaliação de Bem”, e de “Seguro”, no valor total de R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais), devidamente corrigidos pelo INPC, a partir da data do desembolso e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, conforme voto do relator. RECURSO INOMINADO: 0000226-50.2013.815.0941- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ÁGUA BRANCA -PB – RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO: DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA. RECORRIDO: ROSINEIDE MARIA DA SILVA PEREIRA. ADVOGADO: THIAGO MEDEIROS DE SOUSA. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e declarar a legalidade da Tarifa de Cadastro e, ainda, determinar que a restituição das tarifas denominadas “Avaliação de Bem”, “Seguro” e “Registro de Contrato”, se dê de forma simples, nos termos do voto da relatora. RECURSO INOMINADO: 0005205-62.2012.815.0271– JUIZADO ESPECIAL DE PICUI -PB. RECORRENTE: SANTANDER LEASING S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS FERREIRA. ADVOGADO: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO. RELATOR: ALBERTO QUARESMA.****ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, para reconhecer a legalidade das tarifas de cadastro e gravame eletrônico e determinar a devolução, de forma simples, da tarifa “serviços prestados pela correspondente arrendadora”, no valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem sucumbência. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3005296-08.2012.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: MARIA IRISMAR DE ARAÚJO QUEIROGA\*. ADVOGADO(A/S): PATRÍCIA ARAÚJO NUNES, DIEGO ALMEIDA DE AZEVEDO -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 2º e 8º do CPC, corrigido. Servirá de Acórdão a presente súmula. RECURSO INOMINADO: 0000575-19.2014.815.0941 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ÁGUA BRANCA -PB – RECORRENTE: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO: BRUNO SOUTO DE FRANCA. RECORRIDO: LINDOLN BATISTA FERREIRA. ADVOGADO: THIAGO MEDEIROS A DE SOUSA. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença atacada, por outros fundamentos, nos termos do voto da relatora. Condeno a parte recorrente/vencida, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20%, sobre o valor da condenação. RECURSO INOMINADO: 0001306-20.2011.815.0941 – JUIZADO ESPECIAL DE SÃO ÁGUA BRANCA-PB – RECORRENTE: ITAUCARD S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: RUBIVAL BARRETO DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ MÁRCIO PEREIRA. RELATOR: ALBERTO QUARESMA.**COMPARECEU O BEL. THIAGO FERREIRA SANTOS – OAB/PB 18035 – ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.**ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER a exceção, por restar prejudicada a alegação de nulidade. Sem sucumbência. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008789-90.2012.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: JOSE ITAMAR DE MELO SILVA. ADVOGADO(A/S): GEORVANIA NOBREGA PEREIRA, FRANCISCO EUDO BRASILEIRO -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte recorrente assevera haver coisa julgada na presente lide, em virtude de acordo firmado com o promovente nos autos do processo 0021960-68.2012.815.0011, perante a 1ª Vara Cível desta comarca. Diante de tal alegação, retire-se o feito de pauta e intime-se a parte autora/ recorrida para se manifestar sobre a petição acostada no evento 66. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. RECURSO INOMINADO: 0000433-56.2012.815.0271 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PICUI -PB – RECORRENTE: BFB LEASING S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS. ADVOGADO: DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA. RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. COMPARECEU O BEL. THIAGO FERREIRA SANTOS – OAB/PB 18035 – ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.**ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e declarar a legalidade da Tarifa de Cadastro e Gravame e, ainda, determinar que o valor cobrado a título de “Serviços de Terceiros” e “Promotora de vendas”, seja restituído de forma simples, devidamente atualizado, na forma fixada na sentença, nos termos do voto da relatora. E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3008973-46.2012.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -EMBARGANTE: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -EMBARGADO: JOSEIA DE ALBUQUERQUE MELO. ADVOGADO(A/S): MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA. COMPARECEU O BEL. THIAGO FERREIRA SANTOS – OAB/PB 18035 – ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Permanente de Campina Grande, à unanimidade, CONHECER E ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do promovido, concedendo-lhe efeitos infringentes para declarar a legalidade da cobrança a título de Tarifa de Gravame, e NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS da promovente, nos termos do voto do relator. RECURSO INOMINADO: 0005279-19.2012.815.0271-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PICUI- PB. – RECORRENTE: BANCO FINASA BMC S/A. ADVOGADO: NIANI GUIMARÃES L. DE MEDEIROS. RECORRIDO: VITÓRIA REGIA DOS REIS. ADVOGADO: NILO TRIGUEIRO DANTAS. RELATOR: ALBERTO QUARESMA. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, para reformar a sentença recorrida e reconhecer a legalidade da tarifa de “cadastro”, determinando a devolução, de forma simples, da tarifa de “serviços de terceiros”, no valor de R\$ 398,48 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), bem como da tarifa de “registro”, no valor de R\$ 37,17 (trinta e sete reais e dezessete centavos), ambos atualizadas monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem sucumbência. E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3001438-20.2015.815.0251. 1ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -EMBARGANTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -EMBARGADO: TEREZINHA DE ARAÚJO RODRIGUES. ADVOGADO(A/S): TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES -RELATOR(A): JUIZ WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA.****ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, para CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do relator, assim sumulado:EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVIDA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA PROMOVENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Servirá de Acórdão a presente súmula. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.************

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 7ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO.** PRAZO: 30 DIAS. Processo Judicial Eletrônico: 0800283-71.2015.8.15.0001 Ação: USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita a ação em epígrafe, Processo Judicial Eletrônico: 0800283-71.2015.8.15.0001, manejada por JOSÉ ADILSON CUSTÓDIO DA SILVA E SUA ESPOSA JOSEFA SEVERINA DA CRUZ, referente a um imóvel residencial urbano, localizado na Rua Lino Gomes Filho, nº 548, Santo Antonio, nesta cidade e comarca, alegando a requerente posse existente há mais de 15 (quinze) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta durante esse período, com as seguintes confrontações: Lado direito: com terreno vazio; Lado esquerdo: com a residência nº 546, pertencente a José de Lima Silva e Maria Moreira de Lima, brasileiros, casados, ele aposentado, ela do lar; Fundos: com a residência nº 264, Rua Francisco Antonio do Nascimento, Santo Antonio, pertencente a Maria Cicera Custodio Gomes, brasileira, solteira, do lar; Frente: com a Rua Lino Gomes Filho, todos nesta cidade. Assim sendo, MANDOU o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital para

CITAR os confinantes ausentes, em lugar incerto ou desconhecido, réus ausentes, bem como eventuais interessados para, querendo, apresentarem resposta, com as advertências legais(revelia e presunção da veracidade dos fatos alegados), no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande-PB, aos 24 de abril de 2019. Eu, Yêrbe Jerônimo Sousa Costa, Técnico Judiciário o digitei. Dr. ALEX MUNIZ BARRETO - MM. Juiz de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0805198-61.2018.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da vara supra CLÁUDIO PINTO LOPES, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição **0805198-61.2018.8.15.0001**, requerida por GILVANICE DOS SANTOS. na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 11/04/2019, na forma do art. 4º,inc. III, do Código Civil, e de acordo com o § 1o. do art. 1.775 do mesmo estatuto, a INTERDICAÇÃO, de ADEMARIO GOMES DO NASCIMENTO, acometido da Síndrome de Dawn, declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora GILVANICE DOS SANTOS, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.** Aos 24 dias do mes de abril de 2019. Eu, Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciario, o digitei. Cláudio Pinto Lopes. Juiz de Direito Titular.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0811978-17.2018.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da vara supra CLÁUDIO PINTO LOPES, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição 0811978-17.2018.8.15.0001, requerida por MARIA DO SOCORRO OLEGARIO LEITE. na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 11/04/2019, na forma do art. 4º,inc. III, do Código Civil, e de acordo com o § 1o. do art. 1.775 do mesmo estatuto, a INTERDICAÇÃO, de **CILENE OLEGARIO DA SILVA**, declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora MARIA DO SOCORRO OLEGARIO LEITE, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.** Aos 24 dias do mes de abril de 2019. Eu, Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciario, o digitei. Cláudio Pinto Lopes. Juiz de Direito Titular.

**2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O DR. (A) THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER A MARÍLIA KELLEN NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliado em endereço incerto ou não sabido, atualmente em local incerto e não sabido que por esse Juízo tramita EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS processo nº 0807819-94.2019.8.15.0001 em que é promovente EDMILSON DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado na Rua São Januário, nº 86, Bodocongó, nesta cidade, pelo que fica aquela devidamente CITADA para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo advertido de que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande, aos 24/04/2019. Dr. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, Juiz de Direito. Eu, Diego Cesar Pereira Nunes, Técnico Judiciário, o digitei.

#### AGUA BRANCA

**COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Processo: 1678620188150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartorio Unico se processa uma Acao Penal nº 0000167-86.2018.815.0941, que move a Justica Publica em desfavor de LINDINALVA SOUSA ALMEIDA DA SILVA, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR LINDINALVA SOUSA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, separada, agricultora, nascida em 14/07/1977, filha de Severino Pereira de Sousa e Hosana Sousa de Jesus, com o ultimo endereço conhecido na Rua Jose Pedro Firmino, 64, Centro, Agua Branca - PB, acusada da acao supramencionada, de todo o conteudo da denuncia de fls. 2-A a 2D, para os fins do art. 396 do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca, aos 23 de abril de 2019. Eu, Rubiano Figueiredo Costa de Lucena, Analista Judiciario, o digitei. Pedro Davi Alves de Vasconcelos. Juiz de Direito.

**COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Processo: 5572720168150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, por este Juízo e Cartorio Unico se processa uma acao penal dist. sob o n. 0000557-27.2016.815.0941, que move a Justica Publica contra JOAO BATISTA LIMA, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de INTIMAR JOAO BATISTA LIMA, brasileiro, estado civil nao informado, agricultor, natural de Imaculada (PB), nascido em 24/11/1990, filho de pai ignorado e de Eunice Maria de Lima, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para tomar conhecimento da sentenca condenatoria que se segue: "Por seu turno, confulcro no art. 387 do Codigo de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretencao punitiva esposada na denuncia oferecida pelo Ministerio Publico da Paraiba para CONDENAR o acusado JOAO BATISTA LIMA, (.) torno definitiva a pena de JOAO BATISTA LIMA em 2 (DOIS) anos de reclusao e 10 (DEZ) dias-multa. Atento as regras do art. 33 do Codigo Penal, a pena privativa de liberdade sera cumprida inicialmente em REGIME ABERTO. (.) Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Condenado o reu ao pagamento das custas processuais. E para que mais tarde não alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Agua Branca aos 23 dias do mes de abril de 2019.Eu, Rubiano Figueiredo Costa de Lucena, Analista Judiciário, o digitei. Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juiz de Direito.

#### BAYEUX

**COMARCA DE BAYEUX - 2A VARA MISTA - EDITAL DE CITAÇÃO** - PRAZO: 20 DIAS - PROCESSO: 0800712-48.2017.8.15.0751 - AÇÃO: USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramitam os autos da ação de usucapião supra em que o autor MARCELO CÉZAR PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 485.342.504-72, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Rodrigues Alves, 521, Imaculada, BAYEUX - PB - CEP: 58305-000 (endereço antigo: LOTEAMENTO JARDIM IMACULADA DA CONCEIÇÃO, LOTE 09, QUADRA 32), pretende usucapir o imóvel situado no endereço supracitado, o qual mede 5m de frente e de fundos e 30m de ambos os lados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Mista, Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, expedir o presente edital a fim de CITAR as promovidas FILOMENA MORAIS e SEVERINA TOSCANO DE BRITO, os herdeiros destas, atualmente em locais incertos e não sabidos, bem como demais interessados para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia nos termos do art. 285 do CPC. O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pela servidora Liliane Gomes de Oliveira, técnica judiciária. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, aos 23 de abril de 2019.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0803385-77.2018.8.15.0751.** DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **YGOR SILVA DAS NEVES**, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 20.0, nomeando-lhe como curador(a) **JARCIRA DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/04/2019. Anderson Antonio Dias da Cunha, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801542-77.2018.8.15.0751.** DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **JOSE ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 33, nomeando-lhe como curador(a) **JOSICLEIDE CARLOS DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/04/2019. Anderson Antonio Dias da Cunha, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0803115-53.2018.8.15.0751.** DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de



**FABIANA CARLA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 71.1, nomeando-lhe como curador(a) **ANA PAULA DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/04/2019. Anderson Antonio Dias da Cunha, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 D IAS Processo: 32545820068150751 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da Execução Forçada nº 0003254-58.2006.815.0751, em que figura como Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA e executado JOÃO BATISTA SOARES. Considerando que a parte executada acima mencionada encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, a fim de que seja intimada com o prazo de 20(vinte) dias, para ciência dos bloqueios de fls 165 e, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar que o número bloquedo enquadra-se nas hipóteses do art. 854, § 3º, Incisos I e II, do CPC, caso contrário, será autorizado o levantamento dos valores em questão pelo credor. Na hipótese de garantido integralmente o Juízo, poderá o executado, querendo, apresentar embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 16,§ 1º, da Lei nº 6.830/80. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB aos 23 dias de abril de 2019. O presente edital foi digitado pela técnica Judiciário, Carla Maria Arruda de Azevedo, em cumprimento a determinação do Dr. Francisco Antunes Batista, Juiz de Direito desta 4ª Vara.

#### CABACEIRAS

**COMARCA DE VARA ÚNICA DE CABACEIRAS – PB. EDITAL DE CITAÇÃO.** Prazo: 30 dias. Processo nº 0800098-52.2019.8.15.0111. Ação: de Alimentos. O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Cabaceiras, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: JOSÉ RONILSON DE LIMA MENDES, MARIA RENALLY DE LIMA MENDES, CLARA RENATA DE LIMA MENDES e TIAGO RUAN DE LIMA MENDES, menores impúberes, representados pela sua genitora, ROSILDA NASCIMENTO DE LIMA em face de JOSENILSON MENDES DA SILVA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o promovido acima referido, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Cabaceiras-Pb, 24 de abril de 2019. Eu, Charles Pereira Dinoá, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito.

#### CABEDELÓ

**COMARCA DE CABEDELÓ. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO. PRAZO: 20** Processo: 0800646-02.2015.8.15.0731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da ação supracitada, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA em face de GERLANE DOS SANTOS GOMES e estando a parte executada em lugar incerto e não sabido, e expedido o presente Edital, a fim de que a mesma seja intimada da Sentença de Extinção com arrimo no art. 924, inciso II, do CPC, bem como, para recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Cabedelo, 24/04/2019. Eu, Ana Carolina Santiago de Brito, o digitei. Giovanna Lisboa Araújo de Souza, Juíza de Direito.

**COMARCA DE CABEDELÓ. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS** Processo: 0800704-97.2018.815.0731 Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento, que foi JULGADO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e, ante a incapacidade do requerido ANTONIO JOVINO BEZERRA NETO decreto a sua INTERDIÇÃO, nomeando-lhe, para fins de representação, estando a curatela restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, devendo prestar contas anualmente, como curadora a sua esposa LOLENIA DA ROCHA BEZERRA, sob compromisso, tendo sido a incapacidade revelada por ser o interditando portador de “Insuficiência renal crônica Dialítica e Hipertensão arterial (CID N18.0 I 10)”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes com intervalo mínimo de 10 dias e afixado na porta do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo-PB. Aos 24 de abril de 2019. Eu, Quintino Augusto Leitão Régis, Analista Judiciário, o digitei. Drº Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB.

#### MAMANGUAPE

**COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 DIAS Processo: 18402320128150231 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante o 1º ofício da comarca de Mamanguape se processa a Ação Penal supramencionada, movida pelo Ministério Publico, ficando pelo presente edital intimado(s) PEDRO SILVA DA CRUZ, NATURAL DE MAMANGUAPE, FILHO DE ZACARIAS PEREIRA DA CRUZ E MARIA JOSE DA SILVA, RG 12825, SSP-RN, da sentença que o considerou incurso nas penas do art. 129, § 2º do Código Penal, fato que o condenou a 2 ANOS DE RECLUSÃO, com possibilidade de substituição da pena através do sursis processual.. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde, afixar copia no local de costume deste Fórum e publicado no diário de justiça. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mamanguape, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2019, Eu, Alexandre Costa Bandeira, Técnico Judiciário, o digitei. Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde, Juíza de Direito.

**COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 0800508-12.2017.815.0231 F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, processam-se os termos da Ação de Guarda nº 0800508-12.2017.815.0881, que tem como promovente ANTÔNIA SEVERINA DA SILVA, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 591.243.934-87, residente e domiciliada na Rua do Meio, nº 06, casa 313, bairro Sertãozinho, Mamanguape/PB e como promovidos SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA e CARLOS ANTÔNIO SILVA DA CRUZ, genitores da criança CLEMILSON FERREIRA DA SILVA, ambos os genitores com endereço em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual pelo presente EDITAL ficam CITADOS da presente ação para, querendo, apresentar resposta/defesa, no prazo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita, com advertência de que não sendo contestada a ação, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. Decorrido o prazo do Edital de 20 dias que tem início na data da publicação, bem como o prazo acima, considera-se CITADA a parte promovida, ficando desde logo nomeado como curador especial do promovido o Defensor Público em atuação nesta comarca, nos termos do CPC/2015. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, o qual será afixada uma (01) cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (22/04/2019). Eu, José Carlos Maia Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, MM. Juíza de Direito da 3ª vara da comarca de Mamanguape.**

**COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 0801547-78.2016.815.0231. F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, processam-se os termos da Ação de Divórcio nº 0801547-78.2016.815.0881, que tem como promovente Maria Elza da Silva Ferreira, brasileira, casada, portador do RG nº 724.705 SSP/PB, CPF: 482.755.734-91, residente na Rua Monsenhor José Coutinho, nº 40, Itapororoca, Mamanguape/PB, e como promovido Antônio Francisco Ferreira, com endereço em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual pelo presente EDITAL fica CITADO da presente ação para, querendo, apresentar resposta/defesa, no prazo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo acima, considera-se CITADA a parte promovida, ficando desde logo nomeado como curador especial do promovido o Defensor Público em atuação nesta comarca, nos termos do CPC/2015. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, o qual será afixada uma (01) cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (22/04/2019). Eu, José Carlos Maia Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, MM. Juíza de Direito da 3ª vara da comarca de Mamanguape.**

**COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 0802057-91.2016.815.0231. F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, processam-se os termos da Ação de Divórcio nº 0802057-91.2016.815.0881, que tem como promovente Ivanilda Silva de Oliveira, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 4.422.451-SSDS/PB, CPF: 565.487.704-63, residente à Rua Pedro Barbosa, s/nº. Olho D'agua - CEP: 58.280-000 - Mamanguape/PB, e como promovido Jeová Matias de Oliveira, com endereço em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual pelo presente EDITAL fica CITADO da presente ação para, querendo, apresentar resposta/defesa, no prazo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo acima, considera-se CITADA a parte promovida, ficando desde logo nomeado como curador especial do promovido o Defensor Público em atuação nesta comarca, nos termos do CPC/2015. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, o qual será afixada uma (01) cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (22/04/2019). Eu, José Carlos Maia Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, MM. Juíza de Direito da 3ª vara da comarca de Mamanguape.**

**COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 0801708-88.2016.815.0231. F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, processam-se os termos da Ação de Divórcio nº 0801708-88.2016.815.0881, que tem como promovente Maria Nazaré Ferreira de Lira, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 2.332.928-SSP/PB, CPF: 028.951.554-88, residente à Rua Projetada, nº. 31 – Vale Verde – Centro – CEP: 58.280-000 – Mamanguape-PB e como promovido Genival Marcelino de Lira, brasileiro, casado, profissão e endereço ignorados pela autora, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual pelo presente EDITAL fica CITADO da presente ação para, querendo, apresentar resposta/defesa, no prazo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo acima, considera-se CITADA a parte promovida, ficando desde logo nomeado como curador especial do promovido o Defensor Público em atuação nesta comarca, nos termos do CPC/2015. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, o qual será afixada uma (01) cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (22/04/2019). Eu, José Carlos Maia Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, MM. Juíza de Direito da 3ª vara da comarca de Mamanguape.**

#### PATOS

**COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 D IAS Processo: 21333520098150251 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Aos que o presentete edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório da 6ª vara, processam-se os termos da Ação Penal acima referida, tendo como sentenciado FLÁVIO JUNHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 19/05/1985, natueal de Patos-PB, filho de Cícera Aparecida de Oliveira, residente na Rua Tabelião Manole Fernandes, 01, São Sebastião, Patos-PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandei expedir o presente edital, para quepara intimar o sentenciado acima qualificado da sentença que o condenou a pena de 06(seis) anos e 06(seis) meses de reclusão e 660(seiscen)tos dias multa, no regime inicialmente fechado.E, para que não alegue ignorancia, expediu-se o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, em 23/04/2019. Eu, João de Deus Moraes de Medeiros, Técnico Judiciário, o digitei. Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda, Juíza de Direito.

#### PIANCO

**COMARCA DE PIANCO. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 DIAS Processo: 2620130220138150261 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu ADRIANO PAULO DE MEDEIROS, brasileiro, residente na Rua Nestor Pereira de Moraes, nº 30 em Emas/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo, está se processando Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o referido réu, o qual foi denunciado pelo Ministério Público pela prática do crime previsto no art. 16, caput, do CP; c/c art. 331, CP em concurso formal, referente ao Processo nº 0262013-02.2013.815.0261, como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, vai o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei, INTIMANDO o acusado da Sentença que julgou procedente a Denúncia. Dado e passado nesta Comarca de Piancó, aos 23 de abril de 2019. Eu, Sheila Giannotti Melo de Alencar, Técnica Judiciária, o digitei. Cumpra-se. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

#### PICUÍ

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ. PORTARIA Nº01/2019.** O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Picuí, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO** o pedido de providência nº 0000878-42.2017.815.1001 oriundo da Corregedoria Geral de Justiça que levantou irregularidades no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedra Lavrada; CONSIDERANDO ainda as atribuições do art. 11 da Lei nº 8.935/94. **RESOLVE: Art.1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra **FRANCINALDO BORGES DOS SANTOS**, responsável interino pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedra Lavrada, em razão da suposta prática de infração na emissão de selos digitais, conduzta que em tese fere o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.935/94, tornando-lhe passível de suportar a aplicação de pena de repressão, multa, suspensão por noventa dias ou perda da delegação, conforme estabelece o art. 32 da Lei 8.935/94 e art. 22 da Lei Estadual nº 6.402/96. **Art. 2º** – Designar a servidora, Flávia Henriques de Medeiros, gerente do fórum, para exercer as funções de secretária do processo administrativo instaurado, devendo remeter para autuação cópia desta portaria, da sua publicação e do pedido de providência nº 0000878-42.2017.815.1001. **Art. 3º** – Proceda-se a citação do oficial de registro indiciado para em 10 dias apresentar sua defesa escrita na forma do art. 98 do Código de Normas Extrajudicial do TJPB, fazendo constar do mandado de citação que o indiciado poderá consultar os autos e dele obter cópia, além de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, além de arrolar testemunhas e reinquiri-las e requerer diligências. **Art. 4º** – Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça comunicando a instauração do processo administrativo disciplinar. **Art. 5º** – Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial da Justiça. **PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.** Picuí, 24 de abril de 2019. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito.

#### PIRIPITUBA

**COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA ÚNICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** - Proc. nº. 0800037.92-2018.815.0511. A Exmª. Sra. Dra. BRUNNAL MELGAÇO ALVES, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Piripituba, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei... FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo os autos da ação acima mencionada, movida por MANOEL MESSIAS DA FONSECA VIEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador, RG 2513770 SSP/ P e CPF 291.947.228-38, residente Sítio Suspiro, Município de Serra da Raiz, JULGOPROCEDENTEOPEDIDO, ante a incapacidade relativa do interditanda ANA LÚCIA PEDRO DA SILVA. Em consequência, DECRETOASUAINTERDIÇÃO exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, assegurando-lhe o direito de exercer e praticar os demais atos da vida civil, na forma do art. 84 e 85, da Lei nº 13.146/2015, curador, portador de “(CID 10 F 20.0 – Esquizofrenia Paranoide)” Sendo nomeada para curadora a Sra MANOEL MESSIAS DA FONSECA VIEIRA, tendo a sentença transitada em julgada no dia 02/04/2019. E para que não se alegue no futuro ignorância, mandou a MM Juíza Expedir o presente que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no diário da justiça deste Estado. Piripituba, 02/04/2019. Eu Lusilânia Perla Freitas de Pontes, Servidora, o digitei. Dra Brunna Melgaço Alves, Juíza de Direito.

#### SAO JOSE DE PIRANHAS

**COMARCA DE SAO JOSE DE PIRANHAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL.** PRAZO: 20 DIAS Processo: 674120108150221 Acao: CUMPRIMENTO DE SE NTEN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa uma Ação de Cumprimento de Sentença, processo n 0000067-41.2010.815.0221, que Maria Auxiliadora Araújo de Oliveira move em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e pelo presente com base no art. 257, inciso III e seguintes, do CPC. INTIME-SE o herdeiro, JOÃO MARTINS OLIVEIRA, que atualmente reside em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, para habilitar-se nos autos, no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade de São José de Piranhas - PB, aos 23 de abril de 2019. Dr. Hermeson Alves Nogueira. Juiz de Direito.



SAPE

**COMARCA DE SAPÉ/PB. 1ª VARA. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO.** O MMº Juiz de Direito da Vara supra, Dra ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012/2015, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 12 de junho de 2019 a partir das 09hs:00min, no Átrio do Fórum Des. Joaquim S. Madruga/PB e simultaneamente através do site [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da AÇÃO PENAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº. 0000553-82.2014.815.0351, em que é Vítima ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MELO e Réu JOSÉ FELIPE DE MENEZES QUIRINO, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) sucata de motocicleta HONDA CG 125 TITAN, placa FBO-6786, OBS. com placa clonada. (VEÍCULO SERÁ LEILOADO SOMENTE PARA DESMANCHE, E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, TENDO A MESMA A CIRCULAÇÃO VETADA). AVALIAÇÃO: R\$ 30,00 (trinta reais), em 18 de dezembro de 2018. ÔNUS: Eventuais ônus constante no DETRAN de sua UF. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 12 de junho de 2019, a partir das 09h:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado, remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrematado/remido/adjudicado, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCP/2015. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento e Gravames eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015). ADVERTÊNCIA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) JOSÉ FELIPE DE MENEZES QUIRINO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, caso não tenha sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não sejam localizados os devedores, ficam os mesmos desta forma intimados. Dado e passado nesta cidade de Sapé/PB, aos 09 de abril de 2019. ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO. Juíza de Direito em Substituição

**COMARCA DE SAPÉ/PB. 1ª VARA. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO.** O MMº Juiz de Direito da Vara supra, Dra ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado ao TJPB, JUCEP nº 012/2015, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 12 de junho de 2019, a partir das 09h:00min, no Átrio do Fórum Des. Joaquim S. Madruga/PB e simultaneamente através do site [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0000006-43.1994.815.0351 (035.1994.000.006-6), em que é Autor FAZENDA NACIONAL e Réu USINA AGROMAR ACUCAR E ALCOOL LTDA, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (um) Prédio comercial situado na Rua Lafayette Lamartine, nº 1921, Lagoa Nova – Natal/RN, edificado em terreno próprio, designado pelos lotes de nº 148, 149 e parte do lote 150, da quadra 06, do loteamento Candelária, medindo 1.125,00m² de superfície e área construída de aproveitamento 1.529,00m². O referido prédio é constituído de pavimento e composto de 26 (vinte e seis) salas, garagem a céu aberto para estacionamento de vários veículos, escada de alvenaria, elevador para deficiente, banheiros e cozinha. Construção em alto padrão. No referido prédio está funcionando o Centro Comercial Natal Business Center – Administrado pela E H Administradora e Participação – CNPJ 10.707.586/0001-82. O imóvel encontra-se em uso, em boas condições para fins a que se destina, sem nenhuma grande alteração aparente, que reflita no valor da avaliação. AVALIAÇÃO: R\$ 3.166.900,00 (três milhões, cento e sessenta e seis mil e novecentos reais), em 07 de abril de 2017. ÔNUS: Eventuais ônus constante na Matrícula Imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 471.351,55 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em 17 de maio de 2018. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 12 de junho de 2019, a partir das 09h:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado, remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrematado/remido/adjudicado, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCP/2015. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento e Gravames eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015). ADVERTÊNCIA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) USINA AGROMAR ACUCAR E ALCOOL LTDA e seu(a) cônjuge se casado(a) for, caso não tenha sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não sejam localizados os devedores, ficam os mesmos desta forma intimados. Dado e passado nesta cidade de Sapé/PB, aos 09 de abril de 2019. ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO. Juíza de Direito em Substituição

SERRA BRANCA

**COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS – PROCESSO 0800549-39.2018.8.15.0911 – AÇÃO de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.** A MM. Juíza de Direito em Substituição da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório se processam os termos da ação acima citada, impetrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em face de **MARIA ILZA DA SILVA**, brasileira, agricultora, RG nº 3.378.928, residente na Rua João Simão, s/n, Bairro Frei Damião, Sumé/PB., **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que mais tarde não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente **EDITAL**, para querendo, apresentar defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, observados os requisitos do art. 257, CPC/2015. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Serra Branca, aos 24 dias do mês de abril de 2019. Eu, Maria de Lourdes Dantas Fialho, Técnica Judiciário, que o digitei. Dra. Adriana Maranhão Silva – Juíza de Direito em Substituição.

SOUZA

**COMARCA DE SOUSA. 4ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 0802596-54.2018.8.15.0371. AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE. O MM. Juiz de direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que perante este Juízo processam-se os autos da ação acima informada, movida por GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A em face de VICENTE ESTRELA DE OLIVEIRA e ADRIANA ESTRELA DE OLIVEIRA e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz, Dr. AGILIO TOMAZ MARQUES determinou a citação por edital dos INTERESSADOS para apresentarem defesa perante este juízo, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo promovente na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Sousa aos 24 dias do mês de abril de 2019. Eu, Walkíria Rocha Fernandes, analista Judiciária, o digitei.**

UIRAÚNA

**COMARCA DE UIRAÚNA – VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO PROCESSO Nº 0800005.50.2018.815.0491, PRAZO (10) DEZ DIAS.** O MM. Juiz de Direito desta Comarca Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os termos da Acao de Interdição nº

0800005.50.2018.815.0491, requerida por Helena Alves Duarte Silva, julgada por sentença no dia 13/03/2019, a qual decretou a INTERDICAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, nos termos do art. 1.183, parágrafo unico do CPC c/c o art. 1.775 do CC, e nomeou HELENA ALVES DUARTE SILVA, curador(a) do(a) interditando(a). E para que no futuro nao se aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente para ser publicado por 3 vezes, no prazo consecutivo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade de Uirauna-PB, aos 24/04/2019, Francisca Marta V. de A. Queiroz - Tecnica Judiciario, Francisco Thiago da Silva rabelo - Juiz de Direito.



ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**PORTARIA Nº 319/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, a servidora **PRISCILA GOMES FIGUEIREDO**, Assistente Jurídico, matrícula **780.038-0**, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Atendimento de Campina Grande com vigência a partir do dia 2 de maio de 2019. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 320/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora **MARIA DE LOURDES CAVALCANTI**, Técnico de Nível Médio, matrícula 107.545-4, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Patos, com vigência a partir do dia 2 de maio de 2019 GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 321/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública **GIZELDA GONZAGA DE MORAES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 96.521-9, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, respondendo cumulativamente pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder em caráter excepcional e provisório pela 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, sem prejuízo das designações anteriores, com efeito retroativo a 1º de abril do corrente ano.. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 322/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública **NADJA SOARES BAIA**, Símbolo DP-3, matrícula 088.457-0, Membro desta Defensoria Pública, titular e com exercício junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Terezinha Alves Andrade de Moura, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de abril do corrente ano, com efeito retroativo ao dia 01/04/2019. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 323/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES ARAUJO DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.314-6, Membro desta Defensoria, exercendo suas funções junto a Comarca de Bananeiras, para cumulativamente com a Comarca de Serraria, revogando sua designação para o exercício cumulativo na Comarca de Solânea, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 324/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 075.176-6, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 327/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA**, Símbolo DP-3, matrícula 90.920-3, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício junto a 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a partir de 22 de abril do corrente ano, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 328/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **JOSÉ GERARDO RODRIGUES JÚNIOR**, Símbolo DP-2, matrícula 780.063-1, Membro desta Defensoria Pública, titular da 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras, para exercer suas funções junto ao Juizado Especial Misto da Comarca de Cajazeiras, em caráter excepcional e provisório e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 329/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 87.069-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras, revogando sua designação para o exercício cumulativo na 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 330/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 080.222-1, Membro desta Defensoria Pública, para atuar em defesa de Francisco de Assis Coelho, no Inquérito Civil Público Administrativo, Autos nº 001.2018.014107, que tramita na Comarca de Sapé. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 332/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 082.967-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado Elinaldo de Sena Rosemíro Filho, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000722-26.2016.815.0181, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Guarabira/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 8 de maio de 2019, às 9 horas. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 333/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, ao servidor **GUMERCINDO FARIAS LEITE FILHO**, matrícula 138.776-6, Administrador, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 2 de maio de 2019. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 334/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública **MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA**, Símbolo DP-2, matrícula 90.236-5, Membro desta Defensoria Pública, para atuar em defesa de Gilberto Pereira da Silva, Processo nº 0000171-80.2018.815.0341, em tramitação na Vara Única de São João do Cariri. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**Resenha Nº 033/2019–DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, DEFERIU o seguinte pedido de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL. JOSÉ WILSON SANTIAGO - Matrícula: 63.568-5 - Processo: 1107/2019 - Dias: 180 - Período: De 23.01.1981 a 23.01.1991. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de abril de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.



MUTIRÃO FEBRABAN – PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO E COLOR II

Fica Vossa Senhoria intimado a participar, no dia, hora e local abaixo indicado, da Sessão de Adesão ao Acordo Coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal, relativamente ao(s) processos supracitado(s):

OBS: Destacamos que é imprescindível a participação do respectivo advogado(a), munido de Carteira OAB original com cópia de procuração/substabelecimento com poderes para transigir, receber e dar quitação.

| Nº | SALA    | DIA        | HORA     | PROCESSO CNJ              | JUIZO                        | AUTOR                                    | ADVPOUPADOR                        | TIPO AÇÃO           | COMARCA        |
|----|---------|------------|----------|---------------------------|------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|---------------------|----------------|
| 1  | SALA 01 | 28/05/2019 | 13:30:00 | 0025008-21.2008.815.2001  | 12 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MANOEL FERREIRA FILHO                    | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 2  | SALA 01 | 28/05/2019 | 13:40:00 | 0000524-05.2009.815.2001  | 05 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ANTENOR CAMPOS                           | ROSSANA GOMES CAMPOS               | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 3  | SALA 01 | 28/05/2019 | 14:00:00 | 0010770-31.2007.815.2001  | 09 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MANOEL FIRMINO ALVES                     | ALEX NEVYES MARIANI ALVES          | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 4  | SALA 01 | 28/05/2019 | 14:10:00 | 0736168-36.2007.815.2001  | 12 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | FIRME VIEIRA DOS SANTOS                  | RIVANA CAVALCANTE                  | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 5  | SALA 01 | 28/05/2019 | 14:20:00 | 0797802-33.2007.815.2001  | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | UILSON NUNES DE LISBOA                   | TATIANA GARCIA DE ASSIS            | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 6  | SALA 01 | 28/05/2019 | 14:30:00 | 0012195-93.2007.815.2001  | 08 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MONICA CRISTIANE PEREIRA DE MELO JACINTO | RINALDO MUOZALAS DE SOUZA E SILVA  | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 7  | SALA 01 | 28/05/2019 | 14:40:00 | 0046153-36.2008.815.2001  | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | LUIZ PEDRO DE ARAUJO                     | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 8  | SALA 01 | 28/05/2019 | 14:50:00 | 0017656-75.2009.815.2001  | 02 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MARIA EUNILIA DE ARAUJO ROCHA LINS       | IVANA LUDMILA VILLAR MAIA          | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 9  | SALA 01 | 28/05/2019 | 15:00:00 | 0735167-16.2007.815.2001  | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | FLAVIO BRANDAO BITTENCOURT               | JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE      | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 10 | SALA 01 | 28/05/2019 | 15:10:00 | 0002331-60.2009.815.2001  | 11 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | FRANCISCO AUDIRIO NOGUEIRA               | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA / PLÚRIMA  | JOAO PESSOA-PB |
| 11 | SALA 01 | 28/05/2019 | 15:20:00 | 0046102-25.2008.815.2001  | 14 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | WAGNER TORRES DE OLIVEIRA                | DINAH PESSOA DE ARAUJO             | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 12 | SALA 01 | 28/05/2019 | 15:30:00 | 0046227-90.2008.815.2001  | 09 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | EUEDESIA FERNANDES FIRMO                 | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 13 | SALA 01 | 28/05/2019 | 15:40:00 | 0000433-12.2009.815.2001  | 04 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ANA MARIA ACCIOLY DE SOUZA               | MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE          | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 14 | SALA 01 | 28/05/2019 | 15:50:00 | 0002647-73.2009.815.2001  | 17 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | BETANIA DE LOURDES DUTRA AMORIM          | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 15 | SALA 02 | 28/05/2019 | 13:30:00 | 0002239-82.2009.815.2001  | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | SEVERINO DE MOURA COUTINHO               | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 16 | SALA 02 | 28/05/2019 | 13:40:00 | 0002670-19.2009.815.2001  | 02 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MARLENE QUEIROGA CARTAXO DE SA           | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 17 | SALA 02 | 28/05/2019 | 13:50:00 | 0736366-73.2007.815.2001  | 06 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | DJALMA MARTINS DO NASCIMENTO             | JURANDIR PEREIRA DA SILVA          | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 18 | SALA 02 | 28/05/2019 | 14:00:00 | 0024789-08.2008.815.2001  | 15 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ARNALDO NUNES PEREIRA                    | DIOGO ASSAD BOECHAT                | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 19 | SALA 02 | 28/05/2019 | 14:10:00 | 0024792-60.2008.815.2001  | 16 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ALBA LUCIA DA SILVA RIBEIRO              | DIOGO ASSAD BOECHAT                | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 20 | SALA 02 | 28/05/2019 | 14:20:00 | 0002655-50.2009.815.2011  | 05 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | EDMILSON BENIGNO DE ALMEIDA              | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 21 | SALA 02 | 28/05/2019 | 14:30:00 | 0002524-75.2009.8.15.2001 | 09 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | BERENICE NUNES FREIRE                    | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 22 | SALA 02 | 28/05/2019 | 14:40:00 | 0046221-83.2008.815.2001  | 13 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | CICERO CALDEIRA DA COSTA                 | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 23 | SALA 02 | 28/05/2019 | 14:50:00 | 0000571-76.2009.815.2001  | 04 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MARIA DO CARMO SOUSA DE LIMA             | RENATA PESSOA DONATO               | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 24 | SALA 02 | 28/05/2019 | 15:00:00 | 0020704-13.2007.815.2001  | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | JOSE MACEDO COSTA                        | NEMESIO ALMEIDA                    | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 25 | SALA 02 | 28/05/2019 | 15:10:00 | 0735829-77.2007.815.2001  | 02 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MARLUCE MARIA DE OLIVEIRA RAPOSO         | PEDRO REGINALDO GOMES              | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 26 | SALA 02 | 28/05/2019 | 15:20:00 | 0000557-92.2009.815.2001  | 13 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | JOSE PEREIRA DE LIMA                     | RENATA PESSOA DONATO               | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 27 | SALA 02 | 28/05/2019 | 15:30:00 | 0735742-24.2007.815.2001  | 05 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MARIA DAS GRACAS GOMES DO NASCIMENTO     | GIUSEPPE PETRUCCI                  | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 28 | SALA 02 | 28/05/2019 | 15:40:00 | 0046214-91.2008.815.2001  | 02 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | KLEBER DANTAS GUIMARAES                  | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 29 | SALA 02 | 28/05/2019 | 15:50:00 | 0010882-97.2007.815.2001  | 09 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ALADIM DE LUNA FREIRE                    | MARIZETE BATISTA MARTINS           | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 30 | SALA 02 | 28/05/2019 | 16:00:00 | 0002324-68.2009.815.2001  | 13 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS              | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 31 | SALA 02 | 28/05/2019 | 16:10:00 | 0002526-45.2009.815.2001  | 04 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO               | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS      | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 32 | SALA 02 | 28/05/2019 | 16:20:00 | 0000327-50.2009.815.2001  | 17 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | IVANICE DE OLIVEIRA SILVA                | ALINE DA SILVA RAMALHO             | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 33 | SALA 02 | 28/05/2019 | 16:30:00 | 0024736-61.2007.815.2001  | 17 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | MAGNO CESAR ROSSI                        | ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA DA COSTA | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |

| Nº | SALA    | DIA        | HORÁRIO  | PROCESSO CNJ              | AUTOR                              | JUIZO                        | ESCRITÓRIO                          | ADVPOUPADOR                     | TIPO DE AÇÃO        | COMARCA        |
|----|---------|------------|----------|---------------------------|------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------|
| 1  | SALA01  | 29/05/2019 | 13:30:00 | 0046105-77.2008.815.2001  | JOAO AMERICO PINTO                 | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 2  | SALA01  | 29/05/2019 | 13:40:00 | 0046224-38.2008.815.2001  | DORIVAN CAVALCANTE DE SA           | 02 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 3  | SALA01  | 29/05/2019 | 13:50:00 | 0046253-88.2008.815.2015  | BEATRIZ ALVES DE CARVALHO          | 09 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 4  | SALA01  | 29/05/2019 | 14:00:00 | 0046213-09.2008.815.2001  | JOAO BOSCO LEITAO                  | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 5  | SALA01  | 29/05/2019 | 14:10:00 | 0046105-77.2008.815.2001  | MARIA DAS DORES CABRAL             | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 6  | SALA01  | 29/05/2019 | 14:20:00 | 0046213-09.2008.815.2001  | HERMANO BATISTA DO REGO            | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 7  | SALA01  | 29/05/2019 | 14:30:00 | 0038298-06.2008.815.2001  | MARIA DAS NEVES CEZAR DE CASTRO    | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | SAMPAIO JR ADVOGADOS ASSOCIADOS     | PAULO GUEDES PEREIRA            | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 8  | SALA01  | 29/05/2019 | 14:40:00 | 0046114-39.2008.8.15.2001 | MARIA DAS NEVES VIEIRA             | 08 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | DIOGO ASSAD BOECHAT             | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 9  | SALA01  | 29/05/2019 | 14:50:00 | 0040672-92.2008.815.2001  | VANDA MARIA VIEIRA MARCOLINO       | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 10 | SALA01  | 29/05/2019 | 15:00:00 | 0024796-97.2008.815.2001  | HELIO ROBERTO SODRE                | 16 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | DIOGO ASSAD BOECHAT             | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 11 | SALA01  | 29/05/2019 | 15:10:00 | 0046222-68.2008.815.2001  | GEORGE GILBERTO DE JESUS           | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 12 | SALA01  | 29/05/2019 | 15:20:00 | 0046224-38.2008.815.2001  | SERGIO SEGUNDO MAIA DE VASCONCELOS | 02 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 13 | SALA01  | 29/05/2019 | 15:30:00 | 0040672-92.2008.815.2001  | SEVERINO RAMOS PIMENTEL            | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 14 | SALA01  | 29/05/2019 | 15:40:00 | 0046225-23.2008.815.2001  | DANIEL LEITAO DE ANDRADE           | 08 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 15 | SALA01  | 29/05/2019 | 15:50:00 | 0046232-15.2008.815.2001  | GUILEHRME BARBOSA DA SILVA         | 04 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 16 | SALA 02 | 29/05/2019 | 13:30:00 | 0046127-38.2008.815.2001  | ELTON RIBEIRO SILVA VELOSO         | 16 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 17 | SALA 02 | 29/05/2019 | 13:40:00 | 0046108-32.2008.815.2001  | JOSE AMORIM DE CARVALHO            | 14 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 18 | SALA 02 | 29/05/2019 | 13:50:00 | 0046232-15.2008.815.2001  | MARTA LUCIA CARDOSO DA SILVA       | 04 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 19 | SALA 02 | 29/05/2019 | 14:00:00 | 0046105-77.2008.815.2001  | ROZILDA ALVES FERNANDES            | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 20 | SALA 02 | 29/05/2019 | 14:10:00 | 0024802-07.2008.815.2001  | ESPÓLIO DE PEDRO ANDRADE           | 17 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | DIOGO ASSAD BOECHAT             | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 21 | SALA 02 | 29/05/2019 | 14:20:00 | 0046222-68.2008.815.2001  | GALVEN LUCENA                      | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 22 | SALA 02 | 29/05/2019 | 14:30:00 | 0046128-23.2008.815.2001  | ALDO MARQUES DA COSTA              | 16 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 23 | SALA 02 | 29/05/2019 | 14:40:00 | 0046254-73.2008.815.2001  | RITA DA SILVA PINHEIRO             | 08 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 24 | SALA 02 | 29/05/2019 | 14:50:00 | 0046154-21.2008.815.2001  | MARIA DE LOURDES ANDRADE           | 12 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 25 | SALA 02 | 29/05/2019 | 15:00:00 | 0046232-15.2008.815.2001  | ANNA CRISTINA MUNIZ LINDOSO        | 04 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 26 | SALA 02 | 29/05/2019 | 15:10:00 | 0046127-38.2008.815.2001  | CLODOALDO GALDINO DA SILVA         | 16 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 27 | SALA 02 | 29/05/2019 | 15:20:00 | 0042502-93.2008.815.2001  | DIRCEU DA CRUZ COUTINHO            | 16 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO    | COBRANÇA/INDIVIDUAL | JOAO PESSOA-PB |
| 28 | SALA 02 | 29/05/2019 | 15:30:00 | 0046254-73.2008.815.2001  | BENIGNA PETROLINA DOS SANTOS       | 08 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 29 | SALA 02 | 29/05/2019 | 15:40:00 | 0046213-09.2008.815.2001  | IRAN ALVES SOARES                  | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 30 | SALA 02 | 29/05/2019 | 15:50:00 | 0046222-68.2008.815.2001  | FABIANO ARAUJO CAVALCANTE          | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 31 | SALA 02 | 29/05/2019 | 16:00:00 | 0046105-77.2008.815.2001  | MAURO PAIVA ELBERTO VELLA          | 01 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 32 | SALA 02 | 29/05/2019 | 16:10:00 | 0046254-73.2008.815.2001  | MARION MONTENEGRO BRASIL           | 08 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 33 | SALA 02 | 29/05/2019 | 16:20:00 | 0046213-09.2008.815.2001  | GETULIO CAMPELO SALVIANO           | 03 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |
| 34 | SALA 02 | 29/05/2019 | 16:30:00 | 0046211-39.2008.815.2001  | GERALDA CORDEIRO DA CUNHA          | 06 VARA CÍVEL/JOAO PESSOA/PB | ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S | THAISA CRISTINACANTONI MANHAS   | COBRANÇA/PLÚRIMA    | JOAO PESSOA-PB |

| Nº | DIA       | HORA  | PROCESSO CNJ              | AUTOR                        | JUIZO                  | ADV POUPADOR                      | ESCRITORIO - ADVOGADO BANCO   | ASSUNTO - PLANOS  | COMARCA      |
|----|-----------|-------|---------------------------|------------------------------|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------|
| 1  | 30/5/2019 | 13:30 | 0736259-29.2007.8.15.2001 | AMAURY CORTES                | 17 VARA CIVEL          | SEM ADV CADASTRADO                | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 2  | 30/5/2019 | 13:40 | 0026152-93.2009.8.15.2001 | GILDO LEITE BASTOS           | 3 VARA CIVEL           | DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA     | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 3  | 30/5/2019 | 13:50 | 0003352-37.2010.8.15.2001 | JANETE FRANCA DE SOUZA       | 18 VARA CIVEL          | ALEXANDRE RAMALHO PESSOA          | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 4  | 30/5/2019 | 14:00 | 0007653-90.2011.8.15.2001 | ELBO DOS SANTOS              | 15 VARA CIVEL          | ALEX NEYVES M ALVES               | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 5  | 30/5/2019 | 14:10 | 0010852-62.2007.8.15.2001 | JOAO DE OLIVEIRA SOBRINHO    | 08 VARA CIVEL          | SEM ADV CADASTRADO                | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 6  | 30/5/2019 | 14:20 | 0739784-19.2007.8.15.2001 | SUZANA CLAUDIA CORONEOS      | 09 VARA CIVEL          | SEM ADV CADASTRADO                | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 7  | 30/5/2019 | 14:30 | 0737076-87.2007.8.15.2003 | LUCAS BATISTA PEREIRA        | 01 REGIONAL MANGABEIRA | SEM ADV CADASTRADO                | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 8  | 30/5/2019 | 14:40 | 0024895-04.2007.8.15.2001 | PAULO MARIZ DA SILVA         | 01 VARA CIVEL          | NATALICIO EMMANOEL QUINTELLA LIMA | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 9  | 30/5/2019 | 14:50 | 0043013-91.2008.8.15.2001 | MANOEL CABRAL DE SOUZA FILHO | 01 VARA CIVEL          | DEFENSOR PUBLICO                  | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 10 | 30/5/2019 | 15:00 | 0000256-48.2009.8.15.2001 | HELIA GARCEZ DE MESQUITA     | 01 VARA CIVEL          | ANTONIO ED SOARES BARBOSA         | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 11 | 30/5/2019 | 15:10 | 0014356-71.2010.8.15.2001 | ELIZABETH CORREIA DE LIMA    | 14 VARA CIVEL          | ALEXANDER THYAGO G N DE CASTRO    | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |
| 12 | 30/5/2019 | 15:20 | 0007914-55.2011.8.15.2001 | ABELARDO TAVARES WANDERLEY   | 2 VARA CIVEL           | FLAVIA TORRES D MIRANDA FREIRE    | ROCHA MARINHO E SALES ADVOCAD | PLANOS ECONOMICOS | J. PESSOA-PB |